

N.º 1498

1.498/36

1936

43

DIST

65

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código
Localização
Caixa 0571604

SECÇÃO

PROCESSO

Junta Administrativa da Caixa de
Representação e Pensões da Estrada
de Ferro de Magalhães

Encaminha o processo de pela-
mentação de Peitor de Costa Guedes
contra a C. F. de Magalhães

ANNEXOS

Caixa de Aposentadoria e Pensões

— DA —

Estrada de Ferro de Bragança

Belem do Para, Brasil

N.º 7

1935

AUTOAÇÃO

Aos quatro dias do mez Novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foi apresentada a esta Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Pensões da ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA a petição de Heitor da Costa Gonçalves, pedindo que se intimasse a E. F. de Bragança a pagar-lhe os vencimentos que deixou de receber, quanto suspenso.

afim de se lhe dar o devido andamento; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Philadelpho S. Mansel, Chefe do Expediente, o fiz e assigno.

Belem, 4 de Novembro 1935
Philadelpho S. Mansel

Chefe do Expediente.



119

Sala dos Servicos da Caixa de Apoio
gentodouros e Pensões do Estado do
de Ferro de Bragonea. 8 de Junho de 1936

Ilmo Sr Inspector de Presidencia

De acordo com a deliberação do Jun-
ta de Apresentações e Pensões do
Estado de Ferro de Bragonea em
sessão realizada em 7 do corrente
passo por osse mais a fim de
seu respeito ao Conselho Nacional
de Trabalho e pontos de trabalho
Por do Seno. Sr. Heitor de Cas-
ta General. A respeito do mes-
mo que me offereça respeito a
seu respectivo do mais para
estimar a Presidencia e respeito.

Saudes e Estimados

Atentamente
Hortense Pereira Sales
Substituto; segundo de substituição

Re Sr. Negocio Repende para reformar
Em 14 de Fevereiro de 1936
Flaciano de Almeida
Director da 1.ª Secção

13/25

PROTÓCOLO GERAL

Nº 1498
DATA 21/2/1936

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- MINISTRO
- PRÉSIDENTE
- D^oRECTOR GERAL
- PROCURADORIA
- 1.^a SECÇÃO
- 2.^a SECÇÃO
- 3.^a SECÇÃO
- CONTADORIA
- FISCALIZAÇÃO
- ENGENHARIA
- ESTATÍSTICA
- ARCHIVO

[Red handwritten mark]
14-2

100004
119

Illm^o Snr. Presidente e demais membros da Junta Administrativa da
Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança

*Ar. Sr. Presidente
para relatar. Em 22/11/35
Ar. Sr. Chefe do Expediente
para informar.*

*Ar. Sr. Chefe do Expediente
para informar.*

Em 11/11/35

*Heitor da Costa Gonçalves
Presidente*

Diz Heitor da Costa Gonçalves, nomeado 3^o escripturario da Estrada de Ferro de Bragança a 1^o de Junho de 1925 e promovido a 2^o escripturario da contadoria da mesma Estrada a 16 de Dezembro de 1930, que tendo sido a 5 de abril de 1934, por portaria n^o 95, do então Director dessa Estrada, suspenso

"Por ter infringido as normas de disciplina que devem ser mantidas dentro e fóra deste departamento, concernentes aos assumptos de ordem administrativa; por ter infringido as normas de disciplina e respeito que devem ser observadas em relação aos seus superiores, suspende até segunda ordem dos serviços desta estrada o 2^o escripturario Heitor Gonçalves"

e, a 15 de Outubro, por Decreto do ex-interventor demittido "... a bem da disciplina e no interesse do serviço publico...";

fez, em virtude de recurso, que, feito ao actual primeiro Governador Constitucional do Estado, recebeu o seguinte despacho:

"De accordo com o juridico parecer do Snr. Dr. Procurador Geral do Estado defiro o pedido para ser reintegre no cargo que exercia o requerente, exonerado por acto de 15 de Outubro do anno findo, quando em vigor a Constituição Federal, que no artigo 169, paragrapho unico, veda a destituição de funcionarios com menos de dez annos de serviços, sem ter causa ou motivos de interesse publico, pois de todas as informações prestadas verifica-se ausencia completa de qualquer inquerito ou syndicancia administrativa regular para apuração dos actos im-

putados ao requerente. Baixe-se o acto de reintegração, nos termos da lei ",

por Decreto de 26 de setembro do corrente anno, mandado reintegrar o supplicante no cargo que exercia de 2º escripturario da Contadoria da Estrada de Ferro de Bragança, pelo que tomou o supplicante posse do referido cargo no dia seguinte, 27 de mesmo mez. Tinha, segundo certidão então expedida pelo archive da Estrada de Ferro de Bragança o supplicante, na data em que foi suspenso, 5 de Abril de 1934, 8 annos, 4 mezes e 15 dias de exercicio na referida Estrada, em cuja contagem de tempo de serviço não foi incluído o tempo de serviço prestado pelo supplicante antes da sua primitiva nomeação para 3º escripturario, conforme se pederá verificar do ponto do pessoal da Contadoria nos 5 ou 6 mezes antes desta nomeação para 3º escripturario e nem o tempo que medeia de 5 de Abril de 1934 (data da citada suspensão) á 15 de Outubro do mesmo anno (data em que o supplicante foi demittido pelo mes mo motivo allegado na portaria em que o suspendeu). Ora, snr. Presidente e demais membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança, os artº 12 e 13 das instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 25 de maio de 1933, ex-vi do disposto no artº 64 letra g do Decreto nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931 de que cogita o artº 53 desse Decreto, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, em relação aos empregados das empresas de serviço publico, sujeita, como acontece com a Estrada de Ferro de Bragança, ao regimen da legislação referente ás Caixas de Aposentadorias e Pensões, assim declaram:

Artº 12º - O inquerito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver conhecimento da falta que deverá ser, por meio d'elle, apurada;

Artº 13º - Vencido este prazo, e não estando ainda concluído o inquerito, se o empregado houver sido suspenso das suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessa-

115

rão a suspensão e a privação dos vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não pode receber.

Logo o supplicante não poderia ter continuado suspenso até a data de sua demissão, uma vez que não houve inquerito algum á respeito da suposta indisciplina que lhe foi attribuida, pelo que cabia ao supplicante, sem favor, o direito de lhe ser contado o tempo já referido de 5 de abril a 15 de outubro de 1934. Tendo tambem o supplicante mais de onze mezes de serviços publicos federaes, verifica-se contar elle, áquele tempo mais de dez annos de serviços publicos. Mas, querendo-se tudo isto desprezar, tomando em consideração tão somente o tempo de serviço da citada certidão do archive da Estrada de Ferro de Bragança, em virtude do § unico do artº 169 da Constituição Federal de 16 de Julho de 1934, o supplicante não poderia ter sido demittido sem uma prova de allegado no acto que o exonerou, que no caso seria constatada num inquerito regular que não foi feito. Para melhor elucidar a injustiça de que foi victima o supplicante, este junta a presente petição uma certidão do parecer do Exmº Snr. Dezembargador Procurador Geral do Estado (doc. nº 1) e um recorte da "Folha do Norte", de 28 de Setembro ultimo em que se lê o despacho dado pelo Exmº Snr. Dr. Governador do Estado, na petição em que o supplicante pediu e obteve a sua reintegração no cargo de 2º escripturario da Contadoria da Estrada de Ferro de Bragança (doc. nº 2). Manifesta, pois, como foi a illegalidade do acto que demittiu o supplicante, vem este confiado no alto espirito de justiça que pauta os actos dos dignos membros dessa Junta Administrativa, em attenção aos motivos allegados e sufficientemente esclarecidos pelos docs. nºs 1 e 2 a este inclusos, reveladores de estudos de toda a materia em apreço, sem que se possa, sem grave injustiça, acimal-os de suspeitos, pedir que essa douta Instituição mande intimar, conforme fôr de direito, á Estrada de Ferro de Bragança a pagar-lhe os vencimentos integraes do seu cargo, que deixou de receber, na importancia total de seis contos duzentos e seis mil e seiscentos reis (6.206\$600) descontadas as contribuições para essa Caixa e mais a quantia de um conto seiscentos e noventa e um mile seiscentos reis (1.691\$600) referente ao periodo de

7 de Março a 31 de Julho do corrente anno que o supplicante não póde receber por ter percabido vencimentos como auxiliar de escripta que foi da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, naquelle periodo.

Assim o supplicante julga-se com o direito á receber da Estrada de Ferro de Bragança a importancia de quatro contos quinhentos e quinze mil reis (4.515\$000) correspondente a um anno e vinte e sete dias (de 5 de Abril de 1934 á 6 de Março de 1935 e de 1º de Agosto á 26 de Setembro deste anno) isto é, deduzindo-se ainda o que fôr devido de contribuições á essa Caixa.

Nestes termos.

P. deferimento.

Belém, 4 de Novembro de 1935
Heitor da Costa Soares

:

U6

Exmº. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Certifique-se

Belem 13 - 9 - 1935

[Signature]

Heitor da Costa Gonçalves, para fins de direito, requer a V. Ex.ª que se digne de mandar dar-lhe por certidão, em duplicata, o teor do parecer de V.Ex.ª proferido na reclamação do suplicante de 31 de maio do corrente anno, dirigida ao Exmº. Sr. Dr. Governador do Estado, devidamente protocollada sob nº. 1982, naquella data, instruida com varios documentos.

Nestes termos
P. deferimento.

Para,
Heitor
[Stamp: 1000] [Stamp: 1000] [Stamp: 1000] 1935

Procuradoria Geral do Estado do Para
Belem, 12 de setembro de 1935
Nº. LIVRO 1
DESP. FLS 830



O bacharel Raul Acatauassú Nunes, Secretario do Ministerio Publico do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Excellen-tissimo Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, exarado na presente petição, que, na petição do requerente, Heitor da Costa Gonçal

Gonçalves, dirigida ao Excellentíssimo Senhor Deutor Governador do Estado, protocollada na Secretaria Geral sob numero mil novecentos e oitenta e dois (1982), e enviada á consideração desta Procuradoria, documento esse que deu entrada nesta repartição em primeiro (1º) de julho e foi devolvido á Secretaria Geral em vinte e um (21) de agosto, tudo do corrente anno, foi dado pelo Excellentíssimo Senhor Dezbargador Procurador Geral do Estado parecer do seguinte teor, cuja copia se encontra nesta Secretaria : "O requerente exercia as funções como ferroviario na Estrada de Ferro de Bragança, contando de serviço activo, nessa qualidade, oito (8) annos, quatro (4) mezes e tres (3) dias, (certidão junta) e a tres (3) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), sob o fundamento de indisciplina, foi pelo então Director da mesma ferrovia suspenso de suas funções por tempo indeterminado e afinal, por decreto de quinze (15) de outubro do mesmo anno, exonerado a bem da disciplina. A suspensão do requerente, conforme se verifica na respectiva portaria assim redigida : "Por ter infringido as normas de disciplina que devem ser mantidas dentro e fóra deste departamento, concernentes aos assumptos de ordem administrativa, por ter infringido as normas de disciplina e respeito que devem ser observadas em relação aos seus superiores, suspende até segunda ordem, dos serviços desta Estrada o segundo escripturario Heitor Gonçalves ", teve character punitivo, e não consta que durante o periodo da suspensão, fosse aberto qualquer inquerito ou syndicancia administrativa regular para apuração de outros actos imputados ao requerente, uma vez que o acto deu logar á suspensão foi de verificação immediata e de immediata punição. Apenas o proprio requerente dirigiu uma reclamação ao Governo, que, por despacho de seis (6) de julho foi indeferida, mantendo-se o acto de suspensão, e nem ser deferida a abertura de inquerito pelo mesmo solicitado. O character de pena que reverteu a medida em apreço está ainda corroborado pelos termos da informação da Directoria da Estrada da presente petição que assim declara : "Heitor da Costa Gonçalves, no dia tres (3) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), foi suspenso até segunda ordem pela portaria numero noventa e cinco (95), dessa Directoria e da mesma data, por ter incorrido em

falta grave prevista no decreto federal numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco (20465), de primeiro (1º) de outubro de mil novecentos e trinta e um (1931), artigo numero cinquenta e quatro (54), alinea e (acto grave de insubordinação) por ter desacatado a pessoa do Director da Estrada dentro de seu proprio gabinete de trabalho". O decreto de exoneração teve a seguinte redacção: "Resolve, a bem da disciplina e no interesse do serviço publico, exonerar o segundo escripturario da Estrada de Ferro de Bragança Heitor da Costa Gonçalves". O fundamento da exoneração, foi, pois, o mesmo da suspensão o que importa, visto como a exoneração nestas condições é evidentemente uma pena, em ter sido o requerente punido duas vezes pela mesma falta, mediando, entre uma e outra punição, mais de seis (6) mezes. A falta causadora da suspensão foi prorogada pela imposição e cumprimento della, não se justificando, pois, a imposição de sanção maior qual a demissão. Nem se argumenta que o punido commettera nova falta fazendo accusações infundadas no seu recurso, uma vez que, pedindo inquerito para que fossem apuradas essas accusações, não foi attendido. Assim sendo não houve justa causa ou motivo de interesse publico para a exoneração do requerente, a qual, por isso, infringiu o artigo numero cento e sessenta e nove (169) paragrapho unico da Constituição Federal de dezeseis (16) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), já em vigôr ao tempo della. Cumpre ainda notar que o acto de insubordinação do requerente até certo ponto teve justificativa, pois foi consequente a um acto illegal e abusivo da Directoria da Estrada, qual a syndicancia relativa a opiniões do requerente externadas em um almoço de anniversario em seu proprio lar. Esse processo inquisitorial, aberrante de todas as normas e direitos dos povos civilizados nem mesmo justificativa tinha nas exdruxulas circulares de oito (8) de abril e tres (3) de agosto de mil novecentos e trinta e tres (1933) que, pelos seus proprios termos dizem respeito ao serviço na repartição. Opino, pois, pelo deferimento do requerido. Belem, vinte e um (21) de agosto de mil novecentos e trinta e cinco (1935). (a) Eladio da Cruz Lima, Procurador Geral do Estado". - O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Ministerio Publico do Estado do Pará,

Belem, 14 de Novembro de 1935.
Heitor da Costa Gonçalves

Estado do Pará,



1935.

118

"Folha do Norte", de 26-9-1935.

Tomando conhecimento do recurso da vítima, contra o acto do ex-interventor, por despacho de hontem, o sr. governador declarou o seguinte:

De accordo com o Juridico parecer do sr. dr. procurador geral do Estado, deixo o pedido para ser reintegro no cargo que exercia o requerente, exonerado por acto de 15 de outubro do anno findo, quando em vigor a Constituição Federal, que no artigo 169, paragraho unico, veda a destituição de funcionarios, com menos de dez annos de serviços, sem justa causa ou motivo de interesse publico, pois de todas as informações prestadas verifica-se ausencia completa de qualquer inquerito ou sindicancia administrativa regular para apuração dos actos imputados ao requerente. Bata-se o acto de reintegração, nos termos da lei.

Belens, 4 de Novembro de 1935.

Heitor da Costa Junior }

119



O requerente é associado desta Caixa, tendo contribuído desde Junho de 1925 até Abril de 1934, quando deixou de figurar nas folhas de pagamento da Empresa, só voltando novamente a figurar nas folhas de Setembro p. passado.

Em 11/11/1935
J. T. Franque
Chefe do Expediente

É na mesma data, cumprindo despacho do Sr. Presidente, fiz remessa do presente processo ao Sr. Membro Antônio Texeira Falcão, para o seu parecer.

Em 22/11/35
J. T. Franque
Chefe do Exp.

Por motivo a respeito a multa contida no presente processo.
Membro Parâ do de dezembro de 1934 -
Antônio Texeira Falcão
Membro eleito

do Sr. Antônio F. Guiza Paes, Supplente em exercício para relatar

Em 28/11/35
Antônio F. Guiza Paes
Presidente

1100

Em a mesma data, cumprido despacho do Sr. Presidente, foi remessa do presente processo ao Sr. Antonio N. Gurgas Traxedo, Supplente em exercicio, para o seu parecer.

Em 28/11/85
J. F. Franjes.
Chefe do Dep.

110

Pelos termos do Decreto do Exm^o Snr. dr. Governador do Estado de 26 de setembro do corrente anno, que reintegrou o recorrente Heitor da Costa Gonçalves, no cargo de 2^o escripturario da Estrada de Ferro de Bragança, do qual achava-se suspenso desde 5 de abril de 1934, por portaria do então Director da Estrada e demittido por acto de 15 de outubro do mesmo anno, por acto do ex-interventor federal, encontra-se o recorrente apto a percepção dos seus vencimentos em atraso. Igualmente o illustrado parecer juridico do sr. dr. Eladio Lima Filho, digno Procurador Geral do Estado, em virtude do qual foi baixado o Decreto acima referido, não encontra apoio legal na demissão imposta ao recorrente a 15 de outubro de 1934.

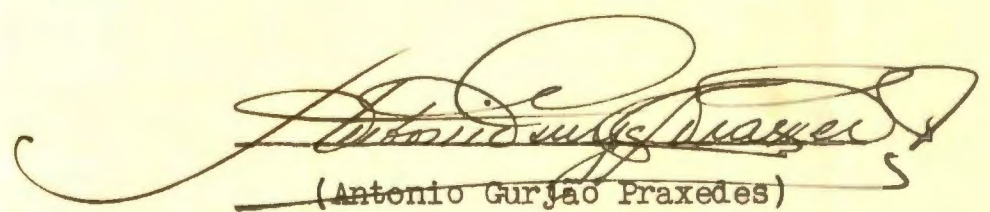
Uma vez que o recorrente foi suspenso em virtude de uma falta, teria o mesmo, forçosamente, de acabar por voltar ao exercicio do cargo que desempenhava, uma vez que, para justificar achar-se incurso no art^o 54, alinea e (acto de grave insubordinação) do Dec. Fed. n^o 20.465, de 1^o de outubro de 1931, modificado pelo de n^o 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, seria necessario um inquerito regulado por lei em consequencia do qual dependia ulterior e definitiva deliberação.

Fundamentado no referido parecer juridico do sr. dr. Procurador Geral do Estado e reconhecida a illegalidade do acto que demittiu o recorrente Heitor da Costa Gonçalves do cargo que exercia na Estrada de Ferro de Bragança, por falta de observancia nas disposições contidas na Constituição Federal de 16 de julho de 1934, no seu paragraho unico do art^o 169, sou, pois, de opinião que seja dado provimento ao presente recurso, encaminhando-se ao Conselho Nacional do Trabalho, a fim de ser a Estrada de Ferro de Bragança intimada na forma do art^o 53, § 2^o, do decreto federal citado n^o 20.465, a pagar ao recorrente a importancia de 4:515\$000 (quatro contos quinhentos e quinze mil reis), na forma do presente recurso e correspondente ao tempo em que esteve afastado indevidamente do cargo que occupava,

0102²

descontadas as contribuições a recolher á Caixa de Aposentadorias e Pensões dos funcionarios da Estrada de Ferro de Bragança.

Em 7/1º/36.-



(Antonio Gurjao Praxedes)

Suplente em exercicio,

RELATOR.-

Informação

Com o officio de fl. 2, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Inhaúma remette a este Conselho, para os devidos fins, o processo de reclamação de Heitor da Costa Gonçalves contra a Estrada de Ferro de Inhaúma.

O reclamante, que fora admitido ao serviço sem qualquer processo administrativo para a justificação de tal acto, quando o seu tempo de serviço, segundo allega, era superior a 15 annos, conseguira a sua readmissão por acto do Ex. Presidente do Estado e de conformidade com o parecer (fl. 6 e 7) do M. Procurador Geral do Estado.

Entretanto, embora readmitido nas suas funções, o reclamante não foi indemnizado dos salarios relativos ao tempo em que esteve afastado, razão por que reclama a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Inhaúma, que emite o processo a este Conselho.

Parando os autos nas mãos do Ex. Director da Rec. e Rec. e Rec., preparo que, preliminarmente, seja enviada a Estrada reclamada sobre o objecto da reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1936

Offício Rec. e Rec. e Rec.
 Mendes e al.

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1926

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

26/2/26

Officie-se, na forma pro-
posta, mediante o prazo de 20
dias. A' 1.ª Secção.

Rio, 2-3-1926.

Theodoro de Almeida Lodi
Director Geral, em
exercício.

Recebido na 1.ª Secção em 5/2/26

As 30 off. Enactiva Araraúja para cumprir

Em 10 de Março de 1926

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Proc. 1498/36

Rio, 21 de Março de 1936

EA

1-329

Sr. Director da Estrada de Ferro Bragança

Havendo Heitor da Costa Gonçalves reclamado a este Conselho contra o acto dessa Ferrovia que reduziu seus vencimentos, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser este Conselho informado, dentro do prazo de 20 dias, sobre o que se offerecer a respeito da alludida reclamação.

Para maiores esclarecimentos informo-vos exercer aquelle empregado nessa estrada o cargo de 29 escripturario da contadoria.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral da Secretaria
- em exercicio

Rio, 21 de Março de 1936

1-389

Sr. Director da Repartida de Porto Branco

Havendo Heitor da Costa Gonçalves

reclamado a este Conselho contra a acta de Heitor da Costa Gonçalves que
reduziu seus vencimentos, e as necessárias providencias
dadas no sentido de ser este Conselho informado, dentro do
prazo a respectiva

Junta de

Junta nesta data, aos presentes
autos o doc. protocolado sob o n.º 6824/36

Rio de Janeiro, 24/6/1936

Emmilio de Moraes
3º

Atenciosas saudações

Francisco de Paula Wilson
Director Geral da Repartida
- em exercicio

BRASIL

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA**

RECEBIDO



ENDEREÇO

CTN DIRECTOR SECRETARIA
CONSELHO NACIONAL
TRABALHO RIO -

DE _____
POR _____
A'S _____

DI = - DE BELEM PA 88800 53 6 16H30 - DATA _____ HORA _____

Reclamai, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

ROGO GRANDE OBSEQUIO VOSSENCIA INFORMAR QUAL
SITUACAO FERROVIARIO HEITOR COSTA GONCALVES
RECURSO PEDINDO INTERMEDIO CAIXA PENSOES
ESTRADA FERRO BRAGANCA PAGAMENTO TEMPO EM QUE
ESTEVE AFASTADO SUAS FUNCCOES REINTEGRE ACTO
GOVERNO ESTADUAL ESPERO RECEBER RESPOSTA URGENTE
NECESSIDADE DEFESA MESMO FERROVIARIO - LOURIVAL
DAMASCENO ADVOGADO JOAO ALFREDO 81/19

Recebido na 1.ª Secção em 12/4/36

CT 81/19 - - - -

Apriemeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedencia — numero do telegramma — numero de palavras — data e hora da apreenhitação.

1557 03

Handwritten initials/signature.

1498/36

Handwritten signature.

RI

0186

10-6

PROTOCOLLO GERAL	
10-6-1938	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECCAO	
2.ª SECCAO	
3.ª SECCAO	
CONTADOR	
FISCALIZACAO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para qualquer parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados urgentes.

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso**.

Em caso de **transferencia de residencia**, communique o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depósitos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

26.16

I n f o r m a ç ã o

Em telegramma de 7 de Junho do corrente anno, Dr. Lourival Damasceno solicita a este Conselho informações a respeito do andamento do processo de reclamação do Heitor da Costa Gonçalves contra a Estrada de Ferro Bragança.

Não possuindo aquelle advogado procuração nos autos do presente processo, penso que ao mesmo deve ser officiado, informando-o de que só poderão ser prestados os esclarecimentos por elle solicitados, após a apresentação de uma procuração a elle outorgada por Heitor da Costa Gonçalves.

Outrosim, não tendo a Estrada de Ferro Bragança, respondido ao officio de fls. 14, proponho seja o mesmo reiterado, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo estes autos, para os fins convenientes.

Rio, 24 de Junho de 1936

Emasius de Moraes

3º Official

Relatado em 24/6/36

De accordo.

Em 25 de Junho de 1936

Theodoro de Almeida Padua

Director da 1.ª Secção

*Cumprido o dicto supra
Emasius de Moraes
3º official*

EA

1-857

Sr. Dr. Lourival Damasceno

Rua João Alfredo, 81 - 19 andar

Bélem

Declaro-vos, de ordem do Sr. Presidente, que este Conselho só poderá prestar os esclarecimentos solicitados em o vosso telegramma de 7 de Junho do corrente anno, mediante apresentação de uma procuração do Sr. Heiter da Costa Gonçalves, outorgando-vos poderes para defendel-o perante este Conselho.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Handwritten signature

EA

1-858

Sr. Director da Estrada de Ferro Bragança

Reiterando os termos constantes do efficio nº 329, de 21 de Março do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser este Conselho, dentro do prazo de vinte dias, informado a respeito da redução de vencimentos de ferroviario Heitor da Costa Gonçalves.

Atenciosas saudações
Handwritten notes and scribbles

Director Geral da Secretaria

Handwritten notes and scribbles

Julho

21

1-888

Sr. Director da Estação de Ferro Bragança

Estabelecida em termos constantes do officio
n.º 329, de 21 de Maio de corrente anno, solicito vossas pro-
videncias no sentido de ser este Conselho, dentro do prazo
de vinte dias, informado respeito da redução de vencimen-
tos da Companhia de Ferventaria de Costa Conçaves.

Limitada.

Nesta data, junto a
fls. 19 destes autos, o docu-
mento protocolado sob o n.º
10.031/36.

Director Geral da Secretaria

Rio, 3/9/936
Maria Alcina M. de S. Miranda
2.ª off.



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PUBLICAS

N.º -189

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Estrada de Ferro de Bragança

Belem, (Pará), 24 de Julho de 1936

Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho.

Em resposta ao vosso officio n. 858, de 7 do corrente mez -
Processo 1498/36 - cabe-me declarar-vos que o processo administra-
tivo a que respondeu o escripturario desta estrada, Heitor da Costa
Gonçalves, acha-se na Inspectoria Federal das Estradas, nessa capi-
tal, submettido á instancia superior pelo meu antecessor, pelo que,
não tem esta actual Directoria elementos para dizer sobre a reclama-
ção do citado funcionario.

Saude e Fraternidade

Virginio Santa Rosa
(Virginio Santa Rosa)
Director.

/ZM

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	10.031
DATA	14/8/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ARQUIVO

14/8
X

Recebido na 1.ª Secção em 14-8-36

Informação

A Estrada de Ferro Bragança, accusando recebimento do officio de fls. , desta Secretaria, informa que, encontrando-se na Inspectoria Federal das Estradas, nesta Capital, o inquerito administrativo a que respondeu o reclamante, Heitor da Costa Gonçalves, não possui a Directoria daquela Estrada, elementos para prestar os necessarios esclarecimentos a respeito da referida reclamação.

Á vista do exposto, proponho que se officie á Inspectoria Federal das Estradas, nesta Capital, pedindo as informações solicitadas no officio de fls. 18, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos para os fins convenientes.

Primeira Secção, 3 de Setembro de 1936

Maria Aleina M. Costa Miranda

2ª Official

No 30 Of. Emacina Pernambuco para preparar o expediente proposto em 5 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 9/9/36
Emacina de Souza
3ª Official

EA/CS

1

Outubro

6

h 91

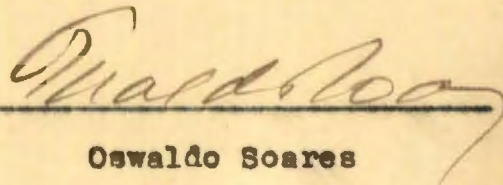
1-1368/36-1498/36

Sr. Inspector Geral da Inspectoria Federal de Estradas

N E S T A

Havendo a Estrada de Ferro de Bragança informado a este Conselho que se encontra nessa Inspectoria o inquerito - administrativo a que respondeu o escripturario daquela Estrada Heitor da Costa Gonçalves, solicito-vos providencias no sentido de ser remettido a esta Secretaria o alludido inquerito, afim - de ser apreciada pelo Conselho Nacional do Trabalho, a reclamação apresentada pelo mesmo.

Attenciosas saudações.



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Mr. Inspector Geral da Inspeção Federal de Estabelecimentos

LISTA

Funtade
 Funtade e P.
 seguinte o
 doc. 14571/36.
 Juiz, 13/12/36
 C. J. de Jesus
 Conf. Cal.

- a ser respondida e encaminhada para o Conselho Nacional de Trabalho, a serem
 - encaminhadas para o Conselho Nacional de Trabalho, a serem
 - encaminhadas para o Conselho Nacional de Trabalho, a serem
 - encaminhadas para o Conselho Nacional de Trabalho, a serem

Attestado e assinado



Conselho Superior

Director Geral da Secretaria



Inspeccoria Federal das Estradas

Mod. n. 19

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

N.

668/36

Rio de Janeiro, *30* de *Setembro* de 193*6*

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em resposta ao vosso officio 1368/36 - 1498/36, de 19 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. Inspector, que em virtude de haver esta Administraco Central encaminhado a apreciaco e julgamento da autoridade superior do Sr. Ministro da Viao o inquerito administrativo mandado proceder sobre a actuao do escripturario da Estrada de Ferro de Bragana, Heitor da Costa Gonalves, deixa de ser satisfeito o pedido constante do vosso mencionado officio.

Saude e Fraternidade

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	<i>1498</i>
DATA	<i>1/11/1936</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	<u>1.ª SECÇÃO</u>
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Ant. Costa

CHEFE DO GABINETE

gm.

AC/MAS

PROC. Nº. 2354-36.

Recebido na 1.ª Seco em *6-11-936*

Le Bourgeois

Em virtude do esclarecimento sentante do officio nroo propuzo a audiencia do h. Desmittre de Viçosa e Olus Publica, por intermedio do h. Desmittre de Trabalho, solicitando-se de h. Ex. o processo de impemto administrativo.

Dia, 13/xi/92
J. L. de Souza
Dir. da Sec. Al.
[Signature]

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1936
Rocio de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

16. XI. 36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procura or G.
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Novembro de 1936
[Signature]
Director da Secretaria

Rec. Proc 19.11.36

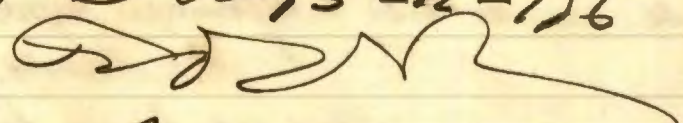
VISTO
Ao Dr. D. Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 23 de Nov. de 1936
[Signature]
Procurador Geral

De acordo
com a in-
formação.

Rio 28-11-36.
V. Ferraz Filho -
2.º Adj. do Pres.ª.

Considerações do Presidente
Rio. 1-11-36

Machado
D. Quel

Com a seguinte informação
Rio, 5-12-36


At 1.ª Secção, para
fazer o expediente

Rio, 7/12/36

Machado
D. Quel

Recebido na 1.ª Secção em 9-12-36

No 30.º Off. Encarregado Alvaranga para preparar o expo-
sente

Rio 9 de Dezembro de 1936

Fernando de Almeida Sobal

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 15/12/1936
Encarregado Alvaranga
3.ª Oficial

EA/CS

1a.

15 Dezembro

6

1-1.671/36 - 1.498/36

Sr. Ministro

Havendo a Inspectoria Federal das Estradas informado a este Conselho que o inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro de Bragança contra Heitor da Costa Gonçalves - foi encaminhado á apreciação do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, solicito a interferencia de V. Excia. junto áquella - autoridade, no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria o - referido inquerito, afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se manifestar a respeito da reclamação formulada pelo referido ferroviario contra a citada Ferrovia.

Aproveito o ensejo, Sr. Ministro, para reiterar a V. Excia. os meus protestos de mais alta e distincta consideração.

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Dr. Agamenon Magalhães
M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

124

12

12/30

8

12

12

1-1-37/30 - 1-30/30

Dr. Ministro

Ministerio da Instrução e Bibliotheca Nacional

Comissão de Inspecção e Fiscalização do Ensino

Comissão de Inspecção e Fiscalização do Ensino

Comissão de Inspecção e Fiscalização do Ensino

Comissão de Inspecção e Fiscalização do Ensino

Comissão de Inspecção e Fiscalização do Ensino

Comissão de Inspecção e Fiscalização do Ensino

Comissão de Inspecção e Fiscalização do Ensino

Comissão de Inspecção e Fiscalização do Ensino

Comissão de Inspecção e Fiscalização do Ensino

Comissão de Inspecção e Fiscalização do Ensino

Feito as p. se-
 guintes docu-
 mentos n.º 4188/37.
 Rio, 12/4/37
 A. R. de F. J. Mendes
 S. d. J.

12/30

Dr. Ministro

Ministerio da Instrução e Bibliotheca Nacional



Inspectoria Federal das Estradas

685

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

N. 243 Av

Rio de Janeiro, 23 de Novembro

de 1937

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho.

Devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Viação e
Obras Publicas, passo ás vossas mãos o inquerito administrati-
vo a que respondeu o escripturario da Estrada de Ferro de Bra-
gança, Heitor da Costa Gonçalves, solicitado pelo vosso officio
n.º 1368-36, - 1498-36, de 12 de outubro do anno passado.

Saude e Fraternidade

PROTUBOLLO GERAL

N.º 1488

DATA 30 / 11 / 1937

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECCAO

2.ª SECCAO

3.ª SECCAO

CONTABILIDADE

FISCALIZACAO

ENGENHARIA

ESTADO CIVIL

PROCC. 2354-36

INSPECTOR

30/11
X

JTM/MAS

Recebido na 1.ª Secção em

[Handwritten signature]

ACCIONARIA

1487-37

n.º 6

16
pg 6

Commissão especial junto a E.F. Bragança

Correspondencia recebida e espe-
dida pelo eng.º Cornelio Junqueira.

- 1936 -

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
SECRETARIA DE ESTADO
14. AGO. 1936 * 15932
PROTOCOLLO GERAL

TELEGRAMMA OFFICIAL

Belem, 19 de Junho de 1936

Do Eng° Cornelio Fonseca Junior
ao Inspector Federal Estradas

R I O

Numero 2 - Comunico-vos devidos fins regresso hoje 19 Recife sede meu districto dando por concluida commissão me confiastes junto Estrada Ferro Bragança (pt) Informo-vos que das investigações por mim procedidas cheguei immediata segura conclusão não existir absolutamente descontentamento pessoal mesma estrada seu esforçado director engenheiro Roberto Meira vg informando-vos ainda constetei todos departamentos absoluta ordem e grande esforço melhoramento material naquelle proprio nacional (pt) Quanto reclamação Sindicato Snr. Ministro Viação informo-vos prender-se ao caso suspensão um funcionario estrada por falta committida vg cuja documentação passarei vossas mãos com meu relatório logo chegue Recife pt Saudações - Cornelio Junior - Chefe 1° Districto interino.-



Recife 19/6/36

1/2M

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
SECRETARIA DE ESTADO
14. AGO. 1936 * 15932
PROTOCOLLO GERAL

Belém, 18 de junho de 1936

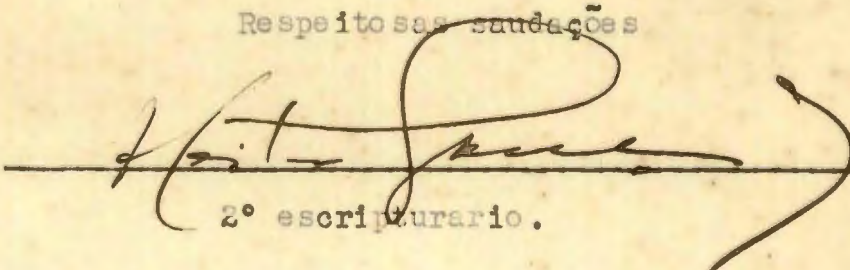
Illmo. Sr. Dr. Cornelio da Fonseca Junior.

M.D.Eng° Chefe de Districto da Inspectoria Federal
das Estradas.

N e s t a

Conforme o vosso officio n. 5, de 17 do corrente,
e de accôrdo com os entendimentos pessôaes que tenho tido com
V.S.ª, de referencia ao caso da minha suspensão por tempo inde-
terminado das minhas funções da Estrada de Ferro de Bragança,
junto, passo ás vossas mãos os documentos que servem de base a
minha defesa, para que sejam dos mesmos tiradas as necessarias
copias que serão por mim devidamente authenticadas.

Respeitosas saudações


2° escripturario.

Documentos
apresentados por
Heitor Sincalves
Cópias

Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

20
h. J. M.

C O P I A

HEITOR DA COSTA GONÇALVES, ex-2º escripturario da Contadoria, da Estrada de Ferro de Bragança (Estado do Pará), vem com o maior respeito e acatamento dizer a V.Ex. que, o Sr. Director da referida Estrada contra expressa disposição constitucional, contida no Capitulo II, artº 113, nº 35, lhe negou certidões aos itens 2 a 6, formulados pelo supplicante, para a defesa dos seus direitos contra os actos violentes da suspensão e exoneração impostas ao supplicante.

Deste modo, requer o supplicante se digne V.Excia. mandar que sejam juntas, ao recurso interposto, sob nº 01135 de 17 de Janeiro de 1935, os documentos annexos a esta, para os devidos efeitos de direito.

Nestes termos

P.deferimento

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1935
(al Heitor da Costa Gonçalves)

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Σ 18-6-536
Heitor da Costa Gonçalves

COPIA

Belém, 5 de abril de 1934

Exmo. Sr. Dezenbargador Nogueira de Farias
DD. Interventor interino do Estado.

Este tem por fim comunicar a V.Exa., com todo o respeito e acatamento, um lamentavel incidente ante-ontem ocorrido no gabinete do sr. Director da E.F.B. onde fui vítima duma violencia com todos os caracteristicos de cilada, que teve o seu epilogo com a minha suspensao, até segunda ordem, das funções que mui modestamente exerço de 2^o escripturario da Contadoria.

A minha fé de officio só pode me recomendar, e se, Exa., de feito é o funcionario ser altivo sem quebra do respeito devido aos seus superiores, quando estes sabem dele ser dignos, este eu o tenho, mesmo porque assim tem dado provas de querer S.Exa. o sr. Major Interventor Federal.

S.Exa. não quer um funcionalismo de cabeça baixa e sem prestigio como um bando de criminosos. Não, S.Exa. deseja-o honesto e fortalecido pelo respeito que lhe é devido, como tambem se lhe exige o respeito ás leis e regulamentos.

E por isto, animado pelas palavras sempre corroboradas por ações dignas e sinceras de S.Exa. o sr. Major Interventor do Estado, que ainda uma vez me dirijo a Interventoria ora nas maos dignissimas de V.Exa. que tão bem tem sabido honrar a confiança que vos deposita o honrado governante efetivo do nosso Estado, para pedir que se digne mandar apurar a procedencia ou não da penalidade que me foi imposta por portaria sob n^o 95, de 3 do corrente, do sr. Director da E.F.B.

O fato em si limita-se talvez em uma consequencia de ato de S.Exa. o Sr. Major Interventor que reconsiderando um seu despacho num processo de bilhetes da E.F.B. houve por bem mandar tomar providencias necessarias para a moralisação no tratamento mutuo que deve existir nas Repartições Publicas do Estado.

Normas, aliás, já recomendadas em portaria recente de S.Exa. e que infelizmente não havia ainda sido posta em pratica na nossa E.F.B., onde o sr. Director recebe diariamente officios cheios de literatice por qualquer motivo que o sr. dr. Chefe do Trafego pensa tornar-se agradável, já certo naturalmente do seu exito junto a seu destinatario, E o que affica dito, facil será verificar-se examinando o arquivo dos srs. Secretario ou Contador da Estrada.

Peço a V.Exa. a devida venia para assim falar, para assim ser sincero, e para assim ser verdadeiro.

Pois bem, Exa., em dias do mês proximo findo, fiz aniversario e a meu convite, vi-me cercado a hora dum modestissimo almoço além de pessoas de minha familia, diletos e distintos amigos, entre os quais o sr. dr. Ferreira Celso, digno Chefe da 4^a Divisão; Eustaquio de Azevedo, Secretario; Nemrod Vale, guarda-livros; Benedito Gonzaga de Menezes, pagador, e mais dois colegas da E.F.B. Respondendo saudações de quasi todos elás, tive palavras de conforto moral ao meu colega Nemrod Vale e de aplauso ao sr. Major Interventor que havia assegurado ir tomar conhecimento dos termos de já citado processo de bilhetes e reparar o despacho que já havia dado. E tão naturalissimas sao estas palavras de conforto em tais situações quando elas são proferidas num ambiente familiar e respeitoso, quo são pouco dignas e aceitaveis certas atitudes pouco condizentes com a compostura de quese deve revestir um chefe de Repartição que esquecendo-a, tenta diminuir um subordinado de sua Repartição, fazendo indagações do que se havia passado no lar deste, que nem sempre é despedido de caracter e altivez. E foi por isso, por indagações áquelas dignas pessoas a que já me referi e finalmente a mim dirigidas, que motivou, pela minha altivez que acompanha todo o homem digno e de carater, a portaria cheia de odias e injustiças que em data de 3 do corrente e sob n^o 95, quiz o sr.

Segue

Teamed
21
[Handwritten signature]

H. J. P. de Almeida
22

Director da E.F.B. denegrir da minha humilde pessoa, para cujo ato peço a V.Exa. se digne mandar proceder um inquerito para que seja e, depois de devidamente apurados os fatos, ser reconsiderado de ordem dessa digna Interventoria, conforme for de inteira justiça.

Sem que me apresente como um delator, devo dar graças á Providencia, pela oportunidade que se me oferece para focalizar neste officio a pessoa do sr. Director da E.F.B. em alguns dos seus atos contraditorios, em absoluto, com as normas recomendadas e aceitas por essa digna Interventoria; o que faço com o maior respeito e sem fugir á verdade real dos factos.

Em officio de 5 de janeiro de 1932, publicado no "Diario Oficial" de 7 do mesmo mês e ano, o Exmo. Sr. Major Interventor Federal estabeleceu entre outras, as seguintes condições á direção da E.F.B.:

"Fornecimento de agua no Quilometro 111 - Deve ser suprimido esse fornecimento da maneira como vinha sendo feito, passando a funcionar, se possivel, com o aproveitamento da corrente d'agua que passa a poucos quilometros distante do sitio "Abate", Klm.111, e proximo á cidade de Joao Pessoa. Não sendo viavel esta solucao pode continuar o serviço e ser feito onde está, porem por conta da Estrada de Ferro e seu pessoal, dispensando-se o sr. Alfredo Trindade".

"Compra de materiais sem audiencia do Almojarifado. - Todas as compras devem ser efetuadas por intermedio do Almojarifado e ordem do sr. Director, para que a regra dos serviços nao seja alterada.

Entretanto, nos casos urgentes, pode o sr. Director requisitar diretamente, material necessario aos serviços, fazendo-o em seguida lançar no Almojarifado ou recolhe-lo, quando nao se trate de materiais em grande escala que só podem ser adquiridos mediante uma previa verificacao por uma comissao de técnicos designada pelo sr. Director".

Pois bem, Exmo. Sr. Desembargador Interventor interino quanto á primeira condicao aqui transcrita devo informar não ter sido ela observada, pelo então Director interino e mais tarde já na segunda fase da Administracao do atual Diretor, foi aumentado o custo do dito fornecimento que é feito, como é do conhecimento de todos, não pelo suposto Alfredo Trindade e sim, por um inimigo de S.Exa. o sr. Major Interventor Federal.

E quanto á segunda condicao que aqui enumero, devo tambem dizer, sempre com o devido acatamento, a V.Exa., que nem sempre tem sido ela observada, como podera afirmar o sr. Almojarife, pessoa que julgo insuspeita e de merecida confianca do Exmo. Sr. Major Interventor Federal. Pelos menos, uma compra que pouco recomenda a quem a efetuou, pela liberalidade e falta de escrupulo de que se revestiu, tenho a informacao do sr. Almojarife de que ela não teve em absoluto, a sua audiencia. Esta prende-se a aquisicao dum tanque todo furado que segundo informacoes dadas espontaneamente, por um dever de colega e amigo leal e sincero, pelo sr. dr. Ferreira Celso ao sr. Director da E.F.B., era bem provavel que tenha sido do patrimonio da Estrada e dado talvez ao dr. Nunes Rodrigues que, por sua vez vendera a um tal Carvalho pela quantia de 400\$000, e que afinal de contas foi adquirido, apesar dessa valiosa informacao honesta e sensata, pela importante soma de 3;600\$000.

Isto, Exa., após haver um tecnico das officinas de Marituba, designado para fazer um exame no dito tanque, declarado por escrito que só as cantoneiras poderiam ser aproveitadas e que melhor seria fazer-se um novo! E eu sei, Exa., que o sr. dr. Chefe do Trafego teve interferencia junto ao sr. Director da E.F.B., para que se fizesse compra tao em desacordo com os processos honestos instituidos pela Revolucao que nos deu a felicidade de sermos governados por tao digno patriota que é o Exmo. Sr. Major Joaquim de Magalhaes Cardoso Barata.

E eu sei, Exa., que tambem a vós causará esse fato, tristeza e revolta, porque V.Exa. é de fato sincero e digno auxiliar do atual governo paraense.

Infelizmente assim se estão passando as cousas na nossa Estrada de Ferro, ao ponto de se preparar um trem para excursao que o Exmo. Sr. Dr. Ministro da Viaçao deveria realizar, quando de sua ultima visita ao Para, e o Almojarifado até hoje não saber o fim dado a inumeras cousas

Sague

- 3

Leandro

que o mesmo comprou para a mesma excursão que não se realizou. Fato recente que não merece contestação, porque o sr. Almojarife naturalmente o confirmará, talvez com pormenores que eu desconheça.

V. Exa. deve ter conhecimento da obra importante que o sr. dr. Ferreira Celso está realizando sob sua única e exclusiva orientação e responsabilidade, no prolongamento do ramal de B. Constant, importante pelos trabalhos que lá estão sendo executados por um custo que bem revela a honestidade com que se procura corresponder à confiança dum governo bem intencionado.

Pois bem, Exa. apesar de serem peremptórias as ordens do Exmo. Sr. Major Interventor, o sr. Diretor da Estrada tudo tem feito para que fracassasse o objetivo principal - executar ditas obras dentro do que foi orçado.

O dr. Ferreira Celso nada quiz dizer a S. Exa. o sr. Major Interventor, por um principio de lealdade e bondade para com o seu colega, mas é fato o que assevero a S. S. chamado que fosse a prestar declarações não m'o desmentiria porque é um homem acostumado a só falar a verdade, embora com prejuizo dos seus sentimentos. Existe nos serviços que o dr. Ferreira Celso está executando, um condutor de linhas de nome Leopoldino, homem trabalhador competente, que já vinha executando os mesmos serviços sob a direção do sr. dr. Gordilho de Castro, que percebia pelo cargo que ocupa na E.F.B. os seus ordenados, desta Repartição; no entanto, quando d'itos serviços passaram a ser feitos pelo sr. dr. Celso, o sr. Diretor da E.F.B. não consentiu que continuasse a perceber os seus ordenados de 500\$000 mensais pelos cofres da Estrada, tão somente para pezar mais esta despesa no limitado orçamento que fora feito para as obras do já referido ramal de Benjamin Constant.

Um fato que contristou a todos que o assistiram na Contadoria da Estrada, pela repetição de processos da velha republica, passo a relatar com fidelidade, sem saber, entretanto, si as partes confirmarão a verdade do mesmo, mas que deve existir quem afirme o seu testemunho.

O proprietario da conhecida "Papellaria Americana" tinha a receber uma conta do fornecimentos feitos ao Almojarifado da E.F.B. que o sr. Diretor julgou, talvez acertadamente exorbitante pelos preços elevados acusados pela mesma, e negou por diversas vezes o seu pagamento, em termos asperos muitas vezes, e que afinal de contas, deixando o sr. Contador mal, diante do referido fornecedor, veio a pagar dita conta, sem o menor abatimento para a Estrada, tão somente com um cartão de recomendação trazido por um irmão duma terceira pessoa que serviu de intermediario em tal recebimento. E, Exa. o pagamento foi feito como na republica velha - o intermediario recebeu o valor da conta em presença do proprietario da "Papellaria Americana" e no balcão, diante de diversos funcionários que assistiram o sr. Diretor em altos gritos dizer que não pagava dita conta, dividir com este, o fornecedor, o que lhe devia a Estrada!

O sr. Diretor adquiriu para as oficinas, tres relógios para ponto dos operarios, relógios adotados em grande oficinas onde trabalham centenas de operarios, cujo custo de cada um orçou em cinco contos, num total, portando de quinze contos, cuja compra não sei se foi devidamente autorizada.

Anunciada que foi a venda em hasta publica das Oficinas Silva, o dr. Ferreira Celso, então diretor interino da E.F.B., projetou mandar quando esta fosse levada a efeito, o Almojarife adquirir para a Estrada, aquilo que lhe fosse util, porem quando esta se realizou, já aquele engenheiro não mais se encontrava na direção da repartição. Tempos depois, a Estrada veio a adquirir de intermediarios, diversos materiais que foram comprados naquele leilão e cuja utilidade talvez seja pouquissima porque se encontra quasi todo ou mesmo na sua totalidade encontado até esta data, e isto por preço que poderia ter sido muito mais convidativo se não fosse utilizado o processo de intermediarios.

Contra as ordens e normas administrativas do Governo, o sr. Diretor usa dum direito que não lhe pode assistir, consentindo funcionários ausentes por longos meses dos seus serviços e figurando nas respectivas folhas de pagamento como se em serviço estivessem, isto quando se trata de pessoas a si ou ao Chefe do Trajago, afeiçoadas. O caso mais recente é dum condutor de linhas. sr. Prata, que serve na 4ª Divisao e que achava ausente pelo espaço de quatro ou cinco mezes, dos seus serviços, alias por motivo de molestia, e que de ordem verbal da Directoria, figurava como si presente ao

Saque

- 4
24/33

trabalho e que após esse período veio então a ser licenciado, mediante o atestado medico de que necessitava mais tantos meses para seu tratamento! Este caso, Exmo. Sr. Desembargador Interventor interino, me foi confirmado pelo dr. Ferreira Celso, isto é, de que de fato estava o dito sr. Prata afastado dos serviços como acima ficou explicado. Uma concessão dessa ordem, penso só poder ser concedida pela mais alta autoridade do Estado, sendo afora disto abuso de confiança, si assim permite V.Exa. a expressão de quem só quer ser sincero em suas informações.

O fato mais grave pela sua deslealdade, sem duvida, foi passado na ausencia do atual Diretor, mas que este veio a ser sabedor, e que, por um dever de amizade e lealdade para com o Chefe do Estado, deveria ter levado ao conhecimento de S.Exa., cujo gesto nunca seria tardio, como não o será agora que se me depara um motivo para vir com o maximo respeito e atenção trazer os fatos que aqui relato com a maior fidelidade a V.Exa. Refiro-me, Exmo. Sr. Desembargador ao caso do ex-Almoxarife da E.F.B. Admar Castilho, hoje entregue á Justiça do Estado, que teve o seu desfecho completamente em relação á saída do sr. dr. Ferreira Celso, da interinidade da sua ultima administração da Estrada.

Caso reputado gravissimo que me furto mesmo de comentar neste officio, mas que me ponho no dever moral de ser fiel o quanto tenho sido para fixa-lo com as suas verdadeiras cores no momento em que eu for interpelado num regular inquerito ou pela autoridade suprema do Estado. Este caso só bastaria para fixar o tamanho moral de certos auxiliares da honrada e benemerita administração do Exmo. Sr. Major Interventor Federal.

Penso tambem, Exmo. Sr. Desembargador Interventor interino, não ser demais dizer que existe, contiguo ao gabinete do sr. Diretor tendo para este a sua unica comunicação, uma saleta onde existe uma maquina de escrever que é utilizada, nesse mesmo local, ~~por uma escrituraria, que leva a maior parte do expediente a fazer serviços, naturalmente reservados, do sr. Diretor. Só esse fato nada de importante teria si, no entanto, o sr. Diretor nao fosse acostumado, quasi que diariamente a receber em seu gabinete mulheres conhecidas como sendo de vida duvidosa, o que de certo tem sido presenciado por todos os funcionários da Contadoria. Portanto, seria mais compativel com a compostura devida ao recinto duma Repartição, que essa escrituraria, senhora viuva, não ficasse sujeita a essa visinhança reservada.~~ por uma escrituraria, que leva a maior parte do expediente a fazer serviços, naturalmente reservados, do sr. Diretor. Só esse fato nada de importante teria si, no entanto, o sr. Diretor nao fosse acostumado, quasi que diariamente a receber em seu gabinete mulheres conhecidas como sendo de vida duvidosa, o que de certo tem sido presenciado por todos os funcionários da Contadoria. Portanto, seria mais compativel com a compostura devida ao recinto duma Repartição, que essa escrituraria, senhora viuva, não ficasse sujeita a essa visinhança reservada.

Com a exposiçãõ acima, fica V.Exa. inteirado de fatos que realmente são de lastimar-se que se passem num periodo revolucionario de reconstrução material e moral e que tão ótimos resultados tem advindo á terra paraense, pela felicidade que teve de lhe caber para seu dirigente um homem de envergadura do illustre paraense, o Exmo. Sr. Major Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Reportando-me agora, ainda como sempre, mui respeitosamente ao incidente que dá motivo a este officio, tenho a acrescentar que a cilada de que se revestiu o mesmo foi caracterizada pelo fato de quando, o sr. Diretor ter alterado a sua vez, aparecer do subito um escriturario de nome Cirilo dos Santos, aos gritos, que eu não podia agredir o "seu Diretor" e ajudado por aquele me posto aos empurros fora do gabinete da Diretoria. Esta cena pode ser confirmada dentre outros, pelos srs. Contador, Secretario e Guarda-livros da Estrada que naturalmente tudo assistiram de suas bancas de trabalho.

O que não podia ser aceitavel era que o Chefe da secção em que trabalho (1ª Divisãõ) não se movesse do seu logar quando um seu subordinado estava a agredir o Chefe da Repartição. E si de fato tivesse se dado a agressão, o sr. Diretor não podia e nem devia limitar-se do ato da portaria que baixou; necessariamente e teria mandado autoar-me com as testemunhas da suposta e ficticia agressão.

Devo esclarecer tambem que o escriturario Cirilo dos Santos é o mesmo que foi mandado censurar pelo Exmo. Sr. Major Interventor, por parcialidade num inquerito a respeito do agente Jose Vieira, de cujo nome era e é socio ou procurador no fornecimento que faz á Estrada de lenha e dormentes, tanto assim que este escriturario tira e assina por aquele, com a sua propria letra as respectivas contas. Este escriturario tambem é Secretario da Caixa de Pensões da E.F.B., da qual é Presidente o sr. dr. Chefe do Trafego, cuja administração nessa Instituição está a exigir medidas acatadoras por parte dos interessados.

Saque

Leamelin

25 1134

É de salientar que após a cilada de que fui vítima, compareceu ao gabinete do sr. Diretor, o dr. Chefe do Tráfego procedido de tres ou quatro subalternos para solidarizar-se com aquele; era, pois o final do que fora mal premeditado.

Confiante, pois, na justiça dos atos de V.Exa., renovo com todo acatamento e o maior respeito, o pedido da abertura dum inquerito e a maior brevidade para que eu não continue a sofrer injustamente uma penalidade que melhor assentaria em quem a applicou.

Respeitosas saudações

(a) (HEITOR GONÇALVES)

ESTA COM O RLE O ORIGINAL

2-18-6-936

Heitor Gonçalves

Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas

Brasil

HEITOR DA COSTA GONCALVES, casado, residente na capital do Estado do Pará, com o devido acatamento, recorre á elevada auctoridade de V.Exa. afim de expor os factos a seguir e pedir, com fundamento na lei, as providencias necessarias:

O recorrente foi nomeado por Portaria n° 40 - A - de 1° de junho do anno de 1925, do Illmo. Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, para exercer as funcções do cargo de 3° escripturario da mesma Estrada de Ferro (doc. n° 1), tendo sido promovido a 2° escripturario da Contadoria da mesma Repartição, por Portaria n° 16 de 16 de dezembro de 1930 (doc. n° 2), no exercicio de cujos cargos se manteve, até á data de 3 de abril do corrente anno, quando por Portaria n° 95 dessa data, do Illmo. Sr. Dr. Director da referida Estrada, foi suspenso de suas funcções, por supposta indisciplina e de cujo pretexto serviu-se, finalmente de fundamento á sua injusta demissao do cargo, sempre servido com dedicacão e zelo, sem faltas de especie alguma.

A alludida demissao consta do Decreto de 15 de outubro do corrente anno, baixado pelo Exmo. Sr. Major Interventor Federal deste Estado, publicado no "Diario do Estado" orgão official dos Poderes publicos do Estado, de 21 do mesmo mez (doc. n° 3).

O recorrente, antes de entrar na apreciação da injustiça e illegalidade dos actos acima referidos, quer quanto a sua suspensão das funcções, quer quanto a sua demissao, do cargo que sempre exerceu com absoluta probidade e zelo comprovado (doc. N° 4) necessita demonstrar o seu tempo de serviço publico, que, em falta de documento, por isso que a certidão pedida, ainda não lhe foi dada, e talvez, seja negada por acto de prepotencia da actual Directoria da referida Estrada, o qual abrange um periodo de tempo superior á dez annos, visto como, conta na referida Estrada nove annos, quatro mezes e 15 dias, accrescido esse tempo de mais onze mezes e vinte e um dias de exercicio na Delegacia Geral do Recenseamento do Pará, como auxiliar, conforme nomeação do Illmo. Sr. Director Geral da Estatistica em nome do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por Portaria de 21 de maio de 1920 e de cujas funcções o recorrente tomou posse a 14 de dezembro do mesmo anno (docs. n. 5 e 6)

Assim, não ha negar-se que o recorrente conta no exercicio de funcções publicas o lapso de tempo completo de 10 annos, 4 mezes e seis dias, como acima fica discriminado, sufficiente para lhe assegurar as garantias constitucionaes, das quaes se acha injustamente privado, por acto de força.

Cumpra ainda esclarecer que nesse periodo de tempo está comprehendido o espaço que vae de 3 de abril do corrente anno, data da sua injusta suspensão das funcções do cargo de 2° escripturario da referida Estrada de Ferro, a 15 de outubro do mesmo anno, quando teve sciencia pela publicação do supra mencionado Decreto de sua exoneração.

Mas, Exmo. Sr. Ministro: o recorrente não podia absolutamente ser suspenso, nem continuar a soffrer os effeitos dessa suspensão até á data em que se verificou a sua demissão, em face do que determinam os arts. 12 e 13 das Instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessao de 25 de maio do anno de 1933, ~~ex vi~~ do disposto no art° 64 - letra A - do Decreto n° 20.465 de 1° de outubro de 1931, de que cogita o art° 53 desse Decreto modificado pelo de n° 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, em relação aos empregados das Empresas de Serviços Publicos, sujeitas como acontece com alludida Estrada de Ferro de Bragança, ao regimen da legislação referentes ás Caixas de Aposentadorias e Pensões, razão porque o recorrente, em data de 4 de julho de 1934, mais de 90 dias depois do acto injusto da sua suspensão, dirigiu ao Exmo. Sr. Major Interventor Federal deste Estado, uma petição expondo a sua situação e pedindo as necessarias providencias para o seu caso, como prova com a copia annexa (doc. n° 7).

Sague

Carrollius *[Signature]* 27/136

Entanto a referida petição que foi protocollada na Secretaria Geral do Estado sob n° 2042 tenha obtido o despacho a seguir, e pelo qual se verifica o intuito claro e manifesto de se adulterar a verdade dos factos: Em 6/7/93 4. - 2042 - Heitor da Costa Gonçalves, 2° escripturário da Contadoria da E.F.B., pedindo solução do inquerito aberto naquella Directoria, contra o requerente. - "O peticionario não tem razão no que allega. Pelo seu acto de desrespeito penal para com o dr. Director da E.F.B., não obedecendo quando determinou que se retirasse de seu gabinete aonde se estava portando ~~ma~~, podia, por conveniencia da disciplina, ser immediatamente demittido, não tendo, como não tem, os annos de serviço que asseguram o cargo contra uma demissão sem processo. O governo mantém, entretanto, o acto de suspensão do requerente e está procedendo investigações para melhor resolver o caso. E então, o governo decidirá em final". (doc. n. 8).

É assim que fazendo-se uma rapida analyse desses dois documentos, conclue-se de forma evidente a procedencia daquelle intuito, uma vez que o recorrente não pedia solução do inquerito que se dizia aberto da Directoria da referida Estrada de Ferro, quando inquerito algum fôra instaurado naquella data e nem no decurso dos longos 7 mezes e 12 dias de suspensão que esteve sujeito o recorrente, e terminou com a sua injusta demissão do cargo, vindo salientar que a 23 de agosto do corrente anno, data ~~posterior~~ ~~daquelle~~ ~~despacho~~ de 13 de julho em que se diz que o recorrente pedia solução de inquerito, dirigiu o recorrente uma carta ao Illmo. Sr. Contador da mesma Estrada de Ferro, solicitando-lhe um depoimento acerca dos factos occorridos em relação a sua pessoa e assumptos outros fererentes a administração, a qual mereceu do destinatario a seguinte resposta: não poder prestar o depoimento pedido, pelos meios que lhe foram solicitados, considerando as responsabilidades que lhe assistiam como funcionario, o que só poderia fazel-o em um inquerito regular, ou por determinação legal de autoridade superior (doc. n° 9)

Eis, porque Exmo. Sr. Ministro - fica patente a improcedencia, ou falsidade da allegação feita de pedido de solução de inquerito já rebatido, pelos menos até a já citada data de 23 de agosto do corrente anno.

O recorrente poderia apresentar a V.Exa. certidão do Director da referida Estrada de Ferro, se não fosse elle parte coactora, no caso em apreço, e destarte interessada em protellar o fornecimento de elementos de que necessita o recorrente para a sua defesa, difficultando por forma absurda e illegal os meios de defesa, com o deliberado proposito de prejudicar os que são victimas de injustiças.

Para melhor esclarecimento da verdade e fidelidade dos factos que deram logar ao acto injusto por parte do Illmo. Sr. Dr. Director da referida Estrada de Ferro, punindo injustamente o recorrente, já por via da alludida Portaria n° 95, de 3 de abril de 1934, da qual originou o decreto de exoneração, solicita permissão a V.Exa. para apreciar a representação que dirigiu a 5 de abril do corrente anno, 2 dias após aquella Portaria de suspensão, ao Exmo. Sr. Major Interventor Federal deste Estado, na qual, sem ser delator, deu graças a Deus pelo ensejo que se lhe offerencia para, focalizando a pessoa do referido Dr. Director, relatar diversos factos que, por serem contrarios as normas então observadas pelos responsaveis pelo regimen instaurado em 1930, eram praticados, contra todos os principios de moral administrativa, até então no desconhecimento do Exmo. Sr. Major Interventor Federal deste Estado (doc. n° 10).

Tambem cabe ao recorrente esclarecer a V.Exa. com a devida venia, que tendo sido suspreendido com o referido decreto de exoneração, de 15 de outubro do corrente anno, a conselho do Exmo. Sr. Major Carneiro de Mendonça quando de sua estadia neste Estado, em missão especial do Exmo. Sr. Presidente da Republica, e como norma legal, encaminhou um pedido de reconsideração do injusto acto de sua demissão ao proprio Exmo. Sr. Major Interventor Federal deste Estado, em data de 14 de novembro do corrente anno, protocollada na Secretaria Geral do Estado sob n° 3343 como se vê da copia annexa (doc. n° 12).

Infelizmente, o despacho exarado nesse documento é o que se lê no orgão official do Estado de 21 de novembro do corrente anno (doc. n° 12).

Segue

Handwritten signature

Handwritten signature

Belem, 16 de Agosto de 1934.

Snrs. Dr. Antonio Ferreira Celso, Eustachio de Azevedo, Nenrod Valle, Galdino Lins, Benedicto Gonzaga e Jose A. do Amaral, dd. Chefe da 4ª Divisao, 1º escripturario secretario, Guarda-livros, agente especial, pagador e archivista, respectivamente da Estrada de Ferro de Bragança.

Tendo Vv. SS. tomado parte, em dias do mez de Março ultimo, num modesto, almoço em minha residencia, commemorativo a uma data intima, peço que vos dignéis responder em seguimento a esta, pela ordem dos destinatarios, para que eu possa fazer o uzo de que vier necessitar, o seguinte:

1º- Si o escripturario, digo si o signatario desta ao responder as saudações que lhe fizeram alguns amigos durante aquelle almoço, alludio desrespeitosamente ao nome do Sr. Director da Estrada de Ferro de Bragança;

2º- Si o mesmo lançou algum protesto sobre o procedimento do Exmo. Snr. Major Interventor ou si uzou de palavras de aplausos pela attitude de justiça que S. Excia. tomara num processo de bilhetes inutilisados;

3º- Si foi esse ou não o motivo que levou o mesmo a dizer palavras de conforto ao seu collega Nenrod Valle, que era presente.

Confiando plenamente no character de cada um dos amigos, aguardo com presteza o que ora peço e espero que todos sejam verdadeiros, francos e sinceros.

Sou com estima

De Vv.Ss.

Amo. Crd. Obrgo.

(a) (Heitor Gonçalves)

Snr. Heitor Gonçalves.

Com relação ao assumpto da presente carta, cabe-me repetir aqui o que pessoalmente já affirmara ao Snr. Dr. Director da E. F. Bragança, quando, mezes straz, o mesmo fez-me identica solicitação.

Assim, quando ao primeiro quisito: nenhuma allusão desrespeitosa o sr, fez ao nome do sr. Dr. Director da E. F. B.; quanto ao segundo: o snr. ao pronunciou palavras elogiosas a attitude justa do Exmo. Sr. Major Interventor num processo de bilhetes inutilisados; quanto ao terceiro: Sim.

Com estima e consideração.

Amo. Attº

(a) A. Ferreira Celso.

Sr, Heitor Gonçalves.

Como convivia da festa intima, realizada em sua residencia, em Março ultimo, e satisfazendo o seu pedido, respondendo as perguntas que me faz pedindo licença para tornar minhas as respostas que lhe foram dadas pelo Dr. A. Ferreira Celso, em tudo iguaes as que eu lhe poderia dar, por serem a expressão sincera da verdade.

Subcrevo-me,

Collega e Amº Attº

18/8/1934.

(a) J. Eustachio de Azevedo.

Snr. Heitor Gonçalves.

Por ser expressão da verdade, tambem peço licença para subscrever as palavras do digno Snr. Dr. Antonio Ferreira Celso, que foi sincero nas respostas que deu aos quisitos da presente carta.

Belem, 19 de Agosto de 1934.

(a) Nenrod Valle.

Sr. Heitor Gonçalves.

Em resposta aos quisitos da presente carta, subscrevo as palavras do Sr, Engenheiro Antonio Ferreira Celso.

Belem 19 de Agosto de 1934.

(a) Galdino Gondim Lins.

Handwritten signature

Leandrin 28/34

Ainda, dada venia, o recorrente sente-se na necessidade de ponderar a V. Exa. que lhe seria facil, ao menos juntar um documento comprobatorio de uma das accusações feitas ao Illmo. Sr. Dr. Director da referida Estrada de Ferro, naquella representação já alludida, de 5 de abril já referida, mas, como essa parte só poderia interessar verdadeiramente ao processo de um inquerito regular, deixa de fazel-o, mesmo porque o recorrente não interessa a verificação para punição de quem estiver em culpa, como tambem ao Governo do Estado não interessou a averiguaçao do que foi imputado ao seu auxlliar num dos departamentos da administração do Estado.

É, porém, bem interessante e significativo o facto de ter sido a já apregoada representação enviada á consideração do sr. Dr. Director da referida Estrada de Ferro, parte denunciada, a este ao que parece, mezes após, tel-a devolvido á Interventoria Federal com a informação infantil de que não podia merecer fé, pela sua improcedencia, em vez de, como faria qualquer funcionario que não temesse devassa na sua vida publica, esforçar-se por uma syndicancia rigorosa, sobre os factos arguidos, para confundir o denunciante.

Mas, e certo que qualquer inquerito que a respeito dos ditados factos fosse instaurado, com imparcialidade, resultaria a luz da verdade, que é a comprovação da precedencia das mesmas accusações.

Ha ainda, uma circumstancia assaz relevante em prol do incontestavel direito do recorrente, que prova exuberantemente a injustiça e a illegalidade de sua demissao, - é o facto de ter sido baixado a 14 de julho do corrente anno o decreto n° 24.761 do Governo Provisorio da Republica, publicado no Supplemento n° 162 do Diario Official da Uniao, da mesma data, as paginas 53, no qual se manda cancellar, para todos os effeitos, excepto para o de percepção, de vantagens pecuniarias de qualquer especie, as penas disciplinares em que hajam incorrido, até aquella data os funcionarios publicos vivos, federaes, estaduais e municipaes.

Portanto, mesmo que se quizesse manter como justa a suspensão do recorrente, o que se diz somente para argumentar, fundada em actos de indisciplina, em face do citado decreto não era justo nem legal, a sua demissao, em virtude dos mesmos factos, a 15 de outubro, posterior, pois, a vigencia do mencionado decreto magnanimo, que o veio favorecer, embora, prohibindo a percepção de qualquer vantagem pecuniaria.

Já não é insignificante penalidade, privar-se um funcionario, suspenso injustamente do exercicio de suas funcções, sem inquerito de especie algum, das vantagens pecuniarias que constituem elementos da vida, durante tão longo espaço de tempo, para afinal, completando essa injusta penalidade, feril-o definitivamente com a penalidade maxima de sua exoneração.

Entretanto, nem sequer, o invocado decreto foi respeitado, e nem tambem o disposto no art. 169 da Constituição Federal, por isso que contra o recorrente não foi instaurado processo administrativo no qual podesse se defender plenamente, com as vantagens determinadas nos arts. 171 e 173 da mesma Constituição, verificada a improcedencia do mesmo processo administrativo.

Á vista do exposto o recorrente, invocando os doutos e aureos Supplementos da digna e illustrada Auctoridade, aguarda em face das provas apresentadas, seja dado provimento ao presente recurso, para o effeito de ser reintegrado o recorrente no exercicio do seu cargo do qual foi injusta e illegamente demittido, com todas as vantagens, interesses e garantias, ou se assim nao se entender, ao menos ordenar lhe sejam asseguradas as garantias oriundas do invocado decreto do Governo Provisorio sob n. 24.761 de 14 de julho de 1934, que se enquadra perfeitamente na hypothese em apreço, por ser de absoluta JUSTIÇA.

Nestes termos

P. deferimento.

Dir. de Janeiro, 17 de Janeiro de 1935
(al) Heitor da Costa França Bez.

N. B. Este recurso foi enviado por via-aérea, á 15. Fiscalização, para informar, em 27 de Janeiro de 1935, ou de se adu até a presente data.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

E-18-6-936

Heitor França

Barnabiz

20
1934

Sr. Heitor Gonçalves.

Estou de inteiro accordo com as palavras do Sr. Dr. Antonio
Ferreira Celso.

Em 22 de Agosto de 1934.

(a) Benedicto Gonzaga de Menezes.

Conferir com o original
Em 18-6-36
Heitor Gonçalves

Exmo. Sr. Major Interventor Federal do Estado

C O P I A

O infra assignado, empregado da Estrada de Ferro de Bragança, vem perante V.Exa. expor certas occorrencias que se vem passando na actual administração do referido departamento publico e requerer a V.Exa. seja aberto um inquerito para apurar a verdade dos factos que passo descrevel-os:

O actual director interino, como ninguem ignora, na Estrada de Ferro, antes da victoria da revolução era fornecedor de lenha á Estrada e fornecia, como ainda fornece, agua de uma caixa de sua propriedade no Klm.114, mediante o pagamento de cento e cincoenta mil réis (150\$000), mensaes; acontecendo porém, que os concertos da mencionada caixa tem sido feito por conta da Estrada, como se pode examinar facilmente pela escripturação do guarda-livros. Por esse caracter de fornecedor, o actual director interino da Estrada, mantem as melhores e amistosas relações de camaradagem com o dr. Candido Santos, quando então, este, director daquelle departamento.

Amigo como era o actual director interino do sr. dr. Candido Santos, certamente, não teria gostado do aparte que dei, por occasião do discurso proferido pelo dr. Candido Santos ao passar o exercicio de administração da Estrada para as mãos do dr. Francisco Coutinho, aparte esse, provocado pela revolta que me causou no declarar que os funcionarios da Estrada de Ferro, gosavam da mais perfeita justiça e de maxima liberdade. Não sendo isso verdade, tive a altivez de dar um "não apoiado" e disse: que viviamos num estado de miseria deploravel e de facto isto é inconteste - e V.Exa. deve saber.

O sr. dr. Francisco Coutinho, quando chefe do trafego tinha conhecimento preciso da maneira pela qual eu desempenhava os deveres das funções a mim acommetidas com exactidão e muita honestidade, tanto assim que, ao assumir a direcção da Estrada de Ferro, distinguiu-me como escripturario da Contadoria que era e sou, para confiar a mim, diversas missões reservadas de fiscalizações nos trens e armazens, dando-me sempre resultados satisfactorios, originando elogios a minha conducta de funcionario e essas missões deram-me oportunidade a descobrir uma multiplicidade de irregularidades que se estavam passando na Estrada de Ferro; tanto assim que, com a minha acção, a renda de passagens, antes do augmento das tarifas, augmentou de modo consideravel.

O sr. dr. chefe do trafego, actual director interino, começou, neste particular, a tramar um trabalho de destruição, instruindo os conductores de trens, para não se sujeitarem ao modo por que se executava as fiscalizações, alias, ordens dadas a mim, pelos dr. Francisco Coutinho e o sr. Contador, unico meio de prevenir e evitar os desvios das rendas.

Desse modo e por outros meios, procurou, o antigo chefe do trafego, combater a minha acção, no ponto de declarar: que eu não faria mais as fiscalizações, por não permittir que se diminuísse o seu pessoal.

Esse facto, levei-o ao conhecimento do dr. Francisco Coutinho em presença do mesmo dr. Pedro Bezerra, dando logar a declaração feita pelo proprio dr. Francisco Coutinho, de que, eu continuaria a proceder as fiscalizações, como as vinha fazendo, e, caso, eu não quizesse fazel-as elle, dr. Francisco Coutinho, iria fazel-as pessoalmente.

Eu bem o sabia que o desempenho criterioso e honesto dos serviços que me foram affectos viriam trazer animosidades e prevenções contra a minha pessoa; no entanto, no firme proposito que sempre tive em ajudar, com a minha pequena actividade embora, a toda e qualquer administração honesta, e

Camellio

assim não puz em duvida o que me poderia succeder e declarei-me ao dispor do dr. Francisco Coutinho, para o fim repressivo aos desvios das rendas da Estrada, que por via de consequencia immediata, arredondaria em graves prejuizos para a propria Estrada.

E assim agindo, encontrei bilhetes de passagens revendidos e até em duplicatas; factos que haviam desaparecido apos o regimen revolucionario e que com a ausencia do dr. Francisco Coutinho estão a se praticar novamente.

E para prova desta affirmativa junto os bilhetes da 2ª classe de Bragança a Central, vendidos a 8 de Outubro ultimo, e que resultou tão só, o agente entrar com o valor do bilhete em duplicata, mas, sem que até hoje o dr. Director, tivesse tomado uma providencia effizaz para o caso.

Um facto grave se estava passando na Estrada, em transitar carga paga e ser recolhida a Estrada 100 reis apenas, duns suppostos cancellamentos, como se vê do meu aviso nº 433, ao sr. Contador. Levado o caso ao dr. Pedro Bezerra, mandou este, abrir o competente inquerito, no qual ficou efficientemente provada a minha denuncia e por via de consequencia, foi imposta aos culpados as penas de suspensão de 1,3 e 6 mezes aos agentes responsaveis.

Comtudo ainda se fazia necessario, fosse procedida uma revisão para por ella se chegar da existencia ou não de outras irregularidade, que por ventura, podessem existir, conforme o alvitre por mim apresentado para os serviços dos despachos.

A falta de uma bôa fiscalisação, na epoca da festividade nazarethna, deu em resultado um grande fracasso para a renda da Estrada, em consequencia de força moral dada a determinados conductores de trens; esta minha asserção encontra sua prova efficiente no que escrevi ao dr. Pedro Bezerra, por sua determinação, em data de 16 de Outubro, ultimo, como posso testemunhar com os meus chefes.

Quando o sr. dr. Pedro Bezerra, esteve na chefia do Trafego, nunca o vi vir a Contadoria em defeza dos interesses da Estrada, porém, sim defender empregados faltosos em interesses das partes; tanto assim que, sem revestimento de uma forma legal o sr. Director interino, mandou dar 50% de abatimento ao arroz com cascã a uma dada firma commercial de Igarapé-assu ao ramal do Prata, ou uma simples ordem verbal ao agente de Igarapé-assu, facto esse que a Contadoria só veio d'elle ter conhecimento pela observação feita pelo referido agente nos despachos da serie AA, nº 16, 107, 16.122, 16.130 e 16.145.

Levado por mim, esse facto irregular ao conhecimento do sr. Contador, que prima pela probidade e grande actividadenos cumprimentos exactos de seus deveres funcionaes em proveito da Estrada de Ferro, não demorou ir a presença do sr. dr. Director interino, a fim deste, baixar um acto official, que se coadunasse que o facto que me venho referindo, no que negou a praticar acto official, para o abatimento, por ser desnecessario, no entanto, assegurava com o impenho de sua palavra dehonra, que semelhante acto fora por elle auctorizado; comtudo, o sr. Contador para resalva de sua honestidade funcional, fez constar no verso do conhecimento aquella declaração.

Quer me parecer que as modificações para mais ou para menos, nas tarifas da Estrada de Ferro, so podem ser auctorizadas por actos do governo.

Ha outros factos que poderão vir a luz, dentro de um inquerito, bem apurado, como sejam, por exemplo, compras de certos materiaes a particulares, sem que haja a intromissão do Almoxarifado e por preço elevado, objectos já usados e sem grandes vantagens para a Estrada, muito especialmente, na epoca em que precisamos de maiores economias, mormente tratando-se, como se trata, de fim de exercicio financeiro; outro facto, é o de ter o agente Felipe de Paula, solicitado uma licença para tratamento de saude ao dr. Director interino, para o que apresentou um attestado passado pelo medico da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança, de que o mesmo necessitava de dois mezes para o seu tratamento e não se conformando dito director interino, com o mencionado attestado, mandou o citado agente submeter-se a nova inspecção medica na Directoria de Saúde Publica, tendo-se ahí, verificado da necessidade da licença, conforme os dizeres do attestado anterior, comtudo isso o sr. dr. Director interino, indeferiu o

Leamir

25/12

pedido do agente, por julgar-o poder tratar-se sem afastar-se do serviço; isso e a prova de quanto e auctoritario o sr. dr. Director interino

Na Estrada de Ferro de Bragança, dentre outras, inclusive o dr. Pedro Bezerra, como eu, temos gratificações; eu, por exemplo, tenho uma de 150\$000 mensaes, por serviços especiaes de fiscalisação da receita dos trens, a qual gratificação, por ordem verbal do sr. dr. Director interino foi retirada, depois de regularmente processada a folha de pagamento do mez de Novembro, proximo passado; isso porem, com relação exclusiva a minha gratificação, conservando porem, as demais; essa gratificação foi a consequencia de um acto official e só outro acto identico poderia nullificar o primeiro e não actos verbaes, por que, estes não tem força de lei retroactiva.

Parece-me que não me falta razão para dizer, que um filho do sr. dr. Director interino, exerce as funções de apontador da Estrada, percebe 50\$000, mensaes, extra-folha, além de seus respectivos vencimentos como apontador, recebimento aquelle que, não possa ajuizar a que titulo, porem, o recebe por mero recibo.

Pelo que fica exposto, com toda a pureza da verdade, sem procurar levantar nem de leve uma inverdade ou injuria, e que venho a presença de V.Exa. solicitar providencias no sentido de, não soffrer desconsiderações nem humilhação por cumprir os deveres das funções que me foram accometidas e por executal-as fielmente, bem como em cumprir as ordens leaes que recebe dos meus superiores e hierarchicos e não subordinar os deveres do emprego aos caprichos dos faltosos, no entanto, uma vez o proprio sr.dr. Director interino aconselhou-me em presença do sr. Contador a fechar os olhos as faltas pequenas.

Pará, 3 de dezembro de 1931

(a) Heitor da Costa Junior

2º escripturario da Contadoria.

ESTA CONFORME O ORIGINAL

Em 18 de Junho de 1936
Heitor Junior

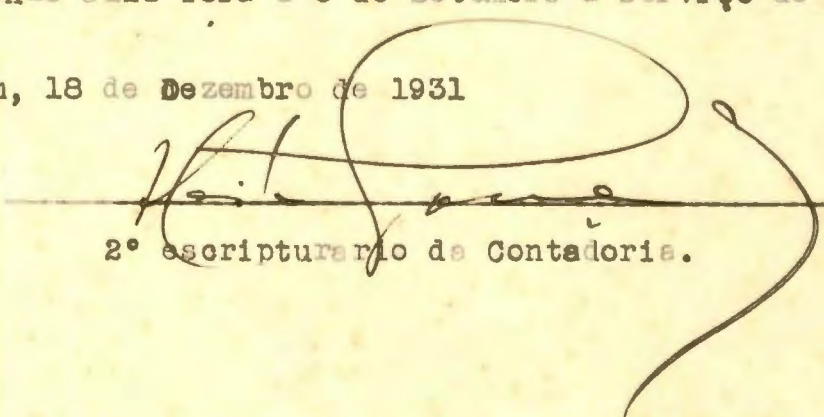
Camillus 20
243

DEMONSTRAÇÃO da receita proveniente de passagens, no ramal do Prata, no
período de Janeiro á Novembro do corrente anno;

	Recolhida pelo agente de Igarapé-assú	Recolhida pelo encarregado do Prata	T o t a l
Jan e i r o.....	130\$000	300\$000	430\$000
F e v e r e i r o.....	102\$000	400\$000	502\$000
M a r ç o.....	111\$000	239\$000	350\$000
A b r i l.....	205\$000	220\$000	425\$000
M a i o.....	256\$000	179\$000	435\$000
J u n h o.....	155\$000	362\$000	517\$000
J u l h o.....	143\$000	96\$000	239\$000
A g o s t o.....	149\$000	122\$000	271\$000
S e t e m b r o.....	280\$000	475\$000	755\$000
O u t u b r o.....	428\$000	499\$500	927\$500
N o v e m b r o.....	490\$000	487\$000	977\$000

NOTA - A 5 de Setembro ultimo a estação do ramal foi balanceada para substituição do seu encarregado.
O agente actual cobra 50% de multa dos passageiros que não se acham munidos de passagens, quando embarcados em Igarapé-assu, o que originou o augmento que se vê nessa estação, de Setembro para cá.
Estão incluídas nas rendas do ramal, de Setembro, Outubro e Novembro, respectivamente, as importancias de 43\$000, 49\$500 e 38\$000, produzidas pelas cobranças feitas de meias passagens e multas, medida esta mandada por em execução pelo signatario desta, quando alli fôra a 5 de Setembro a serviço de balanço.

Belém, 18 de Dezembro de 1931


2º escripturario da Contadoria.

ESTA CONFORME O ORIGINAL

11
11
Carrollio
3544
Illmº snr. Inspector Regional do Ministerio de Trabalho, Industria e Commercio, no Pará.

[Handwritten signature]

HEITOR DA COSTA GONÇALVES, delegado do syndicate B. dos Ferreiros de Belem do Pará junto á União dos syndicates proletarios de Belem, foi, dias atraz, transferido per uma portaria da directoria da Estrada de Ferro de Bragança, para exercer funcões na cidade de Bragança.

O Dec. 24.694, de 12 de Julho de 1934, dispõe claramente acerca da situação de empregado representante do syndicate, "que não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercicio das suas funcões, nem transferido sem causa que a justifique, a juize de Ministerio de Trabalho, para lugares ou misteres que lhe difficulte o desempenho da commissão ou mandate". (art.29).

quando occorreu a transferencia, o syndicate de classe scientificou essa inspectoría, que solicitou informações á Estrada, cuja directoria as enviou, fazendo graves accusações ao peticionario, que passa a contestal-as.

No item primeiro, informou a directoria que se trata de um serviço necessario e das attribuições do funcionario em questãe, o que não resiste uma critica suave, pois, tal assertiva, é falha no argumento. O peticionario exerce funcões em um departamento da Estrada, quarta divisãe, que tem a seu cargo os serviços de via permanente, todos os serviços pertinentes á via-ferrea, e o trabalho para qual foi designado é perfeitamente distincto de das suas attribuições, pois, trata-se de levantamento de mappas estatísticos sobre o escoamento de productos per via maritima, segundo se vê da portaria annexa (doc. 1).

A Estrada, em se tratando de estatística, tem uma secção assim denominada, que funciona na 1ª divisãe, dispõe, portanto, de func-

Leamulio, H. J. S. 26
B45

cionarios aptos para o serviço requerido, embora possamos afirmar que tal encargo deveria caber á Capitania do porto ou á prefeitura de Bragança. Tanto é verdadeira a nossa negação de pertencer-nos o serviço mandado executar, da alçada unica da secção de estatisticas, que a Directoria, em acto posterior, mandou-nos classificar na 1ª divisão, (doc. 2), querendo legalizar o que estava fóra de nossa incumbencia como funcionario.

Desse item resta, apenas, o verdadeiro intuito da directoria - aquelle que se comprehende nestas palavras: "conveniencia de afastar temporariamente o funcionario em questào, cuja actuação vem se tornando nefasta ao saneamento e tranquillidade do meio operario", affirmação que, no decorrer da nossa exposiçào, ao tratarmos da nossa conducta como ferroviario, teremos occasião de destruir.

No item terceiro, procura-se negar a legitimidade das nossas funcções de delegado, allegando-se razões aparentemente legais, falsas diante de provas.

O peticionario é syndicalisado como se poderá verificar no archive de propostas de socios do syndicate, onde foi acceito em 10 de Dezembro de 1935 (docs. III, IV e IV-A), satisfeitas as exigencias de art. 38, Dec. 29.694, embora, ao contrario, tivesse vindo na informaçào, oriunda de fontes illegaes, pois, são declarações prestadas em um inquerito não terminado, que devia correr em sigillo, até que fossem apuradas as responsabilidades.

A lei exige no art. 14, lettra a, de Dec. acima citado, que as funcções de representaçào sejam feitas por delegaçào da assemblea geral, o que accorreu no caso em apreço, como se verificará pela leitura da acta da sessào de assemblea geral de 31 de Janeiro de 1935, onde, entre os eleitos por maioria, figura o nome do peticionario. (doc. III).

A prova da má conducta que a lei exige não deverá vir senão da auctoridade competente, no caso, auctoridade policial ou judiciaria, jamais uma auctoridade administrativa. Todavia, em que peza á Directoria a certeza do que affirma, juntamos provas irreterquiveis que

Carvalho, H. J. P. 27/46

não fomos, nem somos perturbadores da harmonia entre ferroviários (docs. V, VI, VII, VIII, IX e IX-A). Os actos de indisciplina que motivaram a demissão do peticionário em outubro de 1935, não culminaram com a figura jurídica de demissão, pois, se tal tivesse acontecido, teríamos incorrido na sanção das leis penaes. No processo de reintegração são julgados, como se lê do parecer do douto procurador geral do Estado, "até certo ponto tendo justificativa, pois foram consequente a um acto ilegal e abusivo da directoria, qual a syndicança relativas a opiniões do requerente, externadas em um almoço de aniversário em seu proprio lar". (doc. X).

A lei maxima do pais, o estatuto politico da nacionalidade, consagra o principio da irretroactividade das leis, quando diz que a lei nao prejudicará o direito adquirido, o acto juridico perfeito e a coisa julgada. Ora, ei a lei, que é positivacão do direito, vedada é prejudicar o que já passou em julgado, por que ventilar, com malicia, numa simples informacão, a illogitimidade da reintegração do peticionario, argumentando-se com o artº 18 das disposições transitorias, quando tal facto é coisa julgada, pelo acto do governo que mandou reintegrar o peticionario em suas funções, após esse despacho que vale por uma lição de direito; "De accordo com o juridico parecer do sr. dr. procurador geral do Estado, defiro o pedido para ser reintegre no cargo que exercia o requerente, exonerado por acto de 15 de outubro de anno findo, quando em vigor a constituição Federal, que no artigo 169, paragrapho unico, veda a destituição de funcionarios, com menos de dez annos de serviço, sem justa causa ou motivo de interesse publico, pois, de todas as informações prestadas verifica-se ausencia completa de qualquer inquerito ou syndicança administrativa regular para apuracão dos actos imputados ao requerente."

Resta ao peticionario, finalmente, focalizar o caso do seu processo de readmissão, que entrou em 17 de janeiro de 1935 no ministerio da Viação, sendo remettido á 1ª Fiscalizacão, por via aerea, em 31 de janeiro de 1935, indo á directoria da Estrada para informar em 11 de fevereiro de 1935, devolvido em 23 de maio de 1935 (!), conti-

Camelins

38 47 4

quando até 20 de Novembro de 1935 na 1. Fiscalização das Estradas, onde ainda deve estar, conforme se vê do talão de movimento de protocolo, expedido pela Secretaria de Viação e Obras Publicas. (doc. XI). Ora, o facto de ainda não ter tido solução o seu processo, pelo acumulo de trabalho que existe e pela difficuldade de percorrer rapidamente os seus tramites, não implica na affirmação de, por estar pendente a solução, que esta tenha sido desfavoravel, sem que esteja a Directoria da Estrada a preconizar o seu resultado.

São essas, Sr. Inspector, as provas de nossa defesa, que V.S. reconhecendo, fará

JUSTIÇA.

Pará - Belém, 23 de Abril de 1936.

(2)

Hil. Jones

Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

H. H. Carneiro
48

C O P I A

HEITOR DA COSTA GONÇALVES, brasileiro, casado, residente nesta cidade, com o maximo acatamento recorre a elevada autoridade de V.Exa. a fim de expor os factos a seguir e pedir de accordo com a lei a reparação do seu direito, gravemente offendido.

O supplicante foi, por Portaria n° 40-A, de junho do anno de 1925, do Illmo. Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, nomeado para exercer as funções do cargo de 3° escripturario da mesma Estrada de Ferro; por Portaria n° 16, de 16 de dezembro do anno de 1930, foi promovido a 2° escripturario da mesma Estrada, e no exercicio desse cargo se manteve, até o dia 3 de abril do anno de 1934, quando por Portaria n° 93, do Illmo. Sr. Dr. Director da referida Estrada de Ferro, foi, injustamente, suspenso de suas funções, por supposta indisciplina que tambem serviu de falso fundamento para a arbitraria demissão do cargo, sempre servido com dedicação e zelo, pois, jamais commetteu qualquer falta.

A demissão do supplicante das funções do seu cargo, consta do Decreto de 15 de Outubro de 1934, do então sr. Interventor Federal deste Estado, publicado no "Diario do Estado", de 21 do mesmo mez, em o qual, apenas se declara:-

"Resolve, a bem de disciplina e no interesse do serviço publico, exonerar o 2° escripturario da Estrada de Ferro de Bragança, Heitor Gonçalves"

Antes de mais nada na data da demissão do supplicante, contava de exercicio na referida Estrada o lapso de tempo denove annos quatro mezes e quinze dias além disso trabalhou durante cinco ou seis mezes na mesma Estrada, como contractado, percebendo a importancia mensal de duzentos mil réis, paga por via de recibos, como consta do archivo da referida Estrada, accrescido esse tempo de mais onze mezes e vinte e um dias de exercicio na Delegacia Geral de Recenseamento do Pará como auxiliar, conforme nomeação por Portaria de 21 de maio de 1920.

Consequentemente, o supplicante tem mais de dez annos de exercicio em cargos publicos, sufficientepara lhe assegurar as garantias constitucionaes, das quaes se acha ainda privado por acto de força.

Por outro lado o supplicante, não podia, absolutamente soffrer a penalidade que lhe foi imposta de suspensão das funções do cargo, por tempo indeterminado, *nem ainda* até a data em que se verificou a sua violenta demissão, em face do que determinam os arts. 12 e 13 das Instruções Approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 25 de maio de 1933, ex-vi do disposto no art. 64 letra - a - do Decreto, n. 20.465, de 1° de outubro de 1931 de que cogita o art° 53 desse Decreto, modificado pelo de n° 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, em relação aos empregados das Empresas de Serviços Publicos, sujeitas, como acontece com a alludida Estrada de Ferro de Bragança, ao regimen da legislação referente as Caixas de Aposentadorias e Pensões.

"O inquerito sera procesado e concluido, salvo caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a Empresa tiver conhecimento da falta que deverá ser por meio delle apurada;

Art° 13- Vencido o preso, e não estando ainda concluido o inquerito, se o empregado houver sido suspenso de suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a privação dos vencimentos e lhe serao pagos os que anteriormente não poudes receber.

Examinar em art. 12: a primeira: do Regulamento:

Leamelin *H. J. B.* *199*

Ante a violação desses citados dispositivos da lei, pois, o supplicante fôra suspenso de suas funções, por tempo indeterminado, não se tendo instaurado inquerito algum a respeito da supposta falta attribuida injustamente ao supplicante, em data de 4 de julho do mesmo anno de 1934, o supplicante dirigiu ao então sr. Major Interventor Federal deste Estado uma reclamação, em a qual solicitava fossem observadas as determinações legais contidas naquelles citados artigos das Instruções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e acima referidas, a qual mereceu o despacho abaixo transcripto, publicado no orgão Official do dia 13 de julho do mesmo anno, em flagrante desrespeito a lei, e afastando por completo do assumpto da mesma reclamação:

Eis o despacho alludido; datado de 6 de julho de 1934:-

"Heitor da Costa Gonçalves, 2º escripturario da Contadoria da E.F.B. pedindo solução do inquerito aberto naquella Directoria, contra o requerente. O peticionario não tem razão no que allega. Pelo seu acto de desrepeito penal para com o dr. Director de E. F.B. não o obedecendo quando determinou que se retirasse de seu gabinete a onde se estava portando mal, pedia, por conveniencia da disciplina, ser immediatamente demittido, não tendo, como não tem, os annos de serviço que assegurem o cargo contra uma demissão sem processo. O governo mantem, entretanto, o acto de suspensão do requerente e esta procedendo investigações para melhor resolver o caso, e então, o governo decidira em final".

E essa decisão final consistiu na demissão do supplicante, sem abertura de inquerito, como acima ficou dito, e nos termos acima ja transcriptos, dando como motivo desse acto - a bem da disciplina e no interesse do serviço publico - allegações estas sem a mais leve base, e que por isso não passem de falsidades.

A exoneração do supplicante realisou-se no dia 15 de outubro, isto é no dia immediato ao em que se realisaram, neste Estado, as eleições para deputados a Constituinte Estadual.

O supplicante deixa de apresentar as provas relativas dos factos alludidos, porque o Ilmo. Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro de Bragança, parte directamente interessada em prejudicar o supplicante, tudo tem difficultado nesse sentido, como prova com os despachos que foi forçado a proferir em a petição que lhe dirigiu o supplicante em 1º de dezembro de 1934, requerendo, o seu tempo de serviço; se havia alguma nota que desabonasse sua conducta; o teor da Portaria de sua demissão; se houve abertura de inquerito; se percebeu vencimentos durante o tempo em que esteve suspenso - começando por exigir regularização de sello da petição, quando estava elle legamente sellado, segundo officio do Exmo. Sr. Inspector da Alfandega e elle dirigido em 5 daquelle mesmo mez, declarando-lhe estar o sello completo.

Eis os despachos proferidos:

- 1º - em virtude do communicado do sr. Inspector da Alfandega deste Estado, em officio nº 396, de 5 de corrente a esta Directoria, declarando estar o sello completo, encaminhe-se a petição a Chefia da 1ª Divisão, para mandar certificar. Em 10 de dezembro de 1934. (a) JUNHA COUTINHO, Director.
- 2ª - Ao sr. Archivista para certificar o tempo de serviço do peticionario (1º Item) 11/12/34. (a) CESINO SANTOS, Contador Geral;
- 3º Ao sr. Secretario para certificar os itens do 2º ao 6º, a que se refere o peticionario - 12/12/934. (a) CESINO SANTOS, Contador Geral;
- 4º - Nada ha que deferir quanto aos itens 2º (se ha alguma nota que desabone a conducta do supplicante) 3º (o teor da portaria nº 95 de 3 de abril do corrente anno que suspendeu o requerente das suas funções de 2º escripturario da Contadoria) 4º (se a respeito do conteudo dessa Portaria houve abertura de inquerito,) 5º (em caso affirmativo, qual o resultado desse inquerito,) 6 (se o supplicante, durante o tempo em que esteve suspenso, percebeu vencimento, - que não mais interessam

COPIA

Camacho
4251

RECEBI do sr. HEITOR DA COSTA GONÇALVES a quantia de 5\$500, importância dos emolumentos correspondentes á Carteira Profissional n° 16124 serie 14, nos termos do § 4°, do art° 5° do decreto n° 22.035, de 29 de Outubro de 1932.

Belém, 16 de abril de 1936

(a) BENONE PEQUENO

S. B. DOS FERROVIARIOS DE BELÉM DO PARÁ

N°440

Joia prestação	+	\$
Mensalidade	-	2\$000
		<u>2\$000</u>

RECEBI do sr. HEITOR COSTA GONÇALVES socio eff. deste Sindicato a importância de dois mil réis proveniente de suas contribuições acima declaradas, no corrente mês.

Pará, 1° de Março de 1936

V i s t o (a) R. FILGUEIRA, Presidente
(a) MANOEL F. LIMA, Theoureiro.

93

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

2 18-6-936
Heitor Costa

- 2
450

Leamling

a justiça administrativa. O peticionario tendo sido suspenso ate segunda ordem do serviço da Estrada pela Portaria n° 95 de 3 de abril de 1934, por ter desacatado a minha pessoa, dentro do proprio gabinete, desta Directoria, recorreu da mesma suspensão para a Interventoria do Estado, em forma de processo, de cujo julgamento final resultou a demissão do peticionario a bem da disciplina da Estrada, com o seguinte parecer: "Vista e examinada a queixa do funcionario da E.F.B. Heitor Gonçalves, contra o sr. Director da mesma, dr. Francisco Coutinho, bem como a informação deste sobre aquella, resolve exonerar das funções que exerce naquella Estrada o sr, Heitor Gonçalves, por conveniencia da disciplina e harmonia da Repartição, bem como se verifica deste processo".(a) CUNHA COUTINHO, Director. em 17/12/34.

Basta essa maneira capciosa de proferir despacho na petição do supplicante, em a qual eram solicitados dados essenciaes a sua defesa para demonstrar que não só o dr. Director da Estrada, faltou com a verdade, chegando ao ponto de furter-se a responder aos itens principaes, como inspirado nessas inveridicas informações, o Exmo. Interventor Federal, achou por bem applicar ao supplicante a pena maxima de demissão, sem que a merecesse ou sequer fossem apurados factos capases de autorisal-a, o que se diz ressalvando o acatamento devido.

Assim, é flagrante a injustiça que vem soffrendo o supplicante, tanto maior ainda porque até se negou os meios mais simples de defesa.

Não ha negar-se que o supplicante não podia ser attingido por tão violento acto, não só em face dos proceitos constitucionaes, como pelo disposto nas Instruções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, conforme os Decretos anteriormente invocados.

A vista do exposto requer o supplicante a V.Excia. que se digne de mandar cancellar a referida Portaria sob n° 95 de 3 de abril de 1934 do Exmo. Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro de Bragança, e em consequencia os demais actos decorrentes dessa mesma Portaria, a fim de ser readmitido nas funções do seu cargo, com os direitos e vantagens adquiridos.

O supplicante, precise informar a V.Excia. que apoz ter sido baixada a alludida Portaria, attribuindo o supplicante falsas accusações, usando do seu direito de defesa, teve necessidade de focalisar certos factos que eram de seu conhecimento prejudiciaes aos interesses da Repartição e em desacôrdo com as ordens superiores.

Entre esses factos salienta-se a compra que pouco recommenda a quem a effectuou, pela liberalidade e falta de escrupulo de que se revestiu, relativa a aquisição de um tanque todo furado que, segundo informações dadas expontaneamente pelo Exmo. Sr. Dr. Ferreira Celso ao Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro de Bragança, era bem provevel ter sido do patrimonio da Estrada, por isso que esse objecto fôra vendido pelo dr. Nunes Rodrigues ao sr. Carvalho pela quantia de 400\$000 e que afinal este, não obstante aquella valiosa informação, o vendera a Estrada pela importancia de 3:\$00\$000; isso apoz o tecnico da Estrada ter declarado, por escripto, que só as cantoneiras poderiam ser aproveitadas e que melhor seria fazer-se um novo, conforme documento que vae annexo. Segundo recentes informações do guarda-livros da Estrada, esse tanque ainda permanece em completo estado de abandono a margem da Estrada na Estação de Apehú.

Fui forçado a referir-me a esse facto e outros somente para mostrar que esse funcionario não era verdadeiro em suas informações prestadas ao Exmo. Sr. ax-Interventor Federal, e no uso de um direito que a ninguem se nega, quel o de defender-se contra injustas accusações.

Assim, appellando para os elevados sentimentos de justiça de V.Exe. o supplicante aguarda que lhe seja feita a justiça que impetra, readmitindo-o no seu cargo, com as vantagens e direitos que lhe são assegurados em lei, visto delle ter sido afastado illegal e violentamente.

Nestes termos

P.deferimento

Pará, 31 de maio de 1935

(a) HEITOR DA COSTA GONÇALVES.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

2-18-61-936
Heitor Gonçalves

C O P I A

J.G.ARAUJO

MANÁOS - BRASIL

Camêlia

4958

Manáos, 4 de agosto de 1922.

Sr. HEITOR GONÇALVES.

Nesta

Amigo e sr.

Pela presente declaro que durante o curto espaço de tempo em que servio no meu escriptorio, tive a oportunidade de constatar o esforço e dedicação demonstrados por si para esse ramo commercial, de par com o comportamento exemplar e perfeito cumprimento dos seus deveres.

Sem mais, subscrevo-me com toda estima

De.V.S^a

Att^o vener. e obrigado. (s) J.G. ARAUJO

Belém, 23 de abril de 1936
(s) HEITOR DA COSTA GONÇALVES.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Σ 18-6-36

Heitor

Belém, 23 de julho de 1935.

Sr. Dr. João Coelho.

presente

COPIA

Para servir de testemunho particular, venho solicitar de V.S.^a que se digne de responder-me na presente, aos seguintes itens:-

- 1º - Si V.S.^a lembra-se, qual foi o motivo que levou o sr. dr. Roberto Meira, digno Chefe da 1.^a Fiscalização das Estradas, a ir a sua presença em minha companhia, em dias de Setembro do anno p. findo, quando então V.S.^a exercia o cargo de Secretario Geral do Estado?
- 2º - Quaes as expressões usadas pelo mesmo sr. dr. Roberto Meira a respeito da pessoa do signatario desta?

Com os meus agradecimentos, sou

De V.S.^a

Crdº Attº Obrgº

(a) HEITOR GONÇALVES.

sr. Heitor Gonçalves.

Presente.

Respondendo a seus itens acima, tenho a dizer que, em meu gabinete, quando Secretario Geral do Estado, compareceu V.S.^a, acompanhado do illustre sr. Dr. Roberto Meira, indo este solicitar a minha interferencia junto ao Chefe do Estado, afim de permanecer V.S.^a no cargo que tinha occupando na E.F. de Bregança, interesse que tomava por ser tratar de um exemplar chefe de familia, e ser o sr. um optimo funcionario, cumpridor de seus deveres.

É isto que, por ser verdade, posso informar. Com estima e apreço

Do attº obrdº

(a) JOÃO RODRIGUES COELHO.

Firma reconhecida. Tabelião Lando Chaves.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

2 18-6-336

Heitor Gonçalves

Leandro
45
1154

Eu, DIOGO EMILIO DA MOTTA ARAUJO, official do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papeis da Cidade de Belem, Capital do Estado do Par , Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

CERTIFICO, em virtude de attribui es que me confere a Lei, que do libro B, numero 3, de registro integral de titulos, documentos e outros papeis deste Cartorio consta, a folhas 199 verso, sob o numero de ordem 4.054, o registro integral de uma carta com resposta, pedido por certid o por pessoa interesada, cujo teor   o seguinte:-
Novembro 13. Registro integral de uma carta com resposta apresentada pelo sr. Heitor Gonalves e apontada sob o numero de ordem 6.700, do Protocollo livro A, numero 1, nesta data e anno de 1934, de teor seguinte:- Belem, 16 de agosto de 1934. Sr. Cesino Santos.M.D.Contador Geral da E.F.Bragana. Tendo eu trabalhado para mais de nove annos na 1  Divis o (Contadoria), sempre sob vossa digna chefia, venho mui respeitosa e humildemente pedir a V.S. se digne attestar ao pe desta qual o meu proceder em todos os sentidos, nessa reparti o, durante esse tempo e o conceito que de mim faz, quer como particular, quer como funcionario. Devido fazer eu desta o uso de que necessite, espero receber o favor de V.S. de ser sincero e franco, sem olhar a amizade com que me tem distinguido e honrado, pois trata-se dum assumpto em que a verdade deve ser dita sem a menor preoccupa o de agradar a quem quer que seja, Certo de que o vosso testemunho ser  dado d' accordo com os vossos sentimentos de justia, sem se afastar das normas que tanto vos tem distinguido como homem verdadeiro e sincero, espero que me seja dada uma resposta a mais breve possivel. Sou com estima, considera o e respeito. De V.S. am' ord' obrg'.

(a) HEITOR GONALVES. Sr. Heitor Gonalves. Reportando-me ao assumpto da presente carta, tenho a declarar-vos que nenhuma falta existe nesta Contadoria, anterior ao acto de vossa suspens o, que o desabone; ao contrario, provas existem do vosso zelo e da vossa dedica o, revelados no cumprimento do vosso dever de funcionario, em todos os servios sob a minha direc o, nomeadamente no desempenho das diversas Comiss es que vos foram confiadas, o que muito vos impuzeram a minha confiana. Sobre a vossa conducta, como me pedis, tenho a declarar que vos tenho no melhor conceito, como funcionario e em particular. Sauda es. (CESINO SANTOS, Contador Geral. Em, 18/8/934. Reconheo a assinatura supra (uma) Belem, 21 de agosto de 1934, Em test. da verdade (Signal publico) O Tabeli o Abelardo Le o Condury. (Carimbo do Tabeli o sobre \$300 de sello do Estado e um sello de Saude). Nada mais se continha nesse documento, manuscripto, dactylographado e estampado a cabo digo a carimbo em duas laudas de papel de cor branca, versos em branco, pequeno formato, o qual documento fielmente fiz registrar, tendo sido este registro por mim conferido e concertado e achado conforme o original. Eu, Olavo Cordeiro de Miranda, sub-official, o escrevi. E eu, official, dou fe, subscrevo e assigno. Belem, 13 de Novembro de 1934. Diogo E. da Motta Araujo. Ere o que se continha em o referido e mencionado registro a, cujo teor me reporto nesta Cidade de Belem, Capital do Estado do Par , Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos doze dia do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Diogo Emilio da Motta Araujo, official, fou fe, subscrevo e assigno.

Belem, 12 de setembro de 1935
(a) DIOGO DA MOTTA ARAUJO.

ESTA CONFORME O ORIGINAL

18.6.35
Heitor

COPIA

Comissão
4655

Belém, do Para, 20 de abril de 1936

Sr. Dr. Antonio Ferreira Celso
M. D. Chefe da 4ª Divisão (Via-Permanente) da
Estrada de Ferro de Bragança.

Tendo eu, ao ter sido reintegrado no cargo de 2º
escriptorio da Estrada de Ferro de Bragança, designado
para servir na Divisão que chefiava, venho por meio desta
solicitar de V. S.ª que se digne attestar a seguir desta
qual o meu procedimento até a presente data e o conceito
que de V. S.ª eu posso merecer.

Contendo que, á bem da verdade e do valor que deve
ser dado á sua criteriosa resposta, V. S. usa da maxima
franqueza sem olhar a amizade, antecipo os meus agradeci-
mentos.

Com estima e consideração sou

De. V. S.

Amº Crdº Obrº

(a) HEITOR GONÇALVES.

ATTESTO que o sr. Heitor Gonçalves, 2º escrip-
turario da 4ª Divisão, sob minha Chefia, sempre cum-
priu com os seus deveres intelligente e criteriose-
mente, não tendo nunca comettido actos que desabo-
nasse a sua conducta, no cargo que exerce nesta Di-
visão.

Em, 20 de abril de 1936

(a) ANTONIO FERREIRA CELSO, Engº Chefe da 4ª Divi-
são da E. F. Bragança.

Firma reconhecida. Tabelião CONDURÚ.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Σ 18.4.36
Heitor Gonçalves

Leandro
4857

C O P I A

Pará, 20 de Abril de 1936

Illmo. Sr. Heitor da Costa Gonçalves,
MD. Delegado deste Syndicato, junto á União dos
Syndicatos Proletarios de Bellem.

Officio n. 36

Tem por fim este, comunicar-vos que a Presidencia deste Syndicato, acaba de receber um officio sob n. 752, de hoje datado, da 2ª Inspectoria Regional do Trabalho no Pará, a qual o sr. Inspector encarece a necessidade urgente de presterde defeza junto áquelle Inspectoria.

É com a maior dôr, que junto á este, a copia do officio inflamante do sr. Director da Estrada de Ferro de Bragança, áquelle Ministerio.

Certo de que, o digno companheiro, tem documentos esmagadores, para provar sua defeza nas inverdades contidas no referido officio, esta presidencia, vos autoriza a dirijir-vos directamente ao sr. Inspector, e, ficando-vos dando informações a este Syndicato da marcha de vossa defeza, afim de poder-mos auxiliar-vos no que fôr preciso.

Saudações proletarias

(aa) RAYMUNDO FILGUEIRA LIMA, Presidente

RAUL SANT'ANNA, 1º Secretario.

[Handwritten scribbles]

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

S 18. 4. 1936
Heitor da Costa Gonçalves

C O P I A

Leoneles
47/56

Belém, 30 de Abril de 1936

Sr. Dr. Chefe da Via Permanente (4ª Divisão)

Presente

Peço a V.S.ª se digne informar-me em seguida a esta em que data deu entrada nessa Divisão a Portaria nº 82, de 19 do corrente datada, da Directoria da Estrada de Ferro de Bragança e quando me foi a mesma apresentada para o devido sciente.

Sem outro motivo, sou com estima

De.V.S.ª

Amº Crdº Obrgº

(a) HEITOR GONÇALVES, 2º escripturario.

A Portaria nº 82 de 19 do corrente foi apresentada no escriptorio desta Chefia na tarde de 20, tendo nesse mesmo dia, as 16 horas, recebido o sciente do funcionario a que a mesma se refere.

Em 30/4/36.

(a) A. FERREIRA CELSO, Engº Chefe da 4ª Divisão

ESTA CONFORME O ORIGINAL

2 18.6.936
Heitor Gonçalves

C O P I A

Comunicação
4358

MANÁOS HARBOUR LIMITED.

M A N Á O S

ATTESTAMOS que o sr. HEITOR DA COSTA GONÇALVES,
entrou para os serviços desta Companhia a 1º de Agosto
de 1913, tendo desempenhado com o maior zelo, honestidade e competência diversos lugares no escriptorio, retirando-se voluntariamente em Março de 1920.

Manáos, 20 de Julho de 1922

pela Manáos Harbour Limited.

Assinatura (illegível)

*(=) Alex. Macfarlane
Gerente.*

Belém, 23 de abril de 1936

(a) HEITOR DA COSTA GONÇALVES.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

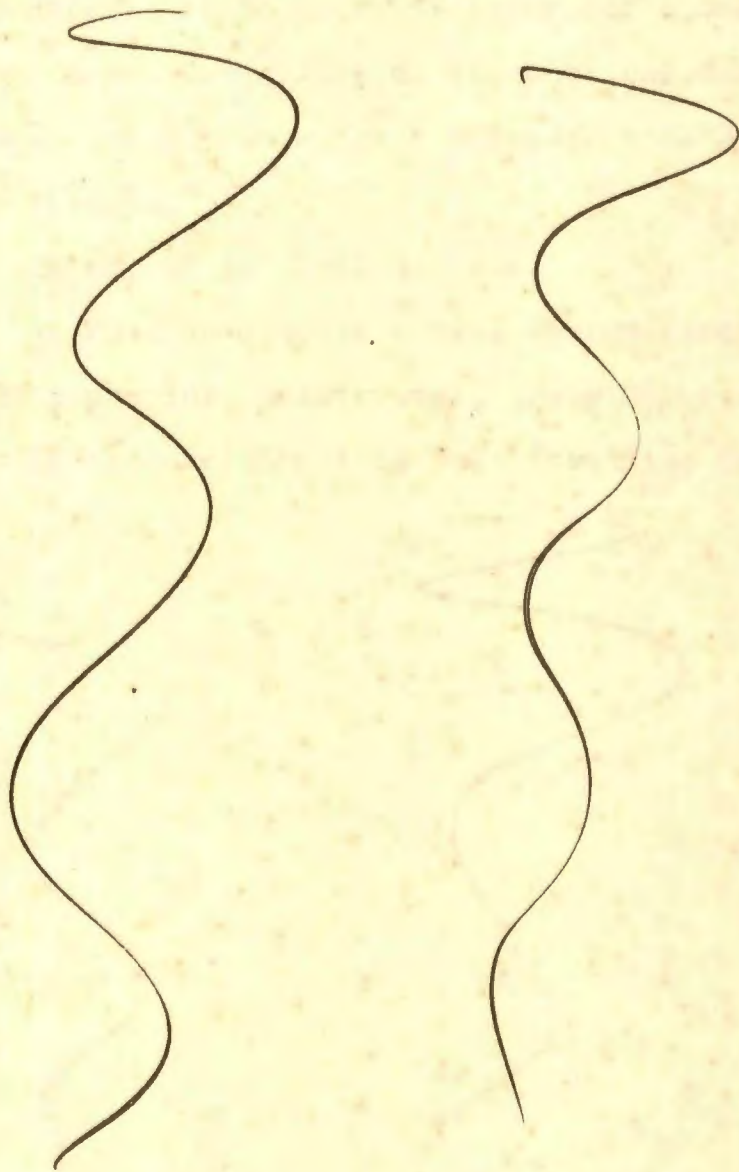
Σ 18-6-936
Heitor Gonçalves

Carneiro
57 160 - 2

loger a hostilidades entre os dois, cujas relações nunca foram amistosas (dep. fls. 20), levando ainda o denunciante a considerar o denunciado como advogado de empregados faltosos. Não posso, entretanto, attribuir má fé ao procedimento do denunciado ou o animo de auferir proventos pessoais em prejuizo da Estrada, como não posso deixar de reconhecer os bons efeitos produzidos pela fiscalização do denunciante".

Saudeções. (s) J. de MAGALHÃES BARATA, major Interventor.

(Diário Official do Estado do Paraná,
de 7 de Janeiro de 1932).



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Σ 18-6-936

Hil - Jones

Heitor da Costa Gonçalves
50/59

Em vista do relatório apresentado pela comissão encarregada de apurar em inquerito especial, irregularidades denunciadas ao sr. major Interventor, na E.F. de Bragança, s.exe. officiou ao sr. dr. director interino da referida Estrada, nos termos abaixo, com as determinações que achou convenientes á normalidade dos serviços:-
 5 de janeiro 1932.

Sr.dr. director interino da E.F.de Bragança.

Tomando conhecimento do relatório apresentado em consequencia do inquerito mandado proceder nesse Departamento, em vista de denuncia apresentada pelo cidadão Heitor da Costa Gonçalves, communico-vos, para as devidas providencias, que o Governo resolveu estabelecer sobre os itens apresentados, as seguintes condições:

FORNECIMENTO DE AGUA NO KILOMETRO 111. - Deve ser suprimido esse fornecimento da maneira como vinha sendo feito, passando a funcionar, se possivel, com o aproveitamento da corrente de agua que passa a poucos kilometros distante do sitio "Abacate", kilometro 111 e proximo a cidade de João Pessoa. Não sendo viavel esta solução póde continuar o serviço a ser feito onde está, porém, por conta da Estrada de Ferro e seu pessoal, dispensando-se o sr. Alfredo Trindade.

FISCALISAÇÃO. - Ficara com effeito pleno o que a respeito de fiscalisação nos trens foi determinado pelo sr. director effectivo, continuando, pois, a ser exercida a mais rigorosa vigilancia nos serviços referidos, a cargo de um outro funcionario capaz.

BILHETES VICIADOS.- A este respeito deve ser aberta severa investigação para que sejam apurados os culpados e seus cúmplices, afin de evitar, d ora avante, a reproducção de taes factos.

CANCELLAMENTO DE CONHECIMENTOS. - Averiguada a falsificação de conhecimento da Estrada de Ferro, e necessaria uma revisáo dos despachos consequentes, o que deve ser immediatamente providenciado.

ABATIMENTO DOS FRETES DE ARROS COM CASCA.- Podem, sobre este assumto e na parte referente aos lucros que por ventura poderia ter a Estrada com o abatimento dos fretes, as razões apresentadas pelo sr. director interino da referida Estrada, ser acceltas, porem, o que o Governo não permite e que se baixem queesquer actos sem o seu prévio consentimento, ou se baixados por motivos urgentes, sem immediata communicacão. Outrosim, tendo a comissão encarregada do inquerito constatado que as cargas entradas não eram viaveis de verificacão, quando a sahida ou deposito, por que não se exigiam recibos dos consignatarios, nem se lhes fornecia resalva dos fretes, já pagos e sendo a dita comissão informada de que esta anomalia era uma praxe, deve o sr. director modificá-las, extinguí-las e cingindo-se ao que fór restricto em lei. Ainda havendo a comissão verificado divergencias nas balanças da Estrada, deve o sr. director providenciar sobre aferição das mesmas.

COMPRA DE MATERIAES SEM AUDILNCIA DO ALMOXARIFADO. - Todas as compras devem ser effectuadas por intermedio do Almojarifado e ordem do sr. director, para que a regra dos serviços não seja alterada.

Entretanto, nos casos urgentes, pode o sr. director requisitar, directamente, material necessario aos serviços, fazendo-o em seguida lançar no Almojarifado, ou recolhel-o, quando não se trate de materiaes em grande escala que, só podem ser adquiridos mediante uma prévia verificacão por uma comissão de technicos designada pelo sr. director.

GRATIFICACÕES. - O Governo prohibe todo e qualquer pagamento sob o titulo de gratificacão, que anteriormente não seja consultado e approvedo pelo mesmo.

CONCLUSÃO. - O Governo está de accôrdo com o que concluiu o dr. presidente do inquerito a respeito da denuncia apresentada e que, para conhecimento do sr. dr. director interino, vaé abaixo transcripto:-

"A denuncia, se teve por motivo o zelo pelo serviço publico", como diz o denunciante, não deixa de ter sido, tambem, filha de interesse pessoal ferido. Os factos arguidos na denuncia revelam, certamente, omissáo ou negligencia e talvez mal comprehendido amor próprio por parte do denunciado, no exercicio de suas funçóes de chefe do trafego, dando

Sague

COPIA

5201

Belém, 23 de Abril de 1936
(a) HEITOR DA COSTA GONÇALVES. 23/4/36.

Os abaixo assignados funcionarios e diaristas da Estrada de Ferro de Bragança, e bem da verdade, declaram que o 2º escripturario dessa Estrada, sr. Heitor da Costa Gonçalves, nunca por acções ou palavras pregou entre a sua classe desharmonia ou indisciplina; ao contrario disto podem affirmar ser o mesmo 2º escripturario Heitor da Costa Gonçalves, um elemento que muito ha feito para uma collaboração proveitosa entre a Directoria da Estrada e o Sindicato dos Ferroviarios.

Belém, 20 de abril de 1936.

Constam de oitenta e tres assignaturas, de Chefe de Divisão, escripturarios, machinistas, trabalhadores, etc. todas as firmas devidamente reconhecidas pelo tabellião Conduru'.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Σ 18-6-336

Heitor da Costa Gonçalves

Sr. Presidente do Syndicato B. dos Ferroviarios de Belém do Para.

Ao sr. Secretario para os devidos fins. Em,
23/4/36. (a) RAYMUNDO FILGUEIRA LIMA, Presidente.

C O P I A

HEITOR DA COSTA GONÇALVES, vem requerer ao companheiro Presidente se digne mandar certificar, em seguimento, para efeito de sua defeza perante o Ministerio do Trabalho, o seguinte: -

- 1º - Qual a data de sua admissão como socio de Syndicato;
- 2º - O teor da acta da assembléa geral de 31 de Janeiro de 1936.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Belém, 23 de abril de 1936

(a) HEITOR DA COSTA GONÇALVES

/: Em cumprimento ao despacho do sr. Presidente do Syndicato dos Ferroviarios, tenho a informar que o requerente, conforme vê-se no livro de Matricula e Syndicalizado, pois é socio deste Syndicato desde o dia 10 de Dezembro de 1936. 2.ª Cópia da Acta da Assembléa Geral. do dia 31 de janeiro de 1936: "Aos trinta e um dias do mez de Janeiro do anno demil novecentos e trinta e seis, as oito horas da noite, foi pelo companheiro presidente aberta a sessão, convidando os companheiros Carlos Damasceno e Felix Corrêa Netto, para introduzirem no recinto o deputado Luiz Martins e Silva, que vinha fazer uma visita de cortezia ao nosso Syndicato. E sob estrondosa salva de palmas, assume a presidencia. Dada a palavra ao orador-official, companheiro Carlos Damasceno, que em bella oração sauda o nobre deputado. A seguir pede a palavra o companheiro Nemrod Valle e expõe o nosso objectivo, pedindo ao nobre deputado a sua cooperação, afim de ver se conseguimos do Director da Estrada de Ferro de Bragança, para definir a nossa situação actual, pois tendo sido entregue a referida Estrada ao Governo Federal, até agora ainda não sabemos a nossa verdadeira situação. Não havendo quem mais quizesse fazer uso da palavra, assume a tribuna o nobre deputado federal trabalhista, começando por exaltar o patriotista do homem do trabalho do Brasil, deante dos acontecimentos de Novembro passado, collocando-se ao lado do Governo, batendo-se contra a horda do communismo, que queriam implantar no Brasil; expõem aos presentes diversos esforços seus, na Camara Federal, que quasi no apagar das luzes, conseguiu o salario minimo para os trabalhadores e explica em palavras simples, o

Segue

Leanebris - 2
54
163

salario minimo e os seus beneficios. Garante que dentro de noventa dias, elle entrara em vigor. Explica em palavras cheias de fe e patriotismo, que o Brasil não precisa de politica e sim de homens, e que esses homens, deverão sahir dos filhos do trabalhador, depois que o ensino, que, ainda está limitado, pois só pode ser educado o filho do rico; batem-se na Camera Nacional, que o Governo obrigasse o ensino, e fornecesse livros, afim de que seja completamente respeitada a nossa democracia, no voto secreto. Integralizar o homem trabalhador, afim de que elle não vá votar em quem não conheça; expõem o perigo em que bahiria o Brasil, numa eventual mudança de regime actual, ou o communismo ou o fascismo. Quando nós trabalhadores fossemos reclamar os nossos direitos, elles nos seriam negados, pois, o systema do "crê ou morre" é assim. Pergunta que se o Governo não sergisse, a quem cabia a culpa, sendo respondido por um dos presentes, que seria do trabalhador. Lembra o caso da lei do arrocho ou de segurança, como é chamado, aonde podiam ser despensados todos os trabalhadores, quando elles reclamassem os seus direitos, e, de accôrdo com o artigo dezoito da lei de segurança, que dava poderes ao patrão de taxar os trabalhadores de communistas. Sendo acceita pela Camera a emenda do nobre deputado, em que não podiam despensados, nem ~~um~~ trabalhador, sem que fosse primeiro aberto rigoroso inquerito. Garante aos ferroviarios que iria fazer todos os esforços de resolver o que desejavam. Findo esta oração o companheiro presidente pede a Assembleia que nomeie-se uma commissão de cinco ferroviarios, para juntamente com o companheiro Martins e Silva, irem a presença do digno Director da E.F.B, na terça-feira proxima, afim de interessar-se, que o mesmo defina a situação dos ferroviarios. Forem designados os seguintes para fazerem parte da commissão:- Nemrod Valla, Carlos Damasceno, Raymundo Filgueira Lima, Felix Corrêa Netto e Lourival Salles Costa. O sr. presidente scientifica a casa, da necessidade de filiar o Sindicato na União de Sindicatos dos Proletarios de Belém, bem como eleger seus delegados junto aquella entidade clasista; posta em discussão a proposta do companheiro Presidente foi esta aceita, tendo a Assembleia se manifestado unanime para que a eleição dos delegados se processasse immediatamente, o que foi feita, tendo os trabalhos sido suspenso por quinze minutos, para que cada um dos presentes se munisse de chapas; terminada este prazo o companheiro presidente reabre a sessão, convidando os associados Heraclito Rayol Pires e Felix Corrêa Netto para esvotinadores, tendo em seguida feita a apuração que deu o seguinte resultado; Heitor da Costa Gonçalves, Jose Adolpho do Amaral e Carlos Damasceno, delegados, cento e nove votos cada um. Lourival Salles da Costa e Heitor Franço Carneiro, supplentes com cento e nove votos cada um. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão ás dez e trinta da noite. E para constar eu Raul Sant'Anna, lavrei esta acta que vai assignada por mim e pelos membros que compõem a meza. (as) RAYMUNDO FILGUEIRA LIMA, presidente; RAUL SANT ANNA, 1º secretario; HEITOR ALMEIDA, 2º secretario.

Para- Belém, 23 de março de 1936
(a) RAUL SANT ANNA, 1º secretario

V i s t o. (a) RAYMUNDO FILGUEIRA LIMA, Presidente.
Belém, 23 de abril de 1936
(a) HEITOR DA COSTA GONÇALVES
23/4/36

ESTA CONFORME O ORIGINAL

218-6-936
Heitor Sant'Anna

Leamelin *H. L. P.*

immediata punição. Apenas o proprio requerente dirigiu uma reclamação ao Governo que, por despacho de seis (6) de julho foi indeferida mantendo-se o acto de suspensão, e nem ser deferida a abertura de inquerito pelo mesmo solicitado. O caracter de pena que reverteu a medida em apreço está ainda corroborado pelos termos da informação da Directoria da Estrada da presente petição que assim declara: "Heitor da Costa Gonçalves, no dia tres (3) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), foi suspenso até segunda ordem pela portaria numero noventa e cinco (95), dessa Directoria e da mesma data, por ter incorrido em falta grave prevista no decreto federal numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco (20465), de primeiro (1º) de outubro de mil novecentos e trinta e um (1931), artigo numero cincoenta e quatro (54) alinea e (acto grave de insubordinação) por ter desocutado a pessoa do Director da Estrada dentro do seu proprio gabinete de trabalho". O decreto de exoneração teve a seguinte redação:- "Resolve, a bem da disciplina e no interesse do serviço publico, exonerar o segundo escripturario da Estrada de Ferro de Bragança, Heitor Gonçalves". O fundamento da exoneração foi, pois, o mesmo da suspensão, o que importa, visto como a exoneração nestas condições é evidentemente uma pena, em ter sido o requerente punido duas vezes pela mesma falta, mediando, entre uma e outra punição, mais de seis (6) mezes. A falta causadora da suspensão foi prorogada pela imposição e cumprimento della, não se justificando, pois, a imposição de sanção maior qual a demissão. Nem se argumenta que o punido commettera nova falta fazendo accusações infundadas no seu recurso, uma vez que, pedindo inquerito para que fossem apuradas essas accusações, não foi attendido. Assim sendo não houve justa causa ou motivo de interesse publico para a exoneração do requerente, a qual, por isso, infringiu o artigo numero cento e sessenta e nove (169) paragrapho unico da Constituição Federal de dezeseis (16) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), já em vigôr ao tempo della. Cumpra ainda notar que o acto de insubordinação do requerente até certo ponto teve justificativa, pois foi consequente a um acto illegal e abusivo da Directoria da Estrada, qual a sindicancia relativa a opiniões do requerente externadas em um almoço de anniversario em seu proprio lar. Este processo inquisitorial, aberrante de todas as

Sepm

laanuking 57³ 766

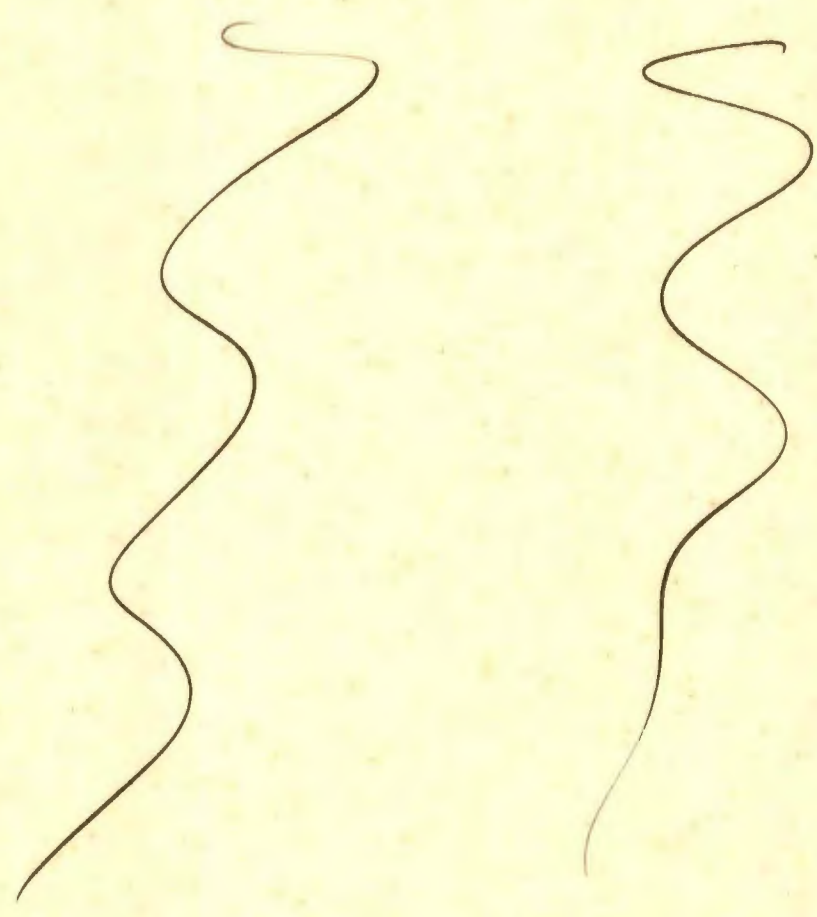
normas e direitos dos povos civilizados, nem mesmo justificativa tinha nas exdruxulas circulares de oito (8) de abril e tres (3) de agosto de mil novecientos e trinta e tres (1933) que, pelos seus propios termos dizem respeito ao serviço na repartição. Opino, pois, pelo deferimento do requerido. Belém, vinte e um (21) de agosto de mil novecientos e trinta e cinco (1935). (a)ELADIO DA CRUZ LIMA, Procurador Geral do Estado". - O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Ministerio Publico do Estado, do Pará 14 de setembro de 1935.

Belém, 14 de setembro de 1935

(a)RAUL ACATAUASSÚ NUNES

Belém, 23 de ~~abril~~ de 1936

(a)HEITOR DA COSTA GONÇALVES.



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Σ 18-6-936
Hait-Jones

COPIA

Heitor da Costa Gonçalves
Raul Acatuissu Nunes
O bacharel RAUL ACATUISSU NUNES. Secretario do Ministerio Publico do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

CERTIFICO, de ordem do Excellentissimo Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, que, na petição de Heitor da Costa Gonçalves, dirigida ao Excellentissimo Senhor Doutor Governador do Estado, protocolhada na Secretaria Geral do Estado sob numero mil novecentos e oitenta e dois (1982) e enviada a consideração desta Procuradoria, documento esse que deu entrada nesta repartição em primeiro (1º) de julho e foi devolvido á Secretaria Geral em vinte e um de agosto, tudo do corrente anno, foi dado pelo Desembargador Procurador Geral do Estado parecer do seguinte teor, cuja copia se encontra nesta Secretaria: "O requerente exercia as funções como ferroviario na Estrada de Ferro de Bragança, contando de serviço activo, nessa qualidade, oito (8) annos, quatro (4) mezes e tres (3) dias (certidão junta) e a tres (3) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), sob o fundamento de indisciplina, foi pelo então Director da mesma ferrovia suspenso de suas funções por tempo indeterminado e afinal, por decreto de quinze (15) de outubro do mesmo anno, exonerado a bem da disciplina. A suspensão do requerente, conforme se verifica na respectiva portaria assim redigida:- "Por ter infringido as normas de disciplina que devem ser mantidas dentro e fora deste departamento, concernentes aos assumptos de ordem administrativa, por ter infrindido as normas de disciplina e respeito que devem ser observadas em relação aos seus superiores, suspende até segunda ordem, dos serviços desta Estrada o segundo escripturario Heitor Gonçalves". Teve character punitivo, e não consta que, durante o periodo da suspensão, fosse aberto qualquer inquerito ou syndicancia administrativa regular para apuração de outros actos imputados ao requerente uma vez que o acto que deu logar á suspensão foi de verificação immediata e de

Segue



INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

1.ª Fiscalização

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PUBLICAS

N.º -14/V

Belem, (Pará), 19 de Junho de 1936

58
Visto
19/6/36
67

Illmo. Snr. Dr. Cornelio da Fonseca Junior
M.D. Engº Chefe de Districto da Inspectoria Fe-
deral das Estradas, em commissão especial junto
a E. F. Bragança.-

Conforme a solicitação constante do vosso officio n. 3, de 16 do corrente, tenho a satisfação de remetter-vos junto, todos os documentos authenticados, solicitados, bem como copia de dois processos de inquerito, ora concluidos relativos, um, a actuação do Syndicato B. dos Ferroviarios deste Estado, de modo geral, e outro, ao escripturario Heitor da Costa Gonçalves, que continua suspenso em virtude do resultado do mesmo.

Esses documentos em original serão, ainda, remettidos a Inspectoria Federal das Estradas, para definitivo julgamento.

Saude e Fraternidade

(Roberto Ribeiro Meira)
Engº Chefe da 1ª Fiscalização, na
d direcção de E.F.Bragança.-

/ZM

Anne xos :-

- cinco pastas numeradas:
pasta n. 1, relatorio e documentação do 1º inquerito, portaria 53, de 23/3/36; pasta n. 2, documentação relativa a transferencia e suspensão do escripturario Heitor Gonçalves, inclusive copia authenticada da lei de syndicalização; pasta n. 3, relatorio e documentação do processo de inquerito a que foi submettido o escripturario Heitor da Costa Gonçalves - port. 85, 22/4/36, pasta n. 4, copia do abaixo assignado dirigido ao presidente do Syndicato pedindo eliminação, pasta n. 5, orçamento para 1936, copia dos quadros de pessoal e orçamento para material, apresentados a Inspectoria pela Fiscalização.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

1.ª Fiscalização



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PUBLICAS

N.º -13/V

Belem, (Pará), 19 de Junho de 1936

59
Visto
Leandro
19/6/36
668

Illmo. Snr. Dr. Cornelio da Fonseca Junior

M.D. Engº Chefe de Districto da Inspectoria
Federal das Estradas.-

Em resposta ao pedido de informações constante do vosso offi-
cio n. 4, de 16 do corrente mez, se o Syndicato B. dos Ferroviarios
do Pará, havia remettido a Directoria de Estrada de Ferro de Bragança,
a relação dos seus representantes legaes, nos termos do artº 29, do
decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934,- cumpre-me scientificar-vos
que, até a presente data, 19 do corrente mez, nenhuma comunicação re-
cebeu a Directoria da estrada, nesse sentido.

Saude e Fraternidade

(Roberto Ribeiro Meira)

Engº Chefe da 1.ª Fiscalização, na
d direcção da E.F.Bragança.-

/ZM

19 Junho

6

Illmo. Snr. Dr. Roberto Ribeiro Meira

M.D. Engº Chefe da la Fiscalisação, na direcção
da Estrada de Ferro de Bragança.-

Dando por concluída nesta data a missão que me foi confiada pelo Snr. Inspector Federal das Estradas, junto a estrada de ferro de Bragança, e embarcando hoje para Recife, séde do Districto onde tenho exercicio, apresso-me em apresentar-vos as minhas despedidas, extensivas aos vossos dignos auxiliares, Chefes de serviço e demais ferroviarios da estrada, agradecendo o concurso leal por todos a mim prestado, para o bom desempenho da ardua missão.

Aproveito o ensejo para salientar a dedicação dos funcionarios srs. Zenon Moreira Motta, João da Silva Queiroz e senhorita Dorothea Cyriaco Baena, na organização dos elementos por mim solicitados.-

Saude e Fraternidade

Cornelio da Fonseca Junior

(Cornelio da Fonseca Junior)
Engº Chefe de Districto, interino.-

/ZM

Pará, Belem, 19 de Junho de 1936.-

61
Vista
Cornelio
19/6/36
70

Illmº Sr. Dr. CORNELIO DA FONSECA JUNIOR.

Não podíamos deixar de demonstrar aqui, por este documento, a maxima satisfação de que ficamos possuidos em poder, sem insinuações, espontaneamente, afirmar, com plena convicção, perante V.S., que, desde os primordios desta Estrada de Ferro de Bragança, nenhum outro director se pode fazer tão estimado e admirado por seus subalternos como o sr. dr. Roberto Ribeiro Meira.

Do mais graduado ao de menor posição, os ferroviarios que têm descortino e uma restea de consciencia para reflectir e fazer justiça não vêm no sr. dr. Roberto Ribeiro Meira mais do que um amigo, em quem confiam e em quem depositam as suas esperanças.

É por isso que, afastados da subserviencia, rendem-lhe obediencia cega e louvavelmente agrupam-se ao seu lado com a elevada interção de cooperar na criteriosa administração que sua s.s. vem, em larga visão emprehendendo na Bragança.

Isto mathematicamente é a regra geral. Mas, como v.s. o sabe que tanto nas sciencias dos algarismos como em qualquer outra é inevitavel a excepção, ha tambem na Bragança uma excepção. Mas com orgulho o dizemos, esta, por força de sua origem, é tão insignificante, que á vista da grandeza da regra geral, se torna completamente nulla, sem a menor expressão na collectividade ferroviaria.

A meia duzia de homens que se tresmalhou do rebenho ferroviario não tem nenhuma representação porque representa apenas a parte inepta, não podendo, pelos meios de que se valeu, de forma alguma, juntar-se ao todo intellectual, e são, e consciente. Infelizmente, desprovidos como o são das luzes irradiadas da educação, elles se insula

ram num reducto e ahí vivem, sem ideal, sob a instigação de terceiros, elementos estes comprovadamente nocivos ao meio, a tentar, com investidas subtis, desprestigiar e desmoralizar a pessoa digna, do sr. dr. Roberto Ribeiro Meira. Todas as armas lhe servem, desde que acutillem e firam. Dahi o ponto a que chegou a chamada questão do Sindicato. Resguardados por esta capa da acção disciplinar da Directoria da Estrada, não trepidam esses maus ferroviarios na prosecução da causa ingrata que abraçaram, chamando a si, na persuasão de victoria ingloria e inutil, a propria politica, sob a lamentação intoleravel de que são victimas. Em torno destes homens reina a escuridão intellectual e dahi a causa que motivou a questão ferroviaria, porque, prevalecendo-se da ineptia delles, um elemento labioso, capciosamente se tornou mentor e os incita a não recuarem, metamorphoseando uma questão méramente administrativa em questão politica. Mas, digamol-o com firmeza, apezar da disparidade de condições, logo que a parte sã dos ferroviarios poder penetrar e arraiar opposto, e pregar, e elucidar, e chamar á consciencia, nenhum dia mais permanecerão acoitados aquelles homens e, então, como o celebre pessimista Schopenhauer o diz, hão de se convencer que:

"Em geral uma inconsequencia, uma imprevidencia, qualquer acto contrario aos nossos projectos, aos nossos principios, ás nossas convencões seja de que natureza forem, e mesmo qualquer indiscreção, qualquer impericia, qualquer grosseria, deixam após ellas um verme que nos rõe em silencio, um espinho enterrado no coração".

E foi por isso que, inspirados nestes conceitos, resolvemos, nós, abaixo assignados com as responsabilidades dos cargos que exercemos, e em nome dos que a nós são subordinados, vir perante v.s. apresentar este documento que é uma prova insuspeitavel da nossa consciente revolta contra a campanha que se move ao sr. dr. Roberto Ribeiro Meira, a quem protestamos incondicional solidariedade e, ainda, em quem reconhecemos meritos administrativos e sereno distribuidor da Justiça.

Rafael Medeiros de Almeida, 3.ª classe

Luiziano Pinheiro Mergulhão - conferente

Manoel de Barros Moura - conferente

Jose Antunes de Almeida, conferente

Fontes de Souza Gomes - conferente

Alberto Augusto Moreira, agente de 2.ª classe

Dorothea Cyriaco Brena, escripturaria-dactylographa

Pará, Belem, 19 de junho de 1930.-

63
Visto
Cambridge
19/6/1930
A 22

Illmº Sr. Dr. CORNELIO DA FONSECA JUNIOR

DD. Engº Chefe de Districto da Inspectoria Federal das Estradas

Desde o momento que tive o prazer de falar a v.s. fiquei convencido das vossas qualidades de homem superior e, por isso, resolvi hoje á vossa presença, por meio desta carta, trazer uma explicação que pode valer de alguma cousa nos trabalhos de syndicancia de que v.s. es encarregado, por ordem superior.

Na Estrada de Ferro de Bragança não ha absolutamente descontentamento contra o sr. dr. Roberto Ribeiro Meira, engº chefe da 1ª Fiscalização, na direcção daquella ferrovia. Tu posso responder, com auctorização por cerca de trescentos ferroviarios, que a mim estão subordinados. O descontentamento que surgiu, e assim mesmo de uma duzia, se tanto, foi pela demora da percepção dos novos vencimentos, em consequencia da entrega da Estrada ao Governo Federal, como se isso dependesse do sr. dr. Roberto Meira. Mas, pode ficar certo sr. dr. Cornelio Junior, os ferroviarios quasi unanimes, louvam, admiram e estimam ao seu director, que é um homem de excessiva bondade, fino e de educação aprimorada. Não digo acima, unanimemente, porque um unico ferroviario, o 2º escripturario Meir da Costa Gonçalves, elemento systematicamente adversario das administrações, com sobejas provas documentaes, é inimigo por despeito, daquelle engenheiro e foi, justamente, como é do seu vêso, quem faz um caso desta questão ferroviaria, aliás meramente administrativa, tanto que esse escripturario se acha suspenso das funcções por indiscipline.

Desejo que v.s. saiba desta particularidade, para que possa tirar uma illação segura e melhor encaminhar os trabalhos espinhosos que foram confiados á vossa justiça.

Aproveito este ensejo para apresentar a v.s. os protestos de minha estima e maxima consideração.

CORDIAES SAUDAÇÕES



Joaquim da Rocha Prata
(Joaquim da Rocha Prata)
1º escripturario, encarregado do expediente da 2ª Divisão.-

64
1913

M. Sr. D. Cornelio da
Mazza Junior M. D. Engenheiro de Dis-
trict da Imperatoria Federal dos Estados

Vista
Comunicação
19/6/36

Tudo chegado ao meu conhecimento que os Dirigentes do Sindicato dos Ferroviarios do Brasão de Deus, com quem eu tinha pedido a minha eliminação d'aquelle Sindicato cogido pelo Sr. Dr. Roberto Meira, M. D. Director desta Estrada, e ainda que eu se utilisado disso para poderem proseguir na campanha in gloria que moverem contra aquelle la auctoridade ferro-viaria, apresso-me em vir a vossa presença de declarar que pedi a minha eliminação por livre e espontanea vontade, e pelo facto d'aquelles não terem procedido com dignidade e não se terem conduzido pelo boa norma disciplinar e acatamento, que merecem um chefe como o nosso director, que se recomenda pelos predicados de um administrador justo e correto.

Saudações

Raymundo Rodrigues de Almeida,
Agente Falegraphista de 3ª classe,
Belém, 18 de junho de 1936

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

4ª-Divisão
Via-Permanente.

Belem do Pará, 18 de Junho de 1936.

Vista
Permanente
18/6/36
65
74

Illmº. Snr. Dr. Cornelio da Fonseca Junior
M.D.Chefe de Districto na Inspectoria Federal das Estradas.

Saudações.

Satisfazendo a solicitação verbal que se dignou fazer-me o prezado e respeitavel collega, cumpre-me declarar-lhe que ao meu conhecimento não chegou a existencia de queixas contra o sr. Dr. Roberto Meira, no exercicio do cargo de Director da E.F. de Bragança, por parte dos empregados da 4ª-Divisão da mesma Estrada, que venho Chefiando continuamente, por mais de sete (7) annos; quanto a mim, não só como detentor desse meu referido cargo, como no character de Engº. Civil com 38 annos de vida profissional, durante a qual tenho exercido tambem elevados cargos technicos e technicos-administrativos, inclusive, por quatro vezes, esse mesmo de Director da E.F. de Bragança, sem que, mercê de Deus, me tenham sido em tempo algum apontadas faltas technicas e de honestidade e, conseguintemente (releve-me a immodesta, mas forçada affirmativa), com uma reputação profissional e social honrosa, cabe-me apenas dizer que actos e attitudes do sr. Dr. Roberto Meira que se referissem a assumptos de minhas funções e á minha pessoa e que visassem tradusir desconsiderações ao funcionario cumpridor de seus deveres e ao Engº. e homem, profissional e publicamente acatado, taes actos e attitudes, por injustificaveis, não podendo nunca, estou certo, abalar a minha reputação perante os criteriosos e os competentes, poderiam, entretanto, constituir motivos de queixas minhas contra o sr. Dr. Roberto Meira.

É o que penso essencialmente necessario dizer.

Com os protestos da maior estima e consideração, subscrevo-me respeitosamente

Collega e amgº. attº.

Antonio Ferreira Lisboa

Engº. Civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e
Chefe da 4ª-Divisão da E.F. de Bragança.

Marituba 18 de Junho de 1936

*Vista
Cornelio
18/6/36*

66

Exmo. Snr. Dr. Cornelio da Fonseca Junior

Com relação ás investigações feitas por Vsa. Excia. á esta Chefia se ha algum descontentamento com a direcção do Dr. Roberto Meira, Director da Estrada de Ferro de Bragança, perante aos operarios das Officinas mecanica, em "Marituba" declaro-vos que não me consta, e sim impera muita satisfação com as obras em execução como Vsa. Excia. presenciou.

Quanto ao seu modo de tratar aos operarios, é sempre com muita attenção e sendo por isso muito estimado, sendo suas tenções intallar em nossa Villa, melhoramentos que nos virá proporcionar momentos de satiação.

Antonio Barbosa da Luz

Mestre das Offs mecanica

1.ª DIVISÃO
Contadoria Geral
Almozarifado
Thesouraria
Pagadoria
Arquivo

Vista
Leandro
18/6/1936

Estrada de Ferro de Bragança

6776

Belem - Para. 18 de JUNHO de 1936.

Illmº Snr. Dr. Cornélio da Fonseca Junior
M.D. Engenheiro Chefe de Districto da Inspectoria Federal
das Estradas.

Cumprimos o honroso dever de confirmar, por este meio, as declarações verbaes que prestamos a Vª Sª no tocante ao caso ultimamente occorrido nesta Estrada, entre a Directoria do Syndicato e o Dr. Director, em cujo acontecimento se encontra envolvido o Sr. Heitor Gonçalves, 2º escripturario desta Contadoria.

Tal assumpto cremos melhor apurado, em todos os seus detalhes, pela Commissão de Inquerito que fôra designada para esse fim. Entretanto, julgamo-nos no dever de expor o que pensamos sobre tão grave questão. Assim, pois, limitado o assumpto em torno de sua responsabilidade, o Dr. Director manteve e vem mantendo condignamente a sua auctoridade.

Todavia, particularmente sentimos dizer que, em relação aos demais actos seus, de ordem puramente administrativa, tivessemos deixado (talvez por irreflexão sua) de ser por vezes considerados como de direito deviamos ser.

Entretanto, deste facto não guardamos prevenções e nem ressentimentos.

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES

Leandro
CONTADOR GERAL.

20

Belem, 17 de junho de 1936

68
Vista
Comunicação
1936/5/26
H

Illmo. Snr. Dr. Cornelio da Fonseca Junior
D. Chefe de Districto da Inspectoria Federal das Estradas.-

Nesta

Em resposta a vossa interpelação verbal, com relação ao assumpto de que trata o documento 19 (officio do Syndicato B. dos Ferroviarios do Pará, de 11 de maio ultimo, ao Snr, Inspector Regional do Trabalho), levo ao conhecimento de V. S., por meio desta, que nunca soffri a menor coação por parte de quem quer que seja, para me retirar do referido Syndicato.

Respeitosas saudações

Domival Sales da Costa

Dectylographo da 4a Divisão de E. F.
de Bregança.

69
1178

-5

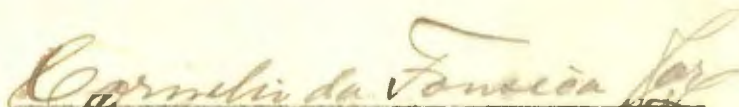
17 Junho

6

Snr. Heitor da Costa Gonçalves
2º escripturario da E.F.Bragança.

Peço vos dignéis de comparecer hoje, 17, ás 14 horas no escriptorio da La Fiscalisação da Inspectoria Federal das Estradas, afim de me prestardes informações que julgo necessarias ao bom desempenho da commissão de que estou investido junto aaEstrada de Ferro de Bragança.

Saude e Fraternidade



(Cornelio da Fonseca Junior)
Engº Chefe de Districto Intº.

/ZM

70
179

4

16 Junho

6

Illmo. Snr. Dr. Roberto Ribeiro Meira
M.D. Engº Chefe da la Fiscalisação, na direcção
da E. F. Bragança.-

Solicito informeis se o Syndicato B. dos Ferroviarios deste
Estado, apresentou a essa Directoria, a relação dos seus representan-
tes legaes, conforme o estatuido no artº 29, do decreto n. 24.694,
de 12 de julho de 1934.

Saude e Fraternidade

Cornelio da Fonseca Junior
(Cornelio da Fonseca Junior)
Engº Chefe de Distrito, intº

/ZM

16 Junho

6

Illmo. Snr. Dr. Roberto Ribeiro Meira

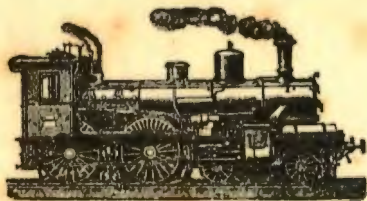
M.D. Engº Chefe da la Fiscalisação, na direcção
da E. F. Bragança.-

Tendo solicitado ao Snr. Presidente do Syndicato B. dos Ferrovierios deste Estado, informações sobre as divergencias surgidas entre essa associação e a directoria da estrada, e como das informações prestadas atravez de um memorial que me foi apresentado pelo referido Syndicato, se constate que as alludidas divergencias constam da suspensão do Snr. 2º escripturario Heitor da Costa Gonçalves, e ainda da abertura de um inquerito, para apurar actos de indisciplina, etc, inquerito já concluso a essa Directoria,- peço vos digneis fornecer-me uma via do mesmo, assim como, copias authenticadas de todos os documentos existentes no archivo da estrada de referencia ao assumpto.-

Saude e Fraternidade

Cornelio da Fonseca Junior
(Cornelio da Fonseca Junior)
Engº Chefe de Distrito, intº.-

/ZM



SYNDICATO B. DOS FERROVIARIOS DE BELEM DO PARA'

Fundado em 3 de Outubro de 1935

Séde provisoria: -- Av. Ceará n. 75

PAZ E TRABALHO

Pará, 15 de Junho de 1936.

Illmo. Sr. Dr. Eng^o Cornelio Fonseca Junior.
M. D. Chefe de Districto da Inspectoria das Estradas.

Apraz-me accusar o vosso attencioso officio, datado de 12 do corrente, escusando-me da natural demora, passando-vos a relatar os acontecimentos em que tomaram parte, este Syndicato e a Directoria da Estrada de Ferro de Bragança instruindo o sussinto relato com documentos esclarecedores das nossas actividades.

Em dias de Fevereiro p. passado, tendo surgido uma ligeira indisposição entre a presidencia d'este Syndicato e a Directoria, allegando esta, que telegrammas tedenciosos foram passados para o Rio de Janeiro, encobertando attitudes politicas, resultou um entendimento pessoal entre os interessados, sendo acceto o alvitre de uma publicação em forma de boletim (DOC. N^o 1), esclarecendo que todo mal entendido estava sanado, inaugurando-se uma nova era de trabalho fecundo e productivo. No dia 9 de Março, recebeu o Syndicato um officio (DOC. N^o 2), solicitando cópia do alludido boletim, sendo aberto com espanto nosso, dias depois um inquerito para averiguar a autoria do boletim e dos telegrammas enviados ao Rio de Janeiro. Surprehendidos com interpretação erronea dada á nossa attitude, dirigimos um pedido fundamentado em lei (DOC. N^o 3), para ser admittido um representante nosso afim de acompanhar o inquerito, o que foi negado (DOC. N^o 4), allegando-se que o inquerito **NÃO ENVOLVIA O SYNDICATO** embora fossemos exigidos documentos (DOC. N^o 5),. No inquerito de que tratamos acima parece nada ter ficado apurado pois até a presente data não se sabe de cousa alguma. Acontece ainda que o Syndicato requereu certidão da portaria n^o 53 (DOC. N^o 6), o que apesar da claresa em que está redigido, foi indeferido pelo sr. Director da Estrada (DOC. N^o 7),. Inesperadamente no decorrer deste lapso de tempo é baixada a portaria n^o 76, transferindo para Bragança o delegado do Syndicato Heitor da Costa Gonçalves, eleito em assembléa geral com requisitos necessarios (DOC. N^o 8). O Syndicato em officio dirigido a Inspectoria do Trabalho (DOC. N^o 9), pleteou os direitos que a lei concede, com fundamento no art. 29, do Decreto Federal n^o 24.694, de 12 de Julho de 1934. Intimada a Directoria da Estrada a apresentar os motivos da transferencia, o que foi feito (DOC. N^o 10),. A Inspectoria do Trabalho de posse do documento acima, solicitou a este Syndicato razões de defeza (DOC. N^o 11), do nosso delegado com documentação particular que se acham em mãos do mesmo. Antes que fosse resolvido o assumpto é baixada uma nova portaria do sr. Director da Estrada que tomou o n^o 82, a qual não resalvava a portaria anterior n^o 76, tendo portanto esta revogado tacitamente aquella, classificando Heitor da Costa Gonçalves nosso delegado na 1.ª Divisão, que a esta compareceu assignando o ponto respectivo, trabalhando até o meio dia, quando foi suspenso por tempo indeterminado (portaria n^o 84) em vista, segundo allega o sr. Director de não ter cumprido a primeira portaria acima citada. Esse acto da Directoria deu motivo a que Heitor dirigisse á mesma um pedido de reconsideração, explicando minuciosamente o seu gesto tendo este sido indeferido. Convem salientar a contradição existente entre o despacho do sr. Director da Estrada com referencia

Belem (2)

ao requerimento acima, com o officio n^o 106 da mesma Directoria, (DOCS. N^o 10 e 12) (partes grifadas). Na mesma data em que Heitor foi suspenso por tempo indeterminado, foi baixada uma nova portaria de n^o 85, (DOC. N^o 13) mandando instaurar rigoroso inquerito allegando falta grave commettida pelo mesmo. Comparecendo o accusado, em vista da intimação que lhe foi feita pela Comissão de Inquerito atravez da imprensa local (DOC. N^o 13), acompanhado de seu advogado dr. Lourival Damasceno e do representante deste Syndicato, deputado classista pelo Grupo Transporte e Commercio Raul Conduru Pampolha, com amplos poderes (DOC. N^o 14), não permittindo a commissão a presença dos mesmos, dando origem aos protestos que constam do inquerito mandand^o abrir pela portaria n^o 85, da Directoria da Estrada. Tendo o Sr. Ministro da Viação sido sciencificado de todo o occorrido (DOC. N^o 15). Para melhor orientação de V. S. sobre o caso da suspensão do funcionario Heitor da Costa Gonçalves, juntamos a este um relato minucioso sobre o assumpto (DOC. N^o 22). Alem do occorrido e ainda com interesse unico de prejudicar a vida e estabilidade do Syndicato, como com o interesse de inutilizar para sempre os membros directores deste Syndicato conforme se evidencia pelo DOC. N^o 16, o sr. Director da Estrada dirigiu-se a Chefia de Policia pedidndo o fechamento do Syndicato baseado no decreto do Estado de Guerra o que foi feito, (DOC. N^o 17). Em vista do acontecido, a presidencia do Syndicato recorreu desse acto da Chefia de Policia para o Exmo. Snr. Governador do Estado que tomando em consideração, determinou que a Policia procedesse as syndicancias necessarias. Aberto o inquerito policial foi verificado a improcedencia das allegações, sendo reaberto o Syndicato (DOC. N^o 18) ao mesmo tempo em que era o Syndicato reconhecido pelo Ministerio do Trabalho Industria e Commercio, como associação de classe nos termos da legislação vigente. Facto que merece destaque é attribuir-se ao Syndicato actividade politica e de ideologia sectarista, quando o mesmo pleiteiava direitos de classe facultados pela nossa sabia legislação social. Occorreu tambem a expulsão do Syndicato, que funcionava na Séde da Sociedade Beneficente Ferroviaria do Pará, campanha que foi ao infinito em materia de coação. Consta em mãos do sr. Inspector do Trabalho um requerimento deste Syndicato solicitando abertura de rigoroso inquerito, para apurar a coação de que estavam sendo victimas os ferroviarios, por parte de funcionarios de cathogoria (DOC. N^o 19),. Solicito ainda a vossa attenção para a portaria n^o 94 de 30 de Abril do corrente anno (DOC. N^o 20), o que vem positivar ainda mais a coação feita pelos funcionarios de cathogoria, é a queixa apresentada ao Syndicato por um seu associado com actividade nas officinas de Marituba (DOC. N^o 21). Em Synthese a divergencia surgida foi nos ter sido attribuido attitudes politicas partidarias e de ideologias sectaristas, ambas desfeitas pela policia, e como poderá V. S. verificar no decorrer da vossa desapaixonada investigação. Assim espera este Syndicato que V. S. como representante do sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faça sanar o mal entendido havido ou que por ventura venha haver, como pleteia, seja terminada a suspensão de seu associado Heitor da Costa Gonçalves, podendo Vossa Senhoria ficar certo de que os associados deste Syndicato só tem um interesse, que é, o de completa harmonia entre si e de seus superiores hierarchicos.

Belem, 15 de Junho de 1936
Raymundo Albuquerque Pinna
 Presidente

SYNDICATO BENEFICENTE DOS FERROVIARIOS

74
113

(Copia)

DE BELEM DO PARÁ

(Doc. nº 1)

Havendo em nosso meio alguns companheiros, sem escrupulos feito circular boatos mentirosos, procurando por este meio incompatibilisar á Directoria da Estrada com á Directoria do Syndicato, scientifico á todos os companheiros que graças á Deus e aos esforços do nosso actual Presidente, que dirigiu-se ao sr. Director da Estrada e está apto á declarar á todos que o que viu e ouviu de S. S. são provas do quanto tem se interessado perante as auctoridades superiores em beneficio dos ferroviarios, ficando dessa forma destruido o mal entendido creado pelo processo acima citado.

E previne á todos aquelles que forem encontrados propalando boatos que não existam, serão cassados os seus direitos sociaes e ficará tido em nosso meio como elemento perturbador da paz e da ordem e sujeito ainda as penalidades instituidas pela justiça.

Pará-Belem, 7 de Março de 1936

Nº 1.

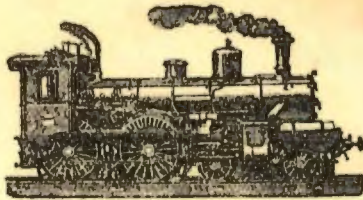
*Visto
Bommelem*

(a) A' Directoria

Confere com o original

Raul Souto
1º Secretário

*Visto
Fulgencio Pin
Presidente*



SYNDICATO B. DOS FERROVIÁRIOS DE BELEM DO PARÁ

Fundado em 3 de Outubro de 1935

Séde provisoria: -- Av. Ceará n. 75

PAZ E TRABALHO

Pará,

de

75
de 1938

Sr.

(Doc. nº 2)

Emblema da
Republica.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Estrada de Ferro de Bragança

Belem (Pará), 9 de Março de 1938

111mº Snr. Presidente do Sindicato B. dos Ferroviários
do Pará.

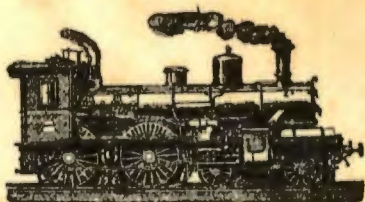
Tendo circulado entre os empregados desta estrada, um boletim de 7 do corrente mez, da Directoria desse Sindicato, em termos que muito senseibilisaram esta directoria, pela demonstração dos elevados propositos de disciplina que esse Sindicato deseja sejam mantidos entre os seus associados.- solicito-vos a fineza de confiar em officio os termos do alludido boletim, não só para que fique no arghivo desta estrada, como para providencias que esta Directoria possa tomar contra os elementos perturbadores da ordem que deve existir nos serviços desta ferrovia. - Saúde e Fraternidade-
(a) Roberto Ribeiro Meira - Egº Chefe da la Fiscalisação, na direção da E.F. Bragança.

Confere como original

Raul Sant'Anna
Raul Sant'Anna - Secretario

Visto

Raymundo Filgueira Lima
Raymundo Filgueira Lima - Presidente



SYNDICATO B. DOS FERROVIÁRIOS DE BELEM DO PARÁ

Fundado em 3 de Outubro de 1935

Séde provisoria: -- Av. Ceará n. 75

PAZ E TRABALHO

OFFICIO Nº 32

Pará, 14 de Abril

76 de 1936

(Doc. n.º 3)

Illm.º Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro de Bragança.

Respeitosas Saudações

Tendo em vista a portaria n.º 53, de 23 de março de 1936, baixada por V.S., esta presidencia, usando de suas attribuições e baseado no disposto do decreto federal, n.º 24.694, de 12 de julho de 1934, alinea a, paragrapho 1.º, art.º 2.º, resolve:

Nomear o sr. deputado classista Raul Condurú Pampolha para como representante deste Syndicato, acompanhar com amplos poderes o inquerito que ora se processa nessa Estrada, e aque allude a portaria acima mencionada.

Ceto da attenção de V.S. para com o nosso representante, antecipadamente agradeço.

(a) Raymundo Filgueira Lima.
Presidente

(a) Raul Sant'Anna
1.º Secretario

Confere com o original

Raul Sant'Anna
1.º secretario

Voto
Raymundo Filgueira Lima
Presidente



SYNDICATO B. DOS FERROVIARIOS DE BELEM DO PARA'

Fundado em 3 de Outubro de 1935

Séde provisória: -- Av. Ceará n. 75

PAZ E TRABALHO

(COPIA)

Pará, de

de 1936

(Doc. nº 4)

Sr.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Estrada de Ferro de Bragança

Belem, (Pará), 15 de Abril de 1936.

Ilm^o Snr. Presidente do Sindicato B. dos Ferroviários de
Belem do Pará.

Em resposta ao vosso officio nº 32 de 14 de Abril de corrente, cabe a esta Directoria ponderar-vos que o artigo 2º § 1º, do decreto nº 24.694, de 12 de Julho de 1934, dispõe: " é facultado ao Sindicato":

- a)- representar perante as autoridades administrativas e judicarias não so os proprios interesses, e dos seus associados, como tambem os interesses da profissão respectivas.

O inquerito aberto pela portaria nº53, referida, é uma providencia de caracter administrativo e de serviço interno não dirigida contra pessoas ou membros do Sindicato, e sim, para apurar, factos conhecidos por intermedio de boletim distribuido por esse sindicato não está em jogo nenhum interesse dessa entidade classista ou de seus associados e tão somente os interesses da administração e do publico serviço.

Não ha nenhum dispositivo de lei que de autoridade a esse Sindicato, para nomear membros juntamente com a directoria da estrada, para providencias administrativas e de caracter interno, que compete exclusivamente a esta administração.

No caso de ser futuramente apurada a culpabilidade de algum funcionario, com mais de lo annos de serviço, de conformidade com a legislação será ouvido lhe sendo assegurado ampla defesa por si ou representante do sindicato de classe que poderá acompanhar o processo respectivo.

Não ha, portanto, fundamento para nomeação de representante desse sindicato, afim de acompanhar as providencias de serviço e de caracter administrativa, estabelecida na portaria citada com as quaes, está esse sindicato indebitamente interferindo, com prejuizo das boas normas e de seu estado - Saúde e fraternidade- (a) Roberto Ribeiro Meira, Eng^o Chefe da 1a. Fiscalização, na direção da Estrada de Ferro de Bragança.

Confere com o original.

Raul Sant' Anna
Raul Sant Anna - 1º Secretario

Visto

Raymundo Filgueira Lima
Raymundo Filgueira Lima
Presidente

Camacho . 11/17
28

Pará Belem, 23 de abril de 1936.

Illm^o Snr. Presidente do Syndicato Beneficente dos Ferroviarios
de Belem do Pará

No intuito de que fique tudo bem esclarecido e excluida de duvida qualquer acção desse Syndicato, no que se refere exclusivamente á administração da Estrada, quer como cooperação auctorizada quer como collaboração espontanea, a Commissão de Inquerito administrativo, por intermedio de seu presidente, infra assignado, vem, por intermedio deste solicitar a V.S. se digne de fornecer copia autentica dos telegrammas transmitidos e outro qualquer documento remetido por esse Syndicato a autoridades no sul do Paiz, afim de que constem integralmente nos autos do presente processo.

Dada a oportunidade que se apresnta de poder o syndicato manifestar-se, por meio desses documentos, no sentido de provar a directriz recta da neutralidade que o rege, certo fico que, de boa vontade, attendereis ao que vos solicito.

Aproveito o ensejo para patentear a V. S. o meu apreço e alta estima. (a) Joaquim da Rocha Prata, Presidente da Commissão de Inquerito.

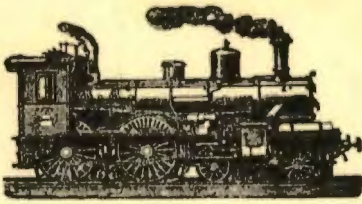
Confere com o original

Raul Sant'Anna

Raul Sant Anna

Visto

Raymundo Filgueiras Lima
Raymundo Filgueiras Lima - Presidente



SYNDICATO B. DOS FERROVIARIOS DE BELEM DO PARA'

Fundado em 3 de Outubro de 1935

Séde provisoria: -- Av. Ceará n. 75

PAZ E TRABALHO

Pará, 16 de Abril

de 1936

Illm^o Sr. Dr, Eng^o Director da Estrada de Ferro de Bragança.

O abaixo assignado, presidente do Syndicato B. dos Ferroviarios do Pará, vem requerer a V. S. para fins de direito, certidão da portaria n^o 53, de 23 de março de 1936, baixada por essa Directoria, e na qual foi determinada a abertura de um inquerito em virtude de um boletim deste Syndicato previamente combinado entre esta presidencia e a directoria.

E Termo

P. Defirimento.

(a) Raymundo Filgueira Lima
Presidente do Syndicato B. dos Ferroviarios
de Belem do Pará.

Confere com o original.

Raul Sant'Anna
1^o Secretario

Visto
Raymundo Filgueira Lima
Presidente

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Estrada de Ferro de Bragança

Camelino 129
80

Emblema
da Republica
Baixo: Ministe-
rio da Viação e
Obras Publicas

Nº 103

Belem (Pará), 17 de Abril de 1936.

Illmo. Snr. Presidente do Syndicato B.
dos Ferroviarios de Belem do Pará.

Em solução ao pedido constante do requerimento desse Syndi-
cato, protocollado sob n. 42, de 16 do corrente, declaro-vos, de
ordem do sr. Director que, nenhum entendimento houve entre a di-
rectoria e esse Syndicato, como por equívoco declarasteis no ci-
tado requerimento, para a expedição de um boletim, que somente che-
gou ao conhecimento desta administração depois de profusamente des-
tribuido por esse Syndicato.

Outrâsim, communico-vos que, os pedidos de certidões endere-
çados a esta administração só poderão ser deferidos quando os re-
querentes declarem, em suas petições, clara e expressamente, o fim
a que as destinam, de accordo com as instrucções em vigor. Saude e
Fraternidade. (a) Zenon M. Motta, Secretario.

Confere com o original

Raul Sant'Anna

Raul Sant'Anna.
1º Secretario

VISTO

Raymundo Filgueira Lima
Raymundo Filgueira Lima,
Presidente.

*Camelias*81
90

Cópia autentica da Acta da Secção de Assembléa Geral do Syndicato dos Ferroviarios de Belem do Pará.

Aos trinta e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, digo, trinta e seis, ás oito horas da noite, foi pelo companheiro presidente aberta a sessão, convidando os companheiros Carlos Damasceno e Felix Corrêa Netto para introduzirem no recinto o deputado Luiz Martins e Silva, que vinha faser uma visita de cortezia ao nosso Syndicato. E sob estrondosa salva de palmas, assume a providencia. Dada a palavra ao orador official, companheiro Carlos Damasceno, que em bella oração saúda o nobre deputado. A seguir pede a palavra o companheiro Nemrod Valle, e expõe o nosso objectivo, pedindo ao nobre deputado a sua cooperação afim de ver se conseguíamos do Director da Estrada de Ferro de Bragança, para definir a nossa situação actual, pois tendo sido entregue a referida Estrada ao Governo Federal, até agora ainda não sabiamos a nossa verdadeira situação. Não havendo quem mais quizesse faser uso da palavra, assume a tribuna o nobre deputado federal trabalhista, começando por exaltar o patriotismo do homem do trabalho do Brasil, deante dos acontecimentos de Novembro passado, collocando-se ao lado do Governo batendo-se contra a horda do Communismo que queriam implantar no Brasil; expõe aos presentes diversos esforços seus, na Camara Federal, que quasi no apagar das luzes conseguiu o salario minimo para os trabalhadores e explica em palavras simples, os seus beneficios. Garante que dentro de noventa dias elle entrará em vigor. Explica em palavras cheias de fé e patriotismo, que o Brasil não precisa de politica e sim de homens, deverão sahir dos filhos do trabalhador, depois que o ensino, que ainda está limitado, pois só pode ser educado o filho do rico; bateu-se na Camara Nacional, que o Governo obrigasse o ensino, que fornecesse livros, afim de que seja completamente respeitada a nossa democracia, no voto secreto. Integralizar o homem trabalhador, afim de que elle não vá votar em quem não conheça; expõe o periodo em que cahiria o Brasil, numa eventual mudança de regimen actual, ou Communismo ou Facismo. Quando nós trabalhadores fossemos reclamar os nossos direitos elles nos seriam negados, pois, o systema do "crê ou morre" e assim. Pergunta que seu Governo não servisse a quem cabia a culpa, sendo respondido por um dos presentes, que seria do trabalhador. Lembra o caso da lei do arrocho ou de segurança como é chamado, aonde podiam ser dispensados todos os trabalhadores, quando elles reclamassem seus direitos e de accordo com o artigo 18 da lei de segurança, que dava poderes ao patrão que, digo, de tachar os trabalhadores de communistas. Sendo aceita pela Camara a emenda do nobre deputado, em que não podiam ser dispensados, nenhum trabalhador, sem que fosse primeiro aberto rigoroso inquerito. Garante aos ferroviarios que iria faser todos os esforços de resolver o que desejavam. findo esta oração o companheiro presidente pede a assembléa que nomeie-se uma commissão de cinco ferroviarios, para juntamente com o companheiro Martins e Silva irem a presença do dito Director da Estrada de Ferro de Bragança na terça-feira proxima, afim de interessar-se que o mesmo defina a situação dos ferroviarios. Foram designados os seguintes para faserem parte da commissão, Nemrod Valle, Carlos Damasceno, Raymundo Filgueira Lima, Felix Corrêa Netto e Lourival Salles Costa. O senhor presidente scientifica a casa da necessidade de filiar o Syndicato na União de Syndicatos dos Proletarios de Belem, bem como eleger seus delegados junto áquella entidade classista; posta em discussão a proposta do companheiro presidente, foi esta acceita, tendo a Assembléa se manifestado unanime para que a eleição dos delegados se processasse immediatamente, o que foi feita, tendo os trabalhos sido suspenso por quinze minutos, para que cada um dos presentes se manisse de chapas; terminado este prazo o Presidente reabre a sessão convidando os associados Heraclito Rayol Pires e Felix Corrêa Netto para escutinadores tendo em seguida sido feita a apuração que deu o seguinte resultado; Heitor da Costa Gonçalves, José Adolpho do Amaral e Carlos Damasceno, delegados cento e nove votos cada um; Lourival Salles Costa e Heitor Franco Carneiro, supplentes com cento e nove votos cada um. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão as dez e trinta da doite E para constar eu Raul Sant'Anna, lavrei esta acta que vai assignada por mim e pelos membros que compõe a Meza.

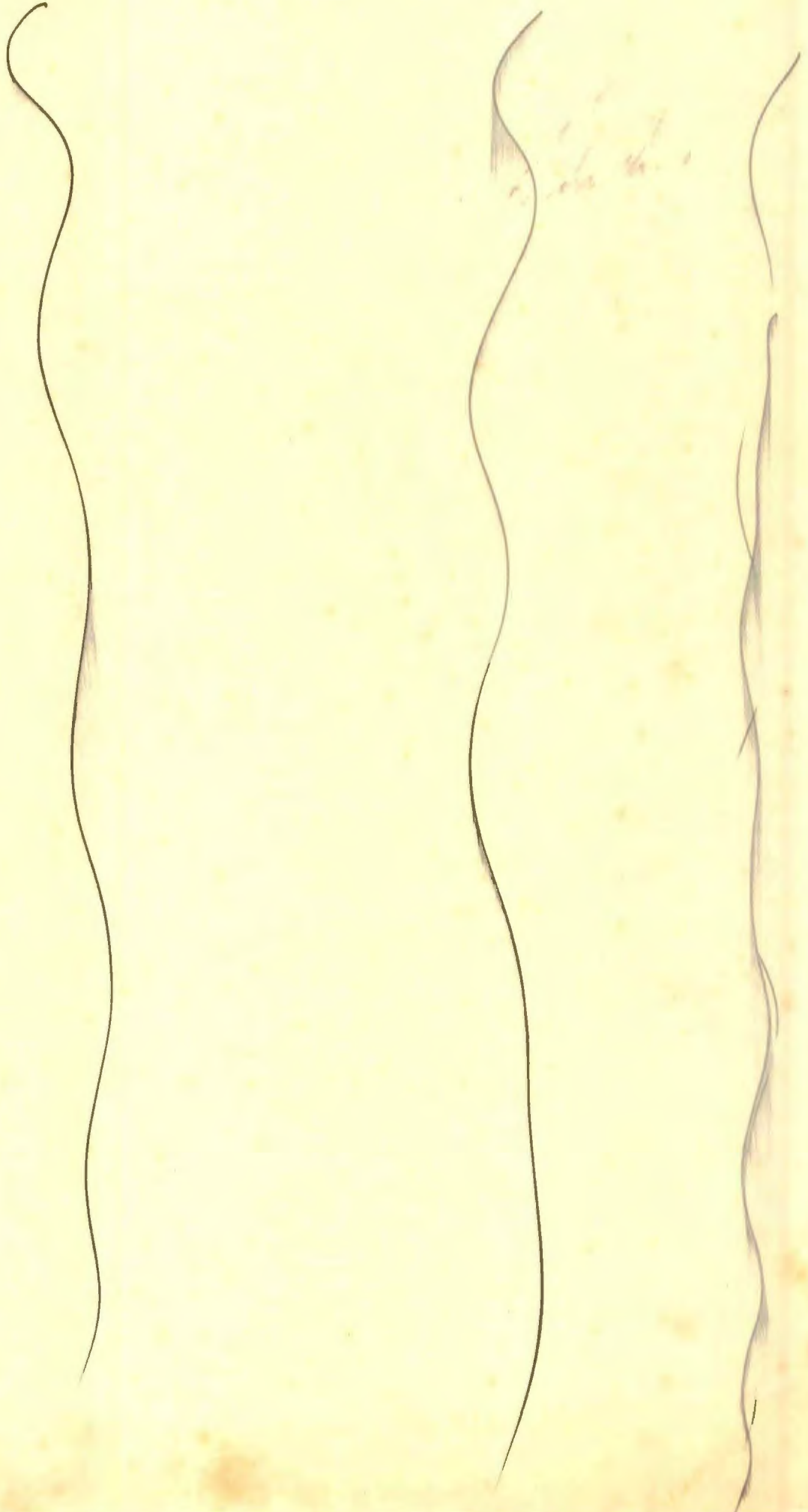
Nob. Camélias

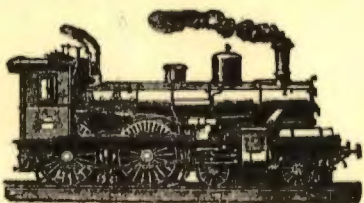
(aa) Raymundo Filgueira Lima, Presidente; Raul Sant'Anna, 1º Secretário e Heitor Almeida, 2º Secretário.

Raymundo Filgueira Lima

Raul Sant'Anna

p. 91





SYNDICATO B. DOS FERROVIARIOS DE BELEM DO PARA'

Fundado em 3 de Outubro de 1935

Séde provisoria: -- Av. Ceará n. 75

PAZ E TRABALHO

OFFICIO §'n

Pará, 16 de Abril

de 1936

Illm^s. Inspector Regional do Trabalho

Belem.

(Doc. nº 9)

Raymundo Filgueira Lima, presidente do Syndi-
cato B. dos Ferroviarios de Belem do Pará, estando
scientificado d uma portaria baixada pelo sr. Di-
rector da Estrada de Ferro de Bragança neste Esta-
do, transferindo desta capital para o municipio de
Bragança, o funcionario Heitor da Costa Gonçalves,
delegado deste Syndicato, junto a União dos Syndica-
tos Proletrios de Belem, e como tal transferencia
importa em serios e incalculaveis prejuisos aos in-
teresses do Syndicato, e como a art^o 29, do decreto
24.694, de 14 de julho de 1934, diga expressamente
e taxativamente que taes tranferencias só poderão
ser effectuadas com causa, que a justifique, a juizo
desse Ministerio, vem respeitosaente solicitar a
V. S. urgentes providencias, afim de ser sustada
tal determinaçãp que executada viria trazer ao Syn-
dicato uma situação pouco lisongeira.

Na certesa de vossas providencias.

E. Dêfirimento

(a) Raymundo Filgueira Lima

Presidente do Syndicato B. dos Ferroviarios
de Belem do Pará.

Confere com o original.

Raul Sant'Anna
1^o Secretrio

Visto
Raymundo Filgueira Lima
Presidente

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS
Estrada de Ferro de Bragança

Ministerio da Viação
Obras Publicas

Nº 106

(Doc. nº 10)

Camêlo 93
84

Belem (Pará), 18 de abril de 1936

Illmo sr. Moacyr Mesquita

M.D. Encarregado do Expediente do Ministerio do Trabalho

2a. Inspectoria Regional

Accuzo recebido o vosso officio nº 723, de 16 do corrente, relativo a designação do escriptuario desta ferrovia Heitor da Costa Gonçalves, para um serviço especifico de suas attribuições de escriptuario, na cidade de Bragança.

Com relação ao mesmo, tenho a ponderar a essa digna Inspectoria que esta Directoria não póde, em absoluto, tornar sem effeito a designação referida, pelas seguintes razões:

1) Trata-se de um serviço necessario e das attribuições do funcionario em questão;

2) O proprio artº 29, do decreto 24.694 de 12 de julho de 1934, especifica que não pode ser effectuada a transferencia "sem causa que a justifique a juiso do ministerio".

A causa justificativa da transferencia é uma necessidade de serviço absoluto, conjugada a conveniencia de afastar temporariamente o referido funcionario em questão, cuja a actuação vem se tornando nefasta ao saneamento e tranquillidade do meio operario, disciplina dos serviços da Estrada e acatamento a sua administração, estas razões, acredito são sufficientes para o "juiso" a que se refere o artigo citado.

3) Não procede a citação do artº 29, do mesmo decreto que poderia justificar a inamovibilidade do funcionario referido, porquanto este não poderia ter sido eleito para cargo de administração do Sindicato, por, a) não ser syndicalizado, artº 38, conforme declarou em inquerito administrativo, b) por não ter sido eleito em assembléa geral, artº 14, c) por não estar em exercicio há mais de dois annos, artº 15 letra d e ainda, por ser funcionario de má conducta, artº letra e.

O referido funcionario foi exonerado desta estrada, pela Interventoria do Estado em 5 de abril de 1934, por acto de indisciplina e desacato ao entao director. O acto de exoneração com processo foi aprovado pela Constituição Federal, disposições transitorias, não contando o funcionario, na data ~~actual~~ de sua exoneração, dois annos de serviço. ~~Nomeado~~ Nomeado por acto do actual governo, entrou em exercicio, novamente nesta ferrovia em 27 de setembro de 1935, sem ter tido solução favoravel o processo de readmissão, provocado pela mesma, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas.

(a) Roberto Ribeiro Meira.

Engº Chefe da Ia. Fiscalisação na
d direcção da E.F. Bragança

Confere com o original
Raul Sant'Anna
1º Secufário

Visto
Paymond Filgueira Lima
Insidat

(COPIA)

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO

Nº 752

2a. INSPECTORIA REGIONAL, no PARÁ

*B.94
Camelins
85*

Belem, 20 de abril de 1936

(Doc. nº 11)

Sr. Presidente.

Tendo esta Inspectoria, attendendo a uma solicitação desse Syndicato, se dirigido á directoria da Estrada de Ferro de Bragança, no sentido de ser evitada a transferencia do funcionario Heitor da Costa Gonçalves, para o municipio de Bragança, junto copia do officio nº 106, d'aquella Directoria a qual deveis apresentar razões de defesa no mais breve espaço de tempo, afim de serem tomadas as providencias necessarias.

Saudações

(a) Moacyr de Mesquita
AUXILIAR, respondendo pelo expediente

Ao Illmº sr. Presidente do Syndicato dos Ferroviarios de Belem do Pará

Confere com o original

Rauf Sant'Anna
1º secretario

*Visto
Raymond Pely R
Presidente*

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Estrada de Ferro de Bragança

Doc 1295
Lambrico
86

(COPIA)

Emblema da
Republica
aixo
Ministerio da
Viação e Obras
Publicas
Nº 117

Belem, (Pará), 29 de abril de 1936

Sr. Heitor da Costa Gonçalves
Escripturario desta Estrada.

Communico-vos que o sr. Dr. Director exarou o seguinte despacho no vosso requerimento, protocolado sob n. 55:-

"Indeferido. A portaria n. 82 não revoga nem impede o cumprimento da portaria n. 76, muito pelo contrario, a portaria de n. 82 foi expedida afim de evitar que o requerente allegasse ser o serviço para qual foi designado, extranho a Divisão em que se achava em exercicio. Foram concedidos ao requerente cinco dias para o cumprimento das ordens dadas a que se rebelou o mesmo sem nenhum motivo justificado. O requerente falta com a verdade declarando que não teve tempo para se apresentar, porquanto a portaria de n. 82 lhe foi exhibida em 19 do corrente, quando ainda tinha tempo de seguir para o seu posto, no trem de 21, já por tolerancia desta directoria. Aliás, essas allegações de prazos, tempos, etc. nenhum valor tem porque não era necessaria a apresentação a que se refere o requerente, quando era o mesmo supposto já em viagem ou no seu destino. E' das attribuições do Engº Chefe da 1a. Fiscalisação, conforme as "Observações" annexas ao quadro de vencimentos do pessoal da estrada, approvadas pelo Snr. Ministro da Viação, transferir funcionarios de uma Divisão para outra, podendo os mesmos ser scientificados de sua transferencia nos logares onde exercem suas actividadesx profissional. No caso vertente o requerente seria scientificado de sua transferencia já em Bragança, transferencia essa que não modifica de nenhum modo e nem prejudica a incumbencia que lhe foi dada. Essa incumbencia dada pela portaria de n. 76, é de trabalho relativo as atribuições da 1a. Divisão, por esta razão foi o requerente transferido da 1a. Divisão pela portaria de n. 82, que poderia até ser datada de hoje ou de 1º de maio futuro, exclusivamente para effeito de classificação em folha, e apresentação do relatorio mensal que lhe foi pedido, á Contadoria."---

Saudações

(a) Zenon Moreira Motta,
Secretario

Visto

Raimundo Piquin

Confere com original

Raul Saul' Oume 1º Secretario

" O ESTADO DO PARÁ "

Edição do dia 16 de Maio de 1936

secção de Editaes

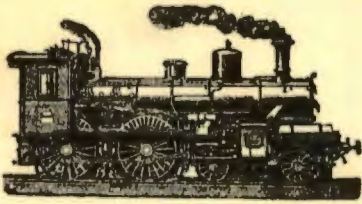
Estrada de Ferro de Bragança

De acordo com o art. 5º das instrucções de inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos decretos 20.466, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, intimo, por este meio, ao sr. Heitor da Costa Gonçalves, 2º escriptuario da Estrada de Ferro de Bragança, por não ter sido encontrado pelo encarregado da diligencia, a comparecer no dia 20, do mez de maio corrente, ás 9 horas da manhã, ao escriptorio da Inspectoria dos Telegraphos da estação de S. Braz daquella ferrovia, effim de depor no inquerito administrativo que se vai proceder, para que seja apurada a sua responsabilidade na falta grave de que é accusado, pela portaria n. 85, datada de 22 do mez de abril p.p., do sr. dr. director da referida Estrada.

E, para que não seja alligada ignorancia, notifico que o não comparecimento implica a prosecução dos trabalhos á revelia do intimado.

Estação de S. Braz da Estrada de Ferro de Bragança, 16 de maio de 1936.

JOAQUIM DA ROCHA PRATA,
Presidente da Comissão de Inquerito.
(L. R. E. 16, 18, 20)



SYNDICATO B. DOS FERROVIARIOS DE BELEM DO PARA'

Fundado em 3 de Outubro de 1935

Séde provisoria: -- Av. Ceará n. 75

PAZ E TRABALHO

OFFICIO nº 47

Pará, 19 de Maio

de 1936

Ill^{rs}. Presidente da Comissão de Inquerito da Estrada de Ferro de Bragança.

Respeitosas Saudações

Tendo em vista a intimação feita por esta Comissão na imprensa local, para que o sr. Heitor da Costa Gonçalves filiado a este syndicato, compareça a presença dessa mesma comissão, afim de responder a um inquerito sobre faltas graves que dizem ter o mesmo commettido, esta presidencia a usando de suas attribuições e baseado nos disposto do artigo 53, do decreto 20.465, reformado pelo decreto 21.081, resolve nos termos da legislação vigente, nomear o sr. deputado classista Raul Condu-rú Pampolha para, como representante deste Syndicato, acompanhar com amplos poderes, o inquerito que ora se processa nessa Estrada e a que allude intimação acima mencionada.

Certo da attenção de V.S. para com o nosso representante. antecipadamente agradeço.

(a) Raymundo Filgueira Lima.
Presidente do Syndicato dos Ferroviarios de Belem do Pará.

Confere com o original.

Raul Sant'Anna
1º Secretario

Visto
Raymundo Filgueira Lima
Presidente

(COPIA)

Carnegie 198
89
(Doc. nº 155)

MINISTRO VIAÇÃO

-Rio:

Communico vossencia acto violento Directoria Estrada Bragança intermedio commissão inquerito administrativo funcionario Heitor da Costa Gonçalves negando direito defeza advogado violando artº segundo e oitavo instruções Conselho Nacional, artº 53 decreto 2o. 465 pt

Inquerito feito vigilancia agentes policiaes motivou protesto deputado classista Pampolha representante Syndicato. Inquerito não proseguiu legalmente havendo protesto advogado sendo indevidamente feito conclusos autos director da Estrada pt

Rogo vossencia advogado ferroviario recusado energicas providencias afim evitar mais uma violencia Directoria contra funcionario suspenso arbitrariamente tempo inderterminado desde 23 mez findo vg supposta falta disciplina.

(aa) Lourival Damasceno, advogado-Raul Pampolha, dep. classista.

Confere com o original

Raul Sauf'Amor
1º Secretario

Visto
Raymundo *Filgomes Lima*
President

P. Filho
Camelia 199
90

Ainda o fechamento do Sindicato dos Ferroviários

O officio do director da Estrada de Ferro de Bragança que determinou essa providencia

Publicamos a seguir o officio que o illustre dr. Roberto Meira, operoso director da Estrada de Ferro de Bragança, dirigiu ao então chefe de policia, dr. Samuel Mac-Dowell Filho, suggerindo, como medida disciplinar, o fechamento do Sindicato B-

eficiente dos Ferroviários de Belem do Pará.

Eil-o:

"Belem, 19 de Maio de 1936. — Ilmo. sr. dr. Samuel Mac Dowell Filho — M. D. Chefe de Policia do Estado.

Como medida urgente, a bem da ordem social, e disciplina dos serviços e de tranquillidade operaria na Estrada de Ferro de Bragança, tenho a honra de solicitar-vos, com fundamento no estado de guerra, a prohibição de reunião ou qualquer acto que implique em funcionamento, bem como o fechamento defi-

(Continua na 1ª pagina)

Ainda o fechamento do Sindicato dos Ferroviários

CONCLUSÃO DA 1ª PAGINA

último do "Sindicato B. dos Ferroviários de Belem do Pará".

Essa sociedade não se acha reconhecida pelo Ministerio do Trabalho, como pessoa juridica ou entidade de classe, e a sua actuação é francamente subversiva, divorciada das boas normas de existencia e fins.

Orientada por alguns individuos extranhos á classe, sem escrúpulos, dirigido por ignorantes (relatorio anexo

n. 53 — Relatorio de 30/3/36) e da correspondencia trocada entre esta directoria e o Sindicato referido, correspondencia essa que demonstra a serenidade e tolerancia da administração, da estrada (documentos 2 e 5).

Encontrareis, tambem, nos officios dirigidos pelo Sindicato, a prova da ignorancia, absoluto desconhecimento de seus fins e direitos, e audacia e pretensões injustificadas, notadamente nos documentos, em que um syndicato "apela" um deputado classista, representante para acompanhar o inquerito interno administrativo, com amplos poderes para controlar a acção da directoria (doc. n. 1) e outro em que intima, mediante ameaça de escandalo e chantagem, a demissão do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Penções, instituição autonoma, exclusivamente dependente do Conselho Nacional do Trabalho (doc. n. 3).

DOR DE GARGANTA - LARYNGITE - PHARYNGITE - ROUQUIDÃO
TRATAMENTO EFFICAZ PELAS

PASTILHAS GUTTURAES

ANTISEPTICAS E MUITO AGRADAVEIS AO PALADAR

FRANCISCO GIFFONI & SILVA - RUA DO MARCO, 17, RIO

fls 8 a 16), uns e outros de insuportáveis suspeitas, vem constantemente interferindo com as providencias da administração de caracter administrativo interno (doc. n. 1 — relatorio fls. 18), agitando gravemente a classe, acobertando funcionarios relapsos e insubordinados, procurando gerar odio de classe (lei de segurança, art. 14. — cap. II — documentos do 1 e 2 inqueritos), realizando reuniões de caracter suspeito onde se prega abertamente o desacato á administração (doc. do 1º e 2º inqueritos) procurando envolver a administração em materia politica o que é expressamente

Ainda conforme os inqueritos citados, esse Sindicato está agitando gravemente o meio syndical, promovendo reuniões de todos os Sindicatos de Belem, onde se mistifica opinião operaria, e são retransmitidos telegrammas menos verdadeiros, dirigidos ás altas autoridades federaes (doc. n. 6), acompanhadas de publicações tendenciosas (doc. 7).

Em sua tarefa perniciosa esse Sindicato não tem escolhido meios para desmoralisar a administração, anarchisar os serviços procurando envolver as autoridades do Estado em assumpto de administração federal, alliado a deputados

Gonçalves, 3º escripturario, todos funcionarios da mesma.

Saude e Fraternidade. — (a) ROBERTO RIBEIRO MEIRA, engenheiro chefe da 1ª Fiscalização das Estradas, na direcção da E. F. Bragança.

Annexos: 7 documentos, 1 relatorio, 1 processo completo com depoimentos relativos ao 1º inquerito".

FORMIGUINHAS CASEIRAS

Só desaparecem com o uso do "BARAFORMIGA 31" que atrai e extermina as formiguinhas caseiras e toda especie de baratas, e que por ser liquido, é o unico que escaba com as baratinhas minúsculas que tanto estragam os móveis e mancham os espelhos.

"BARAFORMIGA 31"

SE NAS DROGARIAS E PHARMACIAS
Correio — 48000.
Ab. Caixa 1248 — Rio

" O ESTADO DO PARÁ "

Edição de 20 de Março de 1936

1a. pagina

**Prohibindo as reuniões
do Sindicato Beneficente
dos Ferroviarios de Belem****Uma portaria do chefe de Policia nesse
sentido, fundamentada no estado de
guerra em que se encontra o paiz**O Sindicato dos Ferroviarios de Be-
lem publicou o seguinte:**"SINDICATO DOS FERROVIARIOS
DE BELEM DO PARA"**

Este Sindicato scientifica a todos os
seus associados que, constituído legal-
mente, na conformidade do que dispõe
o decreto federal n.º 24.694, de 12 de ju-
lho de 1934, que regula a syndicalização
das classes operarias e patrônal, está
aptô a defender os seus interesses, não
cabeendo, portanto, quaesquer duvidas
com referencia a questões que possam ad-
vir no futuro. S. exo. o sr. ministro do
Trabalho, Industria e Commercio está
sendo minuciosamente scientificado por
via telegraphica, por intermedio dos de-
putados Raul Conduru Pampolha e Nes-
tor Fantoja Barriga, dos casos ultima-
mente creados nesta capital, como tam-
bem o nosso representante classista na
Camara Federal, deputado Martins e Sil-
va. Assim sendo fiquem os nossos associa-
dos na certeza de que o que for de jus-
tiça será feito e acto algum violento será
praticado contra as funções de cada um.
Como medida de cautela, prevenimos aos
companheiros deste nucleo trabalhista
que nenhum documento syndical deve
ser entregue ou confiado a pessoas ex-
tranhas a esta organização de classe.

Belem, 19 de maio de 1936. —(a) RAY,
MUNDO FILGUEIRA LIMA, presiden-
te".

O dr. Roberto Meira director da E.
F. de Bragança, em virtude dessa publi-
cação, officiou ao dr. chefe de Policia,
communicando o facto e solicitando pre-
videncias legais.

O dr. Samuel M. Dowell Filho, toman-
do em consideração a communicação, bai-
xou a seguinte portaria:

"Tendo em vista a communicação feita
pelo dr. director da Estrada de Ferro de
Bragança, e considerando que a associa-
ção de classe denominada Sindicato Be-
nificente dos Ferroviarios de Belem está
se tornando pelas suas actividades um
elemento de desordem e indisciplina no
seio dos empregados daquelle serviço de
transporte federal, considerando que as
agitações promovidas pela referida asso-
ciação, visam ao desprestigio das autori-
dades, trazendo como consequencia a in-
transigencia a inquietude publicã,
não são toleraveis na situação de estado
de guerra em que se encontra o paiz
resolve, com fundamento no artigo 2.º do
decreto 702, de 2 de março de 1936, pro-
hibir as reuniões da referida associa-
ção de classe, denominada Sindicato Be-
nificente dos Ferroviarios de Belem".

P. Filho
Cametins
92
1001

" O ESTADO DO PARÁ "

Edição do dia 6 de Junho de 1936

1a. pagina

Volta ás suas actividades o Sindicato dos Ferroviarios

O chefe de policia mandou reabrir
essa entidade trabalhista

Conforme é do conhecimento publico, ha dias que se encontrava com suas actividades suspensas, em vir.ude de denuncia levadas á policia, o Sindicato Beneficente dos Ferroviarios de Belem do Pará.

Acontece, porém, que o Sindicato, allégando justificados motivos, requereu ao governador do Estado revogação da medida, affm de volver aos seus trabalhos.

(Continua na 2a pagina)

CONCLUSAO DA 1.ª PAGINA

Tomando no devido aprego esse requerimento, s. exc. mandou proceder a sindicancias e em face do resultado o chefe do Estado por acto de hontem deferiu o pedido e determinou a reabertura do Sindicato, dando disso conhecimento em telegramma do ministro do Trabalho.

E' do teor seguinte a portaria a respeito baixada, hontem, pelo coronel Ferreira Coelho, chefe de policia:

"Chefatura de Policia em 5 de junho de 1936. Portaria. — O coronel José Manoel Ferreira Coelho, respondendo pelo expediente da Chefia de Policia, por designação legal, etc.

Não tendo sido apurado na sindicancia procedida as accusações feitas pela directoria da Estrada de Ferro de Bragança, de actividades extremistas na sociedade denominada "Sindicato Beneficente dos Ferroviarios de Belem", resolve, pela presente, tornar sem effeito a portaria n. 244, de 19 de maio deste anno, que prohibiu as reuniões da referida associação de classe, devendo os documentos relativos ao pedido de fechamento da mesma sociedade serem devolvidos á 2a Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, neste Estado, para os fins convenientes.

Cumpra-se, dê-se sciencia e publique-se. (s.) — JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO, chefe de policia."

(COPIA)

Pará, 11 de Maio de 1936.

Illmo. Snr. Inspector Regional do Trabalho, neste Estado.

O Presidente do Syndicato Beneficente dos Ferroviarios de Belem do Pará, legalmente constituido e com os seus estatutos e demais documentos referente ao seu pedido de reconhecimento, entregue ao Departamento Nacional do Trabalho por intermedio dessa Inspectoria, vem junto a V. S. formular o seguinte protesto:

Estando como está o Syndicato Beneficente dos Ferroviarios de Belem do Pará legalmente constituido, dependendo o seu reconhecimento apenas do acto do sr, Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, parece que lhe cabe o direito de protestar como protesta contra a arbitrariedade que se está passando na Estrada de Ferro de Bragança, em que o seu Director, por intermedio dos funcionarios d'aquella Estrada, Snrs. Antonio Maria Gurjão Praxedes, Joaquim da Rocha Pinta, Antonio Cyrillo dos Santos, Libanio Alves Sobral Bentes e Benedicto Gonzaga de Menezes vem sob coação directa e sob ameaça de dispensa, obrigando a varios funcionarios entre elles, Francisco Pires das Chagas e Lourival Salles da Costa á pedirem illiminação do quadro social do mesmo Syndicato, com o fim de ser organizado novo Syndicato, sob o patrocínio dos primeiros.

Como isto implica em arrancar de cada cidadão os direitos e prerogativas concedidos pelos artigos 113, nº 2, 4 e 5 da Constituição Federal como ainda em chocar-se com o interesse tomado pelo sr. Presidente da Republica, atravez da palavra do seu Ministro de Estado Agamenon de Magalhães, em dar aos operarios nacional syndicalizados a preferencia nos serviços publicos.

Pelo exposto verá V. S. a razão de ser deste protesto e, aindo o supplicante em nome deste Syndicato requer abertura de rigoroso inquerito afim de ficar provado o que allega e poder resposabilisar criminalmente os seus responsaveis directos.

Em termos

P. Deferimento.

(a)Raymundo Filgueira Lima
Presidente.

Visto.

Raymundo Filgueira Lima
Raymundo Filgueira Lima
Presidente

Confere com o original

Raul Sant'Anna
Raul Sant'Anna.

Doc. n.º 20

Camêlin
6003
94

30 de Abril de 1936.

Portaria N.º 94.

O Enge.º Chefe da 1.ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, no cargo de director da Estrada de Ferro de Bragança, considerando ter chegado ao conhecimento desta directoria queixas de funcionarios que foram illudidos em sua boa fé, para assignaturas de um abaixo assignados, cuja redacção verdadeira ignoravam, abaixo assignado esse que tem relação com assumpto de serviço da estrada, R E S O L V E , considerar falta disciplinar a assignatura e expedição desses documentos, não approvedos previamente pela Directoria. Dê-se sciencia e cumpra-se.
(a) Roberto Ribeiro Meira, Eng.º Chefe da 1.ª Fiscalização Federal, na direcção da E. F. de Bragança.

Confere com o original

Raul Sant'Anna
Raul Sant'Anna,
1.º Secretario.

VISTO

Raymundo Filgueira Lima
Raymundo Filgueira Lima,
Presidente.

COPIA.

Illmo. Snr. Presidente do Syndicato B. dos Ferroviarios de Be-
lem do Pará.

Tendo chegado ao meu conhecimento de estar presente
nessa capital, um eng^o da Inspectoria das Estradas, afim de
averiguar divergencias entre a directoria da Estrada e desse
Syndicato, venho respeitosamente por meio desta autorizar-vos
a levar este documento ao referido eng^o, para o bom prosegui-
mento de sua missão ao qual passo a descrever:

a) sexta feira (5) do corrente, ás 3 horas da tarde
chegava a esta Villa, uma commissão de tres membros, Antonio
Cyrillo dos Santos, Benedicto Gonzaga de Menezes e Antonio Ma-
ria Gurjão Praxedes, dirigindo-se ao escriptorio das officina s
mechanicas, com um abaixo assignado em punho, tentavam em toms
ameaçadores, aos funcçionarios das ditas officinas, a subscre-
verem o mesmo, contra o Syndicato dos Ferroviarios. Os operarã-
os repelliram tal proposta porquanto desde da fundação do Syn-
dicato até a data presente o mesmo syndicato ainda não realisou
factos que exigisse tal. E como sendo estes funcçionarios os
maiores inimigos da classe, tem ultimamente lançado todos os
meios e modos de verem desaparecer o nosso Syndicato.

Confiado na lei e nas altas autoridades do Paiz, es-
peramos justiça. Marituba, 13 de Junho de 1936. (a) João Bap-
tista das Chagas, Carpina de 3a. Classe.

Confere com o original

Raul Sant'Anna
Raul Sant'Anna,
1º Secretario.

VISTO

Raymundo Filgueira Lima
Raymundo Filgueira Lima,
Presidente.

Leandro
1005

RELATORIO

SOBRE O CASO DO FUNCIONARIO HEITOR DAS COSTA GONCALVES

MEMORIAL

N. Sinto
Camello

Sobre o caso do 2º escripturario da Estrada de Ferro de Bragança Heitor da Costa Gonçalves, delegado do Sindicato B dos Ferroviarios de Belem do Pará, junto á união dos Sindicatos Proletarios de Belem.

Camello *R. Filho* **97**
f 106

No dia 15 de Abril de 1936, o Snr, Director da E.^f. de Bragança baixou á seguinte portaria de nº 76;

O Engo Chefe da 1ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, no cargo de Director da Estrada de Ferro de Bragança, -- considerando que são necessarios esclarecimentos precisos, para composição de tarifas que evitem a evasão de mercadorias da zona bragantina por via marítima, -- resolve determinar que permaneça effectivamente em Bragança, á partir do dia 20, até segunda ordem, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, devendo apresentar mensalmente, á esta Directoria, uma estatística completa da exportação pelo porto daquela cidade, com os detalhes indispensaveis ao fim em apreço. -- *Use-se sciencia e cumpra-se-* (a) Roberto Ribeiro Meira, Engo Chefe da 1ª Fiscalização, na direcção da Estrada de Ferro de Bragança".

Sendo o 2º escripturario Heitor da Costa Gonçalves, delegado do Sindicato de sua classe, junto á União dos syndicatos Proletarios de Belem, foi por aquelle Sindicato communicado ao snr, Inspector Regional do Trabalho do Pará, o facto de sua transferencia, reiferente a portaria acima transcripta, nestes termos:

Pará 16 de Abril de 1936. Illmo Sr, Inspector Regional do Trabalho. -- Raymundo Filgueira Lima, presidente do sindicato dos Ferroviarios de Belem do Pará, estando sciencificado de uma portaria baixada pelo snr, director da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado transferindo desta capital para o municipio de Bragança, o funcionario Heitor da Costa Gonçalves, delegado deste sindicato junto á União dos syndicatos Proletarios de Belem e como tal transferencia importa em serios e incalculaveis prejuizos aos interesses do sindicato e como o artigo 29, do decreto 24,694, de 14 de julho de 1934 diga expressamento e taxativamente que taes transferencias só poderão ser effectuadas com cauza que que justifique, a juizo desse Ministerio, vem respectivamente solicitar á V.S. urgente providencias afim de ser sustada tal determinação que executada viria trazer ao sindicato uma situação pouco lizongeira. -- Na certeza de vossas providencias. --

E. deferimento.

(A) Raymundo Filgueira Lima. Presidente.

O Sr, Inspector Regional do Trabalho, tomando na devida consideração o officio acima, dirigio-se, tambem por officio de nº 23 de 14 de abril de 1934, ao sr, Director da Estrada de Ferro de Bragança o seguinte officio:

em (Pará) 18 de Abril de 1936 -- Illmo Sr, Moacyr Mesquita -- delegado do expediente do Ministerio do Trabalho -- 2ª Inspector Regional. -- Accuzo recebido o vosso officio nº 723, de 16 de abril de 1936, relativo á designação do escripturario desta ferrovia de Bragança Heitor da Costa Gonçalves, para um serviço especifico de suas attribuições de escripturario, na cidade de Bragança. Com relação ao mesmo officio, a essa digna inspectoria que esta directoria não pode determinar sem effeito á designação referida, pelas seguintes razões: 1) Trata-se de um serviço necessario e das attribuições em questão;

va d.
absolu
porari.
tuação
tranqui
viços d.
Estas
"juizc
procede
poderia
rio refe
eleito
por, a)
deci

ter sido e... geral, art. ...
por não estar em exercicio effectivo ha mais
dois annos, art. 15 letra "d", e ainda, por
funcionario de má conducta, art. 15, letra "e".
O referido funcionario foi exonerado desta estrada,
pela Interventoria do Estado, em 5 de Abril de
de 1934, por acto de indisciplina e desacato ao en-
tão director. O acto de exoneração com o processo
foi aprovado pela Constituição Federal, disposições
transitorias, não contando o funcionario na data
de sua exoneração, dez annos de serviço. Nomeado
por acto do actual Governo, entrou em exercicio,
novamente, nesta ferrovia, em 27 de Setembro de...
1935, sem ter tido solução favoravel o processo de
readmissão, provocado pelo mesmo, por intermedio da
Inspectoria Federal das Estradas. Saúde e Fraterni-
dade.- (a) Roberto Ribeiro Meira, Eng^o Chefe da la.
Fiscalização, na direcção da E. F. de Bragança. "

O sr. Inspector Regional do Trabalho mandou ao Syndica-
to dos Ferroviarios de Belem do Pará, cópia do officio acima
para que o escriptuario Heitor da Costa Gonçalves, apresen-
tasse defesa a qual lhe chegou as mãos do sr. Inspector no
dia 23 de Abril de 1936, nos seguintes termos:

" Illmo. Snr. Inspector Regional do Ministerio do
Trabalho, Industria e Commercio do Pará, Heitor da
Costa Gonçalves, delegado do Sindicato B. dos Fer-
roviarios de Belem do Pará junto á União dos Syndi-
catos Proletarios de Belem do Pará, foi, dias atraz,
transferido por uma portaria da Directoria da Estrada
de Ferro de Bragança, para exercer funcções na
cidade de Bragança. O Dec. 24.694, de 12 de Julho
de 1934, dispões claramente a cerca da situação do
empregado representante de Sindicato " que não po-
derá, por motivo de serviço, ser impedido do exer-
cicio das suas funcções, nem transferido sem cau-
sa que a justifique, a juizo do Ministerio do Tra-
balho, para lugares ou misteres que lhe dificulte
o desempenho da commissão ou mandato". (Art. 29).-
Quando occorreu a transferencia, o syndicato de
classe scientificou essa Inspectoria, que solicitou
informações á Estrada, cuja Directoria ás enviou,
fazendo graves accusações ao peticionario, que passa
a contestal-as. No intem primeiro, informou a Direc-
toria que se trata de um serviço necessario e das
atribuições do funcionario em questão, o que não
resiste uma critica suave, pois, tal assertiva e fa-
lha no argumento. O peticionario exerce funcções em
um departamento da Estrada, quarta divisão, que tem
a seu cargo os serviços de via permanente, todos os
serviços pertinentes á via ferrea, e o trabalho para

banheiro, *R. Silva*

99
1008

qual foi designado é perfeitamente distincto do das suas attribuições, pois, trata-se do levantamento de mappas estatísticos sobre o escoamento de productos por via marítima, segundo se vê da portaria annexa (doc. 1),. A Estrada, em se tratando de estatística, tem uma secção assim denominada, que funciona na 1a. Divisão, dispondo, portanto, de funcionarios aptos para o serviço requerido embora possamos affirmar que tal encargo deveria caber á Capitania do Porto ou á Prefeitura de Bragança. Tanto é verdadeira a nossa negação de pertencer-nos o serviço mandado executar, da alçada unica da secção de estatísticas, que a Directoria, em acto posterior, mandou-lhes classificar na 1a. Divisão, (Doc. 2), querendo legalizar o que estava fóra da nossa incumbencia como funcionario. Desse item resta, apenas, o verdadeiro intuito da Directoria aquelle que se comprehende nestas palavras: "conveniencia de afastar temporariamente o funcionario em questão, cuja actuação vem se tornando nefasta ao saneamento e tranquillidade do meio operario", affirmação que, no decorrer de nossa exposição, ao tratarmos da nossa conducta como Ferroviario, teremos occasião de destruir.

No item terceiro, procura-se negar a legitimidade das nossas funcções de delegado, allegando-se razões aparentemente legais, falsas diante de provas.

O peticionario é Syndicalizado como se poderá verificar no archivo de propostas de Socios do Sindicato, onde foi acceito em 10 de Dezembro de 1935... (Docs. III, IV e IV-A), satisfeitas as exigencias do art. 38, Dec. 29.694, embora, ao contrario, tivesse vindo na informação, oriunda de fontes illegaes, pois, são declarações prestadas em um inquerito não terminado, que devia correr em sigillo até que fossem apuradas as responsabilidades.

A lei exige no art. 14, letra a do Dec. acima citado, que as funcções de representação sejam feitas por delegação da assembléa geral, o que occorreu no caso em apreço, como se verificará pela leitura da acta da sessão de assembléa geral de 31 de Janeiro de 1935, onde, entre os eleitos por maioria, figura o nome do peticionario. (Doc. III). A prova da má conducta que a lei exige não deverá vir senão da autoridade competente, no caso, autoridade policial ou judiciaria, jamais uma autoridade administrativa. Todavia, em que pesa á Directoria a certeza do que affirma, juntamos provas irretoqueveis que não fomos, nem somos perturbadores da harmonia entre ferroviarios (Docs. V, VI, VII, VIII, IX e IX-A). Os actos de indisciplina que motivaram a demissão do peticionario em Outubro de 1935, não culminaram com a figura juridica do desacato, pois se tal tivesse acontecido, teriamos incorrido na sanccão das leis penaes. No processo de reintegração são julgados, como se lê do parecer do Doutor Procurador Geral do Estado, até certo ponto tendo justificativa, pois foram consequente a um acto illegal e abusivo da Directoria, qual a syndicancia relativas a opiniões do requerente externadas em um almoço de anniversario em seu proprio lar. (Doc. X). A lei maxima do Paiz, o estatuto politico da nacionalidade, consagra o principio da irretroatividade das leis, quando diz que a lei não prejudicará o direito adquirido, o acto juridico perfeito e a coisa julgada. Ora, si a lei, que é positivamente do direito, vedada é prejudicar o que já passou em julgado, por que ventilar, com malicia, numa simples informação, a illegitimidade da reintegração do peticionario, argumentando-se com o art. 18 das disposições transitorias, quando tal facto é coisa

Camilla de Sá 100

julgada, pelo acto do Governo que mandou reintegrar o peticionario em suas funcções, após esse despacho que vale por uma lição de direito: "De accordo com o juridico parecer do sr. dr. procurador geral do Estado, defiro o pedido para ser reintegrado no cargo que exercia o requerente, exonerado por acto de 15 de Outubro do anno findo, quando em vigor a constituição Federal, que no art. 169, paragrapho unico, vêda a destituição de funcionarios com menos de dez annos de serviço, sem justa causa ou motivo de interesse publico, pois de todas as informações prestadas verifica-se ausencia completa de qualquer inquerito ou syndicancia administrativa regular para apuração dos actos imputados ao requerente". Resta ao peticionario, finalmente, focalisar o caso do seu processo de readmissão, que entrou em 17 de Janeiro de 1935 no Ministerio da Viação, sendo remettido á la. Fiscalisação, por via aérea, em 31 de Janeiro de 1935, indo á Directoria da Estrada para informar em 11 de Fevereiro de 1935, devolvido em 23 de Maio de 1935 (!) continuando até 20 de Novembro de 1935 na la. Fiscalisação das Estradas, onde ainda deve estar, conforme se vê do talão de movimento do protocollo, expedido pela Secretaria da Viação e Obras Publicas (doc. XI). Ora o facto de ainda não ter tido solução o seu processo, pelo accumululo de trabalho que existe e pela difficuldade de percorrer rapidamente os seus tramites, não implica na ~~afirmação~~ afirmação de, estar pendente a solução, que esta tenha sido desfavoravel, sem que esteja a Directoria da Estrada a preconisar o seu resultado. *São essas Sr. Inspector, as provas de nossa defesa, que V. S. reconhecendo, fará JUSTIÇA.- Pará, Belem, 23 de Abril de 1936."

Os documentos citados na defesa acima transcriptos, constam de cartas dos chefes de la. e 4a. Divisões da Estrada que attestam de maneira muito honrosa para o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, ter sido o mesmo sempre um optimo funcionario, cumpridor de seus deveres e que em diversas commissões que lhe foram dadas sempre se desempenhara muito a contento dos seus chefes; uma carta do ex-secretario Geral do Estado, dr. João Rodrigues Coêlho, actual consultor juridico da Delegacia Fiscal do Pará, em que confirma conceitos feitos pelo dr. Roberto Meira quando somente exercia a chefia da la. Fiscalisação das Estradas, em que chamava o mesmo escripturario Heitor da Costa Gonçalves de optimo funcionario; um attestado da "Manaos Harbour, Ltd" companhia concessionaria dos melhoramentos do porto da cidade de Manãos onde o escripturario Heitor da Costa Gonçalves trabalhou nos primeiros annos de sua mocidade, para mais de sete annos, dizendo da boa conducta e da sua capacidade de trabalho, de cuja companhia retirou-se voluntariamente para vir residir no Pará, sua terra natal; um longo e judicioso parecer do Procurador Geral do Estado que deu logar a recente reintegração do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, no seu cargo na Estrada de Ferro de Bragança, donde fora demittido violentamente no dia seguinte das eleições realizadas a 14 de Outubro de 1934; um abaixo assignado de mais de 80 ferroviarios, com as firmas devidamente reconhecidas, em que affirmam nunca terem vistos, por acção ou palavras, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, implatar a desharmonia ou indisciplina entre a sua classe e sim saberem muito ter feito o mesmo para que houvesse uma collaboração proveitosa entre a Directoria da Estrada e do Sindicato dos Ferroviarios, etc. A decisão da Inspectoria Regional do Pará ainda não foi dada, visto o seu Inspector aguardar resposta d'um telegramma que passou ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho. Sobre sua defeza, tem o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, podemos affirmar, documentação esmagadora em que colloca em situação difficil o Sr. Director da Estrada de Ferro de Bragança, pelo

(5)
104
Camêlis
090

que maldosamente e com intuitos bem politicos em opposição ao Governo do Estado, afirmou contra o mesmo escripturario em seu officio n^o 106 de 18 de Abril de 1936, dirigido ao sr. Inspector Regional do Trabalho. Agora voltando ao caso da transferencia do funcionario Heitor da Costa Gonçalves para a cidade de Bragança para um serviço que não era de suas attribuições, conforme o proprio Director da Estrada confessa em documentos adiante transcriptos, apesar de que em contrario mandara affirmar ao sr. Inspector Regional do Trabalho, esclarecemos que foi pelo sr. Director da Estrada dada ordens para que o referido escripturario seguisse para Bragança pelo trem M-1, de 21 de Abril de 1936. Acontece, porem, que a 20 desse mez, ou seja na vespera do dia em que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, deveria seguir viagem, ás 16 horas, quando já não havia expediente na 1a. Divisão (contadoria) lhe foi apresentada uma portaria n^o 82, datada da vespera, DIA DE DOMINGO, para ter sciencia de sua classificação na 1a. Divisão (contadoria), o que importava na sua transferencia da 4a. Divisão (via-permanente), onde estava classificado para aquella já citada Divisão ISTO SEM A MENOR RESALVA QUANTO A PORTARIA N^o 76, em que era o mesmo escripturario transferido para Bragança. Em virtude, pois, dos termos dessa portaria n^o 82, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, deixou de seguir viagem para Bragança no dia determinado, que era feriado, e no outro dia, 22 de Abril de 1936, apresentou-se á 1a. Divisão (contadoria) na hora regulamentar, onde assignou o ponto respectivo de sua presença, para, ás doze e meia, quasi ao findar o expediente, recebera para o devido sciente a portaria que abaixo se lê:

"Portaria n^o 84 - INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS - Belem 22 de Abril de 1936.- O Eng^o Chefe da 1a. Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, no cargo de Director da Estrada de Ferro de Bragança, resolve suspender, a bem da disciplina, por tempo in determinado, a partir da presente data, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, por não ter cumprido as determinações da portaria n^o 76, de 15 do corrente mez. - Dê-se sciencia e cumpra-se. (a) Roberto Ribeiro Meira, Eng^o Chefe da 1a. Fiscalização na direcção da E. F. de Bragança."

Como se lê da portaria acima o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, foi suspenso POR TEMPO IDETERMINADO. NÃO queremos apreciar os actos emanados da Directoria da Estrada, pelo seu lado juridico, porque teriamos de nos entender e pensamos que o Exmo. Sr. Ministro da Viação ficará bem inteirado de todas as occorrencias, com a exposição presente em que se transcreve os principaes actos daquela Directoria. O escripturario Heitor da Costa Gonçalves, depois de scientificado daquela portaria de sua suspensão, no dia seguinte da mesma, a 23 de Abril de 1936, deu entrada na Estrada de Ferro de Bragança, da petição seguinte:

"Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro de Bragança.- Heitor da Costa Gonçalves, 2^o escripturario da 1a. Divisão (contadoria) d'essa repartição, com mais de 10 annos de serviço effectivo, vem mui respeitosa-mente pedir a V. S. que se digne reconsiderar o acto d'essa Directoria, contido na portaria n^o 84, de 22 de corrente, visto não ter havido de sua parte o não cumprimento das determinações da portaria n^o 76 de 15 do mesmo mez, uma vez que a 20 d'este mesmo mez lhe foi presente, ás 16 horas, com data do dia anterior (19), para por o devido sciente, o de n^o 82, em que se classifica o peticionario na 1a. Divisão (contadoria). Ora, sr. dr. Director, a portaria em que se classifica o peticionario em outra divisão da repartição, sem ressalva daquella de n^o 76

P. Silva *102* *Camacho* *897*

importa ao vêr do supplicante n'uma obrigação do funcionario por ella attingido, de se apresentar á Chefia da Divisão em que fôra classificado. Assim sr. Dr. Director, agio de boa fé o requerente, apresentando-se á la. Divisão (contadoria), na hora regulamentar de seu expediente (as 7 horas), onde assignou o respectivo ponto. Qual, porem, a surpresa do supplicante, quando, uma hora depois V. S. ingressar na repartição, ás 12 e meia, lhe foi apresentado a já referida portaria n^o 84, de hontem datada, em que suspende o mesmo "a bem da disciplina, por tempo INDETERMINADO", "por não ter cumprido as determinações da portaria n^o 76, de 15 do corrente mez". Assim externando-se o requerente, com todo o respeito e devido acatamento, pensa e está certo de que V. S. não tendo outro intuito que não seja o de faser justiça, attendendo as justas razões do presente recurso, determinará a reconsideração do acto recorrido para que fique sem effeito a penalidade que lhe foi imposta, tudo d'accordo com o que for de direito. Nestes termos. P. Deferimento. Belem, 23 de Abril de 1936. (a) Heitor da Costa Gonçalves."

A 29 de Abril de 1936, recebeu o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, o seguinte officio de n^o 117:

" Sr. Heitor da Costa Gonçalves, escripturario desta Estrada. Communico-vos que o sr. Director exarrou o seguinte despacho no vosso requerimento, protocollado sob n^o 55. "Indeferido! A portaria n^o 82 não revoga nem impede o cumprimento da portaria n^o 76, muito pelo contrario, a portaria n^o 82 foi expedida afim de evitar que o requerente alegasse ser o serviço para qual foi designado, extranho a divisão em que se achava em exercicio. Foram concedidos ao requerente cinco dias para o cumprimento das ordens dadas a que se rebelou o mesmo sem nenhum motivo justificado. O requerente falta com a verdade declarando que não o teve tempo devido para se apresentar, porquanto a portaria de n^o 82 lhe foi exhibida em 19 do corrente, quando ainda tinha tempo de seguir para o seu posto no trem de 21, já por tolerancia desta Directoria. Allias, essas allegações de prazos, tempos, etc. nenhum valor tem, porque não era necessario a apresentação a que se refere o requerente, quando era o mesmo supposto já em viagem ou no seu destino. É das attribuições do Eng^o Chefe da la, Fiscalização, conforme as "Observações" anexas ao quadro de vencimentos do pessoal da estrada, approvadas pelo sr. Ministro da Viação, transferir funcionarios de uma Divisão para outra, podendo os mesmos ser scientificados de sua transferencia nos logares onde exercem sua actividade profissional. No caso vertente o requerente seria scientificado da sua transferencia já em Bragança, transferencia essa que não modifica de nenhum modo e nem prejudica a incumbencia que lhe foi dada. Essa incumbencia dada pela Portaria n^o 76, é de trabalho relativo as attribuições da la. Divisão, por essa razão foi o requerente transferido para a la. Divisão pela portaria de n^o 82, que poderia até ser datada de hoje ou de 1^o de Maio futuro, exclusivamente para effeito de classificação em folha, e a apresentação do relatório mensal que lhe foi pedido, á Contadoria. Saudações. (a) Zenom Moreira Mattos, Secretario."

(7)
103
Lammich
102

Segundo as allegações do despacho acima transcripto, verifica-se que no dia 19 de Abril de 1936 não poderia ter sido a portaria nº 82 exhibida ao escripturario por ella visado, uma vez que o dia 19 cahia em um domingo. A intenção ahí é clara: tenciona-se talvez allegar que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, teria de apresentar-se á la. Divisão, onde, por aquella portaria 82, era classificado, no dia immediato, dia util, por tanto, e que deixou-se ficar em casa para se apresentar tão somente depois da partida do trem que o deveria levar á cidade de Bragança.

Devemos ainda acrescentar que já era objecto de cogitação a ida do escripturario Heitor da Costa Gonçalves ao Rio de Janeiro, para tratar de interesse de sua classe, tanto assim que logo que foi o mesmo transferido para Bragança, a pedido da Directoria do Syndicato, União de Syndicatos dos Proletarios de Belem e dois deputados classistas estaduaes, o Governo do Estado e o senador Abelardo Condurú telegrapharam ao sr. Dr. Inspector Federal das Estradas pedindo que fosse chamado ao Rio á objectivo de serviço, para facilitar a sua viagem, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves. Tendo sido o sr. Director da Estrada de Ferro de Bragança consultado pela Inspectoria Federal das Estradas sobre a conveniencia daquelle chamado, apressou-se o mesmo em informar que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves se achava suspenso. Talvez a suspensão do escripturario Heitor da Costa Gonçalves tenha sido processada depois da referida consulta da Inspectoria Federal das Estradas, ao sr. Director da Estrada de Ferro de Bragança, ou por informação do pedido para o chamado do referido escripturario. Pelo menos é de se presumir que assim fosse pela falta absoluta de apoio legal para aquella penalidade imposta ao escripturario Heitor da Costa Gonçalves. Sendo já do Proprio interesse do Governo do Estado a ida do escripturario Heitor da Costa Gonçalves ao Rio de Janeiro, pedimos que, com os informes que poderão ser prestados pelo nosso amigo dr. Alvaro Crespo de Oliveira, digno Inspector Federal das Estradas, que o Exmo. Snr. Ministro da Viação mande sustar até ulterior deliberação a suspensão imposta ao referido escripturario e ordenar que o mesmo seja chamado a objectivo de serviço. Sendo, como já dissemos, de interesse do Governo do Estado, a obtenção desse favor, esperamos que com a maxima brevidade nos seja dada uma solução sobre o caso em apreço.

Para terminar, transcrevemos, abaixo a portaria nº 94, de 30 de Abril de 1936:

"O Eng^o Chefe da la. Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, no cargo de Director da Estrada de Ferro de Bragança,---considerando ter chegado ao conhecimento desta Directoria queixas de funcionarios que foram illudidos na sua boa fé, para assignaturas de abaixo assignados, cuja redacção verdadeira ignoravam, abaixo assignados esses que tem relação com assumptos de serviço da estrada, R E S O L V E - considerar falta disciplinar a assignatura e expedição desses documentos, não approvados previamente pela Directoria.- Dê-se sciencia e cumpra-se, (a) Roberto Ribeiro Meira, Eng^o Chefe da la. Fiscalização, da direcção da E.F.de Bragança."

Belem, 9 de Maio de 1936.

(aa) Raymundo Filgueira Lima, Presidente; Raul Sant'Anna, 1^o Secretario; Heitor Almeida, 2^o Secretario; Raul Pampolha e Nestor Barriga, deputados classistas.

Confere com o original.

Visto

Raul Sant'Anna,
1^o secretario.

Raymundo Filgueira Lima
Raymundo Filgueira Lima,
Presidente.

104



INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

1.ª Fiscalização

MINISTERIO AVIAÇÃO
E OBRAS PUBLICAS

Handwritten notes:
Vista
15/6/36
Comissão

Handwritten: 193

-12/V

Belem, (Pará), 15 de Junho

de 1936

Illmo. Snr. Dr. Cornelio da Fonseca Junior

M.D. Engº Chefe de Districto, em comissão especial, neste Estado.-

Tenho a satisfação de acusar o vosso officio n. 2, de 12 do corrente mez, com referencia a incumbencia que vos foi confiada, junto a Estrada de Ferro de Bragança, pelo Snr. Inspector Federal das Estradas, para cujo bom desempenho ponho a vossa inteira disposição documentos e demais esclarecimentos que se tornarem necessarios.

O Snr. Zenon Moreira Motta, 4º escripturario desta Fiscalização, fica ao vosso dispor, para os serviços relativos a vossa comissão especial, neste Estado.-

Saude e Fraternidade

Handwritten signature: Roberto Ribeiro Meira

(Roberto Ribeiro Meira)
Engº Chefe da 1ª Fiscalização, na direção da E. F. Bragança.-

/ZM-

12 Junho

6

105
D 074

Illmo. Snr. Dr. Roberto Ribeiro Meira
Eng° Chefe de la Fiscalisação, na direcção da
E. F. Bragança.-

Para vosso conhecimento e devidos fins, transcrevo abaixo o
theor do telegramma n. 1, de 27 de maio ultimo, do Snr. Inspector
Federal das Estradas, com referencia a missão que me foi confiada
junto a E. F. Bragança.-

- "Rio 66005, 93, 27, 18 h. Of. Eng. Francisco Cornelio
Lima Junior - Chefe Primeiro Distrito Estradas Ferro
Recife -----N. 1 - Para os devidos fins vg comunico vos
que por ato de vinte e cinco deste vos designei para em
comissão especial irdes com maxima urgencia Belem Para
afim apurardes o que ha positivo sobre divergencias
surgidas entre o chefe Primeira Fiscalisação Eng. Roberto
Meira encarregado direcção estrada ferro Bragança e o
pessoal mesmolvia ferrea em face reclamação do Sindicato
Ferroviario daquela cidade (Belem) dirigida sr Ministro
Viação pt Ficais autorizado requisitar agencia Lloyd
ahi passagem por conta desta Inspectoria - Saudações (a)
Crespo Oliveira - Inspector Estradas"-----.

Saude e Fraternidade

Cornelio da Fonseca Junior
(Cornelio da Fonseca Junior)
Eng° Chefe Distrito interino.-

/ZM

106

P. 075

-1/8

12 Junho

6

Illmo. Snr. Presidente do Syndicato Benefi-
cente dos Ferroviarios de Belem do Pará.-

Designado pelo Snr. Inspector Federal das Estradas, para apurar as divergencias surgidas, entre esse Syndicato e o Snr. Engº Encarregado da direcção da Estrada de Ferro de Bragança, conforme reclamação desse Syndicato ao Exmo. Snr. Ministro da Viação, peço-vos dignéis de me fornecer, com a possivel urgencia, uma copia autentica da representação em apreço, para minha orientação.

Saude e Fraternidade

Cornelio da Fonseca

(Cornelio da Fonseca Junior)

Engº Chefe de Districto, intº.-

/ZM

TELEGRAMMA OFFICIAL

107
176

Belem, 11 de junho de 1936

Inspector Federal Estradas

R I O

Numero 1 - Comunico-vos cheguei hoje onze corrente Belem dar desempenho comissão me confiasteis - Saudações - Cornelio Junior - Engº Chefe Distrito interino.

Cornelio Junior



COPIA

Rio - 27-5-936

Telegramma official-Engenheiro Francisco Cornelio Lima Junior
Chefe Primeiro Districto Estradas Ferro Recife.

Nº1-Para os devidos fins(vg)communico-vos que por acto de vinte e cinco deste vos designei para em commissão especial irdes com maxima urgencia Belem Pará afim apurardes o que ha positivo sobre divergencias surgidas entre chefe primeira fiscalisação eng.Roberto Meira encarregado direcção estrada ferro Bragança e o pessoal mesma via ferrea em face reclamação do sindicato ferroviario daquela cidade (Belem) dirigida sr, Ministro viação (pt) ficais autorizado requisitar agencia Lloyd ahi passagem por conta desta Inspectoria saudações Crespo Oliveira Inspector Estradas.

*confere com o original
Francisco Cornelio Lima Junior*

n^o 2

100

11078

- ESTRADA DE FERRO DE BRANÇA -

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A TRANS-
FERENCIA E SUSPENSÃO DO ESCRIP-
TURARIO



HEITOR DA COSTA GONÇALVES

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS
SECRETARIA DE ESTADO
14. AGO. 1936 * 15932
PROTOCOLLO GERAL

PARA BELEM

① Portarias

② Ofícios

③ Lei de Syndicalização

DECRETO N. 24.694 - De 12 de Junho de 1934.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
na conformidade do artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1934,
resolve subordinar os syndicatos profissionaes ás disposições seguintes:

CAPITULO I

Dos syndicatos e seus fins.

b) cooperar, por intermedio de seus representantes, nas comissões e tribunaes de trabalho, para solução de dissídios entre empregados e empregadores.

CAPITULO III

Do funcionamento dos Syndicatos.

ART.13 - São condições essenciaes ao funcionamento dos Syndicatos:

a) gratuidade do serviço de administração ou de representação, salvo o disposto no artigo 17.

b) incompatibilidade do exercicio dos cargos de administração com o de outro que forem remunerados pelo Sindicato;

c) abstenção, no seio da respectiva associação, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectarias e de caracter politico e religioso, bem como de candidaturas a cargos electivos extranhos a natureza e aos fins syndicaes.

ART.14 - Serão tomadas sempre por escrutinio secreto as deliberações das assembleas geraes concernentes aos seguintes assumptos:

a) eleição para cargos de administração e representação;

ART. 15 - São inelegiveis para os cargos administrativos:

a) os que não estiverem quites das suas mensalidades;

b) os que tendo exercido cargos de administração, não tiverem as suas contas aprovadas pela assemblea Geral;

c) os que houverem lesado o patrimonio de qualquer associação profissional;

d) os que não estiverem a dois annos, pelo menos, no exercicio effectivo da profissão na localidade da Séde do Sindicato;

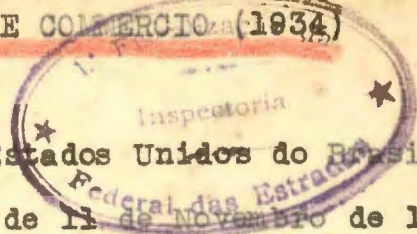
e) os que tiverem má conducta, demonstrada por auctoridade publica competente

§ 1º - Tratando-se de syndicatos de empregados, as eleições para cargos administrativos somente serão validas quando votarem, no minimo, dois terços dos socios em pleno gozo de seus direitos sociaes.

§ 2º - Serão considerados eleitos somente, digo, unicamente, os candidatos que obtiverem mais da metade da votação dada nas condições deste artigo

ART.18 - Na direcção dos serviços a que se refere a alinea "b" do paragraho 1º do art. 2º, não é permittido, intervirem, sob qualquer pretexto,

Vista
L. Amador
3/4/34



110007

pessôas estranhas aos sindicatos, salvo se se trata de cargos de caracter tecnico, e mediante auctorisação da assemblea geral.

CAPITULO V

Dos direitos dos empregados sindicalizados.

Scamilli
111
1790

ART. 29- O empregado eleito para cargos de administração ou de representação do sindicato não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido sem causa que o justifique, a juizo do Ministerio, para logares ou misteres que lhe difficultem o desempenho de comissão ou mandato.

§ 1ª - Se a transferencia fôr voluntariamente aceita ou solicitada pelo empregado, perderá elle o mandato desde que o seu afastamento da actividade do cargo ultrapasse o periodo de tres mezes.

§ 2ª - Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregador ou clausula contractual, o tempo em que, excedente de um dia, o empregado se ausentar do trabalho em desempenho dos cargos a que se refere este artigo.

§ 3ª - Para os efeitos deste art.,deverá a comissão ou mandato constar de uma declaração escripta da Directoria do Sindicato respectivo, em duas vias que, depois de visadas pela auctoridade competente, ficarão, respectivamente, em poder do empregador e do empregado.

CAPITULO VII

Disposições Geraes.

ART. 38 - Somente poderão syndicalizar-se os empregados que possuirem carteira profissional expedida de accordo com a legislação federal vigente PARAGRAPHO UNICO. Os socios de sindicatos de empregados já reconhecidos, que não tiverem carteira profissional, deverão, sob pena de serem excluidos legalizar a sua situação, dentro do prazo de seis mezes, contados da data publicação deste decreto.

ART.41 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ART.42 - Revogam-se as disposições em contrario.

RIO DE JANEIRO, 12 de Julho de 1934.-113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Fi



Sanabria
112
991

C O P I A -- MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO -- 2a Ins-
pectoría Regional, no Pará: - Belem, 21 de maio de 1936 - N°-978
Sr. Engenheiro Chefe da la Fiscalisação -----Em resposta ao vos-
so officio n° 30-D, de hoje datado, no qual me solicitaes seja offi-
cialmente orientada essa Directoria, se Syndicatos não reconhecidos
pelo Ministerio do Trabalho e fechados pela Policia como ajuntamento
nocivo á ordem publica e segurança social, gozam de todos os favores
do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, notadamente do artigo
29, communico-vos, que nas situações acima, o Ministerio do Trabalho
não póde mais ter entendimento com toda e qualquer classe attingida
pelas leis estaduaes e constantes da lei de Segurança, em vigor.----
Assim, no caso constante de vossa consulta, o Sindicato Beneficente
dos Ferroviarios, de Belem, não goza dos favores enquadrados no De-
creto n° 24.694, de 12 de julho de 1934 - Saude e Fraternidade ----
(a) Moacy de Mesquita - Respondendo pelo expediente.-----

Confere com o original.
12/6/1936

/ZM

Moacy de Mesquita



lancheis
113
1029

C O P I A -- INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS - 1ª Fiscalização -
N-30/D - Belem, 21 de maio de 1936 - Illmo. Snr. Moacyr Mesquita -
M.D. Encarregado do Expediente da Inspectoria do Ministerio do Tra-
balho, neste Estado. ----- Rogo-vos a fineza de informar, com
urgencia, a fim de que seja oficialmente orientada esta Directoria,
se Syndicatos não reconhecidos ainda pelo Ministerio do Trabalho, e
fechados pelo Policia como ajuntamento nocivo a ordem publica e se-
gurança social, gozam de todos os favores do decreto n. 24.694, de
12 de julho de 1934, notadamente do artº 29, relativo a inamovibili-
dade dos membros de sua directoria e delegados. Esta consulta tem
referencia ao Syndicato B. dos Ferroviarios de Belem do Pará.-----
Saude e Fraternidade (a) Roberto Ribeiro Meira - Engº Chefe da 1ª.
Fiscalização, na direção da E.F.Bragança.-

Confere com o original
12/6/36

Roberto Ribeiro Meira



/ZM

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

-----000-----

2ª INSPECTORIA REGIONAL, NO PARÁ

Nº - 957

Belem, 20 de Maio de 1936.

Camêris
114
1093
C O P I A

Snr. Chefe da la. Fiscalização.

Em resposta ao vosso officio n. 28D, de hontem datado, informo-ves que o talão da carteira profissional do ferroviario Heitor da Costa Gonçalves, é o de numero - 16.124, da serie 14a. de 16 de Abril de corrente anno, data em que o referido ferroviario veiu requerer a sua carteira profissional, no expediente desta repartição.

Não vos posso informar sobre a data do requerimento constante de vosso officio, porque, para se processar aquelle serviço, necessario apenas se faz a presença do requerente.

Saúde e Fraternidade.

(Moacy de Mesquita) Respondendo pelo expediente.

Ao Illmo. Snr. Dr. Roberto Meira.

D.D. Chefe da la. Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas.



banquinho
115
1024

C O P I A - INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS - la Fiscalisação -
N°-28/D - Belem, 18 de maio de 1936 ---- Illmo. Snr. Moacy de Mes-
quita. M. D. Encarregado do Expediente da Inspectoria Regional do
Ministerio do Trabalho, neste Estado.- Rogo-vos a fineza de in-
former a esta Fiscalisação, com urgencia, qual o numero da carteira
profissional do ferroviario Heitor da Costa Gonçaves, data em que
foi a mesma requerida, data de entrada do requerimento respectivo,
nessa repartição, e numero que recebeu e data respectiva do talão de
requerimento da citada carteira -- Essas informações são indispensa-
veis, porquanto o referido funcionario insubordinou-se ás ordens de
serviço desta directoria, alegando como motivo principal ser syndica-
lizado e delegado do Syndicato de Ferroviarios do Pará, para não cum-
prir o disposto na portaria n. 76, de 15 de abril ultimo.--- Saude e
Fraternidade - (a) Roberto Ribeiro Meira - Eng° Chefe da la Fiscali-
sação. -----

/ZM

Confere com o original
12/6/36

Moacy de Mesquita



116
Laminating
1995

C O P I A - Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio -
2a. Inspectoria Regional do Pará - N° 822 - Belem, 30 de abril
de 1936 - Snr. Engenheiro Chefe da la Fiscalisação -----
Accusando o vosso officio n. 24/D, de 27 de abril de 1936, tenho
o grato prazer em satisfazer o vosso pedido, informando-vos devi-
damente as horas de expediente normal desta repartição. O horario
de trabalho desta Inspectoria, é das 12 ás 18 horas, nos dias
uteis, excepto aos sabbados em que vae das 12 ás 15 horas. Apro-
veito o ensejo que se me depara para apresentar-vos os meus pro-
testos de alta estima e distincta consideração - Saude e Fraterni-
dade (e). Moacy de Mesquita - Respondendo pelo expediente.-----

/ZM

Confere com o original
12/6/36

Moacy de Mesquita





C O P I A -- Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro de Bragança Heitor da Costa Gonçalves, 2º escripturario da 1ª Divisão (Contadoria) d'essa repartição, com mais de dez annos de serviço effectivo, vem mui respeitosaente pedir a V. S. que se digne reconsiderar o acto d'essa Directoria, contido na portaria n° 84, de 22 do corrente, visto não ter havido de sua parte o não cumprimento das determinações da portaria n° 76 de 15 do mesmo mez, uma vez que a 20 d'este mesmo mez lhe foi presente, ás 16 horas, com data do dia anterior (19), para pôr o devido sciente a de n° 82, em que se classifica o peticionario na 1ª Divisão (Contadoria). Ora, Snr. Dr. Director, a portaria em que se classifica o peticionario em outra divisão da repartição, sem uma ressalva daquella de n° 76, importa ao ver do supplicante numa obrigação do funcionario, por ella attingido, de se apresentar á chefia da divisão em que fôra classificado. Assim, Snr. Dr. Director, agio de bôa fé, o requerente, apresentando-se á 1ª Divisão (Contadoria) na hora regulamentar do seu expediente (ás 7 horas), onde assignou o respectivo ponto. Qual, porem, a surpresa do supplicante, quando, uma hora depois de V.S. ingressar na repartição, ás 12 e meia, lhe foi apresentado a já referida portaria n° 84, de hontem datada, em que suspenção o mesmo "a bem da disciplina, por tempo indeterminado", "por não ter cumprido as determinações da portaria n. 76, de 15 do corrente Mez". Assim extenuando-se o requerente, com todo o respeito e o devido acatamento, pensa e está certo de que V.S. não tendo outro intuito que não seja o de fazer justiça, attendendo as justas razões do presente recurso, determinará a reconsideração do acto recorrido para que fique sem effecto a penalidade que lhe foi imposta, tudo d'acordo com o que for de direito. Nestes termos, p. deferimento (sobre estampilhas federaes do valor de dois mil e duzentos reis) Belem, 23 de abril de 1936 (a) Heitor da Costa Gonçalves. -----

DESPACHO:- Indeferido. A portaria n. 82 não revoga nem impede o cumprimento da portaria n. 76, muito pelo contrario, a portaria de n. 82 foi expedida afim de evitar que o requerente allegasse ser o ser-

118 1027

Camillus

viço para o qual foi designado, extranho a Divisão em que se achava em exercício. Foram concedidos ao requerente cinco dias para o cumprimento das ordens dadas a que se rebelou o mesmo sem nenhum motivo justificado. O requerente falta com a verdade declarando que não teve tempo devido para se apresentar, porquanto a portaria de n. 82 lhe foi exhibida em 19 do corrente, quando ainda tinha tempo de seguir para o seu posto, no trem de 21, já por tolerancia desta directoria. Aliás, essas allegações de prazos, tempos, etc. nenhum valor têm, porque não era necessario a apresentação a que se refere o requerente, quando era o mesmo supposto já em viagem ou no seu destino. E das atribuições do Eng° Chefe da la Fiscalisação, conforme as "Observações" annexas ao quadro de vencimentos do pessoal da estrada, approvedas pelo Snr. Ministro da Viação, transferir funcionarios de uma Divisão para outra, podendo os mesmos ser sciustificados de sua transferencia nos logares onde exercerem sua actividade profissional. No caso vertente o requerente seria sciificado da sua transferencia já em Bragança, transferencia essa que não modifica de nenhum modo e nem prejudica a incumbencia que lhe foi dada. Essa incumbencia dada pela portaria de n. 76, é de trabalho relativo as atribuições da la Divisão, por esta razão foi o requerente transferido para a la Divisão pela portaria de n. 82, que poderia até ser datada de hoje ou de 1° de maio futuro, exclusivamente para effeito de classificacão em folha, e apresentação do relatorio mensal que lhe foi pedido, á Contadoria. -----
 Belem, 29 de abril de 1936 - (a) Roberto Ribeiro Meira - Eng° Chefe da la Fiscalisação, na direcção da E. F. Bragança. -----

/ZM

LA FISCALIZAÇÃO DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ENTRADAS
 CONFERE
Belem 10 Junho de 1936
Enon de Holtz

LA FISCALIZAÇÃO DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ENTRADAS
 VISTO
Belem 10-6-1936
Roberto Ribeiro Meira
 ENGENHEIRO - CHEFE

banhiz
119
[Signature]

C O P I A -- INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS - ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA -- PORTARIA N. 84 - Á la Divisão (Contadoria) -- Belem, 22 de abril de 1936 ---- O Engº Chefe da la. Fiscalisação da Inspectoria Federal das Estradas, no cargo de Director da Estrada de Ferro de Bragança, resolve suspender, a bem da disciplina, por tempo indeterminado, a partir da presente data, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, por não ter cumprido as determinações da portaria n. 76, de 15 do corrente mez. -- Dê-se sciencia e cumpra-se (a) Roberto Ribeiro Meira - Engº Chefe da la Fiscalisação, na direcção da E.F.Bragança.-----

/ZM

Confere com
R de 6 de 93 6
[Signature]

LA FISCALIZAÇÃO DA INSPECTORIA FEDERAL
DAS ESTRADAS
VISTO
Belem 15.6.1936
[Signature]
ENGENHEIRO - CHEFE

x
Lamullos
120
1936

C O P I A - ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA - Contadoria Geral - Belem,
22 de abril de 1936 - N°-16/G - Illmo. Snr. Dr. Director -----
Cumpre-me communicar a V. S. que o snr. Heitor da Costa Gonçaves,
2° escripturario, designado por portaria n° 76, de 15 do corrente,
dessa digna Directoria, para permanecer effectivamente em Bragança
a fim de organizar o serviço estatístico referente aos generos expor-
tados pelo porto daquela cidade, estatística essa necessaria á com-
posição de novas tarifas, deixou de seguir para aquella localidade
allegando ter sido scienciado por portaria n° 82, de 19 do presen-
te, de que essa digna Directoria acabava de classificá-lo nesta Di-
visão, até ulterior deliberação. Fiz-lhe ver então que a portaria
invocada não revogava as determinações anteriores, contidas na cita-
da portaria n° 76 e que apenas o classificava para effeito de paga-
mento em folhas e, portanto, erronea era essa interpretação e conse-
quentemente sem fundamento o allegado. - Respeitosas saudações (a)
Cesino Santos - Contador Geral -----

LA FISCALIZAÇÃO DA INSPEC
DAS ESTRADAS
CONFERE
Belem Junho 36
Elton M. Roth
ESCRITURARIO

LA FISCALIZAÇÃO DA INSPECTORIA GERAL
DAS ESTRADAS
VISTO
Belem 19-6-36
Engenheiro - Chefe

/ZM

banquinho
121
920

C O P I A - INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS - ESTRADA DE FERRO
BRAGANÇA - PORTARIA N. 82 - Belem, 19 de abril de 1936

1a Divisão e 4a Divisão - O Engº Chefe da 1a Fiscalisação da Ins-
pectoria Federal das Estradas, no cargo de Director da Estrada de
Ferro de Bragança, resolve classificar na 1a Divisão, até ulterior
deliberação, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves.- Dê-se
sciencia e cumpra-se - (a) Roberto Ribeiro Meira - Engº Chefe da
1a Fiscalisação, na direcção da E. F. Bragança.

/ZM

Confere com o ...
12 de 6
Em M. do ...



Leamir
123
099

C O P I A - MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
2a. INSPECTORIA REGIONAL NO PARÁ - N. 723 - Belem, 16 de abril
de 1936 -- Snr. Director da Estrada de Ferro de Bragança -
Belem - Pará ----- Tendo o presidente do Syndicato dos Ferro-
viarios, nesta capital, requerido a esta Inspectoria, a neces-
saria interferencia junto á digna administração dessa estrada,
afim de evitar a transferencia do seu Delegado junto a União
dos Syndicatos Proletarios de Belem, sr Heitor da Costa Gon-
galves, para o Municipio de Bragança, dirijo-me á V.S., seu
illustre Director, na certeza do bom acolhimento sempre dispen-
sado ás solicitações desta Repartição e para melhor cumprimento
do decreto 24.694, de 14 de julho de 1934 - do Ministro do Tra-
balho, Industria e Commercio. Aguardando vossas providencias,
aproveito o ensejo para testemunhar-mos minha admiração. ----
(a) Moacy de Mesquita - respondendo pelo expediente. -----

12 de 6
Euclides



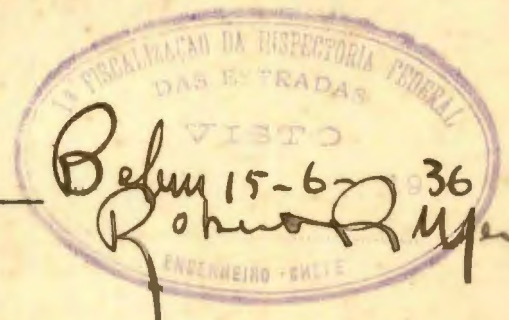
/ZM

124
Lamelin
1936

C O P I A - INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS - ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA - Belem, 15 de abril de 1936 - PORTARIA N. 76 -----
4a Divisão e Contabilidade ----- O Engº Chefe da la Fiscalisação da Inspectoria Federal das Estradas, no cargo de Director da Estrada de Ferro de Bragança,- considerando que são necessarios esclarecimentos precisos, para composição de tarifas que evitem a evesão de mercadorias da zona bragantina por via maritima,- resolve determinar que permaneça effectivamente em Bragança, a partir do proximo dia 20, até segunda ordem, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, devendo apresentar, mensalmente, a esta Directoria, uma estatistica completa da exportação pelo porto daquela cidade, com os detalhes indispenseveis ao fim em apreço. Dê-se sciencia e cumpra-se. (a) Roberto Ribeiro Meira, Engº Chefe da la. Fiscalisação, na direcção da E. F. Bragança. -----
Consta da portaria existente no archivo da estrada, o seguinte: Sciencie. Em 16 de abril de 1936 (12 horas) (a) Heitor Gonçalves, 2º escripturario da 4a Divisão. -----

Confere com o original
12/6/36

Heitor da Costa Gonçalves



n^o 4

125

1034

- ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA -



C O P I A - do abaixo assignado dirigido ao
Presidente do Syndicato dos Ferroviarios do Pará,
pedindo eliminação do Syndicato.- 117 assignatu-
ras.-

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS
SECRETARIA DE ESTADO
14. AGO. 1936 * 15932
PROTOCOLLO GERAL

Illmo. Snr. Presidente e demais membros do Syndicato Beneficente
dos Ferreiros de Belem do Pará.

126

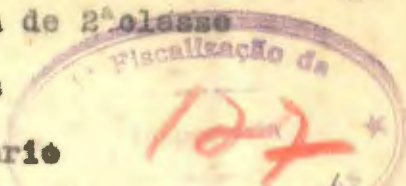


Os abaixo-assignados, socios desse Syndicato, não estando de
acordo com as idéas da actual Directoria, que está levando essa Sociedade
para um caminho suspeito, desviando-a a olhos vistos, de sua finalidade,
sem a menor consideração aos seus proprios companheiros, vêm, collectiva-
mente, pedir sua eliminação do quadro social, resolução esta tomada em ca-
racter irrevogavel, tanto que, nesta data, fazem identica communicação ao
Snr. Pagador da Estrada, para que não lhes seja mais descontada de seus
vencimentos a mensalidade com que vinham concorrendo para a manutenção
desse Syndicato. --- Belem, 8 de Maio de 1936. ---

Le aranhista

- 1 - Miguel Lopes Freire Guarda de estação
- 2 - Francisco Martiniano de Andrade Telegraphista de 1ª classe
- 3 - Francisco Cezar de Mello Guarda de estação
- 4 - Flaviano Roberto Vieira Capataz de turma de lenha
- 5 - Raymundo Conrado de Oliveira Guarda de estação
- 6 - Clodoaldo Matheus " " "
- 7 - Raymundo Felix de Souza " " "
- 8 - José Victorino da Silva " " "
- 9 - Christiano Jauffret de Siqueira 2º escripturario
- 10 - Bayardo L. de Azevedo Teixeira Conferente
- 11 - Antonio Leite da Costa Agente de 3ª classe
- 12 - Raymundo E. de Siqueira Torneiro de 1ª classe
- 13 - Geraldo Gadelha Feitor
- 14 - Deusedith de Souza Malcher , , , Agente de 3ª classe
- 15 - Raymundo Corrêa de Mattos Vellozo ... " " 2ª classe
- 16 - Cassiano Vieira do Nascimento Encarregado de motor
- 17 - José Bezerra Nunes Guarda de estação
- 18 - Francisco Tenerio da Silva " " "
- 19 - Estevam da Matta Camara Guarda Freios
- 20 - Cezar Soares Monteiro Guarda Estação
- 21 - Estevam Carlos de Lima Guarda Freios
- 22 - Symphronio Nunes da Silveira 3º escripturario
- 23 - Antonio Maciel dos Santos Guarda-Freios
- 24 - Idelio Lopes de Queiroz " "

- 25 - Ernesto Anglada Chefe de trem de 2ª classe
- 26 - João Ribeiro Guarda-freios
- 27 - Pedro Henrique Vergolino 2º escripturario
- 28 - Alfredo Mendes Gonçalves Chefe de trem de 1ª classe
- 29 - José Bezerra Falção Mestre de Ferreiros
- 30 - Fernando da Silva Romariz Continue
- 31 - Raul Siqueira Baptista Ajudante de funileiro
- 32 - José Domingos Pdreiro
- 33 - Joaquim da Rocha Prata 1º escripturario
- 34 - Osear Vinagre Pimenta Escripturario-Dactylographe
- 35 - Raymundo Martins Zabumba 2º escripturario
- 36 - Djalma Montenegro Duarte 3º escripturario
- 37 - Constantino Erico Wan-Meyl.... 3º escripturario
- 38 - Oswaldo Pereira Bastos Ajudante de Pagador
- 39 - Edith Alencar 3ª escripturaria
- 40 - Primo Sabba 2º escripturario
- 41 - Benedieto Gonzaga de Menezes . Pagador
- 42 - Osear Salles Costa 2º escripturario
- 43 - Dionedes Bezerra de Miranda .. 2º escripturario
- 44 - Antonio Gurjão Praxedes 2º escripturario
- 45,- Galdino Lins Agente especial
- 46 - Alberto Augusto Moreira Agente de 2ª classe
- 47 - Raymundo Rodrigues de Almeida. Agente de 3ª classe
- 48 - Manoel Fernandes Teixeira Inspector do Telegrapho
- 49 - Nenrod Valle Guarda-Livros
- 50 - Domingos Bezerra de Souza Mestre Pintor
- 51 - João Thiago de Rocha Chefe de trem de 2ª classe
- 52 - Maria do Valle Veiga 3ª escripturaria
- 53 - Antonio Cyrille dos Santos ... 1º escripturario
- 54 - Arnaldo de Vasconcellos Machado- Chefe de trem de 1ª classe
- 55 - Antonio Bandeira de Queiroz .. Chefe de trem de 1ª classe
- 56 - Julio Soares Feitosa Bagageiro
- 57 - Francisco Fidelis de Albuquerque- Lenheiro
- 58 - Orlando Fernandes Medeiros ... Telegraphista de 3ª classe
- 59 - Guilherme Alves da Luz Guarda de estação
- 60 - Manoel José da Costa Capataz de Zelador



 122

Camelin

- 61 - Saturnino Oliveira Ramos Telegraphista de 2ª classe
- 62 - José Ferreira Batalha Zelador
- 63 - Manoel Joaquim do Nascimento "
- 64 - Benedicto de Moraes Santanna Telegraphista de 3ª classe
- 65 - João Pereira dos Santos Zelador
- 66 - Antonio Lopes de Barros Bagageiro
- 67 - João Olympio Pereira Conferente
- 68 - Manoel Vergolino Pereira Bagageiro
- 69 - Alarico Araujo da Motta Encarregado de parada
- 70 - Ophir Pampolha Lima Estafeta
- 71 - Paulino Rufino Bagageiro
- 72 - Raymundo Lourenço da Silva Guarda Freios
- 73 - Arlindo Araujo Nascimento Telegraphista de 3ª classe
- 74 - Bellarmino Joaquim de Queiroz Guarda-freios
- 75 - Raymundo Silva Guarda-chaves
- 76 - Raymundo Nonnato dos Santos Conferente
- 77 - Olympio Ferreira Ajudante
- 78 - Francisco José Rodrigues Canceleiro
- 79 - Antonio Leal Sobrinho Guarda-freios
- 80 - José de Oliveira França Telegraphista de 3ª classe
- 81 - Augusto Cezar da Silva Encarregado deposito de São Bras
- 82 - Florencio Pereira da Rocha Telegraphista de 1ª classe
- 83 - Leão Bento Ferreira Servente
- 84 - Ricardo Pereira Cardoso Telegraphista de 3ª classe
- 85 - Antonio Sarkis Rassy " " " "
- 86 - Pedro Pires Borges Bagageiro
- 87 - João Estevam da Costa Guarda estação
- 88 - João Barboza Salles Encarregado dos vehiculos
- 89 - Raymundo Antonio Gomes Servente
- 90 - Manoel Rufino de Siqueira Inspector da Locomoção e Offi-
cinas
- 91 - Pedro Ferreira Batalha Chefe de trem de 1ª classe
- 92 - José Adolpho de Amaral Archivista
- 93 - Severino Evangelista dos Santos Guarda-freios
- 94 - Francisco Celestino Nunes Desenhista
- 95 - Antonio Hellanda da Costa Telegraphista de 3ª classe



Manoel 037

96 - <u>Paulo Mendes Gonçalves</u>	Chefe de trem de 2ª classe
97 - <u>Sendoval Vianna de Souza</u>	Telegraphista de 2ª classe
98 - <u>Sebastião Matta Camara</u>	Agente de 3ª classe
99 - <u>Basilio José Duarte</u>	Mestre de linha
100 - <u>André Dentas</u>	Guarda Estação
101 - <u>Meneel Domingos Ferreira</u>	Ferreiro de 1ª classe
102 - <u>José Maria Freire</u>	Operario
103 - <u>Alberto Torquato Guimarães</u>	"
104 - <u>João Paulo de Siquira</u>	Torneiro de 1ª classe
105 - <u>Custodio Pereira Chaves</u>	Trabalhador
106 - <u>Miguel Azevedo</u>	"
107 - <u>Raymundo Pereira</u>	Guarda de estação
108 - <u>Vicente Alves da Silva</u>	" " "
109 - <u>Antonio Barboza da Luz</u>	Chefe das officinas de Mari- tuba
110 - <u>Teão Miguel da Silva</u>	Trabalhador
111 - <u>Meneel Octaviano de Moura</u>	"
112 - <u>Meneel Vieira do Nascimento</u>	"
113 - <u>Clemente Vieira da Costa Filho</u>	"
114 - <u>Luiz Rodrigues das Chagas</u>	"
115 - <u>Antonio Pereira de Oliveira</u>	"
116 - <u>Antonio Maximo Coelho</u>	"
117 - <u>Rubens Nobrega</u>	Guarda-freios.

OBSERVAÇÃO:

Este abaixo-assignado é relativo quasi que exclusivamente ao pessoal que trabalha em Belem.

*Resta o pessoal da
Luiz da Silva*

*Discalifacão
Secretaria
1038*

nº 3

120

1031

- ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA -

RELATORIO

e

DOCUMENTAÇÃO



do processo de inquerito a que foi submettido
o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, con-
forme a portaria n. 85 - de 22 de abril de 1936.

MINISTERIO DA AVIACAO E OBRAS PUBLICAS
SECRETARIA DE ESTADO
14. AGO. 1936 * 15932
PROTOCOLLO GERAL

PARA / BELEM

Inclusos:
Recortes de jornaes
com officio justificado
o fechamento do syndicato
e outros

121
1040

RELATORIO

4a. VIA



1936

-----oo-----

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS
SECRETARIA DE ESTADO
14. AGO. 1936 * 15932
PROTOCOLLO GERAL

HA
 Voto
 Comendador
 3/24/36

Snr. Dr. Director.



Exonerando-nos da obrigação que nos foi imposta pela portaria n. 85, datada de 22 de Abril do anno corrente, a qual nos nomeou para, em commissão de inquerito, apurarmos a procedencia de imputações feitas ao segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, - vimos apresentar o nosso relatorio, substanciado com os argumentos extrahidos dos proprios autos presentes.

Antes, porem, de nos pronunciarmos directamente sobre a questão, solicitamos vohia para ponderarmos que o presente inquerito não é regular, porque o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves não tem dez annos de serviço activo. A Comissão de Inquerito, a seu criterio, fez-o moldado num processo regular, porque não ha determinação em lei que a prohiba de assim agir e, sobretudo, porque achamos mais conveniente proceder deste modo, para alcançar uma finalidade sustentavel em provas irrefutaveis, como sejam as dos depoimentos assignados de proprio punho pelos depoentes, além de outros documentos de reconhecida responsabilidade. Pelo systema que preferimos, facil se torna fazer luz clara sobre qualquer imputação, descobrindo de sobre ella qualquer intenção de malevolencia, oriunda, naturalmente, de espiritos que a isso se comprazem. Os depoimentos de um processo têm um valor singular, por isso que, elles, á proporção que se colhem graphicamente as informações, vão tomando consistencia, até que, á encerração do processo, as imputações estão concretizadas de provas ou não, ficando de facil alcance o julgamento final, sem o menor assombro de pratica de injustiça.

Convem explicarmos-l-o a expressão que adoptamos de regular.

Chamamos inquerito regular áquelle que se procede em obediencia restricta ás determinações do artº 53, dos decretos 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, sobre o qual foram decretadas instruções especiaes, para amparar o funcionario que contiver mais de dez annos de serviço.

Assim, é logico, estão excluidos do amparo dessas leis todos os funcionarios que têm menos de dez annos de serviço. E o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves estando incluido neste caso, é de absoluta competencia da Directoria applicar-lhe a pena a que se fez passivo, sem nenhuma formalidade processual. Não ha duvida alguma que, á primeira vista realta logo o modus com que quer agir a Directoria, mandando abrir inquerito, em vez de simplés syndicancia, para ficar certa, com provas reaes, da falta que é attribuida ao referido escripturario, porque as imputações chegaram á sua sciencia por advertencias oriundas de varias fontes idoneas, não satisfazendo isso, entretanto, apesar da avocação de idoneidade, para solucionar o caso, provocando a acção immediata da Directoria. Advertencias não são provas. E ahí o criterio louvavel de mandar apurar a procedencia das imputações por meio de inquerito, o que foi logo comprehendido pela Commissão nomeada, que, promptamente, correspondendo á norma de acção criteriosa da Directoria, resolveu, por seu arbitrio, tambem fazer o inquerito presente todo vassado nas instrucções para inquerito administrativo de que trata o artº 53, dos decretos supra citados.

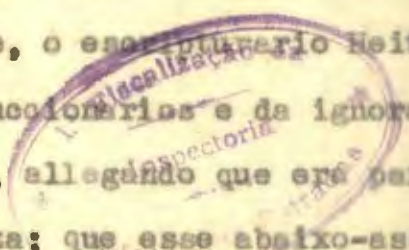


Isto posto, passemos a'fala dos autos.

Ouvimos a sete ferroviarios. O primeiro, escripturario Antonio Cyrillo dos Santos, disse que sabia que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso das funções que exercia na Estrada por flagrante indisciplina, por isso que, sendo designado, para seguir para a cidade de Bragança, afim de fazer serviço de estatistica, recusou-se a obedecer á determinação da Directoria; que, apesar de suspenso o escripturario Heitor Gonçalves continuou a frequentar, em attitude accintosa, os departamentos da Estrada, injuriando á pessoa do seu Director, chamando-o de mentiroso e immiscuindo-se na classe operaria, procurando-lhe acirrar o animo contra a administração do Dr. Roberto Ribeiro Meira, afirmando sem reservas aos operarios, que o Director da Estrada nada tinha feito para melhorar-lhes a situação, mas que elle, Heitor Gonçalves, iria em breve ao Rio de Janeiro tratar com carinho o interesse desses ferroviarios; que, o escripturario Heitor Gonçalves se tornou, pela sua attitude, um agente provocador

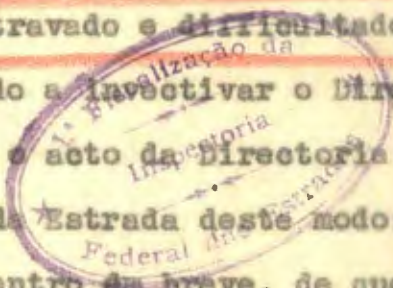
Camargo 136 -5-

Ouvimos, a seguir, e em terceiro lugar ao dactylographo da 4ª Divisão, Lourival Salles Costa. Disse que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso por se ter indisciplinado, desobedecendo a uma ordem da Directoria; que, depois de suspenso, o escripturario Heitor Gonçalves continuou a frequentar os escriptorios da 4ª Divisão, onde o depoente exerce a sua actividade; que, sempre que ahi comparecia fazia referencias injuriosas á Directoria da Estrada, dizendo, entre centenas de cousas, que o Director da Estrada mandara propalar propositadamente, que o Governador do Estado e o senador Abelardo Condurú estavam trabalhando para rehavera a Estrada de Ferro de Bragança; que, Heitor Gonçalves era visto constantemente, nas proximidades do escriptorio da 4ª Divisão em conciliabos com grupos de ferroviarios, sem que o depoente conseguisse saber do assumpto que trtavam em reserva; que, Heitor Gonçalves, ao ter sciencia de que ia, em commissão, trabalhar na cidade de Bragança, dissera no escriptorio da 4ª Divisão que ia officiar á União dos Syndicatos, a fim de, com apoio desta, não seguir para a cidade de Bragança; que o escripturario Heitor Gonçalves, com o fito preconcebido de crear antypathias, disse ra que conseguira as tarifas da Estrada e as leva ao Governador do Estado, para mostrar que o Director da Estrada estava causando enbaraços ao Governo, mandando cobrar, pela portaria n.69, tarifas com cincoenta por cento de abatimento para transporte de sementes para distribuição gratuita, quando esse transporte devia ser gratuito; que, noutro dia, o escripturario Heitor Gonçalves dissera, no escriptorio da 4ª Divisão, que o Governador do Estado mandara chamar o Director da Estrada, para tratar do transporte de sementes para distribuição gratuita, o que fôra ventilado por elle, Heitor Gonçalves; que, a relação dos funcionarios da 4ª Divisão, com os respectivos tempos de serviço, remetida á Directoria, foi organizada pelo segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, que nella figura com onze annos de serviço, tendo elle incluído para completar aquelle tempo, todo o que esteve suzente da Estrada, por motivo de suspensão e de demissão; que, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, abusando da Bõa fé de funcionarios e da ignorancia de operarios, fez correr um abaixo-assignado, allegando que era para ser entregue ao Director da Estrada em sua defeza; que esse abaixo-assignado, que foi dactylographado pelo depoente resava o seguinte:—"Nós, abaixo-assignados, funcionarios e diaristas da Estrada de Ferro de Bragança,



Cambridge 134-3-

de descontentamento, agitação e até de odio de classe contra a Direc-
toria da Estrada, por isso que, em uma reunião do Syndicato effectuada
no dia 3 de Maio, o escripturario Heitor Gonçalves, quando discursava
para uma assistencia de ferroviarios proferiu as seguintes palavras:-
"Companheiros! Eu vos menti, quando affirmei que o Dr. Roberto Meira
estava trabalhando junto ás auctoridades do Rio de Janeiro para mino-
rar a nossa situação de miseria; mas menti porque fui illudido! A ver-
dade é que, pelo contrario, elle tem entravado e dificultado qualquer
medida neste sentido!"; que, continuando a **invektivar** o Director da
Estrada e depois de apreciar a seu modo o **acto da Directoria** que o sus-
pendeu, terminou, ameaçando o Director da Estrada deste modo:- "Mas
elle vai ver, dentro de breves, digo, dentro **em breve**, de que lado está
a razão!"; que nessa reunião do Syndicato, tambem compareceram os dois
deputados estaduais **classistas** Condurú Pampolha e Nestor Barriga, ten-
do o deputado Condurú Pampolha usado da palavra para atacar o Director
da Estrada, **tretando** o caso de Heitor Gonçalves, e terminando o seu dis-
curso com a seguinte ameaça:- "Se não fosse o Estado de Guerra em que
estamos, o Director da Estrada já teria sabido como se resolveria este
caso!"; que, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, abusando da ig-
norancia de operarios e da boa fé de funcionarios conseguiu obter assig-
naturas para um abaixo-assinado, que põe em divida a palavra do Direc-
tor da Estrada, pretendendo provar com esse documento que elle, Heitor,
tinha conducta **illibada**; que, a conducta de Heitor Gonçalves, como func-
ionario, a principio, logo que foi admittido no serviço da Estrada,
era **bã**, mas que, após ao advento da Revolução de Outubro para cá era
a peor possível, tornando-se systematicamente indisciplinado, prati-
cando constantes actos de **insubordinação** e mesmo dissidios entre os
propios companheiros de escriptorio, **perseguidor** dos seus subordinados
ao ponto de levar ao lar de velhos servidores a lagrima e o desconforto
que, para prova real da conducta do escripturario Heitor, citava a ag-
ressão que praticara no engenheiro Francisco da Cunha Coutinho dentro
do Gabinete da Directoria, pelo que foi demittido "a bem da discipli-
na e do interesse do serviço publico"; que, Heitor Gonçalves para vin-
gar-se daquelle engenheiro e procurar **desmoralisal-o** socialmente fez
uma **representação** ao Governo, dizendo "que o Director ficava durante



Canellis 135

horas seguidas no seu gabinete sosinho com mulheres de reputação duvidosa"; que, as "mulheres de reputação duvidosa" o escripturario Heitor Gonçalves se referia á escripturaria-dactylographa Margarida Guaglia Gouvêa, que trabalhava no Gabinete da Directoria; que, esta infamia, provocou grande repulsa no meio dos collegas da alvejada, porque era ella uma senhora estimada por todos e de conducta exemplarissima.

Em segundo logar inquirimos ao escripturario Lucio Nadler Puget. Disse que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso das funcões que exercia por indisciplina, por isso que não obedeceu uma ordem emanada da Directoria; que, depois de suspenso, o escripturario Heitor Gonçalves continuou a frequentar os escriptorios da 4ª Divisão; que o escripturario Heitor Gonçalves, illudindo os companheiros, fez correr um abaixo-assignado, que allegava que era para ser entregue ao Director da Estrada, para uma justificação, o que fez com que angarias-se muitas assignaturas, inclusive a do depoente; que, depois, o depoente soube que Heitor, reconhecendo no tabellião as assignaturas, entregou o abaixo-assignado ao Snr. Inspector Regional do Trabalho, o que motivou protesto por parte dos que assignaram; que, no dia 3 de Maio, por occasião de uma sessão do Syndicato dos Ferroviarios, na qual seriam recepcionados o deputado Federal Deodoro de Mendonça e o senador Abeardo Condurú, que, finalmente, não compareceram, o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, prevalecendo-se da occasião, usou da palavra, para atacar, de principio ao fim, a pessoa do Director da Estrada de modo incortez; que, depois de Heitor, falou o deputado classista Condurú Pampolha, que tambem teve referencias desairosas á pessoa do Director da Estrada, dizendo que o Director da Estrada usava de má fé para com o Syndicato e que, infelizmente, o estado de guerra em que estava o Paiz, não permitia que o Syndicato obrigasse o Director da Estrada a respeitar a legislação syndical; que, a assistencia, de cerca de quarenta ferroviarios, não applaudiu os referidos discursos; que a conducta do segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves era má; que assim affirmava porque o referido escripturario tinha já dado sobejas provas de indisciplina nas administrações dos Engenheiros Pedro Bezerra da Rocha Moraes e Francisco da Cunha Coutinho, chegando mesmo a agredir este ultimo engenheiro dentro do seu gabinete de trabalho.

attestamos que nunca vimos o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, verbalmente ou por escripto, pregar desharmonia entre ferroviarios"; que, depois que chegou ao conhecimento dos que, em boa fé, assignaram o documento, que este não foi entregue ao Director da Estrada, comprehendendo desde logo a capciosidade com que agira aquelle escripturario, resolveram apresentar as suas justificativas á Directoria da Estrada, demonstrando, assim, a sua repulsa ao procedimento, incorrecto do escripturario Heitor da Costa Gonçalves; que a conducta do escripturario Heitor da Costa Gonçalves é, ao vêr do depoente, má, dadas as attitudes de indisciplina tomadas pelo mencionado escripturario.

Em quarto logar inquirimos ao auxiliar de desenhista, ferroviario Amyntas de Lemes Junior. Disse que sabia que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso das funcões que exercia, por indisciplina, constante da desobediencia de uma ordem da Directoria; que, o escripturario Heitor Gonçalves, depois de suspenso, continuou a frequentar acintosamente os escriptorios da 4ª Divisão, onde o depoente exerce a sua actividade; que, quando comparecia áquelles escriptorios, o escripturario Heitor Gonçalves sempre proferia conceitos mordazes ao Director da Estrada; que, o escripturario Heitor Gonçalves disse que o senador Abelardo Condurú e uma outra auctoridade, que o depoente não recorda, estavam trabalhando para rehavere a Estrada de Ferro de Bragança; que, doutra feita, o escripturario Heitor Gonçalves disse que o Director da Estrada já tinha sido chamado ao Rio de Janeiro pelo Snr. Ministro, e que na sua ausencia o engenheiro Antonio Ferreira Celso não ficava na chefia da 4ª Divisão; que, certa occasião, ouviu o escripturario Heitor Gonçalves dizer que tinha falado com o Governador do Estado, sem, entretanto, saber o motivo que o levava a falar com aquella auctoridade estadual; que, o escripturario Heitor Gonçalves, ao ter sciencia de que fôra designado para seguir para a cidade de Bragança, a serviço da Estrada, disse que não ia para Bragança, porque o Syndicato garantia, em vista d'elle ser delegado junto á União dos Syndicatos; que, o escripturario Heitor Gonçalves, abusando da boa fé dos funcionarios e da ignorancia de operarios, conseguiu angariar assignaturas para um abaixo-assinado, que era para ser entregue ao Director da Estrada, como uma justificação; que o depoente tambem assignou esse documento; que, somente passados dias é que o depoente comprehendeu a capciosidade e má fé com que agira o es-

9

escripturario Heitor Gonçalves, porque o abaixo-assinado não tinha mencionado no cabeçalho a quem era destinado, estando em branco este lugar, no espaço de oito linhas, e nem estava datado e que também o referido escripturario ainda não estava suspenso; que, mais tarde, o depoente soube que o escripturario Heitor Gonçalves havia datado o abaixo-assinado com a data do dia em que fôra suspenso ou um dia depois e remettera ao Ministro do Trabalho; que, então, o depoente se convencera que cahira numa cilada, sendo illudido em sua bôa fé, e por isso procurou pessoalmente do Director da Estrada, para se justificar, o que foi feito por muitos outros ferroviarios tambem illudidos.



Em quinto lugar ouvimos ao archivista José Adolpho de Azevedo. Disse que sabia que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso das funções que exercia por ter praticado uma falta de indisciplina, se recusando a seguir para a cidade de Bragança, para onde fôra designado, afim de fazer um serviço de estatística; que, depois de suspenso, o escripturario Heitor Gonçalves em attitude accintosa, continuou a frequentar os escriptorios da 4ª Divisão e suas circunvisinhanças, onde, em companhia do machinista de 1ª classe Raymundo Filgueiras Lima, conversava longas horas, geralmente em meio de grupos de ferroviarios; que, quando penetrava os escriptorios da 4ª Divisão, o escripturario Heitor Gonçalves usava sempre expressões descortezes e até injuriosas á pessoa do doutor Director da Estrada; que o depoente era testemunha pessoal do mau procedimento do escripturario Heitor Gonçalves, porque trabalhava num departamento anexo aos escriptorios da 4ª Divisão e tudo apreciava; que ouviu o escripturario Heitor Gonçalves, certo dia, dizer em altas vozes, que o Director da Estrada mandou espalhar propositadamente a noticia de que o senador Abelardo Condurú e o Governador do Estado estavam trabalhando para rehaverem a Estrada de Ferro de Bragança; que, doutra feita, o escripturario Heitor Gonçalves, ao entrar nas dependencias dos escriptorios da 4ª Divisão, exclamou:- "Mentiroso! Mandar dizer para a Inspectoria Regional do Trabalho que eu era um funcionario de uns dois annos e andava pregando a desharmonia entre os ferroviarios e era insubordinado! Mentiroso! Mentiroso!"; que, o escripturario Heitor Gonçalves assim se expressando, se dirigia ao Director da Estrada; que o escripturario Heitor Gonçalves conseguindo um exemplar de tarifas no

Camille 129

Almoxarifado, em nome da 4^a Divisão, e de posse della procurou o Governador do Estado, com o intuito preconcebido de intrigar o Director da Estrada com a mais alta autoridade Estadual, a proposito de um acto da Directoria concedendo o abatimento de cinquenta por cento no transporte de cements para a distribuição gratuita, e que aquelle escriptuario procurou convencer ao Governo de que esse transporte devia ser gratuito; que, na manhã do dia 3 de Maio, houve uma reunião no Syndicato, sob pretexto de recepcionar ao deputado Deodoro de Mendonça, que não compareceu, e que o depoente sabendo que o iniciador da reunião era um elemento nocivo á harmonia ferroviaria, como já provara com as detractações feitas á Directoria, resolveu não comparecer á referida reunião; e ainda impediu que outros ferroviarios a elle comparecessem; que, no dia seguinte, soube que o escriptuario Heitor Gonçalves proferiu, em sessão, um discurso hostile á Directoria da Estrada, fomentando odio de classe contra os seus superiores hierarchicos; que, nunca fornecera tempo de serviço aos funcionarios da 4^a Divisão; que o escriptuario Heitor Gonçalves, abusando da boa fé de funcionarios e da ignorancia de operarios conseguiu assignaturas para um abaixo-assignado, sob allegação de que seria para remetter á Directoria da Estrada, em sua defeza; que, mais tarde, o depoente soube que mais, digo, que o abaixo-assignado foi entregue ao Inspector Regional do Trabalho; que o depoente não assignou esse documento; que a conducta do escriptuario Heitor Gonçalves era pessima, por isso que, como funcionario, deu sobejas provas de indisciplina e insubordinação nas administrações passadas dos engenheiros Francisco da Cunha Coutinho, a quem aggreuiu dentro do proprio Gabinete de Trabalho, e Pedro Bezerra da Rocha Moraes, bem como no ultimo dia da administração do engenheiro Candido José dos Santos, a quem insultou á presença de numerosos ferroviarios e autoridades revolucionarias, que assistiam a sessões do novo Director.

Ouvimos em sexto lugar ao machinista Raymundo Filgueiras de Lima. Disse que o escriptuario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso das funções que exercia, por ter feito má interpretação dos dizeres da portaria que o designou para seguir, em commissão, para a Cidade de Bragança, conforme informou ao depoente o proprio escriptuario Heitor Gonçalves; que este escriptuario ainda dissera ao depoente que havia remettido á Directoria da Estrada uma petição, procurando se justificar, com o

Camêlin 140

que não se conformou o Director da Estrada, que manteve o seu acto, suspendendo o escripturario Heitor Gonçalves; que, depois de suspenso, o escripturario Heitor Gonçalves foi visto pelo depoente uma unica vez em frente aos escriptorios da 4ª Divisão; que o depoente sabia que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, sob allegação de ser apresentado ao Director da Estrada, angariara assignaturas para um abaixo-assignado de justificação, e que elle, depoente, foi um dos que assignaram; que o depoente, que é o Presidente do Syndicato dos Ferroviarios sabia, pelos motivos que expoz, que o abaixo-assignado não era para ser dirigido ao Director da Estrada e sim ao Inspector Regional do Trabalho; que o escripturario Heitor Gonçalves ainda não tem carteira profissional, mas possui o talão de expedição, sem lembrar, entretanto, a data do mesmo; que no dia 3 de Maio, na séde da Sociedade Beneficente Ferroviaria do Pará, o Syndicato reunia em assembléa Geral, para tratar de seus interesses; que, nessa reunião, o escripturario Heitor Gonçalves fez uso da palavra para expor á Assembléa o que estava soffrendo de penalidade, sem usar termos descortezes para com a Directoria da Estrada; que, os documentos de correspondencia do Syndicato eram redigidos por elle, depoente, tendo sempre á frente a legislação trabalhista; que conhecia o escripturario Heitor Gonçalves ha pouco tempo desde que entrou elle para o Syndicato, e a sua conducta, durante esse tempo não era má; que no dia 15 de Maio realizou-se na União dos Syndicatos Prolectarios de Belem uma reunião Geral dos Syndicatos, mas que, de accordo com o regimento interno da União, o depoente não podia dar informações do que occorrera, por ser presidente de um dos Syndicatos.



Em setimo e ultimo lugar, inguárimos ao mestre pintor Domingos Bezerra de Souza. Disse que sabia que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso das funções que exercia, por indisciplina, em vista de não ter obedecido a uma determinação da Directoria da Estrada; que, em vista da sua profissão e do lugar onde trabalha, somente viu o escripturario Heitor Gonçalves, depois de suspenso, por duas vezes, em frente ao escriptorio da 4ª Divisão conversando com o machinista Raymundo Filgueiras de Lima, Presidente do Syndicato dos Ferroviarios, sem que soubesse do assumpto que tratavam; que o escripturario Heitor Gonçalves abusando da bõa fé de funcionarios e da ignorancia de operarios

loamelin 141-10-

conseguiu obter assignaturas para um abaixo-assinado, sob o pretexto de ser elle dirigido ao Director da Estrada, como justificativa de sua bõa conduta; que o depoente, conhecendo o passado, desse escripturario, com sobejas provas de indisciplinado, excusou-se a assignar o documento; que, no dia 3 de Maio, houve uma reunião do Syndicato na sêde da Sociedade Beneficente Ferroviaria do Pará, de que o depoente é Presidente; que, á vista de ter chegado á sêde da Sociedade já no fim da reunião, o depoente não podia dar completos esclarecimentos, mas que lembra que, quando chegou, fallava o deputado classista Condurú Pampolha, que se referia, em termos deselegantes á pessoa do Director da Estrada, pelo que o depoente logo se retirou; que a conducta do Escripturario Heitor da Costa Gonçalves é pessima, dadas as sobejas provas de constantes indisciplinas e insubordinação praticadas nas administrações passadas dos engenheiros ~~Condurú Pampolha~~ José dos Santos e Francisco da Cunha Coutinho.



Eis aqui o que disseram, em resumo, os sete ferroviarios inquiridos.

Antes, porem, de entrarmos nos argumentos de provas, ha necessidade de justificarmos a ausencia de depoimento do accusado.

O segundo Escripturario Heitor da Costa Gonçalves, que, depois de suspenso por indisciplina, continuou a frequentar assiduamente as dependencias da Estrada, logo que se installaram, a 27 do mez de Abril, os trabalhos da presente Commissão, ausentou-se da Estrada, não sendo mais visto. Por força regulamentar, foi preparado um mandado especial, convidando-o a apresentar-se perante a Commissão de Inquerito, para dêpor. Foi nomeado encarregado da deligencia o servente do escriptorio do Trafego, Snr. Raymundo Antonio Gomes, que conforme se constata pela communicação, escripta de proprio punho, que fez ao Presidente da Commissão, e que vae annexada á parte documental deste processo, não encontrou em parte alguma o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, inclusive em sua propria residencia, onde compareceu por varias vezes, baldadamente. Exgotados os recursos para encontrar o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, e comprehendido o proposito de excusar-se e por o sciente no mandado, por isso que, em sua residencia, uma pessoa de sua familia disse que o escripturario Heitor, estava fóra da cidade, o que não era verdade.

porquanto pessoas idoneas viam-no, em bondes e ~~clubes~~ recreativos, resolvemos, de ~~commun~~ acordo com o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios, e por simples equidade ao ferroviario acusado, mandar publicar na imprensa da capital edital de intimação, para que, no dia 20 do mez de Maio, comparecesse perante a comissão de Inquerito, para depor, sob pena de os trabalhos ~~se~~ cerrarem á sua revelia, como consta dos retalhos de jornaes ~~appensos á parte documental~~ destes autos.

E como não se tratava de um processo regular, tomamos a iniciativa de, desde logo, ouvir as pessoas arroladas, antes de Heitor Gonçalves prestar o seu depoimento.

No dia 20 do Mez de Maio, ás 9 horas da manhã, attendendo á citação publica, o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, acompanhado do advogado Lourival Agricola Damasceno e do deputado classista Raul Condurú Pampolha, apresentou-se perante a Comissão de Inquerito para depor.

Baseado no espirito do artº 53, dos decretos ns. 20.465 e 21.081, de 1ª de Outubro de 1931 e 24 de Fevereiro de 1932, respectivamente, resolvemos não aceitar a presença do advogado e do representante do Syndicato, porque o escripturario Heitor da Costa Gonçalves não tem mais de dez annos de serviço, não estando, por isso, amparado pelas disposições do artº acima mencionado.

Á vista deste modo de agir da Comissão, o advogado do accusado pediu permissão para fazer constar dos autos o seu protesto, no que foi secundado pelo deputado classista, que tambem desejava fazer o seu, sendo ambas as solicitações attendidas, por equidade.

Feitos e lavrados os dois protestos, que constam destes autos, o accusado Heitor da Costa Gonçalves deu-se por satisfeito, não prestando sosinho o seu depoimento.

Logo após, a Comissão de Inquerito fez lavrar o seu contra-protesto, que annulla, por completo, os argumentos graciosos dos protestos, como se verifica em fls. dos autos.

Isto posto, entremos nos argumentos de provas.

Revedo os depoimentos que formam este processo, vê-se, claramente, pelas provas que apparecem, que ha procedencia nas imputações feitas ao segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, por-



porque:

1ª - manteve-se dentro das dependências da Estrada, apesar de suspenso, em attitude acintosa, proferindo conceitos injuriosos á Directoria;

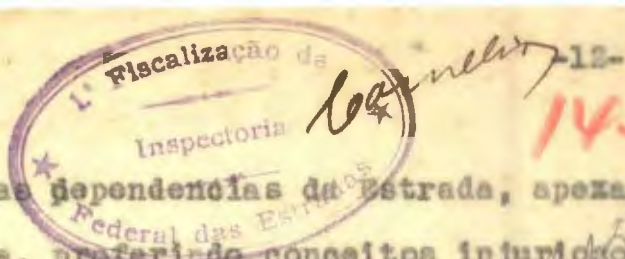
2ª - com as detratações e os desdouceitos de actividade feitos á Directoria, apodando-a de mentirosa, procurou desmoralisá-la perante os que o, ouviam quer particularmente quer em sessão do Syndicato (doc. de fls.) e, com essa dissimulada actuação, incentivar o odio de classe contra a mesma, tornando-se, deste modo, um agente provocador de descontentamento que se tentou gerar no pessoal da Estrada;

3ª - a sua comprovada indisciplina é systematica, com provas exuberantes nestes autos de que sempre foi adversario da hierarchia, a ponto de já ter sido demittido "a bem da disciplina e do interesse do serviço publico" (doc. de fls.)

4ª - procurou, adredemente, regularizar a sua actuação, digo, a sua situação de syndicalizado, com o intuito preconcebido de valer-se da incultura dos dirigentes do Syndicato dos Ferroviarios para tirar proveito em seu exclusivo beneficio e desmoralizar a acção da Directoria.

5ª - não era syndicalizado no acto de sua transferencia para Bragança, apenas era associado do Sydicato, por isso que somente no dia 18 de Abril do anno corrente é que se apresentou á Inspectoria Regional do Trabalho, pela primeira vez (doc. de fls.) para obter o talão da carteira profissional, que tem o numero 16.124, e a portaria de sua transferencia data de 15 de Abril do mesmo anno. Isto prova que allegou falsa qualidade, para deixar de cumprir a ordem da Directoria da Estrada, ao tempo que induziu o Syndicato dos Ferroviarios a representar falsamente ao Conselho Nacional do Trabalho contra a sua transferencia, allegando ser o escripturario Heitor Gonçalves delegado junto á União dos Syndicatos, o que não podia ser verdade, porque o referido escripturario não sendo syndicalizado, não podia exercer cargo algum no Syndicato;

6ª - mais de uma vez deu prova de sua systematica indisciplina censurando actos da Directoria e procurando intrigá-la com o Governo do Estado, a quem recorreu para tentar convencer de que o Director



Leamilly 144

da Estrada estava creando dificuldades ao Governo do Estado (doc. fls.)

7ª - a fim de obstar a sua transferencia, recorreu a meios extranhos á administração, como se evidencia pela copia do telegramma que o senhor Governador do Estado transmittiu a 23 de Abril de anno corrente ao Snr. Inspector Federal das Estradas. (doc. de fls.);

8ª-- abusando da bõa fé de funcionarios e da ignorancia de operarios, conseguiu obter assignaturas para um abaixo-assignado, que allegava capciosamente ser para entregar ao Director da Estrada, quando, afinal, entregou ao Snr. Inspector Regional do Trabalho, com o intuito de desmoralizar o acto do Director da Estrada;

9ª - está provado, neste processo, que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves é um elemento pernicioso, indisciplinado e de indole perversa, hajam vistas as declarações dos Snrs. Contador da Estrada, Cesino Santos, Chefe do Trafego, Dr. Francisco da Cunha Coutinho, e o ex-Director, Dr. Pedro Bezerra da Rocha Moraes (doc. de fls.) e, finalmente,

10ª - transformou, por conveniencia pessoal, uma questãõ de ordem meramente administrativa em questãõ publica e quasi politica, provocando escandalo, para o que se valeu da insidia e do dolo, ilaqueando a bõa fé de companheiros de classe e da incultura e inexperiencia do Presidente do Syndicato, a ponto de obrigar-o a conseguir uma reuniãõ de Assembléa Geral da União dos Syndicatos Prolectarios de Belem, para, publicamente, injuriar a Directoria da Estrada, allegando, em discurso proferido, que o Director da Estrada "o vem perseguindo esbulhando-o nos seus direitos", porque quer "fazer cumprir na Estrada as leis trabalhistas, que regem os Syndicatos, no que é impedido per aquella Directoria" [doc. de fls.]

É o, que ficou apurado pelo presente processo, que passamos ás vossas mãos para final julgamento.

Saudações



(Joaquim da Rocha Prata) Presidente

(Libanio Alves Sobral Bentes) Vice-Presid.

(Antonio Gurjao Praxedes) Secretario.

Fiscalização da
Inspeção
Federal das Estradas
Cambliv
145
1954

Ainda o fechamento do Sindicato dos Ferroviários

O officio do director da Estrada de Ferro de Bragança que determinou essa providencia

Publicamos a seguir o officio que o illustre dr. Roberto Meira, operoso director da Estrada de Ferro de Bragança, dirigiu ao

então chefe de policia, dr. Samuel Mac-Dowell Filho, sugerindo, como medida disciplinar, o fechamento do Sindicato B.

Ineficiente dos Ferroviários de Belem do Pará.

Officio:

Belem, 19 de Maio de 1936. — Ilmo. Sr. dr. Samuel Mac-Dowell Filho — M. D. Chefe de Policia do Estado.

Como medida urgente, a bem da ordem social, e disciplina dos serviços e tranquillidade operaria na Estrada de Ferro de Bragança, tenho a honra de solicitar-vos, com fundamento no estado de guerra, a prohibição de reunião e qualquer acto que implique em funcionamento, bem como o fechamento do

(Continua na 4a pagina)

Ainda o fechamento do Sindicato dos Ferroviários

CONCLUSÃO DA 1ª PAGINA

nitivo do "Sindicato B. dos Ferroviários de Belem do Pará".

Essa sociedade não se acha reconhecida pelo Ministerio do Trabalho, como pessoa juridica ou entidade de classe, e a sua actuação é francamente subversiva, divorciada das boas normas de existencia e fins.

Orientada por alguns individuos estranhos á classe, sem escrúpulos, dirigida por ignorantes (relatorio anexo

n. 53 — Relatorio de 30/5/36) e da correspondencia trocada entre esta directoria e o Sindicato referido, correspondencia essa que demonstra a herenidade e tolerancia da administração da estrada (documentos 2 e 5).

Encontrareis, tambem, nos officios dirigidos pelo Sindicato, a prova da ignorancia, absoluto desconhecimento de seus fins e direitos, e audacia e pretensões injustificadas, notadamente nos documentos, em que esse sindicato "aquela" um deputado classista representante para acompanhar o inquerito interno administrativo, com amplos poderes para controlar a acção da directoria (doc. n. 1) e outro em que intima, mediante ameaça de escandalo e chantagem, a demissão do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões, instituição autonoma, exclusivamente dependente do Conselho Nacional do Trabalho (doc. n. 3).

Art. 8 a 16), uma e outras de intenções suspeitas, vem constantemente interferindo com as providencias da administração de caracter administrativo interno (doc. n. 1 — relatorio fls. 13), agitando gravemente a classe, acobertando funcionarios reles e insubordinados, procurando gerar odio de classe (lei de segurança art. 14 — cap. II — documentos do 1 e 2 inqueritos), realizando reuniões de caracter suspeito onde se prega abertamente o desacato á administração (doc. do 1º e 2º inqueritos), procurando envolver a administração em materia politica o que é expressamente

Ainda conforme os inqueritos citados, esse Sindicato está agitando gravemente o meio sindical, promovendo reuniões de todos os Sindicatos de Belem, onde se mistifica opinião operaria, e são redigidos telegrammas menos verdadeiros, dirigidos ás altas autoridades federaes (doc. n. 6), acompanhadas de publicações tendenciosas (doc. 7).

Em sua tarefa perniciosa esse Sindicato não tem escolhido meios para demoralisar a administração, anarchisar os serviços procurando envolver as autoridades do Estado em assumpto de administração federal, aliado a deputados

vedado por lei aos Sindicatos (dec. 24.594, de 12/7/1934), documentos do 1º e 2º inqueritos.

Numerosos são os depoimentos que possui esta Directoria, prestados em inqueritos regulares, desde os primeiros dias de março p.p. que corroboram, em absoluto, ás afirmações acima.

Os processos relativos a esses inqueritos e depoimentos se acham á disposição de v. s. caso julgar necessario tomar della conhecimento.

Não obstante, para vossa elucidação no momento, junto vos remetto, copias autenticadas do relatorio da comissão do 1º inquerito Realizado (portaria

classistas estaduais, e até agitando o espirito de humilides trabalhadores de via permanente e officinas, onde a perspectiva de greve com actos de sabotage já foi mencionada (relatorio fls. 20, 14, 12 e 13).

Assim, consciente ou inconscientemente está sendo preparado, nesta estrada, o terreno propicio á eclosão ou germinação futura, de um movimento, cujas características são facéis de prever.

Os principais responsaveis, dentro da Estrada, por essa situação, são: o presidente do Sindicato, Raimundo Filgueiras Lima, machinista; Raul de Sant'Anna, 3º escripturario e Heitor da Costa

Gonçalves, 3º escripturario, todos funcionarios da mesma.

Saude e Fraternidade. — (a) ROBERTO RIBEIRO MEIRA, engenheiro chefe da 1ª Fiscalização das Estradas, da direcção da E. F. Bragança.

Annexos: 1 documento, 1 relatorio, 1 processo completo com depoimentos relativos ao 1º inquerito.

Fiscalização da
Inspeção
Federal das Estradas



Camelino
146



055

Quarta-feira, 20 de maio de 1936

FOLHA DO NORTE



PILULAS

Para as moléstias

PRISAC

Chefatura de Policia

Está cont

Belém, 19 de maio de 1936

Que o sortir
globo é fo
seus preços

PORTARIA

(Dias :

O dr. Samuel Mac-Dowell Filho, chefe de Policia do Estado, por nomeação legal, etc.

Tendo em vista a comunicação feita pelo dr. director da Estrada de Ferro de Bragança e considerando que a associação de classe denominada Sindicato Beneficente dos Ferroviarios de Belém está se tornando pelas suas actividades, um elemento de desordem e indisciplina no seio dos empregados d'aquelle serviço de transportes federal; considerando que as agitações promovidas pela referida associação, visando o desprestigio das autoridades, e trazendo como consequencia a intranquillidade publica, não são toleraveis na situação de estado de guerra em que se encontra o país, resolve, com fundamento no artigo 2.º do decreto n. 702, de 2 de março de 1936, prohibir as reuniões da referida associação de classe, denominada Sindicato Beneficente dos Ferroviarios de Belém.

**NA P
ENA**

VAE PRESTACIA ESP

A' permanencia compareceu Ferreira Lobato, José de tal, e tal, bairro do tal, lhe furtara umas peças de objectos de utilidade. A Delegacia de Tal cimento do fa

EM MULHER COM UMA

Palmyra So da Pedro M hontem á C xando-se ao c lho contra o rim Lobo, res rity, 1104, pe talmente, pr chymões pe né, roto, Vae ser et

Cumpra-se e dê-se sciencia. — (a) Samuel Mac-Dowell Filho, chefe de Policia.

PUGILATO NO INTERIOR



FOLHA DO NORTE

Domingo, 7 de junho de 1936

O caso do fechamento do Sindicato dos Ferroviários

O motivo da medida policial — Tentativas de subversão da ordem administrativa — Um officio curioso do Sindicato

A nossa reportagem vinha há muito acompanhando um caso originado na Estrada de Ferro de Bragança, pela transferência de um escripturario, e no qual tomou parte activa o Sindicato dos proprios e empregados da mesma ferrovia procurando impedir que se effectivasse aquella transferencia.

Esse facto, seus antecedentes e suas consequencias vão ser narrados pela reportagem, que se apoiou em documentos, como officios, relatorios e Inqueritos.

Em principio de maio ultimo, o director da Estrada de Ferro de Bragança designou o escripturario Heitor Gonçalves para fazer um serviço de estatística na cidade de Bragança.

O designado não cumpriu a determinação, apoiado pelo Sindicato de sua classe, que, em officio, allegou à Inspectoria do Trabalho e à directoria da Estrada ser Heitor delegado da associação, aqui, e, por isso, não podia afastar-se de Belém. Ficou logo apurado que, além do Sindicato não estar reconhecido, Heitor não possuía a carteira profissional e, portanto, sem direito algum para gozar certos favores da lei de sindicalização.

Persistindo no seu proposito de não cumprir a determinação, amparado ainda pelo Sindicato, e infringindo a disciplina do departamento em que serve Heitor foi suspenso, sendo aberto inquerito para apurar a sua falta, a fim de ser punido.

Logo depois, o Sindicato, em officio, sem apoio algum em lei federal ou do Estado, pediu a resolução de comunicar à directoria da Estrada que "nomeára" o deputado classista Pampolha para "com amplas poderes", acompanhar o inquerito e, naturalmente, agir em defesa do Heitor.

O director da Estrada, é claro, considerou esse facto uma subversão da ordem administrativa, e recusou terminantemente a presença do delegado perante a comissão de inquerito.

Neste oppuzeram funcionarios e pessoas honradas, inclusive directores anteriores, ficando demonstrado que Heitor era reincidente como indisciplinado.

O Sindicato, porém, começou a realizar reuniões nocturnas, onde eram feitas discussões e manifestações contra a decisão da Estrada, incluindo o nome do Heitor em todas as manifestações. O Heitor, porém, não se apresentou em nenhuma das reuniões, e a situação ficou cada vez mais tensa.

Vam na sede da associação, e verificada a procedencia delles, por mais de 30 depoimentos idoneos, o director da Estrada officiou ao chefe de Policia e ao inspector do Trabalho, communicando o caso e enviando os documentos comprobatorios das attitudes subversivas do Sindicato.

A primeira auctoridade, o director da Estrada pediu o fechamento do Sindicato, justificando, em face do apurado, que tal medida era necessaria á disciplina dos serviços, á tranquillidade operaria e á ordem social, que é definida em lei, como todo o apparelho de administração publica.

Ao inspector do Trabalho, o director da Estrada tambem communicou que o Sindicato processava no seio dos operarios da ferrovia uma politica partidaria, o que é absolutamente vedado ás associações de classe.

De tudo isso resultou fossem prohibidas pela Policia as suas reuniões.

Em homenagem á verdade cumpre assinalar que essa medida foi tomada em virtude daquelles factos, conforme se vê de todos os documentos, e não por motivos de attitudes extremistas ou comunistas, como se pretendeu fazer crer.

A reportagem da FOLHA verificou que, em consequencia do que occorria, mais de dois terços de sindicalizados não tomaram mais parte nas reuniões do Sindicato, e nem são solidarios com suas attitudes. E para mostrar mais um procedimento extranhavel daquella agremiação, a reportagem narra este facto curiosissimo:

O Sindicato quis intervir na vida da Caixa de Aposentadorias e Pensões da E. F. de Bragança e, em seguida, pretendeu afastar o seu presidente, conforme se verifica deste officio, copiado "ipsis litteris" e de que se diria de um "matre-chanteur", se não estivesse assignado pelo presidente da associação:

Tem por fim este, pôr-vos de sobre-aviso, que o Sindicato dos Ferroviários de Belém do Pará, na mais alta consideração não deixou levar uma reclamação de sua pessoa ao exmo. sr. ministro do Trabalho, achando por bem entregar a ao membro da referida Caixa, sr. José Angelo de Oliveira, o qual sobre palavra de honra garantiu-me que v. s. re-punçaria o mandato no proximo dia 27 do corrente mes. Agora, porém, venho sabêr por intermedio de terceiros, que tal não fará. Assim sendo, vossa attitude, tenho a dizer-vos, não tem meu poder áham-... (text partially obscured)

Camelões

148
P 957



FOLHA DO NORTE

Domingo, 17 de maio de 1930

Movimentada assembléa na União dos Sindicatos de Proletarios

hegafam
quiridos
ureos do
contos.
parte do
Os appe
Wright
naval de
quiridos
orman.
o chegar

Na sede social reuniu, ante-hontem, a assembléa geral da União dos Sindicatos de Proletarios de Belem a fim de tratar de assumptos de interesse de alguns de seus associados. Os trabalhos foram iniciados ás 9 horas da noite, usando em primeiro lugar da palavra Heitor da Costa Gonçalves, funcionario da Estrada de Ferro de Bragança que se queixou contra a actual directoria daquela ferrovia, allegando que esta se vem perseguindo, esbulhando-o nos seus direitos, conforme declarou.

O queixoso afirmou que essa perseguição e devida ao facto de querer fazer cumprir na estrada as leis trabalhistas, que regem os syndicatos, no que é impedido por aquella directoria. O sr. Raul Pampolha, louvando-se nas affirmações de Heitor, protestou contra o que vem soffrendo aquelle. Terminou dizendo se fizesse uma representação contra a directoria da E. F. de Bragança.

O syndicalizado José Sariva, empregado da Companhia Ford Industrial do Brasil, expõe a situação dolorosa em que se encontram os trabalhadores brasileiros, que labutam naquella Companhia. Disse não lhes assistir direito algum dos institutos pelas leis trabalhistas no país. Os americanos não admittem, em absoluto, fundação de syndicatos naquellas paragens brasileiras, onde se estabeleceu a tyrannia de um pugillo de estrangeiros.

Depois de varias outras exposições, Sariva terminou protestando contra a attitude do delegado policial local, Fabriciano Valerio da Silva, que, apesar de brasileiro, constituiu-se o maior algoz de seus patriotas. Foi, então, aventada a idéa de se enviar aos srs. presidente da Republica e ministros do Trabalho e da Viação um telegramma para que tomem conhecimento dos factos que se estão passando nas concessões Ford, na Tapajonia. Tambem o deputado classista Martins e Silva tomou conhecimento do facto por telegramma e da tribuna da Camara divulgará o que ao parlamento interessar conhecer do que se passa.

Nesta reunião foram ainda tomadas providencias, pelos delegados dos diversos syndicatos, para que seja processado o afastamento immediato do actual inspector-regional do Trabalho, sr. Moacy Mesquita. Este funcionario federal, ha muito tempo, vem se constituindo em verdadeiro algoz do proletariado paraense obrigando os syndicalizados a tomar uma attitude decisiva a fim de pôr termo ás alludidas perseguições.

Foram passados telegrammas aos srs. ministros da Viação e do Trabalho, pedindo a volta do sr. Pinheiro Dias, para

tra Sol
a hon
e e sur
o casa
Jo casa
de por
temu-
tava do
advoga-

es
nto

rovada a
Walde-
ção ha
oções na
que o
publizar
deur ce-
tado pa-
e seus
U.)

om-

naquên-
alizando,
de Luis
a Bona-
itino de
a Krug-
de acti-
por isso
a Belgia
a.
ura co-

Peça
Co
Remet
751
NOME
RUA
CIDAD
ESTAD

dirigir a i
tado.

A sessão

A nossa
as accusa-
terino do
tretanto c
truissem a

Quanto
a nossa re
que, na E
ocorre um
grave com
nario, e qu
actual, cor
Francisco
cados com
foi exoner

A nossa
Heitor está
o julgamen
do chamad
naquella f
até hontez

O voss
dos
tim
onde ver
sejardes
formados
cidade, m
inteiro.

AVIS

Camêlia 149
158
Inspeção da
Inspectoria
das Estradas

Ainda o fechamento do Syndicato dos Ferroviarios

Sobre o assumpto acima a nossa reportagem cõlheu ainda as seguintes notas que offerecemos ao publico:

"A imprensa de esta capital, illudida na sua boa fé, trazendo do caso do fechamento do Syndicato dos Ferroviarios, tem usado da expressão "os ferroviarios estão contra o seu director". O caso, porem, é differente, conforme as seguintes notas:

1.º—No dia 3 de maio reuniu, na sede da Sociedade Beneficente Ferroviaria do Pará, a directoria do referido Syndicato, em assemblea geral, a que compareceu, pouco mais ou menos o numero de trinta ferroviarios, dos quaes nem todos são associados do syndicato, tendo antes a directoria desse syndicato, annunciado que essa reunião tinha por fim receber em visita de despedida o deputado dr. Deodoro de Mendonça, que iria embarcar para o Rio; foi esse o motivo com que se acobertou a dita reunião;

2.º—O deputado dr. Deodoro de Mendonça, não compareceu e apesar disso, a reunião se prolongou por horas seguidas servindo apenas para o 2.º escriptuario Heltor da Costa Gonçalves, que estava em sursis de suas funções, por acto de disciplina, fazer propaganda contra a pessoa do dr. Roberto Meira, chefe da 1.ª Fiscalização das Estradas, no cargo de director da Bragança, que segundo allegava, teria praticado comtigo, um acto injusto. Durante o discurso de Heltor a personalidade do amigo foi tratada de maneira excessivamente grosseira e injuriosa, tanto que, os directores da Sociedade Beneficente Ferroviaria, tomaram a attitude de retirar a 5 do mesmo mes para prohibir as reuniões do Syndicato, em sua sede, o que foi feito;

3.º—Não se conformando a directoria do syndicato com essa resolução, apellou para a assemblea geral, cuja reunião se effectuou no dia 7, tendo a dita assemblea resolvido, por uma maioria ganadora de 76 votos contra 40, manter de pé, a resolução da directoria da Beneficente;

4.º—Se os ferroviarios conscienciaes, ainda não se manifestaram pela imprensa para desazer a malicia luxurida e opressão publica, pelo reduzido numero de ignorantel que dizem representar a classe, é tão somente em attenção ao proprio dr. Roberto Meira que tem procurado evitar, dizendo poder se defender com o auxilio de seus auxiliares que conquanto lhe pareça agora, possivel seu visto como consequencia da influencia de sua autoridade.

5.º—O transpicio da politica que deram a esse caso, com reflexo até na imprensa do Rio, por intermedio do deputado Martins e Silva, e para invenção nissa, foi unido por essa pequena minoria, por verificar que o terreno em que pisava, reduzido as suas verdadeiras proporções, não lhe offercia a estabilidade desejada, por isso que, o dr. Roberto Meira, no cargo de director da Bragança, tem sabido manter a maior independencia politica que se pode ter, afirmando que a sua politica é a do trabalho e da ordem dentro do respeito devido as autoridades constituídas, sem que lhe habue o mais leve desejo de agredir a este ou áquelle partido;

6.º—Finalmente, se se procurar indagar quem é essa maioria que combate a administração do dr. Roberto Meira, ficará ella reduzida a pouco mais de 40 e sendo os ferroviarios mais de 800, é evidente que a maioria está com seu chefe, o que pode ficar provado numa sindicata que se leve a effecto por quasi de se se inteirar da verdade, de São Braz, ponto inicial da ferrovia, até B. Condit e Bragança, ponto terminal".

EM attenção ás commemorações do Corpo de Deus, o governo resolveu considerar facultativo o ponto, hoje, nos departamentos publicos do Estado com excepção das repartições arrecadadoras, que funcionarão pela manhã.

Camello

158

1159



DE CAS-
ES-

Instituto dos Commercialios

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

O Departamento da 2a. Região avisa ao commercio que de conformidade com a lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935, termina no dia 15 do corrente o prazo para o pagamento, sem multa, das contribuições relativas ao mez de maio.

O expediente da Thezouraria do Departamento é das 8 ás 11 horas.

INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS

As firmas commerciaes que ainda não remetteram ao Departamento desta Região as "Relações de Associados" e as declarações para inscrições de associados, devem preencher esta formalidade com a maior brevidade, pois sem terem effectuado essas declarações os associados não estarão no pleno gozo dos direitos que lhe concede o Regulamento do Instituto.

As formulas para estas declarações o Departamento fornece gratuitamente.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SECRETARIO:

Maria Luiza de Sousa: — Volte o presente á 7a directoria afim de que ouvido o dr. consultor juridico, se proceda á regularização do processo do, na fórma e de accordo com os dispositivos do decreto n. 13, de 27.4.936.

— Maria Vilhena: — Ative-se.

— Raymundo Maciel, Raymunda Antonietta Barros, Pastora Arzabal, Maria Alves da Silva: — Volte á 7a directoria afim de que fale sobre o requerido o dr. consultor juridico e se proceda á regularização do processo do, nos termos e de direito, e de acordo com os dispositivos do decreto n. 13, de 27.4.936.

Portaria:

O prefeito municipal, attendendo á solicitação que lhe foi feita pelo Conselho da Ordem dos Advogados da Seção deste Estado;

Attendendo aos relevantes serviços prestados á justiça pelo dr. Fellinto Alves de Sousa, juiz de direito da comarca do Monte Alegre, fallecido nesta capital no dia 21 de outubro de 1931, o qual sempre, pela sua integridade moral, honrou as tradições da ma-

Vinte e quatro horas na mais proxima e mais confortavel de nossas estações balnearias

CONCLUSÃO DA 1.ª PAGINA

mais procurada pelas nossas turistas.

No rapido passeio alli empreendido por um dos nossos redactores, teve este occasião de apreciar "de visu" essas benfeitorias executadas numa admiravel febre de trabalho.

Seria longo enumerar-se tudo o que em Mosqueiro se tem feito e se vem fazendo, no sentido de remodelar e aformosear aquella villa.

Destaquemos, porém, aquelles melhoramentos que pela sua importancia e natureza resalta m-

de 1935.
es do Esta-
que lhe são
1.904, de
termina que
conhecimen
eto n. 2.172,
regula o ar-
trimonio Es-
ção de pro-
os dispositi-
m á inscri-
s títulos le-
de terras de
om applica-
aquelles pro-
tara de que
paragrapho.
binado com
artigos 9º
erido decre-

es do Esta-
D'ARAUJO
1. 13 e 96

tor da Sau-
orme o dir-
FAZENDA

de Souza —
peido, en-
so, ao requ-
se encontram
da 25 annos,
quanto ao pa-
OUBRO deve se
proposta do
do superior.
o Evangelis-
quer. A' 2a
as notas, jun-
pectivo pro-

tos
a q
Ajec
10 c

151



P R O C E S S O

A D M I N I S T R A T I V O

4a. VIA

1936



Comunicação

Acta de instalação dos trabalhos da Comissão de Inquerito, designada pela portaria numero oitenta e cinco, data de vinte e dois de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, do senhor doutor Director da Estrada de Ferro de Bragança.

Aos vinte e sete dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, no escriptorio da Inspectoria do Telegrapho da Estrada de Ferro de Bragança, reunida a Comissão de Inquerito, que é composta pelos Ferroviarios, Joaquim da Rocha Prata, primeiro escripturario da Segunda Divisão, Libanio Alves Sobral Bentes, segundo Escripturario da Segunda Divisão, e Antonio Gurjão Praxedes, segundo escripturario da primeira Divisão, que foi designada pelo senhor doutor Director da referida Estrada, Roberto Ribeiro Meira, conforme a portaria numero oitenta e cinco, datada de vinte e dois de Abril do corrente anno, afim de apurar pelo processo de Inquerito Administrativo a falta disciplinar commetida pelo segundo escripturario da primeira Divisão Heitor da Costa Gonçalves e a procedencia das imputações advindas das advertencias feitas á Directoria da Estrada, ainda referentes ao funcionario em questão deu inicio aos trabalhos do Inquerito Administrativo, ás quatorze horas do dia supra citado, no escriptorio da Inspectoria do Telegrapho, na estação de São Braz. E, por ser verdade, eu, Antonio Gurjão Praxedes, servindo de secretario, lavrei esta acta de instalação dos trabalhos, que vae assignada pelos membros da mencionada Comissão.

Escriptorio da Inspectoria do Telegrapho da Estrada de Ferro de Bragança, em Belem, do Pará, 27 de Abril de 1936.

- Joaquim da Rocha Prata - Presidente.
- Libanio Alves Sobral Bentes - Vice-Presidente
- Antonio Gurjão Praxedes - Secretario.

----- 000 -----



Camêlis

153
1162

AUTOAMENTO.

Aos vinte e sete dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás quatroze horas do Dia, no escriptorio da Inspectoria do Telegrapho da Estrada de Ferro de Bragança, onde funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, autoei a portaria numero oitenta e cinco, datada de vinte e dois do mez de Abril do corrente anno, baixada pelo senhor Director da mesma repartição, doutor Roberto Ribeiro Meira. E, para constar, eu, Antonio Gurjão Praxedes, Secretario da Comissão Fiz este termo. - A U T O A D A -



-----00-----

154
9163

Belem, (Pará) 22 de Abril de 1936.-

PORTARIA NO. 85.

O Eng^o Chefe da 1^a Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, no cargo de Director da Estrada de Ferro de Bragança,-

CONSIDERANDO, - constar que o segundo escripturario desta Estrada, Heitor da Costa Gonçalves, já suspenso pela portaria numero 84, desta data, por acto de indisciplina e insubordinação, flagrantes, art^o 54, alinea "e" do dec. 20.465, de 1^o de Outubro de 1931, mantem-se dentro das dependencias desta estrada, em attitude acintosa e proferindo conceitos altamente injuriosos á sua Directoria;

CONSIDERANDO QUE, - agravando a sua situação vem a muito tempo chegando a esta Directoria, de varias fontes idongas, advertencias sobre a sua cautelosa e dissimulada actuação, subversiva da ordem social, da hierarchia e da disciplina, e tranquillidade operaria, nesta estrada;

CONSIDERANDO QUE, - é ainda o mesmo funcionario apontado como um dos principaes agentes provocadores de descontentamento e agitação, e ainda do resentimento, ou odio de classe, que se tentou gerar no pessoal da Estrada para com a Directoria, sem motivo justificado;

CONSIDERANDO QUE, - essas advertencias e informações trazidas á Directoria, tem procedencia portanto, conforme os processos existentes, o funcionario em questão, teve sempre conducta duvidosa, e nas administrações passadas, dos Directores Engs. Candido Santos, Pedro Bezerra da Rocha Moraes e Francisco da Cunha Coutinho, demonstrou ser systemeticamente adversario da hierarchia e refractario das boas normas da disciplina e da moral, o que sobejamente ficou provado quando em 15 de Outubro de 1934, por decreto da Interventoria Federal do Estado, foi exonerado "a bem da disciplina e do interesse doserviço publico", decreto publicado no "Diario Official do Estado", de 21 de Outubro de 1934;

RESOLVE: -

nomear uma comissão composta dos ferroviarios Joaquim da Rocha Prata, presidente, Libanio Alves Sobral Bentes, vice-presidente, e Antonio Gurjeo Praxedes, secretario para em inquerito, respeitandose as normas estabelecidas no dec. Federal n^o-15.157, de 5 de Dezembro de 1921, apurar a procedencia das imputações advindas das advertencias feitas á esta Directoria, tudo referente ao funcionario, em questão.



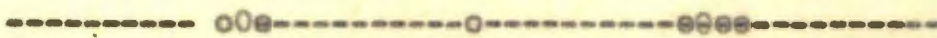
Eng^o Chefe da 1^a Fiscalização, na direcção da Estrada de Ferro de Bragança.-

/JQ

155
1764

JUNTADA

No mesmo dia vinte e sete do mez de Abril do coreente anno, no escriptorio da Inspectoria do Telegrapho da Estrada de Ferro de Bragança, onde fincciona a Commissão de Inquerito, fiz juntada dos mandados juntos a estes autos. E, para constar, eu, Antonio Gurjão Praxedes, Secretario da Commissão, fiz este termo - J U N T A D A -

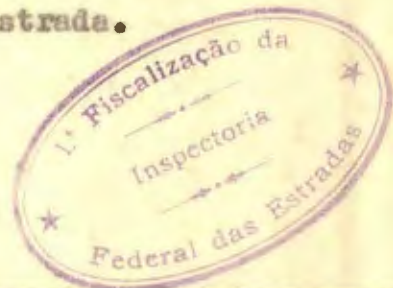


Camacho

156
8965

MANDADO

O servente do escriptorio do trafego, senhor Raymundo Antonio Gomes, em cumprimento ao presente mandado, indo por mim assignado, se dirija ás residencias de Antonio Cyrillo dos Santos, Lucio Nadler Puget, Lourival Salles Costa, Amyntas de Lemos Junior, José Adolpho do Amaral, Domingos Bezerra de Souza e Raymundo Filgueiras de Lima, ou onde forem encontrados e ahí os convide a vir no dia dezoito de Maio corrente ás oito horas da manhã, ao escriptorio da Inspectoria dos Telegraphos da Estrada de Ferro de Bragança, perante a Commissão de Inquerito, depor sobre os motivos da portaria numero oitenta e cinco, de vinte e dois de Abril ultimo e beixada pelo senhor doutor Director Roberto Ribeiro Meira, commissão na referida Estrada, digo, Director em commissão da referida Estrada.



C U M P R A - S E

(Joaquim da Rocha Prata)
Presidente da Commissão.

Scientes:

(Raymundo Filgueiras Lima) - (Lourival Salles Costa)

(Antonio Cyrillo dos Santos) - (José Adolpho do Amaral)

(Lucio Nadler Puget) - (Domingos Bezerra Souza)

(Amyntas de Lemos Junior)

Certifico que, em cumprimento ao mandado supra, convidei as pessoas nelle designadas para, perante a Commissão de Inquerito, deporem na forma alli determinada. O referido é verdade, do que dou fé. - Pará, 18 de Maio de 1936.

(Raymundo Antonio Gomes)

João Meira

157
MGG

MANDADO

O servente do escriptorio do Trafego, senhor Raymundo Antonio Gomes, em cumprimento ao presente mandado, indo por mim assignado se dirija á residencia de Heitor da Costa Gonçalves ou onde fôr encontrado e ahí o convide a vir no dia quatorze de Maio do corrente anno, ás nove horas do dia, ao escriptorio da Inspectoria dos Telegraphos da Estrada de Ferro de Bragança, perante a Commissão de Inquerito, depôr sobre os motivos da pettaria numero oitenta e cinco, de vinte e dois de Abril ultimo, e baixada pelo senhor doutor Roberto Ribeiro Meira, Director da commissão da Estrada de Ferro de Bragança.

C U M P R A - S E

(Joaquim da Rocha Frata)
Presidente da Commissão.

-----000-----0-----000-----



Camelo -7-

158
P. 167

ASSENTADA

Aos vinte e sete dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, no escriptorio da Inspectoria dos Telegraphos da Estação de São Braz da Estrada de Ferro de Bragança, onde se achem presentes os seguintes membros da Comissão de Inquerito Administrativo, Joaquim da Rocha Prata, Libanio Alves Sobral Bentes e Antonio Gurjão Praxedes, para procederam ao Inquerito mandado instaurar pelo Director da mesma Estrada, doutor Roberto Ribeiro Méira, conforme a Portaria numero oitenta e cinco, datada de vinte e dois do mez de Abril, e devidamente autoada, o presidente da Comissão Senhor Joaquim da Rocha Prata, mandou introduzir as pessoas notificadas, uma por vez, e, deferido-lhes a affirmação legal, foram ellas inquiridas, como adente se vê, não tendo sido antes inquirido o accusado por não ter comparecido. E, para constar, eu, Antonio Gurjão Praxedes, secretario da Comissão, lavrei este termo - A S S E N T A D A -

-----000-----



Leandry
AUTO DE PERGUNTAS FEITAS A ANTONIO CYRILLO DOS SANTOS.

Antonio Cyrillo dos Santos, de quarenta e quatro annos de idade, casado, primeiro escripturario, da Estrada de Ferro de Bragança, com vinte e nove annos de serviço, residente á Avenida Ceará, numero 100, sabendo ler e escrever. Perguntado se sabe que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves está suspenso das funções que exerce nesta ferrovia e qual o motivo dessa medida, respondeu que sim; que, o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, tendo sido designado por portaria da Directoria para fazer serviço de estatistica na Cidade de Bragança, desobedeceu as determinações da referida portaria, não seguindo para o local onde deveria desobrigar-se da designação; que, sendo essa attitude do escripturario Heitor Gonçalves um acto fãagrante de indisciplina o senhor doutor Director suspendeu-o; perguntado se depois de afastado do serviço o escripturario Heitor da Costa Gonçalves continuou a frequentar as dependencias da Estrada, em attitude acintosa, proferando conceitos injuriosos a sua Directoria, respondeu que sim; que, certo dia, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, indo ao escriptorio da quarta Divisão disse em voz alta ás pessoas alli presentes que o Director da Estrada, doutor Roberto Ribeiro Meira mentia, por isso que teria informado para o Rio de Janeiro que elle Heitor era um empregado de pessima conducta, indisciplinado, e insubordinado, quando na verdade elle provava o contrario; que, com informações tendenciosas aos operarios da Locomoção e officinas, procurou, por esse modo, acirrar o animo dessa classe, contra a administração do doutor Roberto Meira, afirmando que o Director da Estrada, ainda nada havia feito no sentido de melhorar a situação desses empregados; que, elle, Heitor Gonçalves iria em breve ao Rio de Janeiro e então teria occasião de tratar com carinho do interesse desses ferroviarios; perguntado se o escripturario Heitor Gonçalves se tornou agente provocador de descontentamento e agitação e ainda do resentimento, ou odio de classe, que se tentou gerar no pessoal da Estrada, para com a Directoria, respondeu que sim; que assim affirmava porque o escripturario Heitor Gonçalves, na manhã do dia treis de Maio, na séde da Sociedade Beneficente Ferroviaria de Belem do Pará, em uma reunião que alli se realisava, por iniciativa do Syndicato B. dos Ferroviarios de Belem do Pará, proferiu uma palestra no decorrer da qual emittiu conceitos menos cortezes e até ameaçadores á pessoa do senhor

de auditor

doutor Director, engenheiro Roberto Ribeiro Meira; que, entre outras
coisas, que de momento o depoente se não recorda, o escripturario Hei-
tor Gonçalves disse: "Companheiros, eu vos menti quando affirmei que o
doutor Roberto Meira estava trabalhando junto ás autoridades do Rio de
Janeiro para minorar a nossa situação de miseria, mas menti porque fui
illudido. A verdade é que, pelo contrario, elle tem entravado e diffi-
cultado qualquer medida nesse sentido" (textuaes) que, o depoente tam-
bem recorda mais que Heitor Gonçalves apreciando os actos da Directoria
em consequencia de sua desobediencia e dizendo-se victima de injustiças
disse: "Mas elle vai ver (referindo-se ao doutor Director da Estrada)
dentro em breve de que lado está a razão" (textuaes); perguntado se po-
dia mencionar nomes de ferroviarios que compareceram a reunião a que
acima se referiu, respondeu que de momento lembrava dos seguintes: Jo-
sé Antonio de Oliveira, conferente, Lucio Nadler Puget, segundo escrip-
turario, Raul, Santanna, terceiro escripturario, Felix Corrêa Netto, ma-
chinista, Antonio Cesualdi, mestre carpina, Domingos Bezerra de Souza,
mestre pintor, Raymundo Filgueiras de Lima, machnista, Angelo Custodio
de Oliveira, aposentado e outros; perguntado se a reunião de que estamos
tratando teve grande assistencia de ferroviarios, respondeu que não;
que, os ferroviarios que compareceram a essa reunião eram, mais ou me-
nos, em numero de trinta; perguntado se nessa reunião compareceram a-
penas ferroviarios, respondeu que não por isso que estiveram tambem os
dois deputados classistas Condurú Pampolha e Nestor Barriga além de ou-
tras pessoas desconhecidas do depoente; que, aliás, o depoente recorda
que o deputado classista Condurú Pampolha usou da palavra tambem, refe-
rindo-se á pessoa do senhor doutor Director da Estrada de modo ameaça-
dor, que o depoente lembra ter sido da forma seguinte: "Se não fosse o
estado de guerra em que estamos, o director da Estrada já teria sabido
como se resolvia esse caso." (o orador se referia ao caso do escriptu-
rario Heitor Gonçalves); perguntado se sabia que o escripturario Heitor
Gonçalves, abusando da boa fé e da ignorancia de operarios e funciona-
rios ferroviarios, conseguiu obter assignaturas para um abaixo-assinado
que de algum modo contribuiu para por em duvida a, palavra do senhor dou-
ter Director da Estrada, respondeu que sabia; que o depoente julga que o
abuso da boa fé e ignorancia só pode se referir a operarios, que na sua
maioria, infelizmente, é analphabeta, muitos delles apenas sabendo mal

assignar o nome, sujeitos por isso da influencia das qualificações, normen-
te quando estas partam de seus superiores, o que, absolutamente, não
acontece com os funcionarios que sabem ler e escrever e pautam os seus
actos de accordo com as suas consciencias; que, justificando a asserção
que vem de fazer sobre os operarios, cita o de nome Manoel Urbano de
Barros, que em conversa com o depoente manifestou-se arrependido de ter
assignado o abaixo-assignado em aprêço, dizendo tel-o feito por não saber
de que se tratava e quando solicitaram a sua assignatura disseram apenas
que aquelle documento deveria ser assignado pelos empregados da Estrada
que não tivessem razão de queixa do escripturario Heitor da Costa Gon-
calves e que como Manoel Urbano de Barros nem sequer conhece aquelle
funcionario accedeu em assignar; perguntado se sabia quaes eram os ter-
mos do abaixo-assignado do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, res-
pondeu que não, porque não teve oportunidade de lê-lo; que, todavia,
constou ao depoente que o abaixo-assignado tinha por fim provar a con-
ducta illibada do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, durante o seu
tirocinio ferroviarios; perguntado o que sabia dizer sobre a conducta
como funcionario, do escripturario Heitor da Costa Gonçalves com quem,
como collega, na mesma secção trabalhou cerca de oito annos, durante os
quaes teve oportunidade de observar perfeitamente a sua conducta; que,
durante tres annos approximadamente, a partir de mil novecentos e vin-
te e cinco, quando foi elle admittido no serviço da Estrada, revelou-se
um funcionario zeloso e competente nos serviços que lhe eram attribui-
dos, pelo que conquistou a sympathia dos seus chefes e collegas; que,
depois desse lapso de tempo, o escripturario Heitor Gonçalves teve com-
pletamente mudada a sua maneira de proceder; já provocando dissidios
entre os companheiros, já praticando actos de indisciplina e insobordi-
nação para com os seus superiores hierarchicos; que, após o advento da
Revolução de Outubro, sendo nomeado director da Estrada de Ferro de
Bragança, o engenheiro Francisco da Cunha Coutinho, o escripturario
Heitor Gonçalves procurou se insinuar perante esse chefe, como pessoa
competente e honesta, denunciando por qualquer irregularidade comet-
tida, ás vezes, por ignorancia e falta de pratica quasi todos os empre-
gados da secção do Trafego que trabalhavam na arrecadação das rendas,
levando desta forma ao lar desses velhos servidóres a lagrima e o des-
conforto; que, em mil novecentos e trinta e um tendo seguido para o

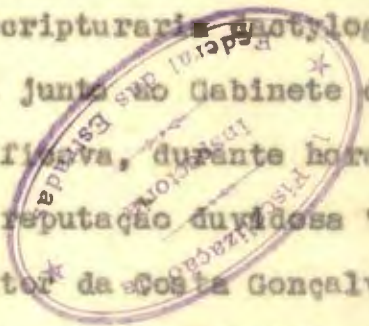
de amillio
161
70
Federal das Estradas
Inspeccão da
Inspeccão da

Leandrin
1162

Rio de Janeiro, em commissão do Governo do Estado, o engenheiro Francisco Coutinho, foi nomeado para substituí-lo o engenheiro Pedro Bezerra da Rocha Moraes, então chefe do Tráfego; que, o escripturario Heitor Gonçalves, não encontrando neste chefe disposição para apoiá-lo na perseguição que vinha movendo, notadamente, contra os chefes de trens e agentes, aproveitando-se de pretextos futeis, desenvolveu contra a directoria uma tenaz campanha de desmoralização junto ao Governo do Estado; que, por medida de economia, o engenheiro Pedro Bezerra da Rocha Moraes, baixou acto extinguindo gratificações, por serviços extraordinarios, com que vinham sendo favorecidos diversos funcionarios, inclusive o escripturario Heitor da Costa Gonçalves que por esse motivo, dentro do proprio Gabinete da Directoria, não sendo attendido na reclamação com que pretendia reaver esse favor, insubordinou-se forçando o Director a convidá-lo a retirar-se, ameaçando-o de suspensão; que, o escripturario Heitor Gonçalves em represalia a essa attitude do director doutor Pedro Bezerra, apresentou contra elle, denuncia escripta, ao Governo do Estado que mandou abrir inquerito; que, não tendo ficado a procedencia provada, digo, a procedencia das accusações devidamente provada foi o escripturario Heitor Gonçalves censurado por acto do Governo; que, que, voltando o engenheiro Francisco Coutinho a reassumir o seu cargo, em mil novecentos e trinta e tres, o escripturario Heitor Gonçalves procurou reatar o seu prestigio junto ao citado engenheiro e como não tivesse conseguido, desenvolveu tambem contra elle forte campanha de desmoralização e descredito, que culminou por uma tentativa de aggressão, dentro do proprio Gabinete da Directoria, por parte do escripturario Heitor Gonçalves, no dia tres de Abril de mil novecentos e trinta e quatro; que, a essa scena deprimente da ética disciplinar, o depoente, por principio de respeito á auctoridade, foi forçado a intervir, quando a certa altura ouviu pronunciada pelo escripturario Heitor Gonçalves a ameaça de alvejar á bala o doutor Francisco da Cunha Coutinho; que, em consequencia desse facto o escripturario Heitor Gonçalves, foi suspenso por tempo indeterminado, vindo finalmente a ser demittido por acto do Governo do Estado, em Outubro do mesmo anno, "a bem da disciplina e do interesse doserviço publico"; que, após o interregno de um anno e quatro mezes de afastamento do serviço da Estrada, o escripturario Heitor Gonçalves, conseguiu a elle voltar e apenas decorrido se-

1172

te mezes de sua actividade entrou de fazer campanha systematica contra a administração do engenheiro chefe da primeira Fiscalização Federal das Estradas, senhor doutor Roberto Ribeiro Meira; na direcção da Estrada de Ferro de Bragança; perguntado se quando da representação feita pelo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, ao então Interventor Federal do Estado, contra o doutor Francisco da Cunha Coutinho, foram feitas por este escripturario insinuações infamantes a funcionarios ou a outras pessoas com o intuito de ainda desmoralisar socialmente aquelle engenheiro, respondeu que sim; que, na representação do escripturario Heitor Gonçalves, referendo-se veladamente á escripturaria Polylographa Dona Margarida Guaglia Gouvêa, que trabalhava junto ao Gabinete da Directoria escreveu o seguinte: "...que o Director ficava, durante horas seguidas no seu Gabinete sosinho com mulheres de reputação duvidosa "(textuaes); que, essa assertiva do escripturario Heitor da Costa Gonçalves em sua representação relativamente á funcionaria acima referida, provocou grande repulsa no meio de seus collegas, por ser aquella senhora estimada por todos e ter revelado, durante o tempo em que serviu nos escriptorios da Estrada, conducta exemplarissima, longe de qualquer suspeita. E, como nada mais dissesse e nem lhe fosse perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelos membros da Commissão de Inquerito e pelo depoente. - Joaquim da Rocha Prata - Presidente. Libanio Alves Sobral Bentes - Vice-Presidente. Antonio Gurjão Praxedes - Secretario. Antonio Cyrillo dos Santos.

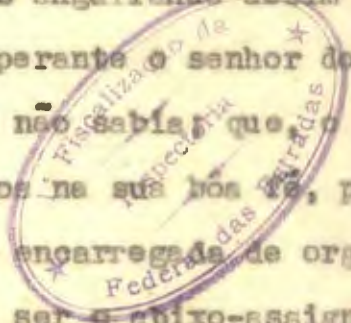


ANTO DE PERGUNTAS FEITAS A LUCIO NADLER PUGET

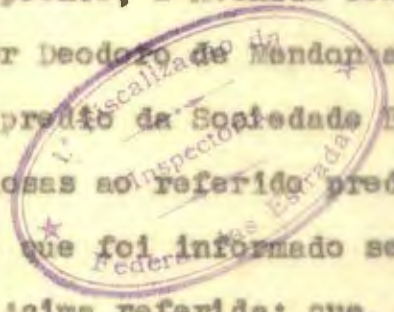
Lucio Nadler Puget, de trinta e quatro annos de idade, casado, segundo escripturario da Estrada de Ferro de Bragança, com dez annos de serviço, residente á Avenida Ceará, numero cincoenta e um, sabendo ler e escrever. Perguntado se sabia que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, estava suspenso das funcções que exercia, por acto da Directoria da Estrada e que o motivo que obrigou o senhor doutor Director a tomar essa medida disciplinar, respondeu que sabia que o escripturario Heitor Gonçalves estava suspenso por que tinha desobedeido as determinações de uma portaria do senhor Doutor Director que o havia designado para uma commissão, em serviço de estatistica, na cidade de Bragança; perguntado se sabia que o escripturario Heitor Gon

MFB

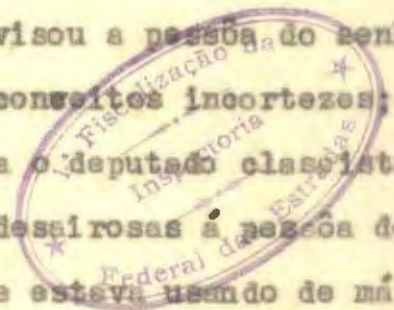
calves, depois de suspenso continuou a frequentar as dependencias da Estrada, onde proferia conceitos desairosos, em attitude acintosa, a sua Directoria, respondeu que viu varias vezes o escripturario Heitor Goncalves frequentar os escriptorios da quarta Divisao, mas que não sabe se, nessas occasioes, falava contra a Directoriada Estrada, porque elle depoente, pertencia a segunda Divisao e não costumava a ir aos escriptorios a que frequentava o referido escripturario; perguntado se sabia de um abaixo-assignado que o segundo escripturario Heitor da Costa Goncalves fez correr entre os ferroviarios angariando assim as suas assignaturas, sob pretexto de justificacao perante o senhor doutor Director Roberto Ribeiro Meira, respondeu que não sabia, que o depoente como os outros companheiros, foram allaqueados na sua hora, portanto ao ser solicitada a sua assignatura a pessoa encarregada de organisal-a, digo, de angarial-a allegava que era para ser o abaixo-assignado entregue ao senhor doutor Director da Estrada; que, o depoente assignou de proprio punho esse documento por insinuacao do escripturario Heitor Carneiro e dactylographo Lourival Salles Costa; que, o depoente passando em ligeira revista as assignaturas já graphadas e constatando as de Francisco Celestino Nunes, Amyntas de Lemos Junior, Lourival Salles Costa, Heitor Franco Carneiro e outros que não se recorda no momento, resolveu tambem assignar, o que fez em "cruz" (textuaes), e sobretudo por ter visto a assignatura de Amyntas de Lemos Junior que o depoente sabia ser amigo do senhor doutor Director; que, o depoente depois de ter assignado o documento a que se vem referindo é que leu o seu conteudo que dizia, mais ou menos, ser uma prova de que o segundo escripturario Heitor Goncalves tinha boa conducta e nunca detratara o senhor doutor Roberto Ribeiro Meira, Director da Estrada; perguntado se no abaixo-assignado, no cabeçalho, estava escripto qualquer endereço, respondeu que não, mas que, entretanto, as pessoas que assignavam eram informadas de que esse abaixo-assignado era para ser dirigido ao senhor doutor director da Estrada; perguntado se sabia a quem, finalmente, o escripturario Heitor Goncalves entregara o referido abaixo-assignado, respondeu que, dias depois, em conversa com outros ferroviarios arrependidos por terem sido illudidos tambem, veio a saber que o escripturario Heitor Goncalves de posse do abaixo-assignado foi a um tabellionato da capital, reconhecer as assignaturas nelle constantes e o entregou depois ao senhor Inspector Regional do Trabalho; perguntado



se sabia que a maioria dos ferroviarios que oppuseram a sua assignatura no abaixo assignado, depois de convencida da capciosidade do mesmo demonstrou arrependimento protestando publicamente e vindo finalmente a repudiar o documento citado, respondeu que sim; perguntado se na manhã do dia treis de maio do anno corrente, sob o pretexto de ser prestada uma homenagem ao deputado Federal doutor Deodoro de Mendonça, houve uma reunião do Syndicato na séde da Sociedade Beneficente Ferroviaria do Pará, respondeu que sim; que, o depoente compareceu a esta reunião, podendo assim proporcionar esclarecimentos minuciosos; que, no dia doze de Abril, domingo, indo á residencia do depoente, á Avenida Ceará, numero cinquenta e um o deputado Federal doutor Deodoro de Mendonça, que é compadre do depoente, e ao passar pelo prédio da Sociedade Beneficente Ferroviaria do Pará teve palavras elogiosas ao referido prédio, indagando ao depoente aquem elle pertencia, ao que foi informado ser o referido prédio propriedade e séde da Sociedade acima referida; que, o depoente por espirito de cortezia disse então ao deputado Deodoro de Mendonça que ia falar ao presidente da Sociedade para determinar um dia em que pudesse ser recebido em visita o mencionado deputado; que com esse intuito falou ao presidente da Sociedade senhor Domingos Bezerra de Souza, que allegou não poder por si só resolver e por isso iria consultar os demais membros da Directoria; que, como a resposta do presidente da Sociedade demorasse e mesmo por ter o deputado Deodoro de Mendonça de embarcar, em breves dias para o Rio de Janeiro e estando o depoente envergonhado perante aquelle deputado, resolveu falar no mesmo sentido ao presidente do Syndicato B. dos Ferroviarios de Belem do Pará, em vista de ter sido o depoente informado de que o Syndicato pretendia no mesmo dia treis de Maio recepcionar, na séde da Sociedade Beneficente Ferroviaria, ao senador Abelardo Condurú, para que essa manifestação se estendesse ao deputado Federal, doutor Deodoro de Mendonça, que tambem seria convidado pelo Syndicato, proposta essa que foi aceita pelo presidente do mesmo Syndicato; que no dia treis de Maio marcado realisou-se de facto, a sessão do Syndicato, cujo fim era o que, em linhas atraz já mencionou; que, todavia, não compareceram as auctoridades que iam ser recepcionadas, sendo que o doutor Deodoro de Mendonça, por motivo de doença; que, o senhor presidente do Syndicato, abrindo a sessão, justificou a ausencia dos parlamentares e depois de pronunciar algumas



palavras a respeito da solemnidade, deu a palavra a quem della quizesse fazer uzo; que, nessa occasião pediu a palavra o escripturario Heitor da Costa Gonçalves que disse, mais ou menos, que alli estava para curvar-se perante os seus companheiros por ter mentido quando dissera em sessões anteriores, que o doutor Roberto Ribeiro Meira, estava de pleno accordo com o Syndicato, a ponto de causar satisfação ao senhor Inspector Regional do Trabalho, doutor Pinheiro Dias, por vel-o no meio dos ferroviarios, commungando as mesmas idéas; que mentia porque o doutor Roberto Ribeiro Meira não estava procedendo com a lealdade que dissera em seu discurso, alli naquelle recinto, a quando da recepção do Inspector Regional do Trabalho, que alli fôra em visita de despedida por ter de seguir para o Rio de Janeiro; que, discurso do escripturario Heitor Gonçalves, de principio ao fim só visou a pessoa do senhor doutor Roberto Ribeiro Meira, a quem emittiu conceitos incertezes; que, terminando esse discurso usou tambem da palavra o deputado classista Condurú Pampolha, que tambem teve referencias desairosas a pessoa do doutor Roberto Ribeiro Meira, dizendo que este estava usando de má fé para com o Syndicato, por isso que não permittiu que elle orador, acompanhasse o inquerito que ia ser procedido na Estrada contra um delegado do Syndicato perante a União, senhor Heitor da Costa Gonçalves, bem como, negando certidão de uma portaria requerida pelo Syndicato; que, depois de outros conceitos, o deputado Condurú Pampolha, terminou dizendo que infelizmente o "estado de guerra" em que estava o paiz não permittia que o Syndicato obrigasse o director da Estrada a respeitar a legislação syndical; perguntado quanto tempo durou a reunião e quantas pessoas a ella compareceram, respondeu que a sessão durou duas horas e a assistência o depoente calcula em cerca de quarenta pessoas; perguntado se durante ou depois dos discursos pronunciados a assistência, esta se manifestou com applausos, respondeu que não; perguntado quaes as pessoas que compareceram a essa reunião, respondeu que, de momento, lembrava os seguintes: Antonio Gesualdi, mestre carpina, Domingos Bezerra de Souza, mestre pintor, José Ferreira da Costa, pintor, Raymundo Filgueiras Lima, machinista, Raul Santama, terceiro escripturario, Manoel Ferreira Lima, Fiel de almoxarife, Heitor Gonçalves, segundo escripturario, Raymundo Quinderé, electricista e outros; perguntado o que sabia dizer sobre a conducta como funcionario, do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, respondeu



Cambridge 167-

que é má; que, assim affirma porque o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, tem demonstrado ser constantemente indisciplinado, por isso que, na administração do engenheiro Pedro Bezerra da Rocha Moraes se insubordinou contra este seu chefe porque, por medida de economia, retirou uma gratificação por serviços extraordinários que vinha percebendo, bem como na do engenheiro Francisco Coutinho, que chegou ao ponto de tentar agredir, dentro do proprio gabinete de trabalho aquelle engenheiro, pelo motivo de ter sido chamado por este, afim de justificar-se do seu procedimento indisciplinado de detractar da Directoria da Estrada em reuniões realizadas em sua propria residencia; que, ainda, podia mencionar, para bem justificar a sua opinião a respeito do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, o facto que se passou na sala da Contadoria a quando da transmissão da Directoria feita pelo engenheiro Candido José dos Santos ao engenheiro Francisco da Cunha Coutinho, em que o referido escripturario usou de termos grosseiros e insultantes quando aparteceu o discurso de despedida do doutor Candido José dos Santos, e que deve ainda estar gravado na memoria de todos os ferroviarios que assistiram aquella solemnidade. E, como nada mais dissesse e nem lhe fosse perguntado, dou-se por findo o presente depoimento que depois delido e achado conforme, vae assignado pelos membros da Commissão de Inquerito e pelo depoente. Joaquim da Rocha Prata - Presidente. Libanio Alves Sobral Bentes - Vice-Presidente. Antonio Gurjão Praxedes - Secretario. Lucio Nadler Puget

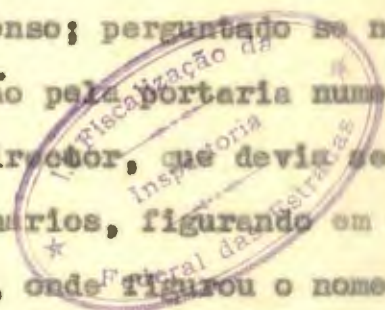
AUTO DE PERGUNTAS FEITAS A LOURIVAL SALLES DA COSTA

Lourival Salles Costa, de vinte e cinco annos de idade, casado, dactylographo da quarta Divisão da Estrada de Ferro de Bragança, com sete annos de serviço, residente á Avenida Tâto Franco, numero duzentos e setenta e sete, sabendo ler e escrever. Perguntado se sabia que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, estava suspenso das funções que exercia e qual o motivo que obrigou a Directoria a agir desse modo, respondeu que sabia que o escripturario Heitor Gonçalves estava suspenso por acto da Directoria constante de uma portaria cujo numero não recorda de momento; que tambem sabia que o que ocasionara a suspensão desse ferroviario foi ter elle se indisciplinado contra o acto da Directoria que o designou para servir, em commissão, na cidade de Bragança; perguntado se sabia que depois de suspenso, continuou a frequentar as dependências desta estrada, manifestando-se nestas occasiões, digo, mantendo-se nestas occasiões em attitudede acintosa, proferindo conceitos injuriosos á sua Directoria, respondeu

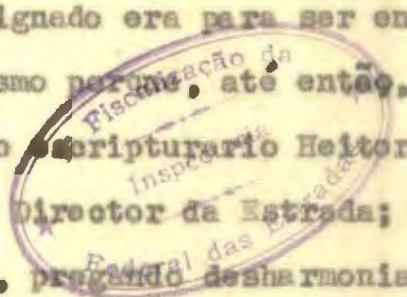
Leardini 168 17-

que sim; que o escripturario Heitor Gonçalves, continuou a frequentar os escriptorios da quarta Divisão, onde o depoente exerce a sua actividade e ahí por vezes, proferiu conceitos injuriosos a Directoria, taes como, o que dissera á presença dos funcionarios, que o senhor Director da Estrada, mandara propalar, propositadamente, que o senhor doutor Governador, José Carneiro da Gama Malcher e o senhor senador Federal Abelardo Condurú, estavam tratando para rehavere[m] a estrada de Ferro de Bragança; que, o depoente, vendo a insensatez dessas affirmações, digo, dessas expressões, e como funcionario disciplinado communicou o facto ao chefe da primeira, digo, da quarta Divisão doutor Antonio Ferreira Celso; que, no dia seguinte indo ao escriptorio da quarta Divisão o escripturario Heitor Gonçalves, o doutor Antonio Ferreira Celso chamou-lhe a attenção pelo seu mau procedimento, ao que Heitor Gonçalves redarguiu áquelle engenheiro, affirmando que o que dissera não tinha medo que chegasse ao conhecimento da Directoria da Estrada; que, independente do que acima expoz, ainda affirmava que via o escripturario Heitor Gonçalves em conciliabos em grupos de ferroviarios que formavam nas proximidades do escriptorio da quarta Divisão, sem que, entretanto, o depoente soubesse do assumpto de que tratavam; que, após Heitor Gonçalves ter conhecimento de sua designação para ir trabalhar, em commissão, na cidade de Bragança, dissera no escriptorio da quarta Divisão, que ia officiar á União dos Syndicatos, afim de que com o apoio desta, não se guisse para a cidade de Bragança; perguntado se sabia que o escripturario Heitor Gonçalves se dirigiu aos senhores Secretario Geral e Governador do Estado exhibindo tarifas e outros documentos para demonstrar que a Directoria da Estrada estava procurando crear dificuldades ao Governo Estadual, com supposto intuito politico, quando, pela portaria numero sessenta e nove, do dia treis de Abril Ultimo, ad-referendum da Inspectoria Federal das Estradas, concedeu apenas o abatimento de cincoenta por cento, para distribuição gratuita, com o fim de procurar convencer o Governador de estes transportes ~~eram~~ gratuitos por lei, respondeu que, certa occasião, o escripturario Heitor Gonçalves, no escriptorio da quarta Divisão, disse que ia mandar por algu[m], que o depoente não lembra no momento, dizer ao senhor Doutor Governador do Estado, que o transporte, nesta Ferrovia, de cereaes para distribuição gratuita, digo, que o transporte de sementes para distribuiçõ gratui

ta na zona servida pela Estrada, era por lei gratuito; que, depois disto, o escripturario Heitor Gonçalves, voltando ao escriptorio da quarta Divisão, noutro dia, disse aos presentes que conseguira as tarifas e as levava ao senhor doutor Governador do Estado, que o depoente não sabe se pessoalmente ou por intermedio de outrem; que, tambem doutra feita, o escripturario Heitor Gonçalves, affirmara no escriptorio da quarta Divisão que o senhor doutor Governador do Estado mandara chamar o senhor doutor Director da Estrada, para com elle tratar da questão do transporte de sementes para distribuição gratuita, ventilada pelo escripturario Heitor Gonçalves; que, para que não haja duvida sobre a verdade dos factos, o depoente pede para affirmar que quando o escripturario Heitor Gonçalves, falou sobre o caso do transporte de sementes, elle ainda não estava suspenso; perguntado se a relação de tempo de serviço, pedida á quarta Divisão pela portaria numero um, de dia nove de Janeiro, do senhor doutor Director, que devia ser fornecida com os tempos exclusivos dos funcionarios, figurando em folhas de pagamento, digo, pagamentos e xistentes, onde figurou o nome de Heitor da Costa Gonçalves, com onze annos de serviço, esta contagem de tempo foi extrahida de documentos, ou foi dada, sem prova documental, pelo proprio escripturario Heitor Gonçalves, respondeu que a relação de tempo foi feita pelo engenheiro chefe da Divisão, em conjuncto com o escripturario Heitor da Costa Gonçalves; que, o depoente, para melhor esclarecimento affirmar que a lista com os respectivos tempos de serviço foi feita pelo escripturario Heitor Gonçalves, e assignada pelo engenheiro chefe da Divisão, que deu para o depoente dactylographar; que, o depoente sabe que o tempo de serviço do escripturario Heitor Gonçalves, foi fornecida por elle proprio Heitor Gonçalves, por não constar naquella Divisão, no respectivo livro, o assentamento desse ferroviario; que, o depoente sabe que o tempo de serviço constante da relação acima referida, que é de onze annos, Heitor Gonçalves incluiu todo o tempo em que esteve ausente da Estrada, por motivo de suspensão e demissão; perguntado se sabia que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, abusando da bôa fé de funcionarios e da ignorancia de operarios, conseguiu obter assignaturas para um abaixo-assignado, sob pretexto de ser elle apresentado á Directoria da Estrada para justificação, sem que, entretanto, fosse encaminhado á Directoria da Estrada, e quaes os termos do mesmo,



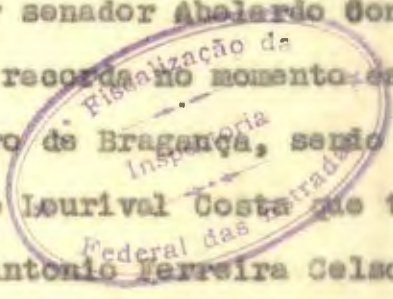
respondeu que sim; que certo dia, achando-se o depoente no escriptorio da quarta Divisã, onde trabalha, o escripturario Heitor Gonçalves, allegando que ia defender-se, entregou ao depoente um manuscripto e pediu que elle depoente o dactylographasse; que, o depoente em vista de se tratar de um collega, aquiesceu ao pedido, dactylographando o abaixo-assignado, que lhe dera o escripturario Heitor Gonçalves e que constava, mais ou menos, dos seguintes termos, sem que nelle constasse cabeçalho, por onde se verificasse a quem deveria ser dirigido: "Nós, abaixo-assignados funcionarios e diaristas da Estrada de Ferro de Bragança, attestamos que, nunca vimos o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, verbalmente ou por escripto, pregar desharmonia entre os ferroviarios"; que, após dactylographado e entregue ao escripturario Heitor Gonçalves, este se dirigindo aos presentes solicitou as suas assignaturas ao que attenderam, por julgarem que o abaixo-assignado era para ser entregue ao senhor doutor Director da Estrada e mesmo porque, até então, não tinham, especialmente o depoente, ouvido o escripturario Heitor Gonçalves, detractar da pessoa do senhor doutor Director da Estrada; nem tendo conhecimento que andasse, occultamente, pregando desharmonia; que, depois de o depoente ter certeza de que o abaixo-assignado não foi entregue ao senhor doutor Director da Estrada o depoente comprehendeu a capciosidade com que Heitor Gonçalves agiu, illudindo assim a boa fé de seus companheiros que convictos deste mau procedimento resolveram, na sua maioria, dar a Directoria da Estrada a respeito; perguntado o que sabia dizer sobre a conducta como funcionario do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, respondeu que, dadas as attitudes tomadas por este escripturario de franca indisciplina com a actual Directoria da Estrada o depoente julga má a conducta do escripturario Heitor da Costa Gonçalves. E, como nada mais dissesse e nem lhe fosse perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelos membros da Commissão de Inquerito e pelo depoente. - Joaquim da Rocha Prata - Presidente. Libanio Alves Sobral Bentes - Vice-Presidente. Antonio Gurjão Praxedes - Secretario. Lourival Salles Costa -



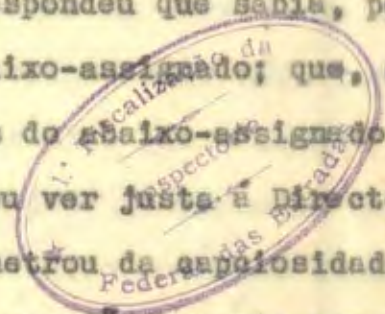
AUTO DE PERGUNTAS FEITAS A AMYNTAS DE LEMOS JUNIOR

Amyntas de Lemos Junior, de vinte e um annos de idade, solteiro, auxiliar de desenhista, da Estrada de Ferro de Bragança, com treis

mezes de serviço, residente á Avenida Tito Franco, numero mil e quarenta e quatro, sabendo ler e escrever. Perguntado se sabia que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves se achava suspenso das funções que exerce e qual motivo que obrigou a Directoria a tomar esta medida, respondeu que sabia que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso porque desobedeçera uma ordem do senhor doutor Director que o havia designado para servir, em comissão, na cidade de Bragança; perguntado se depois de suspenção continuou a frequentar as dependencias da Estrada, onde em attitude acintosa, proferia conceitos injuriosos á pessoa do senhor doutor Director da Estrada, respondeu que sim; que o escripturario Heitor Gonçalves continuou a frequentar o escriptorio da quarta Divisão, onde o depoente exerce a sua actividade, e ahí por vezes, proferiu conceitos descortezes á pessoa do senhor doutor Director da Estrada, dizendo que o senhor senador Abelardo Gondurú e uma outra auctoridade que o depoente não recorda no momento, estavam trabalhando para rehavere a Estrada de Ferro de Bragança, sendo por isso chamada a sua attenção pelo dactylographe Lourival Costa que tambem fez sciante ao chefe da Divisão, engenheiro Antonio Ferreira Celso, que por sua vez observou o referido, escripturario Heitor Gonçalves; que, doutra feita, o escripturario Heitor Gonçalves appareceu no escriptorio da quarta Divisão, dizendo que o senhor doutor Director da Estrada já tinha sido chamado ao Rio de Janeiro pelo senhor Ministro, e que na sua ausencia o engenheiro Antonio Ferreira Celso, não ficava na chefia da quarta Divisão; perguntado se sabia que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, se dirigiu aos senhores Secretario Geral e Governador do Estado, e exhibindo tarifas e outros documentos para demonstrar que a Directoria da Estrada procurando crear difficuldades ao Governo do Estado, com supposto intuito politico quando pela portaria numero sessenta e nove do dia treis de Abril ultimo, ad-reverendum da Inspectoria Federal das Estradas, concedeu apenas o abatimento de cincoenta por cento nos transportes de sementes para distribuição gratuita e procurou convencer ao senhor Governador do Estado de que o referido transporte por lei deveria ser gratuito, respondeu que certa occasião, ouviu o escripturario Heitor Gonçalves dizer que tinha falado com o senhor governador do Estado, sem, entretanto, o depoente saber do motivo que o levava a falar com o senhor Governador do Estado, porque não prestara attenção devida á



conversa do escripturario Heitor Gonçaves; perguntado se sabia que o escripturario Heitor Gonçaves, ao ter sciencia de que fôra designado para seguir, em commissão, para a cidade de Bragança, tomou attitude accintosa contra a Directoria da Estrada, respondeu que sim; que o depoente ouviu o escripturario Heitor Gonçaves dizer que não ia para Bragança porque o Syndicato garantia, em vista d'elle Heitor ser delegado junto á União dos Syndicatos; perguntado se sabia que o escripturario Heitor da Costa Gonçaves, abusando da bôa fé dos funcionarios e da ignorancia de operarios conseguiu obter assignaturas para um abaixo-assignado, sob um pretexto de ser apresentado á Directoria da Estrada, para uma justificação, o que, finalmente não o fez, respondeu que sabia, porque elle depoente foi um dos que assignaram o abaixo-assignado; que, assim procedeu o depoente porque confiou nos termos do abaixo-assignado que demonstrava claramente uma justificação ao seu ver justa á Directoria da Estrada; que, depois, o depoente se compenstrou da apassiosidade e má fé com que agiu o escripturario Heitor Gonçaves não somente porque o abaixo-assignado não tinha mencionado no cabeçalho a quem era destinado e, sobretudo, quando veio a saber que não foi entregue ao senhor doutor Director da Estrada; que, podia mais esclarecer, que o abaixo-assignado tinha no lugar do cabeçalho oito linhas em branco e não estava tambem datado e que quando foi assignado pelo depoente o escripturario Heitor Gonçaves, ainda não estava suspenso; que, dias depois, o depoente foi informado de que esse escripturario havia datado o abaixo assignado na mesma data ou um dia depois da sua suspensão e o endereçado ao senhor Ministro do Trabalho; que, convencido o depoente de que tinha sido illudido em sua bôa fé, resolveu procurar pessoalmente o senhor doutor Director da Estrada, afim de se justificar o que tambem foi feito por varios outros ferroviarios entre os quaes lembra o dactylographe Lourival Balles da Costa e o desenhista Francisco Celestino Nunes, E, como nada mais dissesse e nem lhe fosse perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelos membros da Comissão de Inquerito e pelo depoente. Joaquim da Rocha Prata- Presidente. Libanio Alves Sobral Bentes - Vice-Presidente. Antonio Gurjão Praxedes, Secretario. Amyntas de Lemos Junior.

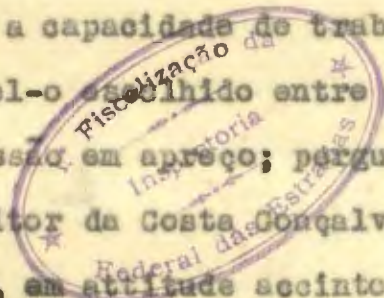


AUTO DE PERGUNTAS FEITAS A JOSÉ ADOLPHO DO AMARAL

José Adolpho do Amaral, de cincoenta e tres annos de idade,

Carmelito 173

casado, archivista da Estrada de Ferro de Bragança, com vinte e nove
 annos de serviço, residente á Travessa quatorze de Abril, numero quatro
 centos e noventa, sabendo ler e escrever. Perguntado se sabia que o segun-
 do escriptuario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso, por acto do
 senhor doutor Director, das funcções que exercia nesta ferrovia e quaes
 os motivos que obrigaram o senhor doutor Director a tomar esta medida,
 respondeu que sabia que o escriptuario Heitor da Costa Gonçalves esta-
 va suspenso, porque desobedecera ás determinações do senhor doutor Di-
 rector constantes de uma portaria, que o designou para, em commissão, se-
 guir para a cidade de Bragança, afim de ahi fazer um serviço de estatística;
 que, o depoente julga que o referido escriptuario fôra incumbido
 de uma commissão de confiança, por onde se verifica que o senhor Doutor
 Director tinha em grande consideração a capacidade de trabalho do escri-
 turario Heitor Gonçalves, aponto de tel-o escolhido entre os demais fun-
 cionarios para desobrigar-se da Commissão em apreço; perguntado se de-
 pois de suspenso, o escriptuario Heitor da Costa Gonçalves, continuou
 frequentar as dependencias da Estrada, em attitudão accintosa, tendo
 nessas occasiões proferido conceitos injuriosos á pessoa do senhor dōu-
 tor Director da Estrada, respondeu que sim; que, o depoente via cons-
 tantemente o escriptuario Heitor da Costa Gonçalves no escriptorio da
 quarta Divisã e nas circunvisinhanças em companhia do machinista de
 primeira classe Raymundo Filgueiras Lima, conversando em grupos de fer-
 roviarios; que, somente a uns oito dias, mais ou menos pra cá, é que o
 escriptuario Heitor Gonçalves não frequentou mais as dependencias da
 Estrada; que, quando o escriptuario Heitor Gonçalves comparecia ao es-
 criptorio da quarta Divisã usava sempre expressões descortezes e até
 injuriosas á pessoa do doutor Director da Estrada; que, o depoente
 trabalhando num departamento anexo ao escriptorio da quarta Divisã,
 era testemunha do mau procedimento do escriptuario Heitor Gonçalves;
 que o depoente achando-se presente no escriptorio da quarta Divisã
 ouviu Heitor Gonçalves dizer que o doutor Roberto Meira, mandou espa-
 lhar, propositadamente a noticia de que o senador Abelardo Condufrá e
 o senhor doutor José da Gama Malcher, governador do estado, estavam
 trabalhando para rahaverem a estrada de Ferro de Bragança; que, o de-
 poente, immediatamente, protestou, logo após que o escriptuario Hei-
 tor Gonçalves sahau do escriptorio, o que fez minutos depois de ter



Lourival 74 25

se expressado daquelle modo, perante as pessoas presentes de que as palavras que foram proferidas pelo escripturario Heitor da Costa Gonçalves não passavam de simples infamias, por isso que o senhor Doutor Roberto Meira era incapaz de ter o procedimento que lhe attribuiu o escripturario Heitor Gonçalves e serem as outras auctoridades mencionadas pessoas integras, tambem incapazes de agir daquelle modo; que, o depoente lembra de momento, que se achavam presentes quando Heitor Gonçalves disse o que acima foi mencionado, o dactylographe Lourival Salles Costa, o auxiliar de desenhista Amyntas de Lemos Junior, e o auxiliar Adelbert Figueiredo; que, de outra feita, o depoente ao entrar no escriptorio da quarta divisão onde já se achava o escripturario Heitor Gonçalves, ouviu este dizer: "Mentiroso! Mandar dizer para a Inspectoria Regional do Trabalho que eu era funcionario de uns dois annos e andava pregando a harmonia entre os ferroviarios e era insubordinado; Mentiroso! Mentiroso (textuaes); que, o depoente indignado por ouvir taes expressões infamantes contra o senhor doutor Director da Estrada, sem proferir palavra, resolveu abandonar o escriptorio da quarta Divisão; perguntado se sabia que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, tinha se dirigido aos senhores Secretario Geral e Governador do Estado, e quem exhibindo tarifas e outros documentos, tentou demonstrar que a Directoria da Estrada estava procurando crear difficuldades ao Governo do Estado, com supposto intuito politico, quando pela portaria numero sessenta e nove de treis de Abril, AD-REVERENDUM da Inspectoria Federal das Estradas, concedeu apenas o abatimento de cincoenta por cento nos transportes de sementes, para distribuição gratuita, allegando que esses transportes deveriam ser gratuitos por lei, respondeu que sabia por intermedio do dactylographe Lourival Salles da Costa; que, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, conseguindo um exemplar de tarifas, ao que parece no almoxarifado da Estrada, em nome do chefe da quarta Divisão e de posse della procurou o Governo do Estado com o intuito preconcebido de intrigar o senhor doutor Roberto Meira com a mais alta auctoridade do Estado; perguntado se sabia que na manhã do dia treis de Maio sob falso pretexto de prestar uma homenagem ao deputado Federal deodoro de Mendonça, que de facto não compareceu, o escripturario Heitor Gonçalves conseguiu reunir na sede Sociedade B. dos Ferroviarios do Para; patrocinado, pelo Sindicato dos Ferroviarios de Belem do Pará, varios ferroviarios, onde discursou use

175-34
leamili
linguagem subversiva e injuriosa a Directoria da Estrada, respondeu que tendo certeza que o iniciador da reunião era um elemento nocivo a harmonia dos ferroviarios, como já provara pelas detractações que vinha fazendo da Directoria, em flagrante indisciplina o que era contrario aos principios que o depoente defendia, resolveu não ir a annunciada reunião e ainda impedir que, expondo as circunstancias, fossem a essa reunião outros ferroviarios dentre os quaes recorda bem o de nome Francisco Pires feitor de turma; que, no dia seguinte ao da reunião o depoente veio a saber que o escriptuario Heitor Gonçalves, no discurso que proferiu, se manifestou hostilmente contra a Directoria da Estrada, fomentando assim odio de classe, contra os seus superiores hierarchicos; perguntado se, como archivista da Estrada, fornecera o tempo de serviço extrahido de folhas de pagamento existentes no archive ao chefe da quarta Divisão e referente aos funcionarios dessa Divisão, respondeu que não; perguntado se sabia que o escriptuario Heitor Gonçalves, abusando da boa fé de funcionarios, e ignorancia de operarios conseguiu obter assignatura para um abaixo-assignado, sob pretexto de ser apresentado á Directoria da Estrada para justificação, o que de facto não foi feito, respondeu que sabia, por intermedio do dactylographo Lourival Costa, mas que o depoente não o assignou; que, certa manhã, entrando no escriptorio da quarta Divisão, foi abordado pelo dactylographo Oscar, digo, Lourival Costa, que perguntou ao depoente: "Seu Amarel, voce assignou um abaixo-assignado do Heitor Gonçalves?", ao que o depoente respondeu que não; que, o depoente então perguntou: "Do que se trata?", ao que Lourival Costa disse que era um abaixo-assignado do escriptuario Heitor Gonçalves para provar que elle não pregava a desharmonia entre os ferroviarios; que, o depoente, então disse, que não assignou e nem assignava e que elle Lourival tambem não devia assignar, tendo Lourival allegado que já havia assignado, pelo facto de não ter visto, no abaixo-assignado, nada contra a Directoria da Estrada; que, mais tarde, o depoente foi informado de que o escriptuario Heitor Gonçalves, encaminhou o abaixo-assignado, não ao Director da Estrada e sim ao Inspector Regional do Trabalho; perguntado o que sabia dizer sobre a conducta, como funcionario, do escriptuario Heitor Gonçalves, respondeu que a conducta do escriptuario Heitor Gonçalves é pessima, por isso que como funcionario, deu sobejas provas de indisciplina e insubordinação nas

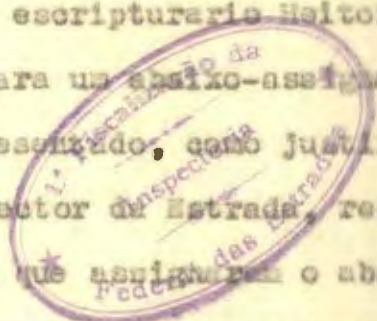
leamich 776-25-

administrações dos doutores Francisco da Cunha Coutinho, a quem tento
agredir dentro do Gabinete da Directoria e Pedro Bezerra da Rocha,
raes, bem como no ultimo dia da administração de Candico José dos San-
tos, a quem insultou na presença de numerosos funcionarios e auctori-
dades revolucionarias que assistiam a posse do novo Director da Estrada,
E, como nada mais dissesse e nem lhe fosse perguntado, deu-se por fi-
o presente depoimento, que, depois delido e achado conforme, vae assi-
nado pelos membros da Comissão de Inquerito e pelo depoente. Joaquim
da Rocha Preta - Presidente. Libanio Alves Sobral Bentes - Vice-Presi-
dente. Antonio Gurjão Praxedes - Secretario. José ^{Rolinho} de Amaral.

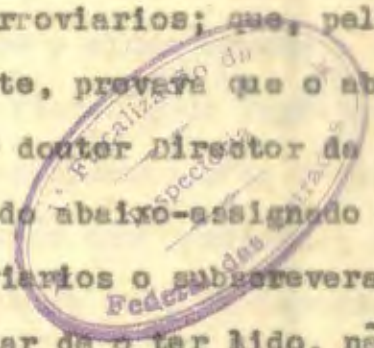
AUTO DE PERGUNTAS FEITAS A RAYMUNDO FILGUEIRAS DE LIMA

Raymundo Filgueiras de Lima, de quarenta annos de idade, casado,
machinista de primeira classe da Estrada de Ferro de Bragança, com vi-
te e seis annos de serviço, residente á Travessa das Mercedes, numero
duzentos e quatorze, sabendo ler e escrever. Perguntado se sabia que
segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, estava suspenso, por
acto da Directoria, das funcções que exercia nesta Estrada, e qual o
tivo que obrigava o senhor Doutor Director a tomar essa medida, respô-
deu que sabia que o escripturario Heitor Gonçalves estava suspenso; q
o depoente soube por informação do proprio escripturario Heitor Gonç
ves, de que este escripturario não pretendeu desobedecer a ordem da D
rectoria que o havia designado para seguir, em commissão, para a cida
de Bragança; que, baixando a portaria que determinava que elle Heitor
Gonçalves, fosse para a cidade de Bragança, em commissão, poz nella o
"sciente", mas, no dia seguinte, o senhor doutor Director fez baixar
outra portaria, classificando o escripturario Heitor Gonçalves na pri-
meira Divisão, do que só teve conhecimento ás quatro horas da tarde d
mesmo dia, sendo feriado o dia seguinte; que, o escripturario Heitor
Gonçalves á vista desta segunda portaria fez má interpretação dos diz-
res da primeira, por isso que, julgou que a segunda portaria annullava
a primeira; que, ainda por informação do escripturario Heitor Gonçalv
o depoente sabe e affirma que leu uma petição que o referido escriptu-
rio Heitor Gonçalves, remetteu á Directoria da Estrada, procurando se
justificar da má interpretação que fizera da portaria que o designava
para seguir para a cidade de Bragança, em commissão; que, o depoente

tambem sabe, por ter lido, que o senhor doutor Director, no despacho proferido na petição do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, não se conformou com a justificação apresentada e manteve o seu acto, suspendendo das funções que exercia o escripturario Heitor da Costa Gonçalves; perguntado se sabia que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, depois de suspenso, continuou a frequentar as dependencias da Estrada, responde que, depois de suspenso, o depoente apenas viu o escripturario Heitor Gonçalves, uma unica vez, em frente aos escriptorios da quarta Divisão; perguntado se sabia que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, conseguiu obter assignaturas para um abaixo-assinado, entre os ferroviarios, sob allegação de ser apresentado, como justificativa de seu procedimento, ao senhor doutor Director da Estrada, respondeu que sabia porque foi elle depoente um dos que assignaram o abaixo-assinado; que, dada a oportunidade que se apresentava, o depoente resolveu esclarecer bem este ponto, do seguinte modo: que, certo dia, o depoente que é o presidente do Syndicato B. dos Ferroviarios de Belém do Pará, recebeu um officio do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, communicando que tinha sido transferido por acto da Directoria da Estrada para a cidade de Bragança; que o depoente, de accordo com as leis que regem o Syndicato, por sua vez, officiou ao senhor doutor Inspector do Trabalho, communicando o acto da Directoria da Estrada, em virtude do escripturario Heitor da Costa Gonçalves ser delegado do Syndicato perante a União dos Syndicatos Prolectarios de Belém; que, a vista disso, o senhor Inspector Regional do Trabalho, se dirigiu em officio ao senhor doutor Director da Estrada, naturalmente pedindo informações a respeito; que, o doutor Director da Estrada respondendo ao officio do senhor Inspector do Trabalho, informou que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves era um mau elemento e estava pregando a desharmonia entre os ferroviarios; que, o senhor Inspector Regional do Trabalho, tendo em vista a informação do senhor doutor Director da Estrada, officiou ao presidente do Syndicato B. dos Ferroviarios de Belém do Pará, que é o depoente, encaminhando copia autentica da informação dada pelo senhor doutor Director da Estrada e mandando que o Syndicato determinasse ao ferroviario accusado que era o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, que apresentasse a sua defesa, directamente, áquella Inspectoria Regional do Trabalho; que, em obediencia ás ordens do senhor Inspector, o de-

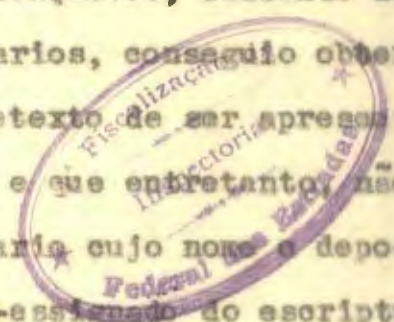


poente como presidente do Syndicato officiou ao segundo escripturario Heitor da Costa Gonçaves mandando que elle apresentasse a sua defesa á Inspectoria Regional do Trabalho; que, então, o escripturario Heitor Gonçaves, para documentar a sua defeza, resolveu fazer o abaixo-assignado em questão, que era para, com elle, poder provar o contrario do que foi accusado pela Directoria da Estrada, na parte que se refere estar elle, Heitor, pregando desharmonia entre os ferroviarios; que, pelo que acima o depoente explicou, circunstanciadamente, prova que o abaixo-assignado não era para ser entregue ao senhor doutor Director da Estrada; perguntado se sabia os termos constantes do abaixo-assignado do escripturario Heitor Gonçaves e quantos ferroviarios o subscreveram, respondeu que os termos do abaixo-assignado apesar de o ter lido, não se recordava no momento, o qual foi subscripto por cerca de setenta ferroviarios; perguntado se o escripturario Heitor da Costa Gonçaves possuiu carteira profissional e qual a data em que foi expedida, respondeu que o escripturario Heitor da Costa Gonçaves, ainda não recebeu a carteira profissional, mas que tem o talão de expedição, sem entretanto, recordar a data do mesmo; perguntado se no dia treis de Maio o Syndicato reuniu na sede da Sociedade Beneficente Ferroviaria do Pará, e qual o fim dessa reunião, respondeu que, no dia treis de Maio o Syndicato reuniu em Assembléa Geral, com o fito de tratar dos interesses do mesmo; perguntado se nessa reunião o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçaves usou da palavra, respondeu que sim; perguntado se o escripturario Heitor da Costa Gonçaves, em seu discurso fez referencias descortezes ao senhor doutor Director da Estrada, respondeu que não, que o escripturario Heitor Gonçaves, fez ver a Assembléa o que estava soffrendo de penalidade e os termos da informação dada á Inspectoria e pedindo que a assembléa se manifestasse se era do conhecimento da mesma o que acabara de externar, não tendo nenhum dos presentes se manifestado a respeito; perguntado se o escripturario Heitor Gonçaves, era quem redigia os documentos de correspondencia do Syndicato, respondeu que não; que era o proprio depoente quem redigia-os tendo sempre a frente a legislação trabalhista; perguntado o que sabia dizer sobre a conducta, como funcionario, do segundo escripturario Heitor da Costa Gonçaves, respondeu que a relação de amizade do depoente com o referido escripturario é recentissima, datando desde quando Hei-



de acordo 178
127
J. J. J.

trabalhando quasi sempre na pintura dos cerros, localizados em frente ao almoxarifado, logar este completamente afastado dos escriptorios da quarta divisão, conseguiu ver por duas vezes o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, conversando com o presidente do Syndicato, Raymundo Filgueiras Lima, em frente aos escriptorios da quarta Divisão, sem que, todavia, soubesse do assumpto de que tratavam; perguntado se sabia que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, abusando da boa fé de funcionarios e da ignorancia de operarios, conseguiu obter assignaturas para um abaixo-assignado, sob pretexto de ser apresentado á Directoria da Estrada para justificação, e que entretanto, não foi feito, respondeu que sabe; que, um funcionaria cujo nome o depoente não recorda, apresentou certo dia, um abaixo-assignado do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, para que assignasse; que, o depoente sabendo que o abaixo-assignado era para provar a boa conduta do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, e como o depoente tinha conhecimento que em administrações passadas, o escripturario Heitor Gonçalves, tinha dado sobejas provas de indisciplinado, resolveu não subscrever o abaixo-assignado em questão; perguntado se no dia treis de maio, sob o pretexto de ser prestada uma homenagem ao deputado Federal Deodoro de Mendonça, houve uma reunião na sede da Sociedade Beneficente Ferroviaria do Pará, sob o patrocínio do Syndicato B. dos Ferroviarios de Belém do Pará e que embora não tendo comparecido o congressista acima mencionado, effectuou-se sempre a reunião, tendo o escripturario Heitor Gonçalves e outras pessoas usado da palavra, cujo discurso do escripturario Heitor da Costa Gonçalves usando nelle termos injuriosos á Directoria da Estrada, respondeu que de facto, no dia treis de Maio, effectuou-se uma reunião do Syndicato, na sede da Sociedade Beneficente Ferroviaria do Pará, da qual o depoente é presidente; que, em virtude de ter chegado á sede da Sociedade no fim da reunião, o depoente não pode dar esclarecimentos completos á respeito; que, lembra que quando lá chegou falava o deputado classista Condurú Pampolha, que se referia em termos deselegantes á pessoa do senhor doutor Director da Estrada, pelo que o depoente se retirou e se dirigiu á residencia do primeiro escripturario Antonio Cyrillo dos Santos, que demora em frente da Sociedade e é o orador da mesma, onde narrando o que acabara de ouvir profligara o procedimento descortez do deputado classista Condurú Pam-



Scanned 180

Seamster 179-23
1088

tor Gonçalves entrou para o Syndicato, e durante esse tempo, attestava que a sua conducta não era má; perguntado se no dia quinze de Maio corrente, effectuo-se uma reunião dos Syndicatos na União dos Syndicatos Proletarios de Belém, para tratar, entre outros assumptos, da suspensão do ferroviario Heitor da Costa Gonçalves, que nessa occasião usou da palavra, e se sabia de que tratara o escripturario Heitor Gonçalves e quaes os ferroviarios que a ella compareceram e ainda se foram transmitidos telegrammas aos senhores Ministro da Viação e do Trabalho, e auctoridade do escripturario Heitor Gonçalves, respondeu que de facto, no dia quinze de Maio corrente, realisou-se na União dos Syndicatos Proletarios de Belém, uma reunião Geral dos Syndicatos; que, de accordo do regimento interno da União, o depoente não pode dar outras informações por ser presidente de um dos syndicatos. Depois de termina e lido o presente depoimento, foi verificado que na vigesima tercesira Linha da primeira pagina deste depoimento, foi suprimida a palavra Director, devendo a phrase ser lida, senhor doutor Director. E, como nada mais disse e não lhe fosse perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelos membros da Comissão de Inquerito e pelo depoente. Joaquimda Rocha Prata - Presidente. Libanio Alves Sobral Bentes - Vice-Presidente. Antonio Gurjão Praxedes - Secretario. Raynardo Filgueiras Lima.

AUTO DE PERGUNTAS FEITAS A DOMINGOS BEZERRA DE SOUZA.

Domingos Bezerra de Souza, de cincoenta e quatro annos de idade, casado, mestre pintor da Estrada de Ferro de Bragança, com trinta annos de serviço, residente á travessa Nina Ribeiro, numero trinta e sete, sabendo ler e escrever. Perguntado se sabia que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso por acto da Directoria das funções que exercia nesta estrada e qual o motivo que obrigou o senhor Director, a tomar esta medida, respondeu que sabia; que o escripturario Heitor da Costa Gonçalves estava suspenso por motivo, conforme vira dizer, de ter se indisciplinado, não obedecendo as determinações constantes de uma portaria da Directoria, que o designara, para seguir em comissão, para a Cidade de Bragança, onde ia fazer um serviço de estatística; perguntado se, depois de suspenso, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves continuou a frequentar as dependencias da Estrada, ou se mantinha em attitude acintosa, preferindo conceitos injuriosos á Directoria da Estrada, respondeu que devido a função que exerce de, pin

Damasceno 187-50-
MAG

polha; perguntado se podia citar nomes de ferroviarios que comparaceram a esta reuniao, respondeu que da assistencia calculada em cerca de trinta pessoas, lembrava os nomes dos ferroviarios Raymundo Filgueiras de Lima, Heitor da Costa Goncalves, Lucio Nadler Puget, Felix Corrêa Netto, José Antonio de Oliveira, Antonio Cesualdi e outros que não se recorda no momento; perguntado o que sabia dizer sobre a conducta como funcionario, do segundo escripturario Heitor da Costa Goncalves, respondeu que, tomando em consideração o procedimento de flagrante indisciplina e insubordinação do escripturario Heitor Goncalves, nas administrações passadas dos Coutores Candido Santos e Francisco da Cunha Coutinho, a conducta do escripturario Heitor da Costa Goncalves no juizo do depoente e a vista dos factos é pessima. E, como nada mais dissesse e nem lhe fosse perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelos membros da Commissão de Inquerito e pelo depoente. Joaquim da Rocha Prata - Presidente. Libanio Alves Sobral Bentes - Vice-Presidente. Antonio Curjão Praxedes - Secretario. Domingos Bezerra de Souza

TERMO DE PROTESTO.

Diz Lourival Agricola Damasceno, brasileiro, solteiro, advogado, por seu constituinte Heitor da Costa Goncalves, que não se conforma com abertura de inquerito mandado instaurar pela Directoria da Estrada de Ferro de Bragança, pela portaria numero oitenta e cinco, de vinte e dois de Abril de anno corrente pelos motivos que abaixo declara. Primeiro:- Tendo sido o mesmo funcionario afastado do serviço da Estrada, de accordo com a portaria numero oitenta e quatro, que o suspendeu por tempo indeterminado é considerado acto illegal e injusto a instauração de um inquerito por effeito de uma nova portaria numero oitenta e cinco, sendo como é aberrante de todos os principios impor a um accusado dupla penalidade, maximé quando a penalidade da primeira portaria excluía da alçada da mesma Directoria contra o mesmo ferroviario. Segundo:- Não cabia direito algum ao Presidente da Commissão de Inquerito, recusar ao accusado o direito de assistencia do representante do Syndicato e do seu advogado, por ser contrario ao artigo segundo, das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para Inquerito Administrativo, de que trata o artigo cincoenta e tres dos decretos numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de pri-

Leandro
183
[Signature]

TERMO DE PROTESTO.

Raul Condurú Pampolha, brasileiro, casado, de vinte e cinco annos de idade, representante por documento habil, do presidente do Syndicato dos Ferreoviaricos de Belem do Pará, do qual o accusado é socio, endossa no seu todo o protesto feito pelo advogado do accusado, como accrescenta protestando pela presença de agentes policiaes, proximos da dependência onde se realisa o presente inquerito em manifestada attitude de coacção, nem só ao accusado que teme ao retirar-se dessa dependencia, ser tolhido da sua liberdade, como a quantas testemunhas tenham deposto como venham a depor. E, como nada mais dissesse, deu por encerrado este termo de protesto, que vai assignado por mim secretario, que o escrevi e pelo protestante. Antonio Gurjão Praxedes - Secretario.

(Raul Condurú Pampolha)

Visto:- Joaquim da Rocha Prata - Presidente.

Em tempo:-Por ter sido committido na qualificação o protestante declara ser deputado estadual, representante das profissões

(Raul Condurú Pampolha)



TERMO DE JUSTIFICAÇÃO.

Aos vinte dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e seis, compareceu ao escriptorio da Inspectoria dos telegraphos na Estação de São Braz da Estrada de Ferro de Bragança, o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, que se fez acompanhar do advogado Lourival Agricola Damasceno e do deputado estadual, representante das profissões Raul Condurú Pampolha, os quaes se apresentaram ao senhor Presidente da Comissão de Inquerito, que funcionava naquelle departamento da Estrada, como, o primeiro, Lourival Agricola Damasceno, advogado do ferr oviario Heitor da Costa Gonçalves, e, o segundo, Raul Condurú Pampolha, como representante do Syndicato B. dos Ferroviaricos de Belem do Pará, nomeado pelo Presidente desse Syndicato, senhor Raymundo Filgueras Lima, como consta do officio numero quarenta e sete, de dezanove de Maio do corrente, que foi presente ao senhor presidente da Comissão de Inquerito e consta deste processo, com o respectivo termo de appensamento. O segundo escripturario Heitor Gonçalves, e fim de depor no processo administrativo que está instaurado na Estrada de Ferro de Bragança, para apurar faltas graves de que é accusado, confor-

Laurindo 187

me se verifica da portaria numero oitenta e cinco, de vinte e dois de Abril ultimo, do senhor doutor Director da Estrada, que está devidamente autoada neste processo, foi intimado por edital, publicado nos jornaes diarios "Folha do Norte", "Estado do Pará", e "Diario Official", por não ter sido encontrado pelo encarregado da deligencia, quer em sua residencia, quer nos pontos que costumava frequentar, como consta da communicação, em separado, e appensa a estes autos, do encarregado da deligencia, o ferroviario Raymundo Antonio Gomes. O edital de intimação publicado na imprensa, que tambem está appenso aos autos presentes, marcava o dia vinte de Maio, para que o intimado comparecesse perante a Commissão de Inquerito, ás nove horas da manhã daquelle dia para depor, sob pena do processo correr a sua revellia. E como no dia acima mencionado, attendendo á intimação publica, apresentou-se o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, perante a Commissão de Inquerito, acompanhado de um advogado e de um representante de classe, e em vista de o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, não ter mais de dez annos de serviço, o senhor Presidente da Commissão de Inquerito impugnou a presença do advogado Lourival Agricola Damasceno e do deputado classista Raul Condurú Pampolha, por isso que se tratava de um inquerito meramente administrativo, para apurar faltas que eram imputadas a um funcionario com menos de dez annos de serviço. Á vista dessa impugnação o advogado do accusado solicitou ao senhor Presidente da Commissão de Inquerito para que constasse nos autos presentes e em seguimento aos depoimentos, o seu protesto, no que foi secundado pelo deputado classista, que tambem pediu que constasse dos autos o seu protesto, sendo ambas as solicitações deferidas, por equidade, pelo Presidente da Commissão. Os dois protestos constantes dos presentes autos foram ditados, de per si, pelos respectivos protestantes, que depois fizeram a revisão dos mesmos pessoalmente. E, como consequencia do acto do senhor Presidente da Commissão de Inquerito, o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves excusou-se de prestar depoimento, dando-se por satisfeito com os protestos feitos pelos senhores, advogado Lourival Agricola Damasceno e pelo representante do Syndicato dos Ferroviarios deputado Raul Condurú Pampolha. E, para contar eu, Antonio Gurjão Praxedes de ordem do senhor Presidente da Commissão de Inquerito, fiz este termo de justificação, que vai por mim secretario, subscripto. Antonio Gurjão Praxedes.

Lourival 82
531

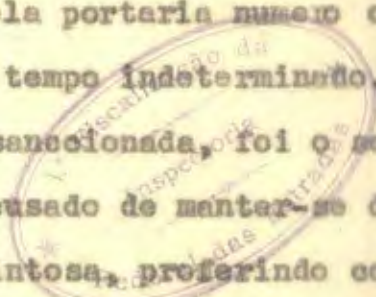
meiro de Outubro de mil nove centos e trinta e um e vinte e um mil e oitenta e um de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, sob o fundamento, aliás gracioso, de que o mesmo ferroviario não tem dez annos de serviço, que no caso, não auctorizava, sem contrariar, o artigo cincuenta e tres dos citados decretos e as referidas instrucções, uma vez que é sabido que a Commissão de Inquerito obedeceria as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, na parte que lhes interessam, quanto ao ritmo processual, não permitindo ao accusado o direito segundo das já mencionadas Instrucções. Terceiro:- Não pode me merecer fé a citação inicial feita pelo accusado por meio de um mandado que não contém data e ainda mais não ser cabivel a citação por edital, pois não consta do mandado a certidão ao encarregado da diligencia de não ter o accusado posto "sciente", não havendo ainda prova de ter sido levado, de accordo com o artigo quarto, esse facto ao conhecimento da Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios, para que o mesmo providenciasse o comparecimento do accusado. Quarto: A certidão do tempo de serviço fornecida pelo archivista da Estrada, revela, claramente, intuito de perseguir o funcionario accusado, pois, não era da alçada do mesmo archivista certificar que o inquerito mandado abrir pela portaria numero oitenta e cinco, estava em andamento quando é sabido que o accusado não foi qualificado no inquerito e não prestou depoimento algum, condição indispensavel para que pudesse o inquerito seguir os demais transmites. Quinto:- São nullos os depoimentos prestados pelos ferroviarios Heitor da Costa, digo, pelos ferroviarios Raymundo Filgueiras Lima, Antonio Cyrillo dos Santos, Laio Nadler Puget, Lourival Salles da Costa, Domingos Bezerra de Souza, Anythas de Lemes Junior, e José Adolpho de Amaral, em numero de sete, como exige a lei, pois, esses depoimentos foram tomados antes de ser ouvido o accusado, sem que estivesse provado que o mesmo era considerado revel de accordo com o artigo quarto das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho,, sendo-lhe negado, portanto, o direito que lhe concede o artigo setimo, parte final, combinado com a parte final do artigo oitavo das Instrucções já citadas. E, como nada mais dissesse e nem lhe fosse, como nada, digo, como nada mais dissesse, dou por encerrado este termo de protesto, que vaé assignado por mim secretario, que o escrevi e pelo protestante. - Antonio Gurjão Praxedes - Secretario.

Visto: Joaquim da Rocha Prata -Presidente. Lourival A. Damasceno

TERMO DE CONTRA-PROTESTO.

Leamelin
185
MMY

Os membros da Comissão de Inquerito abaixo assignados, tendo em vista os protestos, que solicitaram para constar nestes autos de Inquerito Administrativo, os senhores, advogado Lourival Agricola Damasceno e deputado classista Raul Condurú Pampolha, o que lhes foi permitido por equidade, do presidente da Comissão de Inquerito, e como reconhecem nesse protesto argumentos graciosos, resolvem fazer, como de facto o fazem, o seguinte contra-protesto, para produzár os effeitos da lei. Primeiro:- Não tem fundamento legal o que affirma o protestante Lourival Agricola Damasceno, no primeiro motivo de seu protesto, porque, o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, foi punido, por falta grave de indisciplina, pela portaria numero oitenta e quatro, com o afastamento do serviço por tempo indeterminado. Acontece que, ainda no cumprimento da penalidade sancionada, foi o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves accusado de manter-se dentro das dependencias da Estrada, em attitude accintosa, preferindo conceitos injuriosos á Directoria, procurando desse modo, crear odio de classe contra a pessoa do senhor doutor Director da Estrada, e este então como medida immediata que se impunha, baixou outra portaria, a de numero oitenta e cinco, datada de vinte e dois de Abril passado, para, pelo processo de inquerito administrativo, apurar a procedencia da accusação, originaria de fonte idonea, como faz mencionar na referida portaria. por isto, fica exuberantemente provado, que o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves não soffreu duas punições por uma só falta commettida, e sim uma só punição por tempo indeterminado, pela falta flagrante de indisciplina que praticou, recusando-se a obdecer uma ordem legal e justa emanada da Directoria da Estrada. O inquerito a que se procede contra o mesmo funcionario é com o intuito de apurar outra falta de que é accusado, a qual praticou dentro do interregno da penalidade que ainda cumpria, como se constata da portaria numero oitenta e cinco, que determinou este inquerito. Segundo:- O accusado Heitor da Costa Gonçalves não tendo dez (10) annos de serviço, como está provado pela certidão de tempo de serviço, que está appenso aos autos, documento legal, não tem o seu direito de defeza amparado pelo artigo, cincuenta e tres, dos decretos numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de um de outubro de mil novecentos e trinta e um e vinte e um

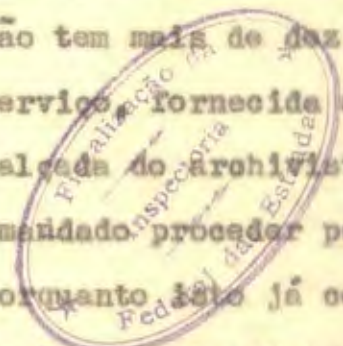


Camellin 186

mil e oitenta e um, de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, e por só este motivo estão explicitamente fóra de cogitação as determinações do artigo segundo daquelle decreto. Assim sendo, está claro que o presidente da Commissão agiu com criterio, não permittindo ao accusado a presença do representante do Syndicato e do seu advogado. Annullado deste modo, o argumento dos protestos, digo, dos protestantes, cabe frizar aqui que a Commissão de Inquerito, em se tratando de um funcionario que não está sujeito ás garantias do artigo cincoenta e treis, dos mencionados decretos, podia agir ao seu criterio, para conseguir o fim visado, que era o de apurar a procedencia da accusação feita ao segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves; e para que se não desviasse de uma rota segura, resolveu adoptar, neste inquerito, as insinuações do artigo cincoenta e treis. Foi o criterio que adoptou e que é perfeitamente justo, por isso que não ha instrucções, em lei, que regule a formação especial de processos de inquerito administrativo para apurar faltas de funcionarios com menos de dez (10) annos de serviço activo, sujeitos, por conseguinte, á demissão, independente de qualquer processo. Louvavel portanto, é a acção da Directoria da Estrada, mandando apurar, sob os moldes de um processo regular, a procedencia da accusação feita ao segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, afim de que, por esse modo, podesse fazer um julgamento final isento de injustiças. Terceiro:- É completamente sem base o protesto feito contra a citação inicial, quando diz não merece fé, porque não tem data. Ora, isto não tem fundamento legal, por isso que o artigo terceiro das Instrucções de Inquerito não manda datar o instrumento de intimação, como se vê pela transcripção, na parte que interessa a seguir: "Artº-3º-Autoadas a acta, a portaria e mais peças para formação do processo, o secretario in-continente lavrará o instrumento de intimação e, assignado o mesmo pelo presidente, lhe dará prompto cumprimento, devendo d'elle constar, etc., " Naturalmente o protestante confundiu o artigo terceiro com o artigo quarto, que diz: "Intimado o accusado, este, no instrumento de intimação, de que se lhe dará segunda via, lançará o "sciente", datando, digo, datado e assignado, etc," O encarregado da deligencia, não certificou no proprio mandado de que o accusado não poz o "sciente", em vista de não ter sido encontrado, porque o presente processo não é regular, apenas é baseado nos moldes de um processo regular, porquanto como já é sabido, o accusado não tem mais de (10)

Condurú 187-36-

dez annos de serviço activo. Entretanto, em documento separado, e que vai appenso aos autos, o encarregado da deligencia communicou ao presidente da Commissão, que não encontrou o accusado em parte alguma, o que, de facto, substitue aquellas exigencias. A citação, por edital, foi feita depois de ser lavrado, digo, legado o facto ao conhecimento do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos funcionarios da Estrada de Ferro de Bragança, verbalmente, pelo secretario da Commissão de Inquerito, como se verifica pela certidão appensa aos autos passada pelo presidente da Caixa, publicação esta feita por simples equidade para que o processo não corresse á revelia do accusado, por isso que, repitamos, não havia necessidade de tal intimação publica, desde que o accusado não tem mais de dez (10) annos de serviço. Quarto:- A certidão de tempo de serviço, fornecida á Commissão de Inquerito, é um instrumento legal, e é da alçada do Archivista da Estrada certificar que o inquerito administrativo mandado proceder pela portaria numero oitenta e cinco estava em andamento, porquanto isto já consta dos assentamentos do escripturario Heitor da Costa Gonçalves, no competente livro, e a Commissão de Inquerito, baseando os seus trabalhos no processo regular, requereu, pelo officio s/n. appenso aos autos, e de accordo com o artigo onze, das Instrucções de Inquerito, de que trata o artigo cincoenta e tres, dos decretos já citados, os assentamentos completos do escripturario Heitor da Costa Gonçalves " com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, faltas e exonerações". Fornecendo os assentamentos completos do segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, o archivista da Estrada não visou absolutamente perseguir o funcionario accusado e sim cumprir com sua obrigação. Quinto:- Desde que, como se tem frizado, o presente processo não é regular, e sim moldado nas determinações do artigo cincoenta e tres, já mencionado, e como o accusado não foi encontrado pelo encarregado da deligencia, que durante tres dias o procurou, como consta da sua communicação appenso aos autos, a Commissão resolve ouvir desde logo aos ferroviarios mencionados, afim de não turvar a acção da Directoria, com a protelação dos trabalhos, pois que, caso o accusado não comparecesse no dia marcado pela citação publica, o presente processo seria concluso á Directoria, para os fins de direito. Sexto:- O protesto feito pelo deputado clasista Raul Condurú Pampolha e constante deste processo, é simplesmente gracioso, quando allega a "presença de agentes policiaes, proximos da dependencia onde se realisa o presente inquerito em manifestada attitude de coacção,



Leamling 188-27-
117

nem só ao accusado que teme ao retirar-se dessa dependencia ser tolhido da sua liberdade, como a quantas testemunhas trnham de posto como venham a depor". Como se vê, pelas palavras escriptas do deputado acima referido, o seu protesto extravagante se estendeu de uma supposta coacção do accusado a quantas testemunhas tenham de posto como venham a depôr. Apesar a excessiva precaução do protestante, a Comissão de Inquerito faz, com energia, o seu contra-protesto, por isso que, as duas auctoridades policiaes que, por méra obra do acaso, foram vistas pelo protestante, não passavam de agentes policiaes, que vieram á secção do trafego apresentar requisições de passagens para serem visadas pelo chefe do Trafego, como sobejamente fica provado pelo appenseamento a este processo das referidas requisições, solicitadas verbalmente pela Comissão de Inquerito ao senhor agente especial da Estação de São Braz. E, alem disso, diariamente se encontram nos escriptorios do Trafego ou fóra d'elle varios agentes policiaes, que alli comparecem com o mesmo fim com que compareceram os dois que alarmaram o protestante, que, ao que parece, desconhece que a policia civil é a repartição do Estado, que mais tem ligação com a Estrada de Ferro, pelas innumeras requisições de passagens que faz, quotidianamente, para agentes policiaes, guardas civis, testemunhas, indigentes, etc, etc, cujos portadores são sempre agentes policiaes. Ademais a Comissão de Inquerito, abaixo-assignada, não faz e nem pode absolutamente fazer coacção a qualquer depoente ou ao accusado, porquanto elles respondem as perguntas feitas como quizerem e como lhes convier, sendo ellas fielmente graphadas no papel. E, para constar, eu, Antonio Gurjão Praxedes, secretario da Comissão de Inquerito, lavrei o presente contra-protesto, que vai assignado pelos membros da Comissão. Joaquim da Rocha Prata-Presidente.

(Libanio Alves Sobral Bentes) -
Vice Presidente

(Antonio Gurjão Praxedes)
Secretario.



C O N C L U S ã O

Aos vinte e um dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas do dia, tendo a Comissão de Inquerito dado por findos os seus trabalhos faço estes autos conclusos ao Presidente da Comissão de Inquerito. E, para constar, fiz este termo, que vai por mim secretario, subscripto.

(Antonio Gurjao Praxedes)

C O N C L U S O S

Camini
189

DESPACHO

O senhor secretario remetta os presentes autos, com toda respectiva documentação, ao senhor doutor Director da Estrada de Ferro de Bragança. Inspectoria dos telegraphos da Estrada de Ferro de Bragança, 21 de Maio de 1936.

(Joaquim da Rocha Preta-Presidente-)

REMESSA

E, no mesmo dia faço remessa dos presentes autos, com toda a sua respectiva documentação, ao senhor doutor Director da Estrada de Ferro de Bragança, do que para constar fiz este termo. Eu, Antonio Curjão Praxedes, secretario, o fiz.-----

REMETTIDOS.



190
p. 99

PARTE

DOCUMENTAL



Comunicação

191
f. g. v.

Pará, Belem, 27 de Abril de 1936. -

Illmo. Snr. Dr. Director da Estrada de Ferro de Bragança.-

A fim de satisfazer as exigencias do artigo 11^a das Instrucções de Inquerito Administrativo, de que trata o art^o 53, dos decretos 20.465, de 1^o de Outubro de 1931, e 21081, de 24 de Fevereiro de 1932, solicitamos a v.s. se digne de mandar fornecer, com urgencia, em documento legal, a certidão de tempo de serviço do ferroviario Heitor da Costa Gonçalves, assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licença, faltas e exonerações, para que fiquem inclusos aos autos do processo a que responde, por força da portaria numero 85 de 22 de Abril p/passado, dessa digna Directoria.

Aproveito o ensejo para apresentar a v.s. os protestos de minha estima e alta consideração.

Saudações cordeas.



(Joaquim da Rocha Prata)

Presidente da Comissão:-

/JQ

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

deamiraj

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

192
P. 201

Nº -124-

Belem, (Pará), 9 de Maio de 1936.

Illmo. Snr. Presidente da Comissão de Inquerito
constituída pela portaria numero 85.

Em solução ao pedido constante de vosso officio de 27 de
Abril ultimo, junto vos remetto a inclusa certidão de tempo de ser-
viço do ferroviario Heitor da Costa Gonçalves.

Saúde e Fraternidade



(Roberto Ribeiro Meira)
Engº Chefe da 1ª Fiscalização, na
d direcção da E. F. Bragança.

/JQ

Annexo:-

- uma certidão.

Coarctado

Fiscalização da
1.ª Contadoria
1931

C E R T I F I C A D O - Certifico, em virtude dos despachos dos senhores Doutor Director e Contador Geral, exarados no officio sem numero, do senhor Presidente da Comissão de Inquerito, Administrativo, mandando fornecer, com urgencia, um documento legal, a certidão do tempo de serviço do ferroviario HEITOR DA COSTA GONÇALVES, assim como a sua folha de antecedentes que, revendo os documentos existentes neste archivo, constatarei que o ferroviario Heitor da Costa Gonçalves passa a figurar como collaborador da Contadoria do dia 1º de Março do anno de 1925 (mil novecentos e vinte e cinco) onde se conservou até o dia 31 (trinta e um) do mez de Maio do mesmo anno, sendo no dia seguinte nomeado terceiro escripturario, percebendo além de seus vencimentos mais a gratificação de 70\$000 (setenta mil reis) mensaes. Por portaria numero quarenta e treis(43) do dia treze (13) do mez de Dezembro do mesmo anno, foram-lhe concedidos (15) dias de ferias, na forma da lei.- Por portaria numero trinta (30) de (1º) primeiro de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), foram-lhe concedidos treis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.- Por portaria numero quarenta e seis(46), de primeiro (1º) de Dezembro do mesmo anno, foram-lhe concedidos treis mezes mais de licença em prorrogação e sem vencimentos. Em primeiro (1º) de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e nove (1929) foi cancellada, a seu pedido, o resto da licença.- Por portaria numero dezeseis (16) do dia dezeseis (16) do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta(1930) foi promovido a segundo escripturario. Por portaria do dia treis(3) do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e um (1931) foi designado para substituir o primeiro escripturario Jayme Calheiros, por treis mezes.- Por portaria numero trezentos e cincoenta e oito (358) do dia onze(11) do mez de Setembro do mesmo anno foi designado para fazer fiscalização dos trens da ferrovia, percebendo para isso as diarias correspondentes a cento e cincoenta mil reis mensaes (150\$00) mensaes. - Por

Leamichin
194
Registrazione
Inspectoria
Federal das Estradas

portaria numero cento e noventa e nove (199) do dia trinta e um (31) do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e dois (1932), foi designado para substituir o segundo escripturario, Astrogildo de Castro, com um terço $1/3$ dos vencimentos do licenciado. Por portaria numero noventa e cinco (95) do dia treis (3) do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e quatro (1934), foi suspenso, até segunda ordem do exercicio de suas funções.- Por portaria numero trezentos e nove (309) de quinze (15) de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro (1934), foi exonerado "por conveniencia da disciplina e harmonia da Repartição", acto da Directoria approved pela Interventoria Federal do Estado por decreto da mesma data e publicado no "Diario Official do Estado", de vinte e um (21) do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro (1934, do seguinte teor:- O Interventor Federal do Estado, usando das suas attribuições legais e tendo em vista o resultado da syndicancia procedida na Estação da Estrada de Ferro de Bragança, para apurar faltas das quaes foi accusado o segundo escripturario Heitor da Costa Gonçalves, resolve: Exonerar a bem da disciplina e do interesse do serviço publico, o segundo escripturario de Estrada de Ferro de Bragança, Heitor da Costa Gonçalves. Palacio do Governo do Estado do Pará, quinze (15) de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro (1934) (a) João Rodrigues Coelho, Interventor Federal Interino e Fausto Estalha, Secretario Geral interino --- Por portaria numero trezentos e quarenta (340) do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935) e em virtude do acto do senhor Doutor Governador do Estado, foi reintegrado nas funções de seu cargo, reintegração que não annulla o acto anterior para effeito de contagem de tempo e percepção de vencimentos que de facto não foram pagos, não constando das folhas de pagamento do pessoal desta Estrada relativas ao periodo em questão. -- Por portaria numero oitenta e quatro (84) de vinte e dois de Abril do corrente anno, da Directoria foi suspenso de

Amaral 195

ordem do senhor engenheiro Director desta Estrada, a bem da disciplina e por tempo indeterminado. -- Por portaria numero oitenta e cinco (85) da mesma data foi submettido a rigoroso inquerito administrativo, ora em andamento. Conta, portanto, de serviço activo, de accordo com as folhas de pagamento completas e existentes neste archivo, nove annos, um mez e vinte oito dias. Nada mais constando, eu, José Adolpho do Amaral, archivista da Estrada de Ferro de Bragança, passei o presente certificado. O que dou
Pará, Belem, 7 de Maio de 1936.

(José Adolpho do Amaral)
Archivista da Estrada de Ferro de Bragança.

ISENTO DE SELLO

Reg. Fls. 70 - em 7 de Maio de 1936.

V I S T O

Em 7 de Maio de 1936.

(Cesino M. dos Santos.)
Contador Geral.

-----000-----

Pará, 11 de Maio de 1936.

Illmo. Snr. Presidente da Comissão de Inquerito.

Communico a V. S. que a treis dias procurei o Snr. Heitor da Costa Gonçalves não o encontrando em parte alguma, tendo ido á sua residencia, por varias vezes, recebendo sempre a informação de que elle não estava. A ultima vez que lá estive, cerca de seis horas da tarde, uma pessoa de sua familia disse que o Snr. Heitor não estava na capital. Antes de obter esta ultima informação, estendi minhas pesquisas a varios pontos que o Snr. Heitor Gonçalves costuma a frequentar, como a Assembléa Paraense, e nunca o encontrei para por o sciente no mandado, que vos devólvo, por não poder cumpril-o.

Sou de V.S. cread. Obrg.

(Raymundo Antonio Gomes)
Encarregado da deligencia.



-45-

leandrin

196
p. 905

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS
FUNCIONARIOS
DA
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Avenida Tito Franco n. 81



Belem, Pará, 20 de Maio de 1936. -

Illmo. Snr. Presidente da Comissão de Inquerito.

Em consequencia da vossa communicacão verbal sobre o facto de não ter sido encontrado o ferroviario Heitor da Costa Goncalves para depôr num inquerito administrativo, que fôra mandado proceder pela Directoria da Estrada, com o intuito de apurar a procedencia de accusacões que lhe foram feitas, e ainda sobre a sollicitacão de ser publicado na imprensa diaria desta capital, edital de citação, declaro-vos que estou de pleno accordo, mas pondero-vos que isto só pode ser feito em consideracão á pessoa do referido escripturario, porque, como vo dignastes a me participar, elle não tem mais de dez annos de servico, não estando, por isso, incurso no que preceitua o artº 53, dos decretos ns. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, a não ser no caso qua acima mencione, aliás louvavel, para evitar injustiças.

Saudacões.

(Guilherme Goncalves Sampaio)
Presidente da Junta

Carnelino
197
J. 906

Illmo. Snr. CESINO MAXIMIANO DOS SANTOS.

A Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por portaria no. 85, datada de 22 de Abril do corrente anno, do Snr. Dr. Director da Estrada, de Ferro de Bragança, desejando preencher as formalidades estabelecidas pelo decreto no. 15.157, de dezembro de 1921, vem solicitar a V.S. por intermedio de seu presidente abaixo-assinado, que se digne de manifestar-se a respeito do que está sendo rigorosamente apurado e consta da referida portaria, cuja copia vos remete.

Certo de que V.S. não se excusará ao pedido proporcionando a Comissão de Inquerito vossa valiosa cooperação, entecipadamente, em nome da Comissão, agradece a vossa generosa atenção.

Saúde e Fraternidade.

(Joaquim da Rocha Prata)

PRESIDENTE DA COMISSÃO.



Comunicação
198
P. 707

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Belem, Para, 20 de Maio de 1936.



NR 19/G.

Illmo. Snr. Dr. Joaquim da Rocha Prata.

Respondendo o officio que em nome da Comissão de Inquerito, nomeada pela portaria no. 85, de 22 de Abril ultimo, do Dr. Director, V. S. dignou-se dirigir-me a fim de serem por mim prestadas as informações possiveis sobre os factos que determinaram a citada portaria, mau grado a boa conducta, já por mim attestada, seguramente ha dois annos, do 2º- escriptuario Heitor da Costa Gonçalves, cujo funcionario acaba de ser suspenso de suas funções por acto de manifesta indisciplina, cabe-me invocar em confirmação a essa falta grave os termos do officio que dirigi ao Sn. Dr. Director, em 22 de Abril ultimo, communicando-lhe não ter aquelle funcionario cumprido o que lhe fôra determinado em portaria no. 76, daquelle m

Quanto aos demais factos em que o mesmo funcionario é apontado como um dos principaes agentes provocadores de descontentamento e agitações, lamento dizer, são todos do conhecimento dos nossos companheiros ferroviarios.

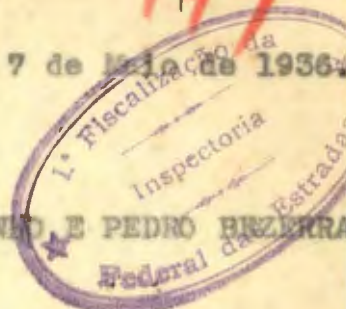
Saúde e Fraternidade.

(CESINO SANTOS)
Contador Geral.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA.

Carmelia
1924
199

Pará, Belém, 7 de Maio de 1936



Illmos. Srs. Drs. FRANCISCO DA CUNHA COUTINHO E PEDRO BEZERRA
DA ROCHA MORAES.

Havendo o Snr. Dr. Roberto Ribeiro Meira, Chefe da 1ª Fiscalização das Estradas, na direcção actual da Estrada de Ferro de Bragança, baixado a portaria no. 85, datada de 23 do mez de Abril, mandando apurar uma grave falta disciplinar commettida pelo 2º escripturario Heltor da Costa Gonçalves, e como na referida portaria está graphado que o referido ferroviario teve sempre conducta duvidosa e demonstrou ser systematicamente adversario da hâerarchia e refractario das boas normas da disciplina e da moral administrativa, como se verificou nas administrações passadas dos engenheiros Candido José dos Santos, Pedro Bezerra da Rocha Moraes e Francisco da Cunha Coutinho, venho, por meio deste, e com a devida venia, solicitar a V.S. que se digne de informar, para os fins previstos nos decretos Federaes ns. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, na parte concernente ao artigo 54, daquelle decreto, o que sabeis sobre as asserções acima feitas contra o mencionado escripturario, devendo V.S. dar as informações em separado, em synthese ou com minuncias, para que, como prova documental, sejam ellas apensas aos autos do processo administrativo que se está procedendo na Estrada de Ferro de Bragança, sob a presidencia do signatario.

Convencido de que V. Sa. ha, desse modo, cooperar com a Comissão de Inquerito, prestando bondosamente as informações sollicitadas, faço opportuno este momento para apresentar a V.Sa. os protestos de minha estima e alta consideração.

SAUDAÇÕES CORDEAES.

(Joaquim da Rocha Prata)

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1936.

Coarctado

2009

Illmo. Snr. Dr. Joaquim da Rocha Prata.
Presidente da Comissão de Inquerito.

Accuso o recebimento da vossa carta de 7 de Maio corrente tratando de assumpto a que se refere a portaria n. 85 de 22 de Abril ultimo, da Directoria da Estrada de Ferro de Bragança.

Cumprindo a solicitação que me é feita na referida missiva tenho a dizer que o funcionario Reitor de Costa Gonçalves se revelou um elemento pernicioso, indisciplinado e mau.

Os castigos de suspensão e bem da ordem e da disciplina e em seguida demissão, que attingiram o referido ferroviario durante a minha administração na Estrada de Ferro de Bragança, falam por todas as minucias relativas ás qualidades inherentes a esse funcionario.

Saudações cordaes.

(Francisco da Cunha Coutinho
Engº Chefe do Trafego e Locomoção
da E. F. de Bragança.



Leamuliu
207
1910

Belem, Pará, 12 - Maio - 1936.



Illmo. Snr. Dr. Joaquim da Rocha Prata.-

Cordeaes Saudações.

Em resposta a carta de V.Sa. de 7 do corrente mez, na qual me solicita informações sobre a conducta funcional do 2º escripturario da Estrada de Ferro de Bragança, de nome Heitor da Costa Gonçalves, no periodo em que servi como director dessa ferrovia, de 13 de Setembro de 1931 a 12 de Janeiro de 1932, tenho a dizer que o mesmo ferroviario revelou-se, n'uma injusta e ailtante accusação contra os meus actos administrativos, felizmente, completamente esmagada pelas provas em contrario, senhor de uma indole perversa, e sobretudo, de uma audacia revoltante.

Aproveitando ensejo apresento - lhe os meus protestos de estima e consideração.

De v'sª

Amº Attº Obgdº

(Pedro Bezerra da Rocha Moraes)
ENGENHEIRO CIVIL.-

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA.

Pará, Belem, 14 de Maio de 1936.

Camelias
202
1. Fiscalização da
Inspeccia
Federal das Estradas

Illmo. Snr. INSPECTOR REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO
NESTA CAPITAL.-

Os signatarios infra, no desempenho de uma commissão de Inquerito Administrativo, mandado proceder pelo sr, Engenheiro Chefe da 1ª Fiscalisação Federal da Inspectoria das Estradas, na direcção da Estrada de Ferro de Bragança, necessitando de alguns esclarecimentos idoneos que sirvam de prova documental, para incluir aos autos do processo em preparo, vêm, com o maximo respeito e acatamento á pessoa de V. Sa. solicitar vos dignes informar, em separado, qual a data e o numero do talão de expedição da carteira profissional do ferroviario Heitor da Costa Gonçaves.

Ainda, para que fique provado nos autos, rogamos a V. Sa. a gentileza de informar, tambem em separado, se foi enderessado a essa digna Inspectoria, pelo acima mencionado ferroviario, um abaixo-assinado de pretensa justificação de falta e qual a sua data.

Como se trata de depor, digo, de pôr a Directoria da Estrada seguramente ao par da verdade dos factos que motivaram o inquerito a que já nos referimos, estamos convencidos que V. Sa. num pleito de justiça, não se furtará de prestar-nos os esclarecimentos que respetosamente solicitamos.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Sa. os protestos de nossa alta estima e maxima consideração.

A Commissão de Inquerito Administrativo

(Joaquinda Rocha Prata - Presidente)

(Libanio Alves Sobral Bentes - Vice-Presidente)

(Antonio Gurjao Praxedes - Secretario.)

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO.

Camacho 912
203

2ª Inspectoria Regional, no Pará.

No. 970

Belem, 20 de Maio de 1936.



Sr. Presidente.

Em r esposta ao vosso officio sem numero, de 14 do corrente, entrado hoje nesta Inspectoria, e no qual me solicitaes alguns esclarecimentps sobre o ferroviario Heitor da Costa Gonçalves, tenho a vos informar o seguinte;- O numero do talão da carteira profissional do mesmo ferroviario é o de numero 16.124, da serie 14a. e datada de 16 de Abril de 1936, data em que o mesmo senhor se apresentou a esta repartição, pela primeira vez, para o poder obter. Ainda em resposta a vossa consulta, informo-vos que realmente o acima mencionado ferroviario, deu entrada nesta Inspectoria de varios documentos entre os quaes se encontra um abaixo-assignado do qual constam 85 assignaturas de funcionários e diaristas da Estrada de Ferro de Bragança.

Sendo o que me cumpre informar, apróveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Saúde e Fraternidade.

(Mosey Mesquita)
Auxiliar, respondendo pelo Expediente.

Ao Illmo. Sr, Joaquim da Rocha Prata
DD. Presidente da Commissao de Inquerito Administrativo da Estrada de Ferro de Bragança-Belem-

Leandro 213
204

C O P I A -- INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS - ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA - Belem, 15 de Abril de 1936 - PORTARIA N. 76.--

4^a Divisão - Contabilidade ----- O Eng^o Chefe da 1^a Fiscalização Federal das Estradas, no cargo de Director da Estrada de Ferro de Bragança, - considerando que são necessarios esclarecimentos precisos, para composição de tarifas que evitem a evasão de mercadorias da zona bragantina por via maritima, - resolve de terminar que permaneça effectivamente em Bragança, a partir do proximo dia 20, até segunda ordem, o escripturario Heitor da Costa Gonçalves, devendo apresentar, mensalmente, a esta Directoria, uma estatistica completa da exportação pelo porto daquela Cidade, com os detalhes indispensaveis ao fim em apreço. -- Dê-se scientia e compra-se (a) ROBERTO RIBEIRO MEIRA - Eng^o Chefe da 1^a Fiscalização, na direcção da E. F. Bragança.-----

Consta da portaria existente no archivo da Estrada, o seguinte: -
Sciente. Em 16 de Abril de 1936 (12 horas) (a) Heitor Gonçalves, 2^a escripturario da 4^a Divisão.---

Confere com o original
4/5/936.

Estrada de Ferro de Bragança
V I S T O
7/ 5/ 1936.

(Zenon M. Moreira Motta)

(Roberto Ribeiro Meira)
DIRECTOR



Carvalho
205

C O P I A

TELEGRAMMA OFFICIAL

Belem, 23 de Abril de 1936.

Inspector Federal Estradas.

R I O

Deante justas valiosas ponderações me forem feitas pelo Engenheiro Roberto Ribeiro Meira Chefe 1ª Fiscalização Estradas rogo fineza tornar sem effeito meu pedido ida essa capital escripturario estrada Bragança Heitor Costa Gonçalves pt Agradeço presteza providencias tomadas essa Inspectoria minha solicitação pt Saudações - José Malo Governador Estado Pará.

ass: _____

res: Palacio do Governo do Estado.



C O P I A

SERVIÇO POLICIAL
Estado do Pará

Requisição de passagem
(Santa Casa)

Laurelio
206

SEGUNDA CLASSE

N.774

Illmo. Snr. Dr. Director da E. F. Bragança.

Sirva-se V^{sa}.S^{sa}. fornecer, por conta do Governo do Estado,
uma passagem sem direito a bagagem, entre as Estações de São Braz e
Bragança para o preso de justiça Francelino Neves de Alencar.

Belem, 19 de Maio de 1936.

Visto em 20/5/36.

(Samuel Mac-Dowell Filho)

(Maria do Valle Veiga)
3^a escripturaria pelo Chefe do Trafego.

SERVIÇO POLICIAL
Estado do Pará

Requisição de passagem
(Santa Casa)



SEGUNDA CLASSE

N.773

IDA E VOLTA

Illmo. Snr. Dr. Director da Estrada de Ferro de Bragança

Sirva-se V^{sa}.S^{sa}. fornecer, por conta do Governo do Estado,
uma passagem sem direito a bagagem, entre as Estações de São Braz e
Bragança para o Guarda Civil n.199, Jeronymo Pereira Lopes, que vai
escortando um preso de justiça.

Belem, 19 de Maio de 1936.

Visto em 20/5/36.

(Samuel Mac-Dowell Filho)

(Maria do Valle Veiga)
3^a escripturaria pelo Chefe do Trafego.

Carmelino
Fiscalização da
Inspeção da
Federal das Estradas
307

Belem, 5 de Maio de 1936.

Illmo. Snr. Dr. Roberto Ribeiro Meira, Director da Estrada de Ferro de Bragança.

Por um dever de justiça e consideração a V.Sa. nosso digno Director, communicamos que ha dias atraz, quando de volta da barbearia, passavamos pela 4ª Divisão, fomos chamados, lá de dentro, pelo escripturario Heitor Gonçalves, que nos perguntou se alguma vez, para nós, elle tinha detratado da pessoa de V.Sa., ou seja, tinha estado em as secções em que trabalhamos, para tratar sobre greve da estrada ferroviaria, o que respondemos negativamente, pois tal nunca aconteceu. Em seguida deu-nos um abaixo-assinado, sobre o mesmo assumpto o qual não nos recusamos a assignar pois nos disse que era para fazer a sua justificação perante V. Sa., o que achamos muito natural, não julgando que isso importasse em uma quebra de disciplina.

Pedimos a V. sa., relevar essa nossa falta involuntaria, reafirmando que de nossa parte não houve o menor intuito de faltar com o respeito e consideração que devemos a V. Sa.

Com todo o respeito, subalternos e amigos.

Agente:- _____
(Raymundo Rodrigues de Almeida)

Conferente:- _____
(Jose Maria de Magalhaes Ramos)

Belem, Pará, 16 de Maio de 1936.

Snr. Dr. Roberto Meira.

Camellio
308
1.º Fiscal
Federal das Estradas

Cumpro com lealdade o dever de comunicar a V. Sa. que em dias do mez passado e 2º escripturario Heitor da Costa Gonçaves, solicitou minha assignatura em uma declaração de ferroviarios funcionarios da Estrada de Ferro de Bragança, na qual affirmavamos nunca ter ouvido referencias desrespeitosas á pessoa do Director preferidas pelo mesmo escripturario.

Nunca, até então, tendo ouvido qualquer refferencia hostile á pessoa do Director, e, ao contrario, sabendo que fôra elle, o orador que muito havia exaltado os meritos de V. Sa. em uma reunião da Sociedade Beneficente Ferroviaria, attendi o pedido assignando a declaração.

Entretanto, posteriormente, já de posse de nossa declaração o escripturario Heitor da Costa Gonçaves, em minha presença e de outros funcionarios, expendeu conceitos, com os quaes não estou de accordo, e que me forçam a retirar minha assignatura na declaração anteriormente apresentada, por não mais exprimir a verdade.

Pode V. Sa. contar com a dedicação e respeito do que pede permissão para assignar-se

Amg^a Gt^s Crd^s Obda.

(Amyntas de Lemos Junior)

Em Tempo:-

Declaro mais, que só assignei o abaixo-assignado referido porque foi dito pelo interessado tratar-se de uma defeza ou justificacao junto a V. Sa., porem, verifiquei posteriormente, que o mesmo abaixo-assignado foi levado exclusivamente á Inspectoria Regional do Trabalho, neste Estado, com outras assignaturas.

(Amyntas de Lemos Jr.)

SYNDICATO B. DOS FERROVIARIOS DE BELEM DO PARÁ
Fundado em 3 de Outubro de 1935.
Séde provisoria:- AVENIDA CERRÁ n.75
-----Paz e Trabalho-----

Camacho
19/5
209
Fiscalização
Inspeção
Federal das Estradas

OFFICIO NO. 47 -

Pará, 19 de Maio de 1936.

Illmo. Snr. Presidente da Commissão de Inquerito da ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA.

Respeitosas saudações.

Tendo em vista a intimação feita por essa Commissão na imprensa local, para que o senhor Heitor da Costa Gonçalves, filiado a este Syndicato, compareça á presença dessa mesma commissão, a fim de responder a um Inquerito sobre faltas graves que dizem ter o mesmo commettido, esta presidencia, usando das suas attribuições e baseada no disposto no artigo 53, do decreto 20.485, reformado pelo decreto no. 21.081, resolve nos termos da legislação vigente, nomear o sr. Deputado classista Raul Condurá Pampolha, para, como representante deste Syndicato, acompanhar com amplos poderes, o inquerito que ora se processa nessa Estrada e a que allude a intimação acima mencionada.

Certo da attenção de V. Sa. para com o nosso representante, antecipadamente agradeço.

(Raymundo Filgueiras Lima)
Presidente do Syndicato dos Ferroviarios de Belem do Pará.

Camacho
Fiscalização da
Inspeção
210
Diretoria das Estradas de Ferro

COPIA.

Illmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo instaurado de accordo com a portaria n. 85, da Directoria da Estrada de Ferro de Bragança.

Indeferido. Dirija-se á Directoria da Estrada de Ferro de Bragança, a quem será incluso o presente processo

Belem, 20 de Maio de 1936.

(a) Joaquim da Rocha Prata

Presidente.

Lourival Agricola Damasceno, por seu constituinte Heitor da Costa Gonçalves, ferroviario, vem requerer a V. Sa., para effeito de ulterior defesa, do seu patrocinado, lhe sejam fornecidas certidões das portarias ns. 84 e 85, dos depoimentos das sete testemunhas e do mandado de citação do accusado.

Termos em que,
P. Deferimento

Belem, 20 de Maio de 1936.

(a) Lourival Agricola Damasceno
ADVOGADO

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

Em 20 de Maio de 1936.

(A. G. Praxedes-Secretario)

(Joaquim da Rocha Prata)
Presidente.

Comunicação
211

CERTIFICADO - CERTIFICO, em virtude da ordem do senhor engenheiro Director da Estrada de Ferro de Bragança que, revendo os documentos existentes neste archivo constatei que o senhor Engenheiro Pedro Bezerra da Rocha Moraes, passa a figurar como chefe do Tráfego e Locomoção do dia vinte e sete do mez de Outubro de mil novecentos e trinta, exercendo essas funções até o dia treze de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e um quando foi nomeado Director em commissão, onde se conservou até o dia treze do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Esteve ausente do serviço da Estrada do dia quatorze do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois até o dia vinte e tres do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. Em vinte e quatro do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco foi nomeado Director desta Ferrovia exercendo essas funções até o dia tres do mez de Dezembro do mesmo anno quando a Estrada passou para o Governo Federal. Conta, por conseguinte, de serviço activo, um (1) anno, seis (6) mezes e vinte e seis (26) dias. Nada mais constando, eu José Adolpho do Amaral, archivista desta Ferrovia passei o presente certificado, o que dou fé.

Belem, 4 de Junho de 1936.

José Adolpho do Amaral

Archivista.



Loamylin
192

CERTIFICADO - CERTIFICO, em virtude da ordem do Senhor Engenheiro Directora Estrada de Ferro de Bragança, que, revendo os documentos existentes neste Archivo constatei que o senhor engenheiro Francisco da Cunha Coutinho passa a figurar como chefe do Trafego e Locomoção interino, do dia primeiro do mez de Junho de mil novecentos e vinte e nove, exercendo essas funções até o dia vinte e sete do mez de outubro de mil novecentos e trinta quando foi nomeado Director em comissão.- Em cinco do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro foi nomeado Chefe do Trafego e Locomoção effectivo, continuando como Director em Comissão, até o dia vinte quatro do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco quando voltou ás funções do cargo effectivo de Chefe do Trafego e Locomoção. Conta, portanto, de serviço activo, sete (7) annos e quatro (4) dias. Nada mais constando, eu, José Adolpho do Amaral, archivista desta ferrovia passei o presente certificado o que dou fé.

Belem, 4 de Junho de 1936.

Jose Adolpho do Amaral.

Archivista



Leamulias
213

CERTIFICADO- CERTIFICO, em virtude da ordem do Senhor Director da Estrada de Ferro de Bragança que, revendo os documentos existentes neste archivo, constatei que o Engenheiro Candido José dos Santos passa a figurar como Director, em commissão, desta Ferrovia, do dia 15 do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e quinze a 14 do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e dois quando obteve um anno de licença, com vencimentos, voltando ao serviço activo em quatorze do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e tres onde se conservou até o dia cinco do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, quando obteve mais um anno de licença ainda com vencimentos, terminada esta voltou para o serviço activo no dia nove do mez de Março de milnove centos e vinte e nove, exercendo essas funções até o dia vinte e cinco do mez de outubro de mil novecentos e trinta. Serviço liquido:- onze (11) annos, oito (8) mezes e dois (2) dias, - Conta por conseguinte de serviço activo, onze (11) annos, oito (8) mezes e dois (2) dias . Nada mais constando, eu, José Adolpho do Amaral, archivista desta Estrada, passei o presente certificado o que dou fé.

Belem, 4 de Junho de 1936.

(a) Jose Adolpho do Amaral
Archivista.





923

O officio de fls. 2 está dirigido a um Inspector de Previdencia; entretanto foi remettido a este Conselho, encaminhando a reclamação de fls. 4, feita por Heitor da Costa Gonçalves junto á Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança, contra essa mesma Estrada.

Pretende o reclamante o reembolso dos salarios relativos ao periodo em que esteve suspenso e demittido até a data em que foi reintegrado no serviço.

Esta Secção propoz a audiencia da Estrada de Ferro de Bragança sobre o assumpto, havendo a Empreza informado a fls. 19 que o inquérito administrativo a que respondeu o reclamante encontrava-se na Inspectoria Federal das Estradas.

O inquérito foi enviado a este Conselho com o officio de fls. 25, óra juntado aos autos.

O reclamante, accusado de indisciplina, quando possuia 8 annos, 4 mezes e 15 dias de serviço, foi suspenso pelo Director da Estrada em 5 de Abril de 1934 e demittido pelo então Interventor Federal em 15 de Outubro de 1934.

Recorrendo desse acto para o então primeiro Governador Constitucional do Estado do Pará o reclamante conseguiu a sua readmissão, sob os fundamentos do parecer junto por certidão a fls. 6, do Dr. Desembareador Procurador Geral do Estado.

Como se vê esse parecer analysa a situação do reclamante em face do art. 169, § unico da Constituição Federal.

Sendo, pois, um funcçioanrio com menos de 10 annos de serviço, não cabe a este Conselho conhecer do assumpto.

Dos processos enviados pela Inspectoria Federal das Estradas verificaese que o reclamante foi submettido a inquérito administrativo em 22 de Abril de 1936 (fls. 163).

Entretanto esse inquérito não foi regularmente instaurado, segundo o informa a própria Commissão (fls. 141) porque

INFORMAÇÃO

o acusado não possui 10 annos de tempo de serviço.

Julga esta Seccção, data venia e salvo melhor juizo, que si o Egregio Conselho, por uma das suas Camaras, tomar conhecimento da reclamação, deverá converter o julgamento em diligencia para que o reclamante faça prova, preliminarmente, de possuir o tempo de serviço que allega a fls. 4 e 5.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1937

Thyris Rebel de Aguiar
Es. letra "G" *13/4/37*

A' consideração do Sr. Director Geral, de accordo com a informacão supre-

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1937

Theodor de Almeida Sobal
Director da 1ª Seccção

Rec. 15.4.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de abril de 1937

Rec. na Proc. em
19-4-37.

Quaresima
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1937

Levy
Procurador Geral

Requeremos que o reclamante compareça a estes procs. de que, tratandose, por meo mais do 10 annos de serviço a empresa.

Rec. 15-5-37.
V. de Almeida Sobal
2.º adj. b. Sobal

150811030



2224

17.5

A' la. Secção para fazer o expediente necessario

Rio, 18.5-37

Wastil
no inf. D. 924

Recebido na 1.ª Secção em 20-5-37

no exp. deias da Cons. para cumprir

Exp. 22 de Maio de 1937

Recurso de Permissão de Trabalho

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and notes]

INFORMAÇÃO

Pls 225

CN/SSBF.

26

Maio

7

1-813/37-1.498/36.

Sr. Heitor da Costa Gonçalves

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de
Ferro de Bragança

Belém - Estado do Pará

Na forma da promoção da Procuradoria Geral
deste Conselho, nos autos do processo em que reclamais
contra a Estrada de Ferro de Bragança, solicito-vos pro-
videncias no sentido de serem apresentados a esta Secre-
taria, dentro do prazo de 30 dias, documentos comproba-
torios do vosso tempo de serviço superior a dez annos na
Estrada reclamada.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

8008

28-5-37

227
EP

CN/MP.

1-1.023/38-1.498/38.

27 de Junho de 1.938.

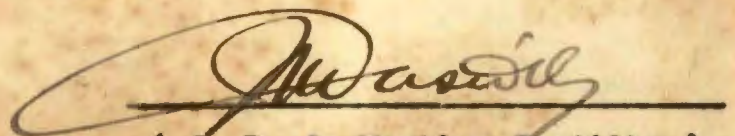
Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviarios
Belem-do Par .

Avenida Cear  N  75.

Bel m - Par .

De conformidade com o requerido pela
Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do pro-
cesso em que Heitor da Costa Goncalves reclama con-
tra a Estrada de Ferro de Braganca, solicito vossas
providencias no sentido de ser cientificado o refe-
rido reclamante de que dever  enviar a esta Secre-
taria, dentro do prazo de 15 dias, documentos com-
probatorios do seu tempo de servico superior a dez
anos na Estrada reclamada para posterior pronuncia-
mento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Sauda es



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

228
EP

CN/MP.

1-1.024/38-1.498/36.

27 de Junho de 1.938.

Sr. Presidente da C.A.P. dos Ferroviarios
da Bragança.

Avenida Tito Franco, 81 - Sobrado.

Belém - Estado do Pará.

Em vista dos autos do processo
em que Heitor da Costa Gonçalves reclama con-
tra a Estrada de Ferro de Bragança, solicito
vossas providencias no sentido de ser infor-
mado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15
dias, si foi entregue ao reclamante o officio
n° 1-813, de 26 de Maio do ano passado, enca-
minhado aos cuidados dessa Caixa.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

82
10/10

CR/MP.

27 de Junho de 1938.

1-1.024/38-1.432/38.

St. Presidente da C.A.P. dos Ferrovias
da Bragança.

Avenida Tito Prance, 81 - Sorocaba.

Boita - Estado do Par.

Termo de juntada

Junto aos presentes autos, nesta data,
o documento fichado nesta Secretaria sob o nº 11374-38.

Rio, 6 de Agosto de 1938

Guarim de Azevedo

Of. Adm.

Associação Soudades

(... de ...)
...

Ilmo. Snr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

L. A. L. L. L.
22/11/38

Achando-me presentemente nesta capital a objeto de ser viço por parte dos ferroviarios da Estrada de Ferro de Bragança, pedi e obtive vista do processo 1.498/36, referente a reclamação que fiz, a 4 de Novembro de 1935, á Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança, para receber da Estrada de Ferro de Bragança a importancia de quatro contos quinhentos e quinze mil réis (4:515\$000) correspondente a um ano e vinte e sete dias que me julgo com direito em virtude do ato legal do primeiro governador constitucional do Estado do Pará, mandando-me reintegrar no cargo que ainda ocupo de segundo escriturário da referida Estrada e do qual havia sido demitido por ato que bem foi classificado pelo digno Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado do Pará, incluso no processo a que acima me reporto.

Verifiquei, no entanto, o equivoco do Sr. Dr. Diretor da E.F.B. quando diz que: "... o processo administrativo a que respondeu o escriturario desta Estrada, Heitor da Costa Gonçalves, acha-se na Inspetoria Federal das Estradas, nessa capital...", o que, de certo, motivou vir parar a este processo documento d'uma sindicancia, e não inquerito, em que me vi envolvido em 1936, pois que, os atos da minha demissão e consequente reintegração da

No Of. Quarta de Bragança para informar
Em de julho
Recebido de Avenida da Torre
de 1938
Director da E.F.B.

102
tam de Outubro de 1934 e Setembro de 1935, respectivamente.
Assim, pois, não se trata mais de provas de tempo de serviço e
sim da ilegalidade do ato da minha demissão que foi brilhante-
mente comprovada pelo parecer a que já me referi e que serviu
de base para o ato justo da minha reintegração.

Devo mais esclarecer a V.S. que a E.F. de Bragança
áquele tempo estava arrendada ao Governo do Estado, portanto,
sob sua exclusiva administração, não podendo, assim, ter havido
inqueritos sobre o caso em apreço, por parte da administração fe-
deral e ainda, como ficou constatado pelo supracitado parecer
do Procurador Geral do Estado do Pará, também não o houve por
parte do governo arrendatario.

Assim, com o maior respeito e devido acatamento, peço
a V.S. que se digne mandar mais uma vez verificar os termos da
minha reclamação com os documentos que achei por bem instrui-
la, na certeza de que conto e espero com o seu deferimento por
parte desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho que bem tem
sabido amparar as causas justas e distribuir com elevado crite-
rio e sabedoria o que ora espero:

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1938.

Heitor da Costa Figueira

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 11374	
DATA 25 7 1938	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

230
GPO

I n f e r m a ç ã o

Consoante a diligencia requerida a fls. , esta Secretaria solicitou ao reclamante Heitor da Costa Gonçalves documentos comprobatorios do seu tempo de serviço prestado a Estrada de Ferro Bragança.

Em resposta o reclamante apresenta diversas declarações no documento retro, deixando, entretanto, de dar cumprimento a diligencia acima referida.

Conforme se verifica dos presentes autos Heitor Costa Arantes pretende o reembolso dos salarios relativos ao periodo em que esteve suspenso e demitido até a data em que foè reintegrado no serviço da Estrada em questãe.

Consequentemente solicita a este Conselho, em face dos termos da sua reclamação, seja deferido o seu pedido.

Pelo exposto, parece-me nenhum direito assiste ao reclamante, podendo o processo ser arquivado, entretanto, melhor dirá a Douta Procuradoria, a cuja consideração proponho a subida dos presentes autos.

Ào Sr. Diretor, para os devidos fins.

Primeira Secção, 6 de Agosto de 1938

Francisco de Sá
Of. Adm.



A Procuradoria Geral sob os números autos
deslocaamente informados em 8 de Agosto de 1938
Heitor de Almeida Lacerda
Director da 1.ª Secção

do Sr. Heitor
de Sr. A. Lacerda

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1938

Procurador Geral

"Parecer"

A Junta Administrativa da C. F. P. da Estrada de Ferro de Bragança encaminha o processo de reclamação de Heitor da Costa Gonçalves contra a Estrada.

Pretende ser indenizado no valor dos salários não percebidos no período em que esteve suspenso e demitido.

"Histórico"

Em 1934, quando o suplicante possuía 8 anos, 7 meses e 15 dias, foi suspenso pela diretoria da Estrada, que o submeteu



à insquerito, que anulas -
dissou a demissão, con-
sumada em 15 de Outubro
do mesmo ano.

Não se conformando
com este ato, o reclama-
nte recorreu para o gover-
nador do Estado do Pará, que
o mandou readmitir, em
virtude do disposto no ar-
tigo 169 único da Consti-
tuição Federal, não obstante
não passarem os 10 anos ne-
cessários ao direito de es-
tabilidade.

Readmitido, reclama
as remunerações que dei-
sceu de receber, no perio-
do em que esteve afastado
da Estrada

Conclusão

Preliminarmente, não
tendo direito à estabi-
lidade, a C. Câmara não
pode conhecer a sua re-
clamação, desprovida de
amparo nas leis traba-
listas.

Rio, 12-8-38.

Amato Diessobino

Aut. de. na Recor.

CONCLUSÃO

Nesta dubia, fica estes autos conclusos ao
Carmo, Sr. Presidente.

Em 13 de agosto de 1938

M. Assis
Director da Secretaria, etc.

Remetta-se a Camara

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente
cassa ao relator sorteado Sr. D. Eduardo V. Pederneras

Rio, 22 de VIII de 1938

Johan de Silva
Secretario da Sessão



à inquietude, que culmina
dizendo a demissão, con-
sumada em 15 de Outubro
do mesmo ano.

Não se conformando
com este ato, o reclama-
nte recorreu para o gover-
nador do Estado do Paraná, que
o mandou readmitir, em
virtude do disposto no ar-
tigo 169 único da Consti-
tuição Federal, não obstante
não passaria os 10 anos ne-
cessários ao direito de es-
tabilidade.

Readmitido, reclama
os vencimentos que dei-
sceu de receber, no perio-
do em que esteve afastado
da Estrada

Conclusão

Preliminarmente, não
tendo direito à estabi-
lidade, a C. Câmara não
pode conhecer a sua re-
clamação, desprovida de
amparo nas leis traba-
listas.

Rio, 12-8-38.

Amato *Diessobino*

Aut. de. na Rec.

CONCLUSÃO

Nesta data, fica estes autos e conclusões ao
Carmo, Sr. Presidente.

Em 13 de agosto de 1938

M. Assis
Director da Secretaria, etc.

Remette-se à Camara

Rio de Janeiro, 19 de ~~8~~ 1938

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Eduardo T. Pederneras

Rio, 22 de VIII de 1938

Johan de Silva
Secretario da Sessão

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(... SECCAO)

PROCESSO N. 1498 ✓

193.6

ASSUNTO

Exa E. F. Braganca, encaminhado
o processo de Heitor de Brito Gonçalves

RELATOR

N. Tedesco

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

22-8-38

DATA DA SESSÃO

29-8-38

N. Tedesco

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se tomou em consideração



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo: 1.498/36.

ACORDÃO

Secção

1938

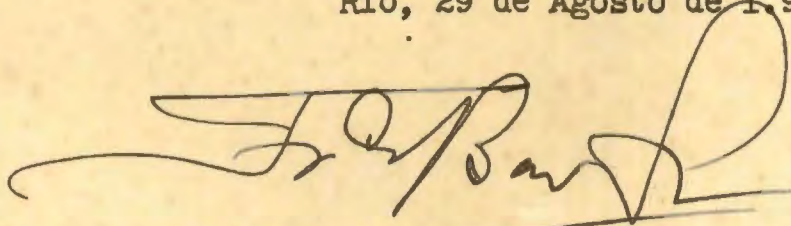
VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Heitor da Costa Gonçalves reclama contra a Estrada de Ferro de Bragança:

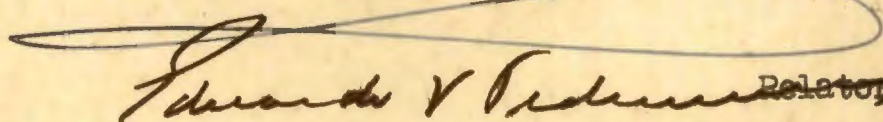
CONSIDERANDO que o ferroviário Heitor da Costa Gonçalves, em reclamação encaminha a este Conselho pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada, pleitea seja esta ultima condenada a lhe pagar vencimentos não percebidos durante o periodo em que esteve suspenso e demitido do serviço;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral salienta que o reclamante, quando foi suspenso, e em seguida, demitido do serviço, ainda não contava o decenio garantidor da estabilidade funcional, não estando, dessarte, amparado pelo artº 53 do Dec. 20.465, de 1.931;

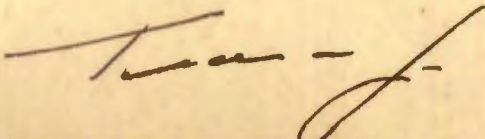
RESOLVE a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio, 29 de Agosto de 1.938.


Presidente


Relator

Fui presente:



Adj. do Proc. Geral,
no imp. deste.

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 4 de 11 de 1938

, pela segunda vez,
(a 1ª em 31/10/38, com
in correção) 1132

MP.

1-1.967/38-1.498/38.

11 de Novembro de 1.938.

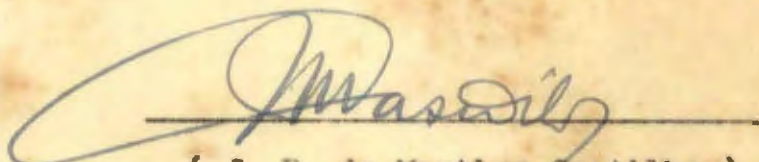
Sr. Heitor da Costa Gonçalves.

A/C. da C.A.P. da Estrada de Ferro de Bragança.

Belém - Estado do Pará.

Levo ao vosso conhecimento para os devidos fins, que a 1ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente a reclamação que formulastes contra a Estrada de Ferro de Bragança, em sessão de 29 de Agosto do corrente ano, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diario Oficial" de 4 de Outubro corrente, não conhecer da aludida reclamação.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

MP.

1-1.968/38-1.498/36.

11 de Novembro de 1.938

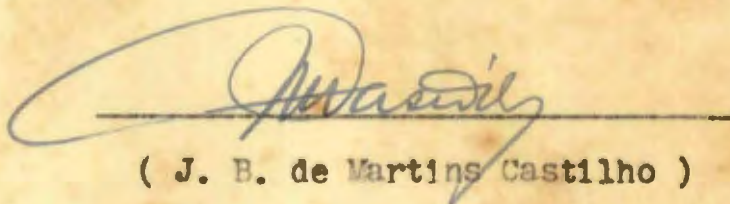
Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança.

Praça Floriano, 20-A.

Belém - Estado do Pará.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela 1ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada a 29 de Agosto do corrente ano, nos autos do processo em que Helton da Costa Gonçalves reclama contra essa Estrada.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.